***TERMO DE:*** (X) ***ABERTURA*** ( ) ***ENCERRAMENTO***

Nesta data,

(X) INICIEI
( ) ENCERREI

este volume destes autos com 1401 folhas.

Rio de Janeiro, 08 / 05 /2015 .

P/Escrivão

**2º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 54/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O CONSÓRCIO GALVÃO – OAS.**

**A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede sito no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ e CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e por sua Diretora de Engenharia, **CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG nº 543490 – SSP/MG e CPF nº 334.489.736-53 domiciliada na cidade de São Paulo/SP e o **CONSÓRCIO GALVÃO – OAS,** doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pela **GALVÃO ENGENHARIA S.A** empresa líder do Consórcio, Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seu Procurador, **FLÁVIO HENRIQUE CUNHA LOBATO**, RG nº 17963345-4 SSP/SP e CPF nº 833.128.706-15, com fundamento no inciso I, alíneas "a" e "b", §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e de conformidade com Parece nº 251/2012-ASJUR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo nº 51.402.015301/2012-98.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto adequação de quantitativos, com **supressão** de valor, conforme Nota Técnica Nº 01 – 054/10 – T.A 02 SUCON 2012 e Parecer Técnico Nº 076/2012 (PRESI).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica **suprimida** a importância de **R$ 4.826.676,10** (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente a aproximadamente a 0,74% (zero vírgula sete quatro por cento) do valor do Contrato.

3.2 O custo total do Contrato, até o fim da sua vigência, é estimado em R$645.587.359,79 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da **CONTRATANTE** conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 23 de julho de 2012.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**
Diretora de Engenharia

**JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**
Diretor - Presidente

**CONSÓRCIO GALVÃO - OAS**

**FLAVIO HENRIQUE CUNHA LOBATO**
GALVÃO ENGENHARIA S.A
Líder do Consócio

**TESTEMUNHAS**

VALEC - BRASÍLIA
Rub.

**VALEC**
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.



**3º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 54/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O CONSÓRCIO GALVÃO – OAS.**

**A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede sito no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente-Substituto, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA sob nº 8172-DF, CPF nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por seu Diretor de Engenharia-Interino, **OSÍRIS DOS SANTOS**, RG nº 433.860 – SSP/GO e CPF n° 019.361.401-44, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF e o **CONSÓRCIO GALVÃO – OAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **GALVÃO ENGENHARIA S.A** líder do consórcio, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seu Procurador, **RICARDO CORDEIRO DE TOLÊDO**, RG nº 753700 SSPMG e CPF nº 278.651.186-00, cumprindo determinação contida no Acórdão 1712/2012 – TCU- Plenário e com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e de conformidade com o Parecer nº 335/2012-ASJUR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Integra o presente instrumento o Anexo – Diretrizes para Fabricação e Medição de Dormentes.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo nº 51402.015301/2012-98.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, referente aos itens Dormentes e Acessórios, com supressão de valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Em razão da repactuação, o valor unitário dos **dormentes** de concreto (item 8.1.1) passa para R$ 282,64 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), acarretando uma **supressão** de **R$ 5.106.576,80** (cinco milhões, cento e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a aproximadamente 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do valor do Contrato.

2.2 Fica **suprimido** o valor de R$ **7.441.926,40** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), correspondente a aproximadamente 1,14% (um vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato, referente aos Acessórios de Superestrutura, a saber:

I. **R$ 4.865.440,80** (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos) relativo a **grampo elástico tipo Pandrol** (item 8.1.3.1);

II. **R$ 1.087.122,40** (um milhão, oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente à **palmilha amortecedora** (item 8.1.3.2); e

III. **R$ 1.489.363,20** (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) atinente ao **calço isolador** (item 8.1.3.3).

2.3 O total da **supressão é de R$ 12.548.503,20** (doze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) do valor do Contrato.

2.4 O custo total do Contrato, até o fim da sua vigência, é estimado em **R$ 633.038.856,59** (seiscentos e trinta e três milhões, trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da **CONTRATANTE** conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**OSÍRIS DOS SANTOS**
Diretor de Engenharia - Interino

**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**
Diretor – Presidente - Substituto

**CONSÓRCIO GALVÃO - OAS**

**RICARDO CORDEIRO DE TOLÊDO**
Procurador
GALVÃO ENGENHARIA S.A

TESTEMUNHAS

**3° TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 54/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

## ANEXO
## DIRETRIZES PARA FABRICAÇÃO E MEDIÇÃO DE DORMENTES

### I - QUANTO À FABRICAÇÃO:

a) O **Cronograma de Fabricação de Dormentes**, a ser encaminhada pela Contratada à VALEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do presente instrumento, para análise e aprovação, deverá guardar compatibilidade com a existência de frentes de lançamento, ou seja, frentes que possuem camada inicial de lastro ferroviário;

b) A compatibilidade citada na alínea "a" significa que a fabricação do mês "M" deverão, necessariamente, estar destinadas às frentes de lançamento identificadas, existentes ou em vias de implantação, sendo essas últimas até o mês "M+4", ou seja, o quarto Mês subsequente ao mês "M".

c) Na ocorrência de fatos, em que a Contratada não deu causa, que impeça(m) a liberação de frente(s) de lançamento(s) conforme previsto no **Cronograma de Fabricação de Dormentes**, aprovado pela Contratante, fica a Contratada liberada para fabricação dos dormentes na(s) quantidade(s) prevista(s) para a(s) frente(s) não lançada(s).

### II - QUANTO À MEDIÇÃO:

a) Somente serão medidos os dormentes produzidos conforme descrito no inciso I - QUANTO À FABRICAÇÃO;

b) Existirá, em todos os casos, um teto mensal de medição, coerente com a capacidade instalada de cada fábrica.

c) Independentemente do total produzido no mês "M", o teto a ser medido será aquele definido na alínea "b", deste inciso.

**4º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 54/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O CONSÓRCIO GALVÃO – OAS.**

**A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede sito no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 8172-DF, CPF nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, RG nº 433.860 – SSP/GO e CPF nº 019.361.401-44 e o **CONSÓRCIO GALVÃO – OAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **GALVÃO ENGENHARIA S.A** líder do Consórcio, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seu Procurador, **FLÁVIO HENRIQUE CUNHA LOBATO**, RG nº 17963345-4 SSP/SP e CPF nº 833.128.706-15, com fundamento no inciso I, § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual conforme Nota Técnica nº 045/2012 - SUCON.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Fica prorrogada a vigência para o período de **11 de novembro de 2012 a 30 de junho de 2014.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1 A CONTRATADA deve apresentar à Superintendência Financeira-SUFIN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual descrita na Cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da **CONTRATANTE** conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**OSÍRIS DOS SANTOS**
Diretor de Engenharia

**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**
Diretor - Presidente

**CONSÓRCIO GALVÃO - OAS**

**FLAVIO HENRIQUE CUNHA LOBATO**
Procurador
GALVÃO ENGENHARIA S.A
Líder do Consócio

**TESTEMUNHAS**

**VALEC**
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5ºTA CT Nº 54/10

VALEC GELIC Fls. 5969 Rubrica:

VALEC GELIC Fls. 5969 Rubrica:

**5º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 54/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O CONSÓRCIO GALVÃO – OAS.**

**A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 8172 CREA-DF, CPF nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília (DF) e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, identidade nº 433.860–SSP/GO, CPF nº 019.361.401-44 e o **CONSÓRCIO GALVÃO – OAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, representado pela **GALVÃO ENGENHARIA S.A**, líder do Consórcio, com sede na Rua Gomes de Carvalho 1510, 19º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seu Procurador, **RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO**, identidade nº 753.700-SSP/MG, CPF nº 278.651.186-00, com fundamento nas disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b", §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações no Contrato:

a) Inclusão de itens na Cláusula Sétima – Faturamento e Pagamento, conforme Memorando nº 266/2012 – GECON de 29/10/2012 e;
b) Adequação da planilha de quantitativos e preços, com acréscimo de valor, conforme Nota Técnica nº 068/2012 – SUCON/BSB.



Visto da GELIC

VALEC GELIC Fls. 5970 Rubrica:

VALEC GELIC Fls. 5970 Rubrica:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO**

**3.1** Ficam incluídos ao Contrato os itens 7.4 e 7.5 na **CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**, conforme a seguir:

"**7.4** - Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a **CONTRATADA**, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar a **CONTRATANTE** o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br."

"**7.5** - Quanto às notas fiscais impressas, antes de seus envios a **CONTRATANTE**, deverão ser scaneadas e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br."

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** Fica acrescida a importância de **R$ 95.553.536,06** (noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondente a **14,69%** (quatorze vírgula sessenta e nove por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** A **CONTRATADA** deve apresentar à Superintendência Financeira-SUFIN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual descrita na Cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** Para atender aos compromissos decorrentes da execução, no exercício de 2012, os recursos financeiros encontram-se na LDO 2012:



Visto da GELIC

**VALEC**
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5ºTA CT Nº 54/10

VALEC GELIC Fls. 5971 Rubrica:

VALEC GELIC Fls. 5974 Rubrica:

- Programa de Trabalho: 26.783.2072.11ZE.0029
- Natureza da Despesa: 4490.5191
- Fonte: 0311

**7.2** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE 002257, em 07 de NOV de 2012, no valor de R$ 50.000.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

OSÍRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor - Presidente

CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO
Procurador
GALVÃO ENGENHARIA S.A
Líder do Consócio

TESTEMUNHAS:



Visto da GELIC

001413

VALEC
GELIC
Fls. 5977
Rubrica:



tes, e de outro, como contratada, a empresa Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na BR-280/SC, no trecho do Porto de São Francisco do Sul à divisa PR/SC, subtrecho do Porto de São Francisco do Sul a Corupá, segmento do km 0,00 ao km 84,20, extensão de 84,20 km. Fundamento Legal: Edital 183/2012-16, Lei 8666/93 e alterções posteriores, cláusulas e condições contratuais. Vigência: 21/12/2012 a 20/12/2014. Valor Total: R$8.800.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NER03340. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 19/12/2012) 393013-39252-2012NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 - UASG 393013

Número do Contrato: 16012/2008.
Nº Processo: 50616000415200889.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 227/2008 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado : CASTELLAR ENGENHARIA LTDA -Objeto: Termo aditivo de rerratificação, aumento de valor contratual a preços iniciais de R$ 1.691.462,42, passando o valor contratual a preços iniciais de R$ 15.571.490,57 para R$ 17.262.952,99, a vinculação das seguintes Notas de Empenho ao contrato: 2012NE800456, de 20/03/2012, no valor de R$ 890.000, 2012NE802076, de 13/08/2012, no valor de R$ 451.679,02, que anula a anterior, e 2012NE802127, de 13/08/2012, no valor de R$ 451.679,02. Fundamento Legal: Art.65,inciso I,alíneas "a" e "b",parágrafo primeiro da Lei 8666/93 e alterações posteriores,e cláusula QUINTA do contrato.Vigência: 21/12/2012 a 15/05/2013. Valor Total: R$1.691.462,42. Fonte: 111000000 - 2012NE800456 Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 19/12/2012) 393013-39252-2012NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2012 - UASG 393013

Número do Contrato: 16011/2008.
Nº Processo: 50616000478200835.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 263/2008 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 76661448000156. Contratado : TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES -LTDA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação, aumento de valor contratual a preços iniciais ao contrato, de R$ 3.894.912,01, passando o valor do contrato a preços iniciais de R$ 22.041.186,72 para R$ 25.936.098,73. Fundamento Legal: Art.65,inciso I,alíneas "a" e "b",parágrafo primeiro da Lei 8666/93 e alterações posteriores,cláusula QUINTA do contrato. Vigência: 21/12/2012 a 12/11/2013. Valor Total: R$3.894.912,01. Fonte: 100000000 - 2012NER02128. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 19/12/2012) 393013-39252-2012NE800007

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 192/2012-16 - RDC

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, através da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, comunica que a 1ª ERRATA referente ao edital em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Cadastro e Licitação da Superintendência Regional/SC, Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira nº 104, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, tel: (48) 3229-1687, fax: (48) 3229-1683, das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h dos dias úteis ou no sítio www.dnit.gov.br. Processo Administrativo nº 50616.001854/2012-95.

NÉVIO ANTÔNIO CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.069/2012 - UASG 393035

Nº Processo: 50608002592201285.
PREGÃO SRP Nº 21/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 59104760000191. Contratado : TOYOTA DO BRASIL LTDA - Objeto: Contrato de prestação de serviços referentes à aquisição de 3 veículos marca Toyota, modelo Caminhonete tipo Pick-up Hilux, para atender a Sede da Superintendência Regional do DNIT - São Paulo e Unidades Locais, conforme descrito no Termo de Referência - DNIT e adesão à Ata de Registro de Preços NR 01/2012, referente ao Pregão 021/2012, gerenciada pelo 1º Grupamento de Engenharia do Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro - Ministério da Defesa, que fica fazendo parte do TR e Contrato. Fundamento Legal: Leis 10520/02; 8666/93; LC 123/98; Decretos 5450/05; 3931/01; 4342/02; 6204/07; IN/MARE 8/1998. Vigência: 12/12/2012 a 11/12/2013. Valor Total: R$383.700,00. Fonte: 100000000 - 2012NER00160. Data de Assinatura: 12/12/2012.

(SICON - 19/12/2012) 393025-39252-2012NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 620/2012

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, por meio da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, torna público o resultado final da licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Consórcio formado pelas empresas GEOSONDA S.A.; CNPJ: 60.681.749/0001-73, e SEIL - Serviços Especiais de Engenharia Ltda; CNPJ: 72.030.927/0001-85; Valor: R$ 18.850.351,26; Processo nº 50608.003141/2011-84; Prazo de execução dos serviços: 270 dias. Os documentos estão disponíveis nesta Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

RICARDO ROSSI MADALENA
Superintendente

(SIDEC - 19/12/2012) 393025-39252-2012NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 411/2012

Objeto: Seleção de empresa de consultoria especializada para execução de serviços de projetosde 13 (treze) passarelas nas rodovias BR-101/SEe BR-235/SE. Empresa participante: RMG Engenharia S/C Ltda. Empresa habilitada:RMG EngenhariaS/C Ltda.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA SOARES
Superintendente

(SIDEC - 19/12/2012) 393015-39252-2012NE800007

## SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
## DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 069, de 18 de outubro de 2012, instituída pelo Diretor do Departamento da Marinha Mercante, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, publicada no Boletim Especial nº 145, de 22 de outubro de 2012, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, CITA, nos termos dos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no processo nº 50770.000471/2007-50, o indiciado, o Sr JADIR PIRES, brasileiro, titular do RG nº 316909R6 - SSP/PR e do CPF nº 514.929.899-91, filho de Agostinho Pires e de Maria M. Pires, ex-servidor deste Departamento, residente e domiciliado, consoante endereço constante dos autos, na Rodovia Alexandre, Km 1 - Maiobas, na cidade de Paranaguá, estado do Paraná. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, ou mesmo por correspondência, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para apresentar DEFESA, sob o fundamento do art. 133, da Lei n.º 8.112/90, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme prevê o Art. 161, § 2º, da mesma Lei, consistindo os termos da representação constante dos autos, sob pena de ser declarada a revelia, de acordo art. 164, da Lei sobredito, por ter sido responsável pelas possíveis irregularidades constantes dos autos, referente a não cobrança do AFRMM, no Porto de Paranaguá/PR, inerentes ao exercício de 2000, visto que à época dos fatos, encontrava-se à frente do Serviço de Arrecadação do Porto de Paranaguá, sob os devidos efeitos legais, a partir da data de publicação deste ato, em cumprimento ao art. 161 da Lei nº 8.112/90.

E, para que chegue ao conhecimento do INDICIADO, expediu-se este Edital, em cumprimento ao art. 163, da Lei n.º 8.112/90, que será publicado no D.O.U., durante 03 (três) dias consecutivos. Faz saber que o prazo para entrega da referida DEFESA, contar-se-á a partir da última publicação do edital no D.O.U., na forma do art. 238, da mesma Lei, e que esta Comissão encontra-se instalada e funciona na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Anexo - Ala Oeste, Sala nº 06 - CEP: 70044-900 - Brasília-DF, podendo ser contatado por meio do Telefone (61) 2029-7472.

MARIA CELESTE DA COSTA RAPOSO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2012

O Departamento da Marinha Mercante, através dopregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para o DMM, sagrou-se vencedora a empresa AIRES TURISMO LTDA-ME.

LUIZ ANTONIO BORGES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 19/12/2012) 277001-00001-2012NER000126

## VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2010, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO GALVÃO - OAS. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: a) Inclusão de itens na Cláusula Sétima - Faturamento e Pagamento, conforme Memorando nº 266/2012 - GECON de 29/10/2012 e; b) Adequação da planilha de quantitativos e preços, com acréscimo de valor, conforme Nota Técnica nº 068/2012 - SUCON/DSB. Valor: R$ 95.553.536,06 (noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos). Nota de Empenho: 2012NE002257. Fundamento Legal: Inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 12/12/2012. Processo nº: 51402.015301/2012-98.

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO Nº 6/2012

Comunicamos o cancelamento do aviso de revogação da licitação supracitada, processo Nº 51402009197201210. , publicado no D.O.U de 16/08/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis-CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente. A Sessão Pública realizará: 21/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO BATISTA CABRAL NASSAR
Pregoeiro

(SIDEC - 19/12/2012) 275075-27211-2012NE000800

# Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2012

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço à empresa: AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (02.931.592/0001-90). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 0.00.002.001367/2012-72).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por item às empresas: Item 1 - DNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (08.692.456/0001-71), Item 4 - MASTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (01.149.110/0002-63). Itens 2, 3 e 5 - Fracassados . Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 0.00.002.001693/2012-80).

ROGÉRIO FAGUNDES GOMIDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PLENÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo
Processo CNMP Nº 0.00.000.001481/2012-12

A Conselheira TAIS SCHILLING FERRAZ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 46, inciso I, c/c o artigo 130, do Regimento Interno do CNMP, notifica os eventuais interessados de que, perante o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tramita o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001481/2012-12, que tem como objeto a verificação de regularidade formal do procedimento administrativo referente ao Convite nº 07/2011, que trata de serviços de engenharia nas redes das Promotorias de Justiça das cidades de Monte Alegre, Santo Antônio, Nova Cruz, São José de Campestre, Tangará, Santa Cruz, São Paulo do Potengi e São Tomé, ficando facultado aos eventuais interessados e beneficiários intervir no feito e nele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo
Processo CNMP Nº 0.00.000.001506/2012-88

O Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 130, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, notifica os eventuais interessados de que, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, tramita o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001506/2012-88, que tem por objeto a reforma de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que julgou prejudicado o julgamento do Edital 155/2012, para remoção, por merecimento, para o cargo de 11º Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Porto Alegre, por ausência de interessados. Fica facultado aos eventuais interessados intervirem no feito e nele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

**6° TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 054/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E A CONSTRUTORA GALVÃO ENGENHARIA S.A..**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP/Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco "E", Asa Sul, cidade de Brasília/DF, CEP 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 8172 CREA-DF, CPF nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, identidade nº 433.860–SSP/GO, CPF n° 019.361.401-44 e a construtora **GALVÃO ENGENHARIA S.A.,** doravante denominado **CONTRATADA,** com sede na Rua Gomes de Carvalho 1510, 19º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seus Procuradores, **RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO**, identidade nº 753.700-SSP/S, CPF nº 278.651.186-00 e **FLÁVIO HENRIQUE CUNHA LOBATO**, identidade nº 17.963.345-4 – SSP/SP, CPF nº 833.128.706-15, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a retirada da consorciada CONSTRUTORA OAS S.A., passando seu percentual de participação a ser suportado pela GALVÃO ENGENHARIA S.A, que assumirá o contrato em sua totalidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**2.2** As consorciadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente termo, o distrato do Consórcio GALVÃO – OAS, devidamente protocolado e registrado na junta comercial, sob pena de tornar sem efeito o presente Termo Aditivo, quanto à alteração consorcial solicitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

**3.1** A GALVÃO ENGENHARIA S.A deverá apresentar à Superintendência Financeira-SUFIN/VALEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente



VISTO DA SULIC
Heldor P. Nascimento

instrumento, atualização da garantia contratual descrita na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1** Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**5.1** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da **CONTRATANTE,** conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todos documentos autuados no processo em referência.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 18 de junho de 2013.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**OSIRIS DOS SANTOS**
Diretor de Engenharia

**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**
Diretor - Presidente

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**

**RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO**
Procurador
Galvão Engenharia S.A.

**FLÁVIO HENRIQUE CUNHA LOBATO**
Procurador
Galvão Engenharia S.A.

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** **CPF:**

**Nome:** **CPF:**



VISTO DA SULIC
Heldçr P. Nascimento

**7º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 054/2010**
**PROCESSO Nº 51402.015301/2012-98**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E A CONSTRUTORA GALVÃO ENGENHARIA S.A..**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP/Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco "E", Asa Sul, cidade de Brasília/DF, CEP 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 8172 CREA-DF, inscrito no CPF sob o nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, identidade nº 433.860–SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 019.361.401-44 e a construtora **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho 1510, 19º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seu Procurador, **RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO**, identidade nº 753.700-SSP/S, inscrito no CPF sob o nº 278.651.186-00, com fundamento no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto promover as seguintes alterações, nos termos da Nota Técnica nº 1/2013-054/10 e Nota Técnica nº - 060/13-SUCON-BSB:

**1.1** Adequação da planilha de quantitativos do Contrato constante das fls. 6697/6714, contemplando os seguintes subitens: **1.5.7** Helicóptero, **3.3.1.7** – Pré-fissuramento em material de 3ª



VISTO DA SULIC
Helder P. Nascimento

categoria, **3.4.1.8** – Demolição a frio com rompedor hidráulico, **3.2.1.12** – Escavação, carga, transporte, e descarga 3000<DMT5000 m, e **3.4.1.3** – Compactação em aterro com material de 3ª categoria.

1.2 Alteração de traçado do Contrato nº 054/10, alusivo ao Lote de Construção 02F, sendo retirado do seu escopo o seguimento de projeto da estaca Km 1310+882,701 a estaca 1319+580,000, referente à construção do Túnel Mandacaru.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica acrescida a importância de **R$ 24.582.096,49** (vinte e quatro milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a **3,78%** (três inteiros, setenta e oito centésimos por cento), totalizando **15,80%** (quinze inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor inicial do Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos orçamentários do exercício de 2013 estão contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2013, Lei nº 12.798 de 04/04/13, publicada no D.O.U. de 05/04/13, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 12.708, de 17/08/12, estando a existência da disponibilidade orçamentária disposta conforme apresentado abaixo:

- Funcional Programática: 26.783.2072.11ZE.0029 (Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho: Ilhéus/Caetité);
- Natureza da Despesa: 4490.51.91 (Obras em andamento);
- Fonte: 0100;
- Nota de Empenho nº 2012NE002257 e 2013NE001511

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Financeira-SUFIN/DIRAF/VALEC, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual descrita na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO



VISTO DA SULIC
Helder P. Nascimento

6.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todos documentos autuados no processo em referência.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**OSÍRIS DOS SANTOS**
Diretor de Engenharia

**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**
Diretor-Presidente

**CONSÓRCIO GALVÃO**

**RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO**
Procurador
Galvão Engenharia S.A.

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Sérgio Oliveira dos Reis **CPF:** 011.108.731-74

**Nome:** [illegible] **CPF:** 222.347.13153



VISTO DA SULIC
Heldef P. Nascimento

001419

GCMC
/ Advogados

# DOC. 03

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco E / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Soluções para o Mercado de Capitais

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA, 55 AND. CENTRO/RJ.
MIRIAM SANDARA CASTELLOGGI
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001/20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

11 OUT 1086764

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

São partes (conjuntamente "Partes" e, individualmente, "Parte") deste "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. como prestadora da garantia real objeto do presente Contrato:

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514,neste ato representado na forma de seu Estatuto Social("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo):

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04,neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.391, neste ato representada na formadeseuEstatuto Social ("Emissora");

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) aEmissora e o Agente Fiduciário celebraram, dentre outros instrumentos, a Escritura (conforme definido abaixo);

(B) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A."celebrado em 30 de setembro de 2013entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora("Escritura"), a Emissora emitiu 300 (trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1086764

| | | |
|---|---|---|
| Emolumentos | R$ | 558,51 |
| Distribuidor | R$ | 21,63 |
| PMCMV/Mutua/Acoten | R$ | 21,99 |
| Fet/Fundperj/Funperj/FunarPen | | 189,88 |
| Total | R$ | 792,01 |



Conferido Jurídico

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ – RUA
DA QUITANDA, 154 AND. – CENTRO / RJ.
MIRIAM SARZANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

real e com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal"), perfazendo, na data de emissão, o valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(C) a Garantidora é sociedade controlada da Emissora e, portanto, tem interesse na realização da Emissão;

(D) para garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e sem prejuízo da existência de outras garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e como condição para a realização da Emissão, a Garantidora concordou em ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato,(i) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo),os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços objeto do "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Garantidora e VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec"), cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo I" (conforme aditado em 13 de maio de 2011, 23 de julho de 2011, 17 de setembro de 2012, 9 de novembro de 2012, 12 de dezembro de 2012, 18 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2013, o "Contrato de Prestação de Serviços Valec") e (ii) sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços objeto do "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem" celebrado em 12 de dezembro de 2012entre a Garantidora e CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.995.581/0001-53("CAB"), cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo II" ("Contrato de Prestação de Serviços CAB");

(E) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços(conforme definido abaixo)deverão ser liquidados unicamente mediante depósito na conta corrente nº 15087-9, agência 8541("Conta Vinculada"), de titularidade da Garantidora e mantida junto ao Banco Depositário, a qual deve ser movimentada pelo Banco Depositário, mediante notificações enviadas pelo Agente Fiduciário ou em conformidade com o quanto disposto no presente Contrato;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

(termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura).

## 1. DAS GARANTIAS

1.1. Em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, com o Código Civil, e demais disposições deste Contrato, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de declaração de vencimento antecipado, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

a) (i) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a Valec, decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Valec ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec") e (ii)



Controladoria Jurídica

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 37 SOBRAND - CENTRO / RJ.
MÁRCIA SARCINHA CASTELO GOGIL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra à CAB, decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços CAB ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB"), observado, portanto, que, (a) enquanto a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva não forem implementadas, a presente cessão fiduciária somente produzirá efeitos com relação aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB; (b) caso a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva sejam implementadas, a presente cessão fiduciária passará a produzir efeitos somente com relação aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec; e (c) caso a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva não sejam implementadas, a presente cessão fiduciária somente produzirá efeitos com relação aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, observado que tal não implementação resultará em um Evento de Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Contrato;e

b) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, incluindo todos os rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.2. Para os fins do presente Contrato:

I. "Obrigações Garantidas" significa, conjuntamente,(a) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora, de pagar pontual e integralmente o Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e pelas suas Afiliadas (conforme definido na Escritura), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura e neste Contrato; (b) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento devidas pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação, incluindo em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução da fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura e/ou da cessão fiduciária objeto do presente Contrato.

II. Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos dos pagamentos que ocorram através da CETIP (conforme definido abaixo), hipótese na qual serão considerados Dia Útil os que não coincidirem com sábado, domingo ou feriados nacionais.

III. "Documentos da Operação" significa, conjuntamente, a Escritura e o presente Contrato.

IV. "Contratante" significa a CAB ou, após a verificação da Condição Resolutiva e da Condição Suspensiva, a Valec.



Conferido Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA, 5 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELPOGGI
1º OFICIAL SUBSTITUTA

V. "Direitos Creditórios Prestação de Serviços" significa os Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB ou, após a verificação da Condição Resolutiva e da Condição Suspensiva, os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec.

1.3. A Conta Vinculada deverá ser movimentada unicamente em conformidade com o quanto previsto no presente Contrato.

1.4. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos e as condições definidos no presente Contrato.

1.5. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para movimentar a Conta Vinculada, mediante notificações enviadas ao Banco Depositário,para os fins e observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a Garantidora quaisquer movimentações da Conta Vinculada (exceto aquelas previstas no item4.4abaixo) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais disposições constantes da Escritura que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

I. **Valor de Principal**: R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

II. **Amortização de Principal**:sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 9 de outubro de 2016, em 9 de outubro de 2017, em 9 de outubro de 2018, em 9 de outubro de2019 e na Data de Vencimento (conforme definido abaixo);

III. **Juros Remuneratórios**:juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, observada a forma de cálculo constante da Escritura ("Remuneração"). Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado ou do resgate antecipado das Debêntures, a Remuneração será devida semestralmente,no dia 9 (nove)dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 9de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento;

IV. **Atualização Monetária**: as Debêntures não terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente;



Conferido Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELLOOOL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

V. **Vencimento Final das Debêntures**: as Debêntures vencerão em 9 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura;

VI. **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário das Debêntures, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;

VII. **Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e

VIII. **Garantias Reais e Fidejussórias**: adicionalmente à garantia objeto do presente Contrato, as Debêntures contarão ainda com fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura.

## 3. DAS NOTIFICAÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Até a 1ª data de subscrição e integralização de Debêntures ("Data de Integralização"), a Garantidora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, carta assinada pela CAB, devidamente acompanhada dos poderes de representação dos respectivos signatários, na forma do "Anexo IV" ("Notificação"), por meio da qual a CAB:

(a) deverá anuir expressamente com a oneração dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, nos termos deste Contrato;

(b) deverá se obrigar, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB devidos à Garantidora única e exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada; e (ii) a não realizar qualquer pagamento de forma diversa daquela definida na Notificação, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.2. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB é celebrada sob condição resolutiva ("Condição Resolutiva"), nos termos do artigo 127 do Código Civil, e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec é celebrada sob condição suspensiva ("Condição Suspensiva"), nos termos do artigo 125 do Código Civil. Será verificada Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização ("Prazo de Apuração das Condições"), a Garantidora envie ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, instrumento escrito devidamente assinado pela Valec, devidamente acompanhado dos poderes de representação dos respectivos signatários, por meio do qual a Valec (i) autorize incondicional e expressamente a oneração dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec, nos termos deste Contrato; e (ii) se obrigue, em caráter irrevogável



Controle Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ – RUA
DA QUITANDA, 194 AND. – CENTRO / RJ.
MIRIAM SARZANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA



e irretratável, a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec devidos à Garantidora única e exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada, e a não realizar qualquer pagamento de forma diversa daquela definida acima, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.2.1. Caso se verifique a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário deverá tomar todas as medidas necessárias à liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, nos termos do item 3.2.1.1 abaixo, e será constituída automaticamente a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec, sem que seja necessário o aditamento ao presente Contrato.

3.2.2.1 Após a implementação da Condição Suspensiva e da Condição Resolutiva, o Agente Fiduciário deverá celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias para evidenciar a liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB que sejam solicitados pela Garantidora, sendo que o Agente Fiduciário desde já se obriga a entregar à Garantidora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da verificação da Condição Resolutiva e da Condição Suspensiva, uma via original da carta, na forma do "Anexo V" ao presente Contrato,devidamente assinada por seus representantes legais.

3.2.2. Caso não se verifique a Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva até o final do Prazo de Apuração das Condições, ficará configurado um Evento de Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), permanecendo plenamente válida e eficaz a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB.

3.3. Na hipótese de serem acolhidos pela Garantidora quaisquer valores decorrentes do pagamento, pela Contratante, de suas obrigações, principais e acessórias, vinculadas aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, de forma diversa daquela prevista no item 3.1, alínea (b) acima, referidos valores deverão ser transferidos pela Garantidora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento do Direito Creditório Prestação de Serviços, e (ii) valor das verbas efetivamente pagas.

3.4. O crédito dos valores referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços para a Conta Vinculada não poderá ser interrompido pela Garantidora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Garantidora obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que possa resultar no descumprimento ou descontinuidade do acima previsto.

3.5. Até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, a Garantidora obriga-se a não passar qualquer tipo de ordem ou instrução para a Contratante solicitando o crédito dos valores decorrentes do pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços em contas correntes que não a Conta Vinculada ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário.

## 4. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. A Garantidora obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato; e (ii) fazer com que os Direitos Creditórios Prestação de Serviços sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.



Contencioso Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 - 2º AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SARCANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

4.2. A Garantidora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, observados os termos do presente Contrato.

4.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato. Não será permitida a realização de investimentos a partir dos recursos depositados na Conta Vinculada.

4.4. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário de que um Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou está em curso, e que a Garantidora esteja observando a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário, (i) na data do referido depósito, desde que este tenha sido realizado até as 11 horas, ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte caso tenha sido realizado após as 11 horas, para a conta corrente de titularidade da Garantidora nº 000616-6, mantida na agência 3100doItaú Unibanco S.A. (código 341)("Conta Movimento"),.Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora. Para fins de clareza, as Partes concordam que, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou esteja em curso, independentemente do efetivo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na forma da Escritura, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário até às 11 horas sobre o evento, e então os recursos depositados na Conta Vinculada não serão transferidos para a Conta Movimento até que tal Evento de Vencimento Antecipado seja remediado (caso seja passível de remediação nos termos da Escritura ou do presente Contrato), fato este que também deverá ser notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário. Notificações enviadas após às 11 horas serão processadas no dia útil subsequente,

4.5. O Banco Depositário obriga-se a:

(a) Nãoefetuar qualquer retenção de valores da Conta Vinculada a título de compensação de créditos de sua titularidade; e

(b) disponibilizará Garantidora e ao Agente Fiduciário extratos mensais de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das movimentações efetuadas na referida Conta Vinculada durante o período. O Agente Fiduciário, a Emissora a Garantidora não serão responsáveis por nenhum ato ou omissão do Banco Depositário em descumprimento com o presente Contrato.

4.5.1. A Garantidora autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

4.6. O Banco Depositário poderá movimentar os recursos depositados na Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar.

4.7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe seja entregue nos termos deste



Contencioso Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001107

Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

4.8. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula10abaixo.

4.9. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

4.10. Pelos serviços prestados sob este Contrato, a Garantidora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 00616-6, agência n.º 3100, mantida pela Garantidora no Banco Depositário:

I. R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

II. R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês, a partir da assinatura deste Contrato.

4.11. Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.12. Caso a Garantidora descumpra obrigação de pagamento prevista no item 4.10 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Garantidora em cadastro de inadimplentes.

4.13. A Garantidora compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior.

4.13.1. Na eventualidade de a Garantidora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado no item 4.13 acima, ou enviá-lo intempestivamente, a Garantidora arcará com multa correspondente a uma vez o valor da parcela mensal definida no item 4.10 acima, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta mencionada no item 4.10 acima.

4.14. Com exceção do presente Contrato, o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação à Escritura ou a quaisquer outros documentos celebrados entre a Emissora, a Garantidora e/ou o Agente Fiduciário, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou como intérprete das condições ali estabelecidas, circunscrevendo-se, pois, as responsabilidades do Banco Depositário no âmbito deste Contrato.



Conferido Jurídico

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 57 AND - CENTRO / RJ.
MIRIAM SARZANA CASTELLOGGI
1º OFICIAL SUBSTITUTA

4.15. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes, e o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada antes do recebimento desta documentação.

## 5. DO REFORÇO DE GARANTIA

5.1. A Emissora e a Garantidora obrigam-se, solidariamente, a providenciar o reforço de garantia na forma prevista abaixo, de forma a recompor a Razão Mínima da Garantia ("Reforço de Garantia"), nas seguintes hipóteses ("Eventos de Reforço de Garantia"):

I. caso, a qualquer momento,o saldo global dos valores devidos pela Contratante à Garantidora por força do Contrato de Prestação de Serviços seja inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Razão Mínima de Garantia"), sendo certo que referido saldo global será apurado mensalmente na forma do item IV abaixó;

II. caso o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços venha ocorrer anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures, observado ainda que, enquanto vigorar a Emissão, o Contrato de Prestação de Serviços não poderão ter prazo de duração inferior a 3 (três) meses;

III. caso quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontrem-se inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que, em cada caso, não seja revertido(a) no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão que autorizar tal penhora, sequestro, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou

IV. na hipótese prevista no item 3.2.2deste Contrato.

5.1.1. Para os fins do inciso Ido item 5.1 acima, a Garantidora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após a Data de Integralização e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cópia legível do relatório de medição emitido pela Contratante, contendo o saldo medido dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços.

5.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário os novos direitos creditórios que pretende ceder em garantia das Obrigações Garantidas. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, a ser convocada e realizada nos termos da Escritura, determinarão se os direitos creditórios oferecidos pela Emissora são aceitáveis para este fim, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Em caso de não aceitação dos novos direitos creditórios apresentados,os Debenturistas informarão à Emissora as razões de tal não aceitação.Os novos direitos creditórios deverão ser informados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receber tais informações da Emissora, para apreciação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Caso entendam que os direitos creditórios oferecidos pela Emissora não são adequados para recompor a garantia ora prestada, será concedida à Emissora nova oportunidade de proceder ao Reforço de Garantia, observado o procedimento descrito acima. Caso não sejam observados os prazos referidos acima ou caso não seja aceita pelos Debenturistas a nova garantia oferecida pela Emissora no prazo de até 25



Controladoria Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA [illegible] - CENTRO / RJ.
HELENA BARBOSA CASTELLOGOL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

(vinte e cinco) dias contados da data em que os direitos creditórios foram informados ao Agente Fiduciário, então o Agente Fiduciário deverá declarar as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas.

5.2.1. Na hipótese: (i) de não instalação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não serem aprovados os novos direitos creditórios apresentados para fins de Reforço de Garantia por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, tais direitos creditórios serão considerados não aceitos pelos Debenturistas para todos os fins do presente Contrato.

5.3. O Reforço de Garantia será implementado por meio da cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, de novos direitos creditórios detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, que tenham sido aprovados nos termos do item acima, e que seja formalizado em forma e substância satisfatórios aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, mediante aprovação de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

5.3.1. As formalidades para constituição da garantia objeto do Reforço de Garantia deverão incluir, sem limitação, aditamento ao presente Contrato e obtenção pela Emissora e envio ao Agente Fiduciário de "notificação" que observe os requisitos descritos no item 3.1 acima, conforme aplicável.

5.4. A Emissorae/ou a Garantidora deverão providenciar todos os registros e/ou averbações necessárias para que a nova garantia seja validamente constituída e eficaz contra terceiros, observados os prazos de registros e os prazos para comprovação de efetivação dos referidos registros ao Agente Fiduciário previstos no presente Contrato.

## 6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. A Garantidora será responsável pela guarda, armazenagem, organização e conservação dos seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços ("Documentos Comprobatórios"):

I. medições realizadas em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços; e

II. faturas de prestação de serviços sacadas contra a Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

6.2. A custódia física dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade da Garantidora.

6.3. A Garantidora obriga-se a guardar e conservar e a fazer com que sejam guardados e conservados os Documentos Comprobatórios dentro de condições ambientais apropriadas, adotando todas as medidas de segurança necessárias para tal, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4. Exceto se outro prazo esteja aqui estabelecido, a solicitação para remessa e/ou entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário poderá ser efetuada por meio eletrônico, fac-símile ou carta registrada, e deverá ser atendida pela Garantidora no prazo improrrogável de 10(dez) Dias Úteis.



Controle Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SARCINELLI CASTELLO BRANCO
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001/30

6.5. A entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário deverá ser feita mediante recibo, com indicação precisa de quais documentos foram entregues ou devolvidos, bem como se originais ou cópias, devendo conter a indicação e qualificação das pessoas responsáveis.

6.6. A Garantidora, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, deverá permitir o livre acesso às suas instalações, em horário comercial, para a consulta, o manuseio ou a retirada de Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, por pessoa devidamente credenciada e autorizada pelo Agente Fiduciário.

6.7. A Garantidora obriga-se a manter o Agente Fiduciário a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se o Agente Fiduciário houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

6.8. O Agente Fiduciário obriga-se a manter a Garantidora a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se a Garantidora houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, a Emissora e/ou Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a:

I. adotar todas medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente onerados em seu favor;

II. realizar os registros do presente Contrato e seus aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e prazos previstos no item 13.1 abaixo, sendo certo que ausência de tal procedimento não prejudicará em nenhuma hipótese a constituição da presente garantia;

III. manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sendo expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não aquela objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

IV. manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;



Controle Jurídico

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / R.J.
MIRIAM SANTANA CASTELLOOCH
1º OFICIAL SUBSTITUTA



V. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações Garantidas, informando o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do ato, ação, procedimento ou processo em questão;

VI. na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão das garantias ora constituídas e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

VII. tomar as cautelas necessárias e realizar os atos ou procedimentos definidos no Contrato de Prestação de Serviços, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato;

VIII. comunicar ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, o descumprimento, pela Contratante, dos deveres e obrigações definidos no Contrato de Prestação de Serviços que afetem negativamente a presente garantia;

IX. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços CAB que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços CAB, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto após a verificação da Condição Resolutiva e da Condição Suspensiva (conforme aplicável);

X. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Valec que afetem negativamente a garantia a ser eventualmente constituída após a verificação da Condição Suspensiva, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Valec, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; exceto na hipótese de não verificação da Condição Suspensiva após o final do Prazo de Apuração das Condições;

XI. não constituir qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec, exceto na hipótese de não verificação da Condição Suspensiva após o final do Prazo de Apuração das Condições;

XII. a qualquer tempo, e de tempos em tempos, mediante solicitação escrita do Agente Fiduciário (desde que razoável e fundamentada) e exclusivamente às expensas da Garantidora, no prazo de 10 (dias) Dias Úteis, celebrar quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os benefícios do presente Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados (sendo certo que o Agente Fiduciário não poderá solicitar alterações ao Contrato de Prestação de Serviços, exceto se tais alterações houverem sido realizadas em violação ao presente Contrato);



Controle Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 2º AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA



XIII. outorgar ao Agente Fiduciário, na data do presente Contrato, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do "Anexo III" ao presente Contrato, a qual deverá ser outorgada até a Data de Integralização;

XIV. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis após a sua ciência, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes que possam, direta ou indiretamente, vir a ter um efeito adverso substancial sobre a garantia criada por este Contrato;

XV. informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas neste Contrato se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal evento; e

XVI. fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos razoáveis solicitados pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições deste Contrato.

## 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emissora e a Garantidora fazem, nesta data as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

I. Constituição e Existência. São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura, para assumir as obrigações aqui e ali avençadas e cumprir e para observar as disposições aqui e ali contidas.

II. Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura, bem como para cumprir as obrigações aqui e ali previstas no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do presente Contrato e da lei brasileira; e (iii) à exequibilidade das disposições do presente Contrato, as quais são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios competentes, e o envio da Notificação na forma acima descrita, os quais serão realizados nas condições e prazos aqui previstos.

III. Não Violação. A celebração deste Contrato e da Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali estipuladas não violam nem violarão (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou a qualquer pessoa controlada, coligada ou controladora da Emissora e/ou da Garantidora, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte quaisquer das pessoas acima referidas.

IV. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato e a Escritura foram devidamente celebrados por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em

conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

V. Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados pelo presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações, restrições ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

VI. Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato e da Escritura foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

VII. Pendências Judiciais. Nesta data não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que, no entendimento das declarantes, possam resultar em um efeito adverso relevante na Emissora e/ou na Garantidora.

8.2. As declarações prestadas pela Emissora e pela Garantidora deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Garantidora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura.

## 9. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Escritura contém uma série de obrigações que, se não cumpridas após exaurido o respectivo prazo de cura, se houver, poderão ensejar um Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanadas no prazo de cura específico ou, não havendo prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze)Dias Úteis do respectivo descumprimento, será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, sujeito aos procedimentos descritos na Escritura.

## 10. EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas,nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de prévia comunicação e/ou aprovação da Emissora e/ou da Garantidora, excutir a presente garantia, aplicando o montante recebido em tal excussão no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e das despesas decorrentes de tal alienação, observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela legislação aplicável:

I. o Agente Fiduciário poderá notificar a Contratante, nos termos deste Contrato, de que a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços deverá ser integralmente quitada/transferida nas datas de vencimento de suas respectivas obrigações, mediante transferência para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário, e receber diretamente da Contratante os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, na forma autorizada pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, e Artigo 19 da Lei nº 9.514/97;



Conferido Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ – RUA DA QUITANDA, 5º/3º AND. – CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELFOGOL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001/24

II. o Agente Fiduciário poderá comunicar o Banco Depositário para que cesse imediatamente quaisquer transferência de recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, bem como forneça ao Agente Fiduciário todas e quaisquer informações por esse solicitadas e que estejam à disposição do Banco Depositário, independentemente de aprovação ou manifestação prévia da Emissora e/ou da Garantidora, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de pagamento e recebimento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, podendo ainda determinar o resgate, alienação e/ou cessão dos recursos depositados na Conta Vinculada, no todo ou em parte, em uma ou mais transações; ou

III. o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, vencidos e não pagos, e deduzir dos valores arrecadados todas e quaisquer despesas por este direta ou indiretamente incorridas na cobrança e administração destes créditos.

10.2. O Banco Depositário obriga-se a acatar as instruções do Agente Fiduciário acima referidas. O Agente Fiduciário comunicará, por escrito, à Garantidora, em até 5(cinco) Dias Úteis, o exercício da faculdade atribuída ao Agente Fiduciário nesta cláusula10.

10.3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão automaticamente desonerados, por meio de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário assinar e entregar à Garantidora todos os documentos necessários para tal desoneração.

10.4. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, emolumentos, taxas, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas. Para todas as despesas incorridas deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais.

10.5. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não bastar para pagar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Emissora e a Garantidora continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado.

10.6. A excussão das garantias ora constituídas será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida por qualquer pessoa nos termos deste Contrato e da Escritura.

## 11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) para a Garantidora:
**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar
CEP: 04547-005

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 37 E 39 - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

At. Eduardo Carlos Torzecki
Tel.: (011) 2199-0222
Fax: (011) 3040-0217
E-mail: etorzecki@galvao.com

(b) para o Agente Fiduciário:
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514
Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Ferreira (Backoffice Financeiro)
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

(c) para a Emissora:
**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23
São Paulo, SP
CEP: 04547-005
At. Eduardo Carlos Torzecki
Tel.: (011) 2199-0273
Fax: (011) 3040-0217
E-mail: etorzecki@galvao.com

para o Banco Depositário:
**ITAÚUNIBANCO S.A.**
Aos cuidados da Gerência de Trustee
CA Tatuapé
Endereço: Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Bairro: Tatuapé
CEP: 03084-010
Email:trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.



Jurídico Contratos

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANCHANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001426

## 12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, as garantias e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos, garantias e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato, vez que figuram como condição do negócio; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

12.2. A renúncia pelo Banco Depositário às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato poderá ser feita a qualquer momento, por meio de notificação escrita encaminhada às demais partes com 30 (trinta) dias de antecedência. A Garantidora e o Agente Fiduciário deverão, de comum acordo e no prazo da denúncia, escolher uma instituição financeira para suceder-lhe, indicando ao Banco Depositário a conta para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada. Nesta hipótese, as Partes se obrigam a aditar o presente Contrato, para incluir, sem limitação, o novo banco depositário e a nova conta vinculada, em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas.

## 13. REGISTRO, CUSTOS E DESPESAS

13.1. O presente Contrato e quaisquer de seus aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Garantidora, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e da Emissora,ou seja, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 15(quinze) dias contados da data de assinatura do presente ou do aditamento, conforme o caso, sendo certo que o registro inicial do presente Contrato nos cartórios referidos acima deverá ser completado antes da Data de Integralização.

13.2. Os custos de registro deste Contrato de seus eventuais aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva da Garantidora e, se incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, deverão ser reembolsados pela Garantidora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas faturas.

13.3. Os eventuais registros do presente Contrato e eventuais aditivos efetuados pelo Agente Fiduciário não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Garantidora, nos termos da Escritura.

## 14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A Emissora e a Garantidora não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de convocada especialmente para tal finalidade.



Jurídico Corporativo

001/27

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 5 3º AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANDANA CASTELPOGOL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

## 15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

## 16. VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato permanecerá em vigor até que sejam integralmente liquidadas as Obrigações Garantidas.

16.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Depositário acerca da integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que até o recebimento de tal comunicação o Banco Depositário fará jus à remuneração prevista no item 4.10.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, para terceiros, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente dependerá de prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário,mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

17.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

## 18. DA LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

18.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

*(assinaturas na página seguinte)*

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Conferido Jurídico

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

11 OUT 2013 1086764 001/28

Itaú Soluções para o Mercado de Capitais

*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 08 de outubro de 2013.*

| | |
|---|---|
| **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**<br>Nome: Edison Martins<br>Cargo: RG: 9.732.139 SSP/SP<br>CPF: 887.807.088-20 | **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**<br>Nome: Galvão Engenharia S.A.<br>Cargo: Carlos Fernando Namur<br>Presidente Divisão Internacional<br>CPF: 055.394.538-67<br>CREA 170.386 |
| **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Nome: Nilsimara Oliveira<br>Cargo: Kojo Ferreira<br>Procuradora<br>Ivone Marques da Silva<br>Gerente | **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Nome:<br>Cargo: Paschoal Iapequino Filho<br>Gerente |
| **ITAÚ UNIBANCO S.A.**<br>Nome:<br>Cargo: | **ITAÚ UNIBANCO S.A.**<br>Nome:<br>Cargo: |
| **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**<br>Nome: Dario de Queiroz Galvão Filho<br>Cargo: RG: 53.596.756-1 SSP/SP<br>CPF: 190.175.453-72 | **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**<br>Nome:<br>Cargo: Edison Martins<br>RG: 9.732.139 SSP/SP<br>CPF: 887.807.088-20 |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| 1.<br>Nome:<br>RG:<br>CPF/MF: Nilton Pimentel<br>CPF: 051.915.296-42<br>RG: 11.367.919 | 2.<br>Nome: Luiz Gustavo M. Valentim<br>RG: CPF: 301.661.318-22<br>CPF/MF: 29814568-6 |

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
RIO DE JANEIRO
RU117083

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 42/3º and. - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO
Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
Miriam Sant' Ana Castelpoggi - 1º Oficial Substituto
Eduardo V. Mouzinho Antunes - 2º Oficial Substituto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO DE AVENIDA PAULISTA
AVENIDA PAULISTA, 575 - CONSOLAÇÃO
Válido somente com os selos AA418534 e AA418535 -
Reconheço, por semelhança, as firmas de EDISON MARTINS, CARLOS FERNANDO NAMUR e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO.
São Paulo, 09 de outubro de 2013.
Em testemunho da verdade.
(70/20131009151929) Preço: firma R$ 5,50 (c/v) ecop. Total R$ 26,00

VÁLIDO SOMENTE
1049AA418534
1049AA418535



Conferido Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
11 OUT 2013 1086764
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Soluções para o
Mercado de Capitais

**Anexo I**
**Contrato de Prestação de Serviços Valec**



Conferido Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 AND. - CENTRO/RJ.
MIRIAM SANCIANA CASTELLOOOL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
11 OUT 2013 1086764
RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE - RJ

Soluções para o
Mercado de Capitais

## Anexo II
## Contrato de Prestação de Serviços CAB



Comitê Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA, 5º AND. - CENTRO/RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELLOGGI
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001441
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
11 OUT 2013 1086764
ARQUIVADA CÓPIA EM PROCEDIMENTO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

## Anexo III

## Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomela e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Galvão Participações S.A. ("Debêntures" e "Emissão"), como seu bastante procurador para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, com relação ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [•] de 2013 entre o Outorgante, o Outorgado e as demais partes do referido documento (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), incluindo, sem limitação, o quanto se segue:

I. na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da escritura de emissão das Debêntures, ceder, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos preços, termos e condições que os Debenturistas venham a entender adequados, movimentar os recursos depositados na conta corrente nº [•], agência [•] ("Conta Vinculada"), de titularidade da Outorgante e mantida junto ao banco [•], observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Outorgante, e destinar os recursos assim obtidos no pagamento das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;

II. praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham os Debenturistas a razoavelmente considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e

III. se necessário para assegurar ao aperfeiçoamento da garantia concedida no Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Outorgado, representar o Outorgante perante quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O Outorgado não poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, exceto se renunciar ou for destituído da condição de agente fiduciário da Emissão.



Centro Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 137 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANCHES CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
11 OUT 2013 1086764
AUTENTICADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de um Evento de Vencimento Antecipado, terá caráter conclusivo em relação ao Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, desde que inexista erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos referidos poderes.

O presente mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 do Código Civil, terá caráter irrevogável, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

[local], [dia] de [mês] de 2013

| | |
|---|---|
| **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** | **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Conferido Jurídico

001443

Soluções para o
Mercado de Capitais

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 555 AND. - CENTRO/RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELPOGGI
1º OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
11 OUT 2013 1086764
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

## Anexo IV

## Notificação CAB

São Paulo, [•] de [•] de 2013

À
[•]
Endereço: [•]
[•]
CEP: [•]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre Galvão Engenharia S.A. e [•]("Contrato de Prestação de Serviços" e "CAB", respectivamente). Vimos pela presente informar que, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), uma cópia do qual se encontra anexa, cedemos fiduciariamente àPentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos titulares da 3ª (terceira) emissão de debêntures ("Emissão") da Galvão Participações S.A, no valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a totalidade de nossos direitos de crédito detidos contra a CAB em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios"). Adicionalmente, nos obrigamos a fazer com que todos os Direitos Creditórios sejam depositados pela CAB unicamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).

Solicitamos a V. Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável:

1. que, nos termos do item 18.4 do Contrato de Prestação de Serviços, manifestem a concordância escrita da CAB com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma descrita acima;

2. queo pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, presentes ou futuros, que nos sejam devidos seja realizado única e exclusivamente na conta [•], na agência [•] do banco [•]("Conta Vinculada"); e

3. não seja realizado qualquer pagamento de forma diversa daquela aqui determinada, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Conferido Junior

Soluções para o
Mercado de Capitais

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 AND. - CENTRO / RJ.
MIRIAM SANTANA CASTELLOOGL
1º OFICIAL SUBSTITUTA

001114

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

11 OUT 2012 1086764

RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**DE ACORDO:**

_____

[•]
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Contencioso Jurídico

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 194 - CENTRO / RJ.
MIRIAM SARCANA CASTELLOOCH
1º OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
11 OUT 2013 1086764
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

001115

Soluções para o
Mercado de Capitais

ANEXO V

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**À GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
Endereço: [•]
CEP: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre Galvão Engenharia S.A. ("Garantidora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A. e Galvão Participações S.A. ("Emissora") e ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre a Garantidora e [•] ("Contrato de Prestação de Serviços CAB" e "CAB", respectivamente).

Vimos pela presente informar, para todos os fins de direito, que, tendo em vista a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Solicitamos a V.Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável, que o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, presentes ou futuros, seja realizado única e exclusivamente de acordo com as instruções da Garantidora.

Ficam a Garantidora e a Emissora, ademais, autorizadas a tomar quaisquer medidas necessárias à liberação da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, averbar a presente carta junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Nome: Nilsimara Oliveira Kojo Ferreira
Cargo: Procuradora

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Nome:
Cargo:



Conferido Jurídico

101895
8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

# PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

São partes (conjuntamente "Partes" e, individualmente, "Parte") deste "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ
-8 OUT 2012 101895
3º OFÍCIO

I. como prestadora da garantia real objeto do presente Contrato:

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo):

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.391, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1101895
Emolumentos R$ 928,18
Distribuidor R$ 22,89
PMCMV/Mutua/Acoter R$ 29,85
Fetj/Fundperj/Funperj/FunarPen 315,55
Total R$ 1.296,47

COMPERADO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

CONSIDERANDO QUE:

(A) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A." celebrado em 30 de setembro de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora ("Escritura"), a Emissora emitiu 300 (trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo, na data de emissão, o valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva. Subst: Ricardo V.M. Antunes

(B) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, e sem prejuízo da existência de outras garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e como condição para a realização da Emissão, a Garantidora concordou em ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário determinados direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2013 entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(C) a Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) foram implementadas, de forma que ocorreu a liberação dos Direitos Creditórios Prestação de Serviço CAB e a constituição da cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviço Valec (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);

(D) a Garantidora se obrigou a, na ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, novos direitos creditórios de sua titularidade que tenham sido previamente aprovados pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(E) em 12 de maio de 2014, o Agente Fiduciário notificou a Garantidora sobre a ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia;

(F) a Garantidora apresentou ao Agente Fiduciário novos direitos creditórios de sua titularidade, os quais foram aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de agosto de 2014 ("AGD"); e

(G) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a incluir entre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) os direitos creditórios de titularidade da Garantidora aprovados na AGD;

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1364469
MICROFILME Nº

**RESOLVEM** as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, ainda que posteriormente ao seu uso.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

## 1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"1.1. Em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, com o Código Civil, e demais disposições deste Contrato, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de declaração de vencimento antecipado, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:*
>
> *a) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Valec e a Garantidora, cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo I" (conforme aditado em 13 de maio de 2011, 23 de julho de 2011, 17 de setembro de 2012, 9 de novembro de 2012, 12 de dezembro de 2012, 18 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2013, o "Contrato de Prestação de Serviços Valec"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Valec ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec") e (ii) 1/3(um terço) dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A. ("Galvão BR-153"), nos termos do "Contrato de Execução de Obras Civis, pelo Regime EPC Turnkey com Preço Global, para Execução das Obras Civis de Implantação da Rodovia Federal BR-153 TO/GO", celebrado em 04 de julho de 2014 entre a Galvão BR-153 e a Garantidora ("Contrato de Prestação de Serviços BR-153" e, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Valec, "Contratos de Prestação de Serviços"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços BR-153. ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153"); e*
>
> *b) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na na conta corrente de titularidade da Garantidora*

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

*nº 15087-9, mantida na agência 8541 do Banco Depositário ("Conta Vinculada"), incluindo todos os rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").*"

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

1.2. As Partes resolvem alterar todas as referências a "Contrato de Prestação de Serviços" no Contrato de Cessão Fiduciária para "Contratos de Prestação de Serviços"

1.3. As Partes resolvem alterar os incisos IV e V da Cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"IV. Contratantes" significa a Valec e a Galvão BR-153.*

*V. "Direitos Creditórios Prestação de Serviços" significa os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153."*

1.4. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2.1 e 3.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes.

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 (nova Cláusula 3.1) do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.1. Na hipótese de serem acolhidos pela Garantidora quaisquer valores decorrentes do pagamento, pelas Contratantes, de suas obrigações, principais e acessórias, vinculadas aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, de forma diversa daquela prevista no item 4.1, inciso (ii) abaixo, referidos valores deverão ser transferidos pela Garantidora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento do Direito Creditório Prestação de Serviços, e (ii) valor das verbas efetivamente pagas."*

1.6. As Partes resolvem alterar todas as referências a "Contratante" no Contrato de Cessão Fiduciária para "Contratantes".

1.7. As Partes resolvem excluir o inciso IV da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.8. As Partes resolvem alterar os incisos IX, X e XI da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

*"IX. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Valec que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Valec, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;*

*X. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços BR-153 que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços BR-153, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;*

*XI. não constituir qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Prestação de Serviços;"*

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva — Subst: Ricardo V.M. Antunes

1.9. As Partes resolvem alterar a alínea (b) da Cláusula 11.1 abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(b) para o Agente Fiduciário:*
***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS***
*Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala 303 e 304*
*Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102*
*At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira*
*Tel.: (21) 3385-4565*
*Fax: (21) 3385-4046*
*E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br"*

1.10. As Partes resolvem alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar forma do **Anexo A** a este Aditamento.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, passando o Contrato de Cessão Fiduciária a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.2. Este Aditamento será registrado à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos de documentos competentes. Todas as despesas incorridas para a averbação deste Aditamento serão de responsabilidade da Garantidora.

2.3. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

2.4. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de Setembro de 2014.

*(assinaturas na página seguinte)*

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO
Julia Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

*Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 11 de Setembro de 2014.*

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
Nome: Carlos Fernando Namur
Cargo: RG: 8.372.312 SSP/SP
CPF: 055.384.538-67

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
Nome: Edison
Cargo: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Nome: Nathalia Machado Loureiro
Cargo: Diretora

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Nome: Paschoal Fortunato
Cargo: Gerente

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Nome:
Cargo: Leandro Garcia Re... Gerente

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
Nome: Edison
Cargo: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
Nome:
Cargo: Dario de Queiroz Galvão Filho
RG: 53.596.756-1 SSP/SP
CPF: 190.175.453-72

Testemunhas:

1. Aline Silva de Carvalho
Nome: Aline Silva de Carvalho
RG: RG: 020.337.173-7
CPF/MF: CPF: 100.311.457-10

2. Marcelle N. A. Inácio
Nome: Marcelle N. Ancillotti Inácio
RG: RG: 021.675.637-9
CPF/MF: CPF: 116.258.367-32

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-8 OUT 2014 1101895
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Selo(s): 2 Atos:AA-488235:AA-488236
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) CARLOS FERNANDO NAMUR, (2) EDISON MARTINS e (1) DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO, com valor econômico.
São Paulo, 03 de outubro de 2014.
Em testemunho ( ) da verdade.
Feito por:MARCELO
AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 679 - CAPITÃO SP
1049AA488235
1049AA488236
2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL "INDIANÓPOLIS" Alex Moreira Santos Junior ESCREVENTE AUTORIZADO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EANA 27811 PYU
Consulte a Validade do Selo Em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**Anexo A**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ
- 8 OUT 2015 110195
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

São partes (conjuntamente "Partes" e, individualmente, "Parte") deste "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. como prestadora da garantia real objeto do presente Contrato:

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 303 e 304, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo):

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.391, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

## 1. DAS GARANTIAS

1.1. Em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, com o Código Civil, e demais disposições deste Contrato, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de declaração de vencimento antecipado, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

a) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Valec e a Garantidora, cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo I" (conforme aditado em 13 de maio de 2011, 23 de julho de 2011, 17 de setembro de 2012, 9 de novembro de 2012, 12 de dezembro de 2012, 18 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2013, o "Contrato de Prestação de Serviços Valec"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Valec ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec") e (ii) 1/3 (um terço) dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A. ("Galvão BR-153"), nos termos do "Contrato de Execução de Obras Civis, pelo Regime EPC Turnkey com Preço Global, para Execução das Obras Civis de Implantação da Rodovia Federal BR-153 TO/GO" , celebrado em 04 de julho de 2014 entre a Galvão BR-153 e a Garantidora ("Contrato de Prestação de Serviços BR-153" e, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Valec, "Contratos de Prestação de Serviços"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços BR-153 ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153"); e

b) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta corrente de titularidade da Garantidora nº 15087-9, mantida na agência 8541 do Banco Depositário ("Conta Vinculada"), incluindo todos os rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.2. Para os fins do presente Contrato:

I. "Obrigações Garantidas" significa, conjuntamente, (a) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora, de pagar pontual e integralmente o Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e pelas suas Afiliadas (conforme definido na Escritura), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura e neste Contrato; (b) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento devidas pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação, incluindo em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução da fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura e/ou da cessão fiduciária objeto do presente Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

II. Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos dos pagamentos que ocorram através da CETIP (conforme definido abaixo), hipótese na qual serão considerados Dia Útil os que não coincidirem com sábado, domingo ou feriados nacionais.

III. "Documentos da Operação" significa, conjuntamente, a Escritura e o presente Contrato.

IV. "Contratantes" significa a Valec e a Galvão BR-153.

V. "Direitos Creditórios Prestação de Serviços" significa os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153.

1.3. A Conta Vinculada deverá ser movimentada unicamente em conformidade com o quanto previsto no presente Contrato.

1.4. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos e as condições definidos no presente Contrato.

1.5. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para movimentar a Conta Vinculada, mediante notificações enviadas pelo Agente Fiduciário ou em conformidade com o presente Contrato, para os fins e observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a Garantidora quaisquer movimentações da Conta Vinculada (exceto aquelas previstas no item 4.4 abaixo) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

## 2. DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais disposições constantes da Escritura que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

I. **Valor de Principal**: R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

II. **Amortização de Principal**: sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 9 de outubro de 2016, em 9 de outubro de 2017, em 9 de outubro de 2018, em 9 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento (conforme definido abaixo);

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

III. **Juros Remuneratórios**: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, observada a forma de cálculo constante da Escritura ("Remuneração"). Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado ou do resgate antecipado das Debêntures, a Remuneração será devida semestralmente, no dia 9 (nove) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 9 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento;

IV. **Atualização Monetária**: as Debêntures não terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente;

V. **Vencimento Final das Debêntures**: as Debêntures vencerão em 9 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura;

VI. **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário das Debêntures, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

VII. **Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e

VIII. **Garantias Reais e Fidejussórias**: adicionalmente à garantia objeto do presente Contrato, as Debêntures contarão ainda com fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar.Centro/RJ.CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

## 3. DAS NOTIFICAÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Na hipótese de serem acolhidos pela Garantidora quaisquer valores decorrentes do pagamento, pelas Contratantes, de suas obrigações, principais e acessórias, vinculadas aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, de forma diversa daquela prevista no item 4.1, inciso (ii) abaixo, referidos valores deverão ser transferidos pela Garantidora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento do Direito Creditório Prestação de Serviços, e (ii) valor das verbas efetivamente pagas.

3.2. O crédito dos valores referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços para a Conta Vinculada não poderá ser interrompido pela Garantidora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Garantidora obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que possa resultar no descumprimento ou descontinuidade do acima previsto.

3.3. Até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, a Garantidora obriga-se a não passar qualquer tipo de ordem ou instrução para as Contratantes solicitando o crédito dos valores decorrentes do pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços em contas correntes que não a Conta Vinculada ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

## 4. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. A Garantidora obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato; e (ii) fazer com que os Direitos Creditórios Prestação de Serviços sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

4.2. A Garantidora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, observados os termos do presente Contrato.

4.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato. Não será permitida a realização de investimentos a partir dos recursos depositados na Conta Vinculada.

4.4. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário de que um Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou está em curso, e que a Garantidora esteja observando a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário, (i) na data do referido depósito, desde que este tenha sido realizado até as 11 horas, ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte caso tenha sido realizado após as 11 horas, para a conta corrente de titularidade da Garantidora nº 000616-6, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (código 341) ("Conta Movimento"), ou outra conta que venha a ser indicada por escrito pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Os recursos transferidos para a Conta Movimento ou outra conta indicada pela Garantidora, nos termos desta cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora. Para fins de clareza, as Partes concordam que, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou esteja em curso, independentemente do efetivo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na forma da Escritura, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário sobre o evento, e então os recursos depositados na Conta Vinculada não serão transferidos para a Conta Movimento até que tal Evento de Vencimento Antecipado seja remediado (caso seja passível de remediação nos termos da Escritura ou do presente Contrato), fato este que também deverá ser notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

4.5. O Banco Depositário obriga-se a:

(a) não efetuar qualquer retenção de valores da Conta Vinculada a título de compensação de créditos de sua titularidade; e

(b) disponibilizar à Garantidora e ao Agente Fiduciário extratos mensais de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das movimentações

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

efetuadas na referida Conta Vinculada durante o período. O Agente Fiduciário, a Emissora a Garantidora não serão responsáveis por nenhum ato ou omissão do Banco Depositário em descumprimento com o presente Contrato.

4.5.1. A Garantidora autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3°, artigo 1°, da Lei Complementar nº 105/2001.

4.6. O Banco Depositário poderá movimentar os recursos depositados na Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar.

4.7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe seja entregue nos termos deste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

4.8. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula 10 abaixo.

4.9. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

4.10. Pelos serviços prestados sob este Contrato, a Garantidora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 00616-6, agência n.º 3100, mantida pela Garantidora no Banco Depositário:

I. R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

II. R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês, a partir da assinatura deste Contrato.

4.11. Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.12. Caso a Garantidora descumpra obrigação de pagamento prevista no item 4.10 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias,

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Garantidora em cadastro de inadimplentes.

4.13. A Garantidora compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior.

4.13.1. Na eventualidade de a Garantidora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado no item 4.13 acima, ou enviá-lo intempestivamente, Garantidora arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida no item 4.10 acima, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta mencionada no item 4.10 acima.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva. Subst: Ricardo V.M. Antunes

4.14. Com exceção do presente Contrato, o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação à Escritura ou a quaisquer outros documentos celebrados entre a Emissora, a Garantidora e/ou o Agente Fiduciário, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou como intérprete das condições ali estabelecidas, circunscrevendo-se, pois, as responsabilidades do Banco Depositário no âmbito deste Contrato.

4.15. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes.

## 5. DO REFORÇO DE GARANTIA

5.1. A Emissora e a Garantidora obrigam-se, solidariamente, a providenciar o reforço de garantia na forma prevista abaixo, de forma a recompor a Razão Mínima da Garantia ("Reforço de Garantia"), nas seguintes hipóteses ("Eventos de Reforço de Garantia"):

I. caso, a qualquer momento, o saldo global dos valores devidos pelas Contratante à Garantidora por força dos Contratos de Prestação de Serviços seja inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Razão Mínima de Garantia"), sendo certo que referido saldo global será apurado mensalmente na forma do item 5.1.1 abaixo;

II. caso o vencimento dos Contratos de Prestação de Serviços venha ocorrer anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures, observado ainda que, enquanto vigorar a Emissão, os Contratos de Prestação de Serviços não poderão ter prazo de duração inferior a 3 (três) meses; e

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

III. caso quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontrem-se inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que, em cada caso, não seja revertido(a) no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão que autorizar tal penhora, sequestro, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou

5.1.1. Para os fins do inciso I do item 5.1 acima, a Garantidora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após a Data de Integralização e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cópia legível do relatório de medição emitido pelas Contratantes, contendo o saldo medido dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20,011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

5.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário os novos direitos creditórios que pretende ceder em garantia das Obrigações Garantidas. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, a ser convocada e realizada nos termos da Escritura, determinarão se os direitos creditórios oferecidos pela Emissora são aceitáveis para este fim, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Em caso de não aceitação dos novos direitos creditórios apresentados, os Debenturistas informarão à Emissora as razões de tal não aceitação. Os novos direitos creditórios deverão ser informados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receber tais informações da Emissora, para apreciação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Caso entendam que os direitos creditórios oferecidos pela Emissora não são adequados para recompor a garantia ora prestada, será concedida à Emissora nova oportunidade de proceder ao Reforço de Garantia, observado o procedimento descrito acima. Caso não sejam observados os prazos referidos acima ou caso não seja aceita pelos Debenturistas a nova garantia oferecida pela Emissora no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data em que os direitos creditórios foram informados ao Agente Fiduciário, então o Agente Fiduciário deverá declarar as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas.

5.2.1. Na hipótese: (i) de não instalação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não serem aprovados os novos direitos creditórios apresentados para fins de Reforço de Garantia por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, tais direitos creditórios serão considerados não aceitos pelos Debenturistas para todos os fins do presente Contrato.

5.3. O Reforço de Garantia será implementado por meio da cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, de novos direitos creditórios detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, que tenham sido aprovados nos termos do item acima, e que seja formalizado em forma e substância satisfatórios aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

finalidade, mediante aprovação de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

5.3.1. As formalidades para constituição da garantia objeto do Reforço de Garantia deverão incluir, sem limitação, aditamento ao presente Contrato e obtenção pela Emissora e envio ao Agente Fiduciário de "notificação" que observe os requisitos descritos no item 1.1 acima, conforme aplicável.

5.4. A Emissora e/ou a Garantidora deverão providenciar todos os registros e/ou averbações necessárias para que a nova garantia seja validamente constituída e eficaz contra terceiros, observados os prazos de registros e os prazos para comprovação de efetivação dos referidos registros ao Agente Fiduciário previstos no presente Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

## 6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. A Garantidora será responsável pela guarda, armazenagem, organização e conservação dos seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços ("Documentos Comprobatórios"):

I. medições realizadas em conformidade com os Contratos de Prestação de Serviços; e

II. faturas de prestação de serviços sacadas contra as Contratantes nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços.

6.2. A custódia física dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade da Garantidora.

6.3. A Garantidora obriga-se a guardar e conservar e a fazer com que sejam guardados e conservados os Documentos Comprobatórios dentro de condições ambientais apropriadas, adotando todas as medidas de segurança necessárias para tal, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4. Exceto se outro prazo esteja aqui estabelecido, a solicitação para remessa e/ou entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário poderá ser efetuada por meio eletrônico, fac-símile ou carta registrada, e deverá ser atendida pela Garantidora no prazo improrrogável de 10 (dez) Dias Úteis.

6.5. A entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário deverá ser feita mediante recibo, com indicação precisa de quais documentos foram entregues ou devolvidos, bem como se originais ou cópias, devendo conter a indicação e qualificação das pessoas responsáveis.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

6.6. A Garantidora, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, deverá permitir o livre acesso às suas instalações, em horário comercial, para a consulta, o manuseio ou a retirada de Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, por pessoa devidamente credenciada e autorizada pelo Agente Fiduciário.

6.7. A Garantidora obriga-se a manter o Agente Fiduciário a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se o Agente Fiduciário houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

6.8. O Agente Fiduciário obriga-se a manter a Garantidora a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se a Garantidora houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, a Emissora e/ou Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a:

I. adotar todas medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente onerados em seu favor;

II. realizar os registros do presente Contrato e seus aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e prazos previstos no item 13.1 abaixo, sendo certo que ausência de tal procedimento não prejudicará em nenhuma hipótese a constituição da presente garantia;

III. manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sendo expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não aquela objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

IV. manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

V. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações Garantidas, informando o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do ato, ação, procedimento ou processo em questão;

VI. na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão das garantias ora constituídas e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

VII. tomar as cautelas necessárias e realizar os atos ou procedimentos definidos nos Contratos de Prestação de Serviços, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato;

VIII. comunicar ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, o descumprimento, pelas Contratantes, dos deveres e obrigações definidos nos Contratos de Prestação de Serviços que afetem negativamente a presente garantia;

IX. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Valec que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Valec, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

X. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços BR-153 que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços BR-153, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

XI. não constituir qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Prestação de Serviços;

XII. a qualquer tempo, e de tempos em tempos, mediante solicitação escrita do Agente Fiduciário (desde que razoável e fundamentada) e exclusivamente às expensas da

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20,011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julio C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

Garantidora, no prazo de 10 (dias) Dias Úteis, celebrar quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os benefícios do presente Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados (sendo certo que o Agente Fiduciário não poderá solicitar alterações aos Contratos de Prestação de Serviços, exceto se tais alterações houverem sido realizadas em violação ao presente Contrato);

XIII. outorgar ao Agente Fiduciário, na data do presente Contrato, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do "Anexo III" ao presente Contrato, a qual deverá ser outorgada até a Data de Integralização;

XIV. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ciência, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes que possam, direta ou indiretamente, vir a ter um efeito adverso substancial sobre a garantia criada por este Contrato;

XV. informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas neste Contrato se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal evento; e

XVI. fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos razoáveis solicitados pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições deste Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ. CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva. Subst: Ricardo V.M. Antunes

## 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emissora e a Garantidora fazem, nesta data as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

I. Constituição e Existência. São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura, para assumir as obrigações aqui e ali avençadas e cumprir e para observar as disposições aqui e ali contidas.

II. Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura, bem como para cumprir as obrigações aqui e ali previstas no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do presente Contrato e da lei brasileira; e (iii) à exequibilidade das disposições do presente Contrato, as quais são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

tempos, nos cartórios competentes, e o envio da Notificação na forma acima descrita, os quais serão realizados nas condições e prazos aqui previstos.

III. Não Violação. A celebração deste Contrato e da Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali estipuladas não violam nem violarão (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou a qualquer pessoa controlada, coligada ou controladora da Emissora e/ou da Garantidora, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte quaisquer das pessoas acima referidas.

IV. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato e a Escritura foram devidamente celebrados por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

V. Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados pelo presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações, restrições ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

VI. Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato e da Escritura foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

VII. Pendências Judiciais. Nesta data não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que, no entendimento das declarantes, possam resultar em um efeito adverso relevante na Emissora e/ou na Garantidora.

8.2. As declarações prestadas pela Emissora e pela Garantidora deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Garantidora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Ratilio Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

## 9. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Escritura contém uma série de obrigações que, se não cumpridas após exaurido o respectivo prazo de cura, se houver, poderão ensejar um Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanadas no prazo de cura específico ou, não havendo prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do respectivo descumprimento, será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, sujeito aos procedimentos descritos na Escritura.

## 10. EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de prévia comunicação e/ou aprovação da Emissora e/ou da Garantidora, excutir a presente garantia, aplicando o montante recebido em tal excussão no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e das despesas decorrentes de tal alienação, observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela legislação aplicável:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

I. o Agente Fiduciário poderá notificar as Contratantes, nos termos deste Contrato, de que a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços deverá ser integralmente quitada/transferida nas datas de vencimento de suas respectivas obrigações, mediante transferência para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário, e receber diretamente da Contratantes os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, na forma autorizada pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3° e 4° da Lei n° 4.728/65, e Artigo 19 da Lei n° 9.514/97;

II. o Agente Fiduciário poderá comunicar o Banco Depositário para que cesse imediatamente quaisquer transferência de recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, bem como forneça ao Agente Fiduciário todas e quaisquer informações por esse solicitadas e que estejam à disposição do Banco Depositário, independentemente de aprovação ou manifestação prévia da Emissora e/ou da Garantidora, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de pagamento e recebimento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, podendo ainda determinar o resgate, alienação e/ou cessão dos recursos depositados na Conta Vinculada, no todo ou em parte, em uma ou mais transações; ou

III. o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, vencidos e não pagos, e deduzir dos valores arrecadados todas e quaisquer despesas por este direta ou indiretamente incorridas na cobrança e administração destes créditos.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

10.2. O Banco Depositário obriga-se a acatar as instruções do Agente Fiduciário acima referidas. O Agente Fiduciário comunicará, por escrito, à Garantidora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o exercício da faculdade atribuída ao Agente Fiduciário nesta cláusula 10.

10.3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão automaticamente desonerados, por meio de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário assinar e entregar à Garantidora todos os documentos necessários para tal desoneração.

10.4. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, emolumentos, taxas, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas. Para todas as despesas incorridas deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva. Subst: Ricardo V.M. Antunes

10.5. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não bastar para pagar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Emissora e a Garantidora continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado.

10.6. A excussão das garantias ora constituídas será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida por qualquer pessoa nos termos deste Contrato e da Escritura.

## 11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) para a Garantidora:
**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar
CEP: 04547-005
At. Fabricio Carvalho
Tel.: (011) 2199-0273
Fax: (011) 3040-0217
E-mail: fcarvalho@galvao.com

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

(b) para o Agente Fiduciário:
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala 303 e 304
Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

(c) para a Emissora:
**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23
São Paulo, SP
CEP: 04547-005
At. Fabricio Carvalho
Tel.: (011) 2199-0273
Fax: (011) 3040-0217
E-mail: fcarvalho@galvao.com

(d) para o Banco Depositário:
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Aos cuidados da Gerência de Trustee
CA Tatuapé
Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo – São Paulo – SP
Bairro: Tatuapé
CEP: 03084-010
E-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

## 12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, as garantias e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos, garantias e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato, vez que figuram como condição do negócio; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ.: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

12.2. A renúncia pelo Banco Depositário às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato poderá ser feita a qualquer momento, por meio de notificação escrita encaminhada às demais partes com 30 (trinta) dias de antecedência. A Garantidora e o Agente Fiduciário deverão, de comum acordo e no prazo da denúncia, escolher uma instituição financeira para suceder-lhe, indicando ao Banco Depositário a conta para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada. Nesta hipótese, as Partes se obrigam a aditar o presente Contrato, para incluir, sem limitação, o novo banco depositário e a nova conta vinculada, em termos e condições satisfatórios ao Agente Fiduciário.

## 13. REGISTRO, CUSTOS E DESPESAS

13.1. O presente Contrato e quaisquer de seus aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Garantidora, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e da Emissora, ou seja, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente ou do aditamento, conforme o caso, sendo certo que o registro inicial do presente Contrato nos cartórios referidos acima deverá ser completado antes da Data de Integralização.

13.2. Os custos de registro deste Contrato de seus eventuais aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva da Garantidora e, se incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, deverão ser reembolsados pela Garantidora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas faturas.

13.3. Os eventuais registros do presente Contrato e eventuais aditivos efetuados pelo Agente Fiduciário não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Garantidora, nos termos da Escritura.

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

## 14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A Emissora e a Garantidora não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de convocada especialmente para tal finalidade.

## 15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

## 16. VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato permanecerá em vigor até que sejam integralmente liquidadas as Obrigações Garantidas.

16.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Depositário acerca da integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que até o recebimento de tal comunicação o Banco Depositário fará jus à remuneração prevista no item 4.10.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, para terceiros, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente dependerá de prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

17.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

## 18. DA LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

18.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

001472

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Substº Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**Anexo I**

**Contrato de Prestação de Serviços Valec**

001473

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**Anexo II**

**Contrato de Prestação de Serviços Valec 2**

001474

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**Anexo III**

**Procuração**

Pelo presente instrumento de mandato, **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Galvão Participações S.A. ("Debêntures" e "Emissão"), como seu bastante procurador para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, com relação ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [•] de 2013 entre o Outorgante, o Outorgado e as demais partes do referido documento (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), incluindo, sem limitação, o quanto se segue:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

I. na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da escritura de emissão das Debêntures, ceder, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos preços, termos e condições que os Debenturistas venham a entender adequados, movimentar os recursos depositados na conta corrente nº [•], agência [•] ("Conta Vinculada"), de titularidade da Outorgante e mantida junto ao banco [•], observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Outorgante, e destinar os recursos assim obtidos no pagamento das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;

II. praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham os Debenturistas a razoavelmente considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

III. se necessário para assegurar ao aperfeiçoamento da garantia concedida no Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Outorgado, representar o Outorgante perante quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O Outorgado não poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, exceto se renunciar ou for destituído da condição de agente fiduciário da Emissão.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de um Evento de Vencimento Antecipado, terá caráter conclusivo em relação ao Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, desde que inexista erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos referidos poderes.

O presente mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 do Código Civil, terá caráter irrevogável, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

[local], [dia] de [mês] de 2013

| | |
|---|---|
| **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** | **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**Anexo IV**

**Notificação CAB**

São Paulo, [•] de [•] de 2013

À
[•]
Endereço: [•]
[•]
CEP: [•]

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ,CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre Galvão Engenharia S.A. e [•] ("Contrato de Prestação de Serviços" e "CAB", respectivamente). Vimos pela presente informar que, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), uma cópia do qual se encontra anexa, cedemos fiduciariamente à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos titulares da 3ª (terceira) emissão de debêntures ("Emissão") da Galvão Participações S.A, no valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a totalidade de nossos direitos de crédito detidos contra a CAB em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios"). Adicionalmente, nos obrigamos a fazer com que todos os Direitos Creditórios sejam depositados pela CAB unicamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).

Solicitamos a V. Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável:

1. que, nos termos do item 18.4 do Contrato de Prestação de Serviços, manifestem a concordância escrita da CAB com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma descrita acima;

2. que o pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, presentes ou futuros, que nos sejam devidos seja realizado única e exclusivamente na conta [•], na agência [•] do banco [•] ("Conta Vinculada"); e

3. não seja realizado qualquer pagamento de forma diversa daquela aqui determinada, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

**DE ACORDO:**

**[•]**

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar, Centro/RJ.CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

ANEXO V

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**À GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
Endereço: [•]
[•]
CEP: [•]

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda,52, 3º andar,Centro/RJ. CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva Subst: Ricardo V.M. Antunes

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre Galvão Engenharia S.A. ("Garantidora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A. e Galvão Participações S.A. ("Emissora") e ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre a Garantidora e [•] ("Contrato de Prestação de Serviços CAB" e "CAB", respectivamente).

Vimos pela presente informar, para todos os fins de direito, que, tendo em vista a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Solicitamos a V.Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável, que o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, presentes ou futuros, seja realizado única e exclusivamente de acordo com as instruções da Garantidora.

Ficam a Garantidora e a Emissora, ademais, autorizadas a tomar quaisquer medidas necessárias à liberação da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, averbar a presente carta junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-8 OUT 95 110195
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

GCMC
/ Advogados

# DOC. 04

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

AGL 10.62



001482

# POLIVIAS S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS

CNPJ nº 53.611.828/0001-42

## Relatório da Administração

Srs. Acionistas, A administração da Polivias S/A Transportes e Serviços, em conformidade com as disposições legais e estatuárias, vem apresentar as demonstrações financeiras referente as atividades encerradas em 31/12/13. **Receitas Operacionais, e Resultados:** O ano-calendário/2013 foi um período de recuperação de mercado e melhorias operacionais, isto refletindo significativamente no resultado financeiro e melhor posicionamento no mercado.

## Balanços Patrimoniais - Em 31 de Dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de Reais)

| Ativo | Nota | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| **Circulante** | | 4.067 | 5.049 |
| Disponibilidades | | 487 | 1.135 |
| Contas a receber Clientes | | 3.099 | 3.677 |
| Outras Contas a receber | | 399 | 199 |
| Impostos a Recuperar | | 62 | 38 |
| Despesas Antecipadas | | 20 | – |
| **Não Circulante** | | 8.975 | 8.260 |
| Investimentos | | 0,5 | 0,5 |
| Imobilizado | | 7.049 | 6.749 |
| Realizavel a longo prazo | | – | – |
| **Emprestimos Interligadas** | | 260 | 260 |
| **Impostos a recuperar** | | 1.665 | 1.251 |
| **Total do ativo** | | 13.042 | 13.309 |

| Passivo | Nota | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| **Circulante** | | 4.067 | 3.465 |
| Fornecedores | | 651 | 790 |
| Financiamentos | | 1.929 | 1.515 |
| Impostos e Contribuições a recolher | | 250 | 200 |
| Obrigações Trabalhistas | | 565 | 494 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social | | 141 | 85 |
| Juros sobre capital proprio a pagar | | – | – |
| Outras contas a pagar | | 531 | 381 |
| **Não Circulante** | | 5.469 | 4.476 |
| Financiamentos | | 5.791 | 3.528 |
| Emprestimos Interligadas | | 648 | 900 |
| Parcelamentos de tributos | | 30 | 48 |
| **Patrimônio Líquido** | | 2.506 | 5.368 |
| Capital Social | | 1.800 | 4.000 |
| Reservas de lucros | | 554 | 1.294 |
| Reserva legal | | 152 | 74 |
| **Total do Passivo** | | 13.042 | 13.309 |

## Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

| | Capital social | Retenção de Lucros | Reserva Legal | Lucros (Prejuízos) | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo 01/01/2012** | 2.000 | 2.359 | – | – | 4.359 |
| **Resultado Líquido** | – | – | – | 1.912 | 1.912 |
| **Ajustes Período Anteriores** | – | (486) | – | – | (486) |
| Aumento de Capital | 2.000 | (2.000) | – | – | – |
| Dividendos | – | (427) | – | – | (427) |
| Destinações: | – | – | – | 1.912 | 1.912 |
| Retenções de Lucros | – | 1.912 | – | – | 1.912 |
| Reserva legal | – | (74) | 74 | – | – |
| **Saldo 31/12/2012** | 4.000 | 1.294 | 74 | – | 5.368 |
| **Resultado Líquido** | – | – | – | 1.561 | 1.561 |
| **Ajustes Período Anteriores** | – | (32) | – | – | (32) |
| Aumento de Capital | (2.200) | – | – | – | (2.200) |
| Dividendos | – | (2.192) | – | – | (2.192) |
| Destinações: | – | – | – | (1.561) | (1.561) |
| Retenções de Lucros | – | 1.561 | – | – | 1.561 |
| Reserva legal | – | (78) | 78 | – | – |
| **Saldo 31/12/2013** | 1.800 | 554 | 152 | – | 2.506 |

| Demonstrações do Fluxos de Caixa | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **1 - Das Atividades Operacionais** | | |
| (+) Lucro Líquido do Exercício | 1.561 | 1.912 |
| (+) Depreciação | 1.406 | 1.410 |
| (-) Dividendos pagos | (2.192) | (427) |
| ( + - ) Ajustes de exercícios anteriores | (32) | (486) |
| **(=) Lucro Líquido Ajustado** | 743 | 2.409 |
| **(Acréscimo) / Decréscimo do Ativo Circulante** | | |
| **+ Realizável a Longo Prazo - Clientes** | 578 | (568) |
| Impostos a recuperar | (438) | (118) |
| Despesas antecipadas | (20) | 13 |
| Outras contas a receber | (200) | (4) |
| **(=) Total Acréscimo/(Decrescimo do Ativo Circulante** | | |
| **+ Realizável a Longo Prazo** | (80) | (697) |
| **Acréscimo/ (Decréscimo) do Passivo Circulante** | | |
| **+ Exigível a Longo Prazo - Fornecedores** | (139) | 25 |
| Impostos a recolher | 88 | 25 |
| Obrigações trabalhistas | 71 | 166 |
| Juros sobre capital proprio a pagar | – | (170) |
| Outras contas a pagar | 150 | 198 |
| **(=) Total Acréscimo /(Decrescimo) do Passivo Circulante** | | |
| **+ Exigível a Longo Prazo** | 170 | 244 |
| **Total das Atividades Operacionais** | 833 | 1.956 |
| **2- Das Atividades de Investimentos** | | |
| Aquisição de Imobilizado | (3.906) | (2.385) |
| **Total das Atividades de Investimentos** | (3.906) | (2.385) |
| **3- Das Atividades de Financiamentos-(+/-) Empréstimos** | (252) | (351) |
| (+/-) Financiamentos | 2.677 | 1.440 |
| **Totas das Atividades de Financiamentos** | 2.425 | 1.089 |
| **(1+2+3)Aumento/Diminuição Caixa e Equivalentes de Caixa** | (648) | 660 |
| **Caixa e Equivalentes de Caixa no Inicio do Ano** | 1.135 | 475 |
| **Variação Ocorrida no Período** | (648) | 660 |
| **Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Ano** | 487 | 1.135 |

| Demonstrações de Resultados Exercícios | Nota | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| Receitas de transportes | | 46.994 | 44.497 |
| Receitas de serviços prestados | | 959 | 808 |
| Impostos sobre transportes e serviços | | (342) | (412) |
| **Receita Líquida** | | 47.611 | 44.893 |
| Custos dos transportes e serviços | | (35.924) | (30.321) |
| **Lucro Bruto** | | 11.687 | 8.572 |
| Despesas Operacionais | | (8.615) | (2.975) |
| Despesas Financeiras | | (556) | (726) |
| Receitas Financeiras | | 124 | 216 |
| Despesas tributarias | | (242) | (227) |
| Resultados não operacionais | | (68) | – |
| **Resultado antes dos Impostos** | | 2.329 | 2.860 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social | | (768) | (948) |
| **Resultado liquido do exercicio** | | 1.561 | 1.912 |

**Notas Explicativas as Demonstrações Financeiras: 1 - Contexto Operacional** - A empresa tem sede/matriz na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com unidades operacionais em **Osasco/SP, Uruguaiana/RS, Santa Rita/RS, Foz do Iguaçú/PR e escritorio em Buenos Aires/AR. 2- Demonstrações Financeiras** - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei das Sociedades por Ações e as normas e pronunciamentos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, **Principais práticas contábeis: a) Resultado do Exercício** - O resultado das operações foi apurado em conformidade com as normas do regime contábil de competência. **b) Ativos Circulante e não Circulante** - As contas a receber dos clientes são registradas pelo valor total das faturas. Pela natureza da atividade que desenvolve, a empresa não mantém estoques ativados. Os investimentos em empresas interligadas são mantidos no ativo não circulante. O ativo imobilizado mais significativo nas demonstrações financeiras, é representado pela frota de veiculos da empresa, contabilizado pelo valor de custo histórico de aquisição, sujeito a depreciação em sua taxa máxima admitida pelo Regulamento do IRPJ. **c) Passivos Circulante e Não Circulante** - Ambos são demonstrados pelos valores conhecidos e ou calculáveis, acrescidos dos encargos correspondentes incorridas até a data do levantamento do Balanço Patrimonial, a empresa não considerou necessário trazê-los contabilmente ao valor presente, dado a imaterialidade evidenciável nas demonstrações financeiras. **3- Provisões** - Não houve necessidade da constituição de provisões, uma vez que inexistiam, na data do Balanço Patrimonial, evidências de alguma obrigação resultante de encargos passados de qualquer natureza, nem risco iminente de futuras perdas significativas. São Paulo, 31/12/2013. **Cássio Ciampolini Sampaio Barros** - Diretor Superintendente; **Célia Maria Negraes Sampaio Barros** - Diretora Financeira / Administrativa; **Fernando Newton Coutinho** - Contador - 1RJ015053/O-2 "T" SP.

# Labtec Laboratório de Ciência e Tecnologia S/A

CNPJ/MF nº 07.706.725/0001-49 – NIRE 35.300.467.515

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 03/12/2014**

**Data e Horário:** 03/12/2014, às 13:30 horas. **Local:** Sede social na Rua Equador, nº 300, Edifício I, Jardim Santa Clara do Lago II, Hortolândia/SP. **Mesa:** Presidente: Paulo de Almeida Toledo; Secretário: Valmir Caldana. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **I – Matérias Extraordinárias:** a) renuncia de determinado membro da Diretoria e a eleição de novo Diretor; e) outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos: A)** Abertos os trabalhos, foi deliberado que a presente ata fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76; **B)** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições aceitaram a renúncia do Senhor, **Edson Braz de Brito**, portador do CPF/MF nº 171.932.158-25 e do RG nº 22.228.211, do cargo de Diretor Comercial e Diretor de Operações da Sociedade, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia em 01/09/2014, e arquivada na sede social da Companhia. Por conseguinte, resolveram eleger para os cargos de Diretor Comercial e Diretor de Operações, o Sr. **Thor Christian Anton Haaland**, portador do CPF/MF nº 024.024.168-15 e do RG nº 1.051.017-SSP/SP. O membro da Diretoria ora eleito aceita os cargos para os quais foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Diante da deliberação aprovada acima, consignar que a Diretoria da Companhia, com mandato até 27/04/2016, é composta pelos seguintes membros: *(i) **Rene Petroni**, portador do CPF/MF nº 063.061.288-91 e do RG nº 1.729.844-1 SSP/SP, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro; (ii) **Thor Christian Anton Haaland**, portador do CPF/MF nº 024.024.168-15 e do RG nº 1.051.017-SSP/SP, para os cargos de Diretor Comercial e Diretor de Operações.* **Observações:** 1. Ata lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. 2. Todas as propostas e documentos referidos na presente ata, foram numerados, autenticados pela Mesa e permanecerão arquivadas na sede da Sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Hortolândia, 03/12/2014. Assinaturas: Mesa: Paulo de Almeida Toledo – Presidente; Valmir Caldana – Secretário. Acionistas Presentes: Catiguá Participações Ltda., Thor Christian Anton Haaland, Acionista; HLMD Participações Ltda, Guilherme Define Oliveira, Administrador; Baependi Agropecuária S/A, Francisco Marcos Junqueira Netto, Diretor; Roberto Luiz Junqueira Netto, Diretor; tECM Participações Ltda, Paulo de Almeida Toledo, Administrador. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 32.184/15-3 em 19/01/2015. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

# OAS Soluções Ambientais S.A.

*Subsidiária Integral de Capital Autorizado*

CNPJ/MF nº 11.967.422/0001-85 – NIRE 35300445821

**Ata da AGE realizada em 26 de Dezembro de 2014**

**1. Data, hora e local:** Em 26/12/14, às 9:00 horas, na sede social da OAS Soluções Ambientais S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Angélica nº 2.220, 4º andar, sala 41, Consolação, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Diante das ausências do Presidente do Conselho de Administração, do seu respectivo suplente, do Vice-Presidente do Conselho de Administração e do seu respectivo suplente e em virtude do disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, a única acionista da Companhia indicou Fabio Hori Yonamine, como Presidente da Mesa e Renato Fermiano Tavares como Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia e Deliberações Tomadas:** Instalada a Assembleia e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovadas pela única acionista presente: 4.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 22.604.416,00 passando de R$ 64.313.074,00, já integralizados, para R$ 86.917.490,00, mediante emissão de 11.302.208 ações ordinárias e 11.302.208 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I da LSA. 4.2. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R$ 86.917.490, dividido em 43.458.745 ações ordinárias e 43.458.745 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." 4.3. As ações ora emitidas são subscritas, neste ato, pela única acionista da Companhia, OAS Investimentos S.A., por meio da assinatura do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata, sendo totalmente integralizadas, também neste ato, mediante a conferência de bens ao capital social da Companhia, consistindo de 119.346.873 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.646.648/0001-47, dentre as quais 23.870.135 encontram-se totalmente integralizadas, estando o restante dessas ações pendente de integralização ("Bens"). Os Bens foram avaliados pelo seu valor contábil, conforme laudo de avaliação constante do Anexo II ("Laudo de Avaliação"), ora aprovado pela única acionista da Companhia. Para este fim, foi ratificada pela única acionista da Companhia a escolha da empresa especializada 2PAR Gestão em Negócios S/S Ltda., empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco sob o nº CRC PE 001018/O-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.071.838/0001-31, com sede em Recife/PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 25, sala 903, Coelhos, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação. As variações patrimoniais eventualmente existentes entre a data do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Companhia. **5. Encerramento:** Após lavrada, lida e aprovada, a presente ata foi assinada pelos presentes. **6. Assinaturas:** Presidente, Fabio Hori Yonamine; Secretário, Renato Fermiano Tavares. Acionista: OAS Investimentos S.A., representada por seu Diretor Presidente, Fabio Hori Yonamine. São Paulo/SP, 26/12/14 Renato Fermiano Tavares - Secretário. Jucesp nº 31.427/15-7 em 16/01/2015.Flávia Regina Britto-Secretária Geral em Exercício.

# CB Holding S.A.

CNPJ nº 11.433.287/0001-60 – NIRE 35300375068

Sociedade Anônima de Capital Fechado

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2014.**

**1 - Data, Horário e Local:** 16 de dezembro de 2014, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Hungria, 888 - 3º andar, São Paulo, SP. **2 - Quorum e Presenças:** Presentes acionistas representando a totalidade das ações e o Diretor Presidente, Dr. Claudio Bardella. **3 - Publicações:** Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicadas no dia 13/12/2014 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de São Paulo". **4 - Mesa Diretora:** Claudio Bardella, Presidente, na forma estatutária e Ana Luiza Bardella, Secretária, por convite da presidência. **5 - Forma da Ata:** Por unanimidade, aprovada a lavratura da ata em forma de sumário. **6 - Deliberações:** Após postas em exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia tiveram as seguintes deliberações: (a) Aprovadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2013; (b) Não haverá destinação de Lucro Líquido por ter sido apurado prejuízo no exercício de R$ 8.984.170,42 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos) conforme DMPL - Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido. (c) Aprovada a Reeleição dos Diretores, ressaltando que os diretores aqui reeleitos permanecerão no cargo até a realização da assembleia geral ordinária que tiver por objeto a aprovação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social que se encerrar em 31/12/2016. Diretores Reeleitos: Diretor Presidente: Claudio Bardella, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.246.227 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 001.674.528-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, 888, 3º andar, São Paulo/SP; Diretora Vice-Presidente: Vera Cecilia Muniz Bardella, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 1.469.473 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 213.352.918-73, residente e domiciliada na Rua Cristovão Diniz, 26, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP e Diretora Adjunta: Ana Luiza Bardella, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.111.150 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 143.013.078-42, residente e domiciliada na Alameda Jaú, 1325, Apartamento 142, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP. Os diretores reeleitos foram declarados desde logo empossados, bem como declararam, sob as penas da Lei, que não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Foi determinado por unanimidade que não haverá remuneração para a Diretoria, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social. Em prosseguimento, ninguém mais tendo se manifestado, suspendeu-se a sessão para lavratura e assinatura desta ata. São Paulo, 16 de dezembro de 2014. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Assinaturas da Mesa: Claudio Bardella - Presidente da Mesa; Ana Luiza Bardella - Secretaria da Mesa. Assinaturas dos Acionistas: Claudio Bardella, Ana Luiza Bardella; Claudio Bardella Junior; Ana Tereza Bardella Deineri. Assinatura Diretores Empossados: Claudio Bardella - Diretor Presidente; Vera Cecilia Muniz Bardella - Diretora Vice-Presidente; Ana Luiza Bardella - Diretora Adjunta. Ana Luiza Bardella** - Secretaria da Mesa. Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 12/01/2015, sob o nº 3.684/15-5 pela Sra. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

# SPE Santa Cruz Energia Ltda.

CNPJ/MF nº 08.991.579/0001-03 - NIRE 35.227.469.380

**4ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados e qualificados, e ao final assinados, a saber: **CPFL Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, NIRE 35.300.335.813, neste ato representada por seus diretores **André Dorf**, RG nº 14.379.624-0-SSP/SP, CPF/MF nº 170.751.778-93 e **Márcio Antônio Severi**, RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, CPF/MF sob o nº 149.528.488-33; e **PCH Holding S.A.**, CNPJ/MF nº 09.640.711/0001-03, NIRE 35.300.357.256, neste ato representada por seus diretores **André Dorf**, RG nº 14.379.624-0-SSP/SP, CPF/MF nº 170.751.778-93 e **Márcio Antônio Severi**, RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, CPF/MF nº 149.528.488-33, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **SPE Santa Cruz Energia Ltda.** com sede na cidade São Paulo/SP na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 8º andar, sala C, Vila Olímpia, têm entre si, justo e contratado, aprovar a redução do capital social conforme segue: Redução do capital social da Sociedade no valor total de R$500.000,00, somente no tocante à participação da sócia quotista majoritária CPFL Energias Renováveis S.A., sendo certo que: (i) A redução de R$320.688,00, correspondente a 320.688 quotas, decorre da não integralização total de quotas da Sociedade pela quotista majoritária CPFL Renováveis; e (ii) A redução de R$179.312,00 decorre da excessividade do capital social atual, e se dará mediante entrega desse valor à sócia quotista CPFL Renováveis e o correspondente cancelamento de 179.312 de quotas de propriedade da CPFL Renováveis. Tendo em vista a deliberação aprovada, o capital social da Sociedade passará de R$6.703.017,00 para R$6.203.017,00. Dessa forma, o artigo 5º do Contrato Social da sociedade passará a viger com a nova redação: Nada mais a ser tratado. São Paulo, 16/12/2014. **Quotistas presentes: CPFL Energias Renováveis S.A.** André Dorf e Márcio Antônio Severi; **PCH Holding S.A.** André Dorf e Márcio Antônio Severi.

# Ceprin Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 66.957.283/0001-72 - NIRE nº 35.300.160.118

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02/10/2014**

**1. Data, hora e local:** No dia dois do mês de Outubro do ano de 2014, às 14:00 horas, na sede da Companhia, situada na Rua Haddock Lobo, 403, casa 1-C, São Paulo - SP. **2. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **Francisca Nefida Ostrowicz**; Secretário: **Alan Ostrowicz Burstin. 4. Convocação:** Dispensada em virtude do comparecimento de todos os acionistas, consoante os termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do Dia: (i)** Deliberar sobre a distribuição do saldo remanescente dos dividendos do 2º trimestre de 2013 e parcial do 3º trimestre de 2013 aos acionistas e respectiva forma de pagamento. **6. Deliberações:** Apreciando os itens da Ordem do Dia, os acionistas resolveram, por unanimidade, sem restrições ou quaisquer ressalvas, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a distribuição do saldo remanescente dos dividendos do 2º trimestre de 2013 e parcial do 3º trimestre de 2013, no valor total de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais). O pagamento dos dividendos, cuja distribuição foi aprovada nesta data, deverá ser realizado até o dia 31/10/2014, exceção feita aos acionistas não-residentes, cujo pagamento será efetuado assim que os documentos necessários para a remessa dos dividendos, nos termos autorizados pelo Banco Central do Brasil, tiverem sido obtidos pela empresa. Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada em forma de sumário, tal como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, tendo a mesma sido lida e aprovada. Confere com a original lavrada em Livro próprio. São Paulo, 02 de Outubro de 2014. **Mesa: Francisca Nefida Ostrowicz** - Presidente da Assembléia; **Alan Ostrowicz Burstin** - Secretário da Assembléia. *Visto do Advogado: Claudio Cintra Zarif - OAB/SP 92.810.* JUCESP nº 429.568/14-9 em 24/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

# GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 11.284.210/0001-75 - NIRE 35.300.160.712

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Ficam convocados os debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A., para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 06 de fevereiro de 2015, e em segunda convocação, caso seja necessário, no dia 19 de fevereiro de 2015, sempre às 10 horas, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, no Estado e Cidade de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: eventual decretação de vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da cláusula 6.1 (od) da Escritura. Os Debenturistas deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular das Debêntures, os que se fizerem representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da referida assembleia ou no momento da referida assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 20 de Janeiro de 2015.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30/01/2015 11:37:12.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[ Ticket: 21518578 ] - www.imprensaoficial.com.br

## Grupo GMC Participações S.A.

(em organização)

**Ata de Assembleia Geral Ordinária de Constituição de 17/11/14**

**Hora/Data/Local:** Em 17/11/14, às 9hs, na sede da Companhia, em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, reuniram-se todos os subscritores do capital da Grupo GMC Participações S.A., em organização, representantes de 100% do seu capital social, conforme lista de presença, confeccionado com o boletim de subscrição, conforme segue: Dark Wood Participações Societárias - EIRELI, CNPJ 21.560.213/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP/NIRE 3560083562-5, com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, neste ato, representada por seu titular e administrador, Allan Aires de Melo Cordeiro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 21/10/82, RG 22.999.510-X-SSP-SP, CPF 296.762.268-07, domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 252, Vila Califórnia, SP/SP, Up Participações Societárias - EIRELI, CNPJ 21.498.941/0001-77 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP/NIRE 3560082499-2, com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, neste ato, representada por sua titular e administradora, Aline de Melo Cordeiro Zizzari, brasileira, casada no regime de separação total de bens, administradora de empresas, nascida em 25/10/84, RG 22.999.509-3 - SSP-SP, CPF 315.896.718-99, domiciliada na Rua Professor Pedreira de Freitas, 100, apartamento 71, SP/SP, e Hope Participações Societárias - EIRELI, CNPJ 21.498.940/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP/NIRE 3560082500-0, com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, neste ato, representada por sua titular e administradora, Kethlin de Melo Cordeiro Salgado, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida em 10/01/81, RG 22.999.506-8 - SSP-SP, CPF 223.923.758-95, domiciliada na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 212, Vila Califórnia, SP/SP. Foi indicado para assumir a presidência, Allan Aires de Melo Cordeiro, que para secretário convidou a mim, Danyio Salgado, brasileiro, casado, nascido em 16/08/80, engenheiro, RG 23.002.125-6-SSP-SP, CPF 221.917.018-76, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 212, Vila Califórnia, SP/SP. Constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembleia, com a seguinte Ordem do Dia: (a) Constituição da Companhia sob a denominação social de Grupo GMC Participações S.A.; (b) Apreciação da proposta do Estatuto Social, devidamente assinado em três vias por todos os subscritores, juntamente com o boletim de subscrição; (c) Eleição da Diretoria; e (d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Após as considerações feitas pelos acionistas presentes, foi aprovada, por unanimidade, a proposta para que Dark Wood Participações Societárias - EIRELI, Up Participações Societárias - EIRELI, e Hope Participações Societárias - EIRELI, já qualificadas, sejam, por ora, as únicas acionistas da Companhia nesta data constituída, que girará sob a denominação comercial de Grupo GMC Participações S.A., cuja Ata de Assembleia de Constituição será devidamente arquivada na JUCESP, com capital social registrado de R$15.000,00, divididos em 15.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$1,00 cada uma, representativas de 100% do Capital Social da Companhia, que assim serão integralizadas: A acionista Dark Wood Participações Societárias - EIRELI, já qualificada, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, nesta data, 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço de emissão é de R$1,00 para cada ação ordinária nominativa, representativas de 33,33% do Capital Social da Companhia, no valor total de R$5.000,00, conforme boletim de subscrição lido na Assembleia, fazendo parte integrante da presente ata (Anexo I); a acionista Up Participações Societárias - EIRELI, já qualificada, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, nesta data, 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço de emissão é de R$1,00 para cada ação ordinária nominativa, representativas de 33,33% do Capital Social da Companhia, no valor total de R$5.000,00, conforme boletim de subscrição lido na Assembleia, fazendo parte integrante da presente ata (Anexo I); e a acionista Hope Participações Societárias - EIRELI, já qualificada, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, nesta data, 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço de emissão é de R$1,00 para cada ação ordinária nominativa, representativas de 33,34% do Capital Social da Companhia, no valor total de R$5.000,00, conforme boletim de subscrição lido na Assembleia, fazendo parte integrante da presente ata (Anexo I). Consequentemente, o capital social da Companhia fica assim distribuído entre os acionistas: **Acionista:** Dark Wood Participações Societárias - EIRELI; **Nº de Ações:** 5.000; **Valor:** R$5.000,00. **Acionista:** Up Participações Societárias - EIRELI; **Nº de Ações:** 5.000; **Valor:** R$5.000,00. **Acionista:** Hope Participações Societárias - EIRELI; **Nº de Ações:** 5.000; **Valor:** R$5.000,00. **Total de Nº de Ações:** 15.000; **Valor Total:** R$15.000,00. Dando prosseguimento a Assembleia, o Sr. Presidente propôs que a Grupo GMC Participações S.A., fosse regida pelo disposto no Estatuto Social, cuja Integra constitui o Anexo II desta Ata, sendo o referido Estatuto Social aprovado, por unanimidade, pelos acionistas presentes. A seguir, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes, com prazo de gestão de 3 anos, os membros da Diretoria: Allan Aires de Melo Cordeiro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 21/10/82, RG 22.999.510-X-SSP-SP, CPF 296.762.268-07, domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 252, Vila Califórnia, SP/SP; e Danyio Salgado, brasileiro, casado, nascido em 16/08/80, engenheiro, RG 23.002.125-6-SSP-SP, CPF 221.917.018-76, domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 212, Vila Califórnia, SP/SP. Foi aprovada também uma retirada a título de *pró-labore*, global e anual, de R$17.376,00 para a Diretoria da Companhia. **Encerramento:** Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social, e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei 6.404/76, foi lida, discutida e, após achada conforme, aprovada por unanimidade, indo assinada por Allan Aires de Melo Cordeiro - Presidente e Acionista, e Danyio Salgado - Secretário e Acionista. Certificamos que a presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de AGs nº 01, SP/SP, 17/11/14. Allan Aires de Melo Cordeiro - Presidente. Danyio Salgado - Secretário. Visto e elaborado: Aloeu Rodrigues Chaves - OAB/PR 29.073. Dark Wood Participações Societárias - EIRELI - Allan Aires de Melo Cordeiro - Acionista. Up Participações Societárias - EIRELI - Aline de Melo Cordeiro Zizzari - Acionista. Hope Participações Societárias - EIRELI - Kethlin de Melo Cordeiro Salgado - Acionista. JUCESP/NIRE 3530047435-0 em 08/01/15. Flávia Regina Britto - Secretária-Geral em Exercício. **Anexo I - Boletim de Subscrição.** 1. Subscritor: Dark Wood Participações Societárias - EIRELI, CNPJ 21.560.213/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP/NIRE 3560083562-5, com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, neste ato, representada por seu titular e administrador, Allan Aires de Melo Cordeiro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 21/10/82, RG 22.999.510-X-SSP-SP, CPF 296.762.268-07, domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 252, Vila Califórnia, SP/SP. 2. Número de Ações Subscritas: 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 3. Preço de Emissão e Valor Total da Subscrição: R$1,00 para cada ação ordinária nominativa, totalizando uma subscrição de R$5.000,00. 4. Forma de Integralização: neste ato, em moeda corrente nacional. SP/SP, 17/11/14. Dark Wood Participações Societárias - EIRELI - Allan Aires de Melo Cordeiro. **Anexo I - Boletim de Subscrição.** 1. Subscritor: Up Participações Societárias - EIRELI, CNPJ 21.498.941/0001-77 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP/NIRE 3560082499-2, com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, CEP 03319-000, neste ato, representada por sua titular e administradora, Aline de Melo Cordeiro Zizzari, brasileira, casada no regime de separação total de bens, administradora de empresas, nascida em 25/10/84, RG 22.999.509-3 - SSP-SP, CPF 315.896.718-99, domiciliada na Rua Professor Pedreira de Freitas, 100, apartamento 71, SP/SP. 2. Número de Ações Subscritas: 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 3. Preço de Emissão e Valor Total da Subscrição: R$1,00 para cada ação, totalizando uma subscrição de R$5.000,00. 4. Forma de Integralização: neste ato, em moeda corrente nacional. SP/SP, 17/11/14. Up Participações Societárias - EIRELI - Aline de Melo Cordeiro Zizzari. **Anexo I - Boletim de Subscrição.** 1. Subscritor: Hope Participações Societárias - EIRELI, CNPJ 21.498.940/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP/NIRE 3560082500-0, com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, neste ato, representada por sua titular e administradora, Kethlin de Melo Cordeiro Salgado, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida em 10/01/81, RG 22.999.506-8 - SSP-SP, CPF 223.923.758-95, domiciliada na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 212, Vila Califórnia, SP/SP. 2. Número de Ações Subscritas: 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 3. Preço de Emissão e Valor Total da Subscrição: R$1,00 para cada ação, totalizando uma subscrição de R$5.000,00. 4. Forma de Integralização: neste ato, em moeda corrente nacional. SP/SP, 17/11/14. Hope Participações Societárias - EIRELI - Kethlin de Melo Cordeiro Salgado. **Anexo II - Minuta do Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A Companhia denomina-se Grupo GMC Participações S.A., regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro da Ata da AGO de sua constituição na JUCESP. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objetivo social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** - O Capital Social da Sociedade é de R$15.000,00, divididos em 15.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$1,00 cada uma, representativas de 100% do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas AGs de Acionistas. **Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a elevar o capital social sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades. **Artigo 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos copropriétários indicado à Companhia. **Artigo 8º** - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas: Artigo 9º** - A AGO dos Acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei 6.404/76. As AGEs de Acionistas serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação deliberações e prescrições. **Artigo 10** - As AGs de Acionistas serão instaladas, se presente o quórum mínimo de 51% das ações ordinárias e presididas pelos Diretores, que convocarão um dos acionistas presentes para atuar como secretário. **Artigo 11** - Os presentes à AG deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. **Artigo 12** - As resoluções da AG, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes. **Capítulo V - Administração: Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita, responsável pela representação da Companhia, de acordo com a lei e com este estatuto. **§Único** - A AG de Acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pela Diretoria. **Artigo 14** - A Diretoria da Sociedade será composta de 2 membros, Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 anos, eleitos pelos acionistas, podendo ser reeleitos. **§1º** - Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§2º** - Ao término do mandato, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 15** - No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos Diretores, suas atribuições serão desempenhadas pelo outro Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela Diretoria. No caso de impedimento ou ausência de ambos, por dois procuradores nomeados pela Diretoria. **Artigo 16** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria por qualquer razão, uma AG será convocada para eleger o substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído. **Artigo 17** - Compete à Diretoria a condução dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto. **Artigo 18** - Além das atribuições normais inerentes ao respectivo cargo de Diretor, compete aos Diretores: (a) Administrar e supervisionar os negócios da Companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da AG, sempre respeitados os termos deste estatuto e as disposições legais; (b) Presidir as reuniões de diretoria. **Artigo 19** - Observados os termos abaixo, a Companhia ficará obrigada pela assinatura pela assinatura conjunta de 2 Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador nomeado, ou ainda de 2 procuradores nomeados. **§1º** - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 2 Diretores da Companhia e, sempre, conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o substabelecimento. **§2º** - Os Diretores, quando atender os interesses sociais da Companhia, poderão prestar garantias reais e/ou fidejussórias, pela Companhia, em contratos ou qualquer outro tipo de obrigação, inclusive em favor terceiros. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 20** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da AG mediante requisição dos acionistas nos caso previstos em lei. **§1º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **§2º** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a AG elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na 1ª AGO que ocorrer após a sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição: Artigo 21** - O exercício social terminará em 31/12 de cada ano. **Artigo 22** - No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros: I - Os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social; II - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital da Companhia; (b) 25% destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela AG. **Artigo 23** - A Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores do que o de um exercício social, se assim for deliberado pela AG. **§Único** - Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 24** - Salvo deliberação em contrário da AG, os dividendos serão pagos dentro de 60 dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social. **§Único** - Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da Companhia, após decorridos 3 anos contados da data em que se tornaram disponíveis. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei e no presente estatuto. **§Único** - Nessa hipótese, caberá à AG indicar o liquidante. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 26** - A Companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 27** - Eventuais dissidências de acionistas em relação a decisões tomadas pelo voto majoritário em AGs, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à Companhia, cabendo-lhes, entretanto, colocar à venda as suas ações, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas. **Anexo III - Termo de Posse da Diretoria.** Eu, Allan Aires de Melo Cordeiro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, maior, capaz, nascido em 21/10/82, portador da CI RG 22.999.510-X-SSP-SP, CPF 296.762.268-07, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, bloco Pau-Brasil, apartamento 252, Vila Califórnia, SP/SP, fico neste ato investido no cargo de Diretor da Grupo GMC Participações S.A., com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, (Companhia), conforme AGO de Constituição da Companhia realizada nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que me são atribuídos pelas leis aplicáveis e pelo Estatuto Social da Companhia. Declaro também, para fins do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, sob as penas da lei, que não estou impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda, para fins do Artigo 149, §2º da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. Outrossim, na forma prevista na legislação em vigor, firmo o compromisso de desempenhar as minhas funções com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, zelando pelos interesses sociais e cumprindo as determinações legais e contratuais inerentes ao cargo ora assumido. SP/SP, 17/11/14. Allan Aires de Melo Cordeiro. **Anexo III - Termo de Posse da Diretoria.** Eu, Danyio Salgado, brasileiro, casado, nascido em 16/08/80, engenheiro, RG 23.002.125-6-SSP-SP, CPF 221.917.018-76, domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Bloco Pau-Brasil, apartamento 212, Vila Califórnia, SP/SP, fico neste ato investido no cargo de Diretor do Grupo GMC Participações S.A., com sede em SP/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 801, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, (Companhia), conforme AGO de Constituição da Companhia realizada nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que me são atribuídos pelas leis aplicáveis e pelo Estatuto Social da Companhia. Declaro também, para fins do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, sob as penas da lei, que não estou impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda, para fins do Artigo 149, §2º da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. Outrossim, na forma prevista na legislação em vigor, firmo o compromisso de desempenhar as minhas funções com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, zelando pelos interesses sociais e cumprindo as determinações legais e contratuais inerentes ao cargo ora assumido. SP/SP, 17/11/14. Danyio Salgado.

## REC Cachoeirinha S.A.

CNPJ/MF nº 13.204.594/0001-02 – NIRE 35.300.390.288

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/01/2015**

**Data, Hora e Local:** 21/01/2015, às 10 horas, na sede da Social. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Mauro Oliveira Dias; e Secretário: Jonathan Thomas O'Day. **Deliberações, aprovadas por unanimidade: 1.** A redução do capital social, de até R$ 3.000.000,00, sem o cancelamento de ações, em decorrência de o capital social ser excessivo em relação às atividades da Sociedade, mediante a devolução de capital em dinheiro, a ser pago aos acionistas LPP I Empreendimentos e Participações S.A. e Ecess Empreendimentos e Participações Ltda., na proporção de suas participações no capital social da Sociedade. **2.** Determinado a publicação da ata, tornando-se efetiva a redução de capital após o prazo de 60 dias contados da publicação e seu arquivamento. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada e presente Ata. São Paulo, 21/01/2015. **Assinaturas: Mesa:** Mauro Oliveira Dias, Presidente; Jonathan Thomas O'Day, Secretário; **Acionistas:** LPP I Empreendimentos e Participações S.A. e Ecess Empreendimentos e Participações Ltda.

## CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

CNPJ nº 45.254.950/0001-80

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 / 2015**

**Objeto:** Aquisição de materiais para construção diversos, com entrega parcelada, dividida em cinco lotes, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Abertura e seus Anexos. **Data, horário e local da Sessão Pública e entrega da proposta e documentação:** 06/02/2015 as 09:00 horas, na rua Saldanha Marinho, 834, Centro, CEP 14010-060, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. **Íntegra do Edital:** Disponível no endereço acima e no site www.coderp.com.br. Ribeirão Preto, 26 de janeiro de 2015. DAVI MANSUR CURY - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

## Cardif Capitalização S.A.

CNPJ/MF nº 11.467.788/0001-67 - NIRE 35.300.375.858

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 10/12/2014**

**Data e Hora:** 10/12/2014, às 10h, sede da Companhia. **Presença:** Totalidade das ações. **Mesa:** Adriano Carlos Romano, Presidente; Marcelo Luis Santilli, Secretário. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a distribuição de dividendos extraordinários, no valor total de R$ 415.578,37, com base no balanço patrimonial da Companhia apurado em 31/12/2013, de conformidade com as publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, páginas 403, 404, e 405, em 28/02/2014; e no jornal "Valor Econômico", páginas E151 e E152, em 28/02/2014. Os dividendos serão pagos até o dia 31/12/2014, mediante crédito em conta corrente bancária em nome dos acionistas, de forma proporcional à sua participação no capital social da Companhia, conforme indicado a seguir: (i) R$ 415.260,60 para a acionista Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.; e (ii) R$ 318,77 para a acionista Cardif Assurances Risques Divers S.A. Nada mais. Extrato da Ata original. São Paulo, 10/12/2014. **Adriano Carlos Romano** - Presidente; **Marcelo Luis Santilli** - Secretário. JUCESP nº 1.857/15-0 em 05/01/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

**SESVESP-Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - CNPJ nº 53.821.401/0001-79 - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana do Exercício de 2015 - O SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo/SP, de acordo com o estabelecido no artigo 605 da CLT, torna pública a emissão das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana do Exercício de 2015, prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT, com vencimento em 10/02/2015, às empresas do segmento de Segurança Privada e Cursos de Formação, estabelecidas no Estado de São Paulo. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone/fax: (11) 3858-7360 ou ainda pelo e-mail: sesvesp@sesvesp.com.br .**

São Paulo, 27 de janeiro de 2015. **João Eliezer Palhuca** - Presidente

## Concórdia Holding Financeira S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 08.944.820/0001-43 - NIRE nº 3530034432-4

**Edital de Convocação - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas da Companhia a se reunirem no dia **24/02/2015 na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1826 - 7º andar - sala 707, Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: Às 10:00 horas, em AGO:** a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2014; b) destinação do lucro líquido do exercício; e c) eleição dos administradores e fixação de sua remuneração. **Às 11:00 horas, em AGE:** a) autorização para aquisição, pela Companhia, de até 11.977.426 de ações ordinárias nominativas de emissão da HFIN Participações S.A., Companhia fechada, sediada nesta Capital e CNPJ/MF nº 09.719.886/0001-00, pelo valor unitário de R$0,71 por ação; b) redução do capital da Companhia de R$71.000.000,00 para R$ 35.067.722,00 visando sua adequação às atuais atividades sociais; e c) alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto em decorrência do item precedente. São Paulo, 26/01/2015. **Walter Fontana Filho** - Presidente do Conselho de Administração.

## GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 11.284.210/0001-75 - NIRE 35.300.180.712

RETIFICAÇÃO

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Na publicação neste jornal no dia 24/01/2015, página 14, onde se lê: Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 06 de fevereiro de 2015, leia-se: Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 10 de fevereiro de 2015.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/01/2015 08:51:37.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[ Ticket: 21518617 ] - www.imprensaoficial.com.br

# FCF Empreendimentos Imobiliários S/A

C.N.P.J. 15.530.291/0001-05 - NIRE 35300469780

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aos 24/11/14, às 14:00 horas, na sede social em Jaguariúna-SP. Presença: 100% do capital. Convocação: Dispensada. Mesa: Presidente: João Faria da Silva e Secretário: Otair Guimarães Deliberações Unânimes: 1. A aprovação do aumento do capital social da Companhia de R$ 300.000,00 para R$ 600.000,00 com a emissão de 300.000 ações ordinárias, sem valor nominal e a integralização mediante a capitalização do saldo existente na conta de Adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R$ 300.000,00, nas mesmas proporções de participação no capital social. 2. A aprovação do aumento do capital da Companhia de R$ 600.000,00 para R$ 24.649.739,00 com a emissão de 4.235.000 ações ordinárias, sem valor nominal e a integralização mediante a entrega dos imóveis abaixo descritos objeto das matrículas nº 4.150 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira e matrícula 5.631 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.930 do Oficial de Registro Imobiliário da Comarca de Pedreira no valor R$ 24.049.739,00. Os imóveis serão subscritos e integralizados pelos acionistas nas seguintes proporções: (i) O acionista João Faria da Silva subscreve e integraliza 1.270.500 ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a entrega da fração ideal correspondente a 46,4533% do imóvel objeto da matrícula 4.150 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira abaixo descrita, pelo valor de R$ 4.808.228,00 (ii) A acionista JRK - Real States Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda subscreve e integraliza 1.270.500 ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a entrega da fração ideal correspondente a 19,0313% do imóvel objeto da matrícula 4.150 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira pelo valor de R$ 3.638.901,00 e a fração ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 5.631 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.930 do Oficial de Registro Imobiliário da Comarca de Pedreira pelo valor de R$ 2.375.625,00, todas as matrículas abaixo descritas, totalizando R$ 6.014.526,00 (iii) A acionista Estrutural Desenvolvimento Imobiliário Ltda subscreve e integraliza 1.270.500 ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a entrega da fração ideal correspondente a 19,0310% do imóvel objeto da matrícula 4.150 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira pelo valor de R$ 5.119.285,00 e a fração ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 5.631 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.930 do Oficial de Registro Imobiliário da Comarca de Pedreira pelo valor de R$ 6.000.000,00, todas as matrículas abaixo descritas, totalizando R$ 11.119.285,00. (iv) A acionista A2O Empreendimentos Imobiliários Ltda subscreve e integraliza 423.500 ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a entrega da fração ideal correspondente a 15,4844% do imóvel objeto da matrícula 4.150 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira abaixo descrita, pelo valor de R$ 2.107.700,00. As descrições dos imóveis ora subscritos e integralizados são as seguintes: (i) Imóvel - Identificação Cadastral - o imóvel está cadastrado junto ao INCRA sob nº 624.101.006.483-9, com os seguintes dados: denominação do imóvel rural: Fazenda Capim Fino - Gleba 01; área total 278,5000 ha., indicações para a localização do imóvel rural: Rodovia SP 95 - lado direito Km 66, município sede do imóvel rural: Jaguariúna-SP; módulo rural 29,3007 ha; nº módulos rurais 9,01; módulo fiscal 10,0000 ha; nº módulos fiscais 27,8500 ha; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha., área registrada 273,5000 ha, posse a justo título 0,0000, posse por simples ocupação 0,0000; área medida 273,5000 há em nome de Paracatu Agropecuária Ltda, nº do CCIR 05471465098 - Exercícios 2005/2007/2008/2009 - NIRF 0.268.894-8.- Da Servidão - de acordo com o registro nº 04 da matrícula nº 1.888 do Registro Imobiliário da Comarca de Pedreira-SP trasladada na Av. 1 item "2" da matrícula nº 4.150 do Registro Imobiliário da Comarca de Jaguariúna-SP, foi instituído em favor da Companhia Jaguari de Energia, servidão convencional perpétua para implantação de torres ou postes para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, de linhas telefônicas auxiliares, bem como tubulações e/ou canalizações para qualquer fim e consequentemente servidão de passagem, numa área de 30.795,60 m² do imóvel objeto desta matrícula. Títulos Aquisitivos: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 15/08/2012, lavrada no 5º Tabelião de Notas da comarca de Campinas-SP, no livro nº 1.394, páginas 019/026, a empresa JRK-Real States Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda vendeu parte ideal correspondente a 19,031% do imóvel a Estrutural Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 24/06/2013, lavrada no 5º Tabelião de Notas da comarca de Campinas-SP, no livro nº 1.443, páginas 193/199, a empresa JRK - Real States Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda vendeu uma parte ideal correspondente a 10,4844% do imóvel a A2O Empreendimentos Imobiliários Ltda. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 26/06/2013, lavrada no 5º Tabelião de Notas da comarca de Campinas-SP, no livro nº 1.443, páginas 297/303, a empresa JRK - Real States Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda vendeu a parte ideal correspondente a 1,4533% ao Sr. João Faria da Silva e sua mulher Odilia Negreti da Silva. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 24/06/2013, lavrada no 5º Tabelião de Notas da comarca de Campinas-SP, no livro nº 1.443, páginas 201/208, o Sr. João Faria da Silva e sua mulher Odilia Negreti da Silva venderam uma parte correspondente a 5% do imóvel a A2O Empreendimentos Imobiliários Ltda. Imóvel objeto da matrícula 4.150 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e 1.888 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira - SP. Valor do imóvel: R$ 15.674.114,00. (ii) Imóvel - Identificação Cadastral: O imóvel está cadastrado junto ao INCRA sob nº 624.101.006.491-0, com as seguintes dados: Denominação do imóvel rural: Fazenda Capim Fino Gleba 2; área total 150,0000 ha; Indicações para localização do imóvel rural: Rodovia SP 95, lado direito Km 66, município sede do imóvel rural: Jaguariúna-SP; módulo rural 6,4567ha, nº módulos rurais 18,74; módulo fiscal 10,0000 ha; nº módulos fiscais 15,0000 e fração mínima de parcelamento 2,0000ha, área registrada 150,0000 ha, posse a justo título 0,0000, posse por simples ocupação 0,0000, área medida 150,0000 há, em nome de Paracatu Agropecuária Ltda, CCIR 05472505093-Exercícios 2006/2007/2008/2009; e NIRF nº 0.268.893-0. Servidão: que conforme registro nº 03 da matrícula nº 1.930 do Registro Imobiliário de Pedreira-SP e trasladada na averbação nº 01 item 02 da matrícula nº 5.631 do Registro Imobiliário de Jaguariúna (SP), foi instituído a título gratuito a favor da Companhia Jaguari de Energia, servidão convencional perpétua para implantação de torres ou postes para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, de linhas telefônicas auxiliares, bem como tubulações e/ou canalizações para qualquer fim e, consequentemente, servidão de passagem, numa área de 24.080,80 m2, do imóvel objeto desta matrícula. Títulos Aquisitivos - Através de Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 15/08/2012, lavrada no 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, no Livro nº 1.394, páginas 027/032, o Sr. Clovis Antonio Cabrino e sua mulher Judith Palomo Cabrino, venderam parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula a empresa Estrutural Desenvolvimento Imobiliário Ltda. E nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 25/06/2013, lavrada no 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, no livro nº 1.443, páginas 261/265, o Sr. Clovis Antonio Cabrino e sua mulher Judith Palomo Cabrino, venderam a parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula, a empresa JRK - Real States Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Imóvel objeto da matrícula 5.631 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna e matrícula 1.930 do Oficial de Registro Imobiliário da Comarca de Pedreira-SP. Valor do Imóvel: R$ 8.375.625,00. Em decorrência das novas subscrições e integralizações, com a aprovação da totalidade de votos dos acionistas, o Capital Social ora de R$ 300.000,00 é elevado para R$ 24.649.739,00 mediante a emissão de 4.535.000 novas ações ordinárias, sem valor nominal. Alterado o Artigo 5º do Estatuto: "Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R$ 24.649.739,00 dividido em 4.835.000 ações ordinárias, sem valor nominal, estando totalmente subscrito e integralizado". Nada mais. Campinas/SP, 24/11/2014. João Faria da Silva - Presidente e Otair Guimarães - Secretário. JUCESP nº 1.138/15-7 em 07/01/2015. Flávia Regina Britto-Secretária Geral em Exercício.

# Mandic S.A.

CNPJ/MF nº 04.700.392/0001-52 – NIRE 35.300.382.897

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 16/05/2014, às 9 horas, na sede da Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Joaquim Mattos Lima, Secretário: Sr. José Maurício Cascão Pereira. **4. Ordem do Dia:** Em sede de AGO: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013 ("Demonstrações Financeiras"); e (ii) destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2013 e distribuição de dividendos. Em sede de AGE: (i) aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de ações preferenciais classe A; (ii) aprovação do plano de negócios da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2014 ("Plano Anual de Negócios"); (iii) aprovação da recondução dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) lavratura da presente ata na forma sumária. **5. Deliberações tomadas sem ressalvas:** Em AGO: 5.1. Aprovado, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013 e as Demonstrações Financeiras auditadas, cujas publicações nos termos do artigo 133 da Lei das S.A. constam do Anexo I à presente ata, com exceção da Middlefield Ventures, Inc, a qual se absteve. 5.2. Não constituir reservas e não distribuir dividendos devido à apuração de prejuízo referente ao exercício social encerrado em 31/12/2013, e, portanto, inexistência de lucro líquido a ser destinado, com exceção da Middlefield Ventures, Inc, a qual se absteve. Em AGE: 5.3. Aprovado o aumento do capital social da Companhia dos atuais R$59.991.039,00 para R$60.726.046,98, sendo esse aumento no valor de R$735.007,98, mediante a emissão de 295.540 ações preferenciais classe A, pelo preço de emissão de R$2,487 por ação. O preço de emissão das ações preferenciais classe A ora emitidas foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A. 5.3.1. As ações preferenciais classe A ora emitidas são subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) 120.628 ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal e conversíveis em ações ordinárias, no valor total de R$300.001,84, são subscritas pelo acionista José Maurício Cascão Pereira, RG 432631, emitida pelo Ministério da Marinha, CPF 013.828.277-33, e serão por ele integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; (ii) 80.419 ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal e conversíveis em ações ordinárias, no valor total de R$200.002,05, são subscritas pelo acionista Antonio Carlos dos Santos Pina, RG 08.089.279-7, CPF 972.957.917-72, e serão por ele integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; (iii) 80.419 ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal e conversíveis em ações ordinárias, no valor total de R$200.002,05, são subscritas por Romi Schneider, RG 600545733-5 SSP/RS, CPF 371.130.030-87, e serão por ela integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; e (iv) 14.074 ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal e conversíveis em ações ordinárias, no valor total de R$35.002,04, são subscritas por Claude Shreve Burton IV, RNE V749674-H emitido pela Polícia Federal, CPF 234.860.208-38, e serão por ele integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional. 5.3.2. Os demais acionistas da Companhia expressamente renunciam ao seu direito de preferência à subscrição do aumento de capital social ora aprovado. 5.3.3. Tendo em vista as deliberações acima, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$60.726.046,98, divididos em (i) 37.547.399 (ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e (ii) 9.318.923 ações preferenciais classe A, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto."* 5.4. Aprovado, o Plano Anual de Negócios, constante no Anexo VI à presente Ata. 5.5. Aprovar, com exceção da Middlefield Ventures, Inc, a qual se absteve, a recondução dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: os Srs. (i) Sidney Victor da Costa Breyer, RG 34.1.02540-4 CREA/RJ, CPF 991.213.877-53, nomeado Presidente do Conselho de Administração; (ii) José Maurício Cascão Pereira, RG 432631, CPF 013.828.277-33; (iii) Aleksandar Carlos Mandic, RG 5.735.318/SSP/SP, CPF 765.218.348-00; (iv) Francisco Alvarez Demaide, passaporte XD452683; e (v) Joaquim Matos de Figueiredo Lima, RG 4.148.839/SSP/PE, CPF 031.960.434-95, todos com mandato unificado de 1 ano, a contar da presente data. 5.6. Ratificar todos e quaisquer atos praticados pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, até a presente data, conferindo a eles, ainda, a mais ampla, rasa, irretratável e irrevogável quitação com relação aos referidos atos, para nada mais reclamarem a esse título, a qualquer tempo. 5.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na forma do Anexo VII. 5.8. Aprovar a lavratura desta ata na forma sumária. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. SP, 16/05/2014. **Assinaturas; Mesa:** Presidente: Joaquim Mattos Lima. Secretário: José Maurício Cascão Pereira. Acionistas: RW Brasil Fundo de Investimento em Participações, Middlefield Ventures, Inc., Sidney Victor da Costa Breyer, Antonio Eduardo Zago de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Pina, Aleksandar Carlos Mandic, Paulo Sérgio de Lima, José Maurício Cascão Pereira, Romi Schneider e Claude Shreve Burton IV. JUCESP nº 220.175/14-7 em 09/06/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral em exercício.

A Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A CNPJ02.415.408/0001-50, torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB a Renovação nº2239, da Licença de Operação nº10 de 15/07/2004, para operação do Contorno de Sorocaba, Rodovia Dr Celso Cheruri (SP091/270), interligação entre a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP-075) e a Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do km 0 ao km 6+200, pelo prazo de 10 anos a contar de 19/12/2014.

# BR Towers S.A.

CNPJ 17.078.903/0001-98 - NIRE 35.300.444.931

**Assembleia Geral Extraordinaria de 14/11/2014**

Em 14/11/2014, às 11h00, na sede da BR TOWERS S.A. (Companhia), São Paulo/SP, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, sala 2, Itaim Bibi, 04543-121. Convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. José Luís Magalhães Salazar - Presidente; Luciene Pandolfo - Secretária. Deliberar acerca da celebração, pela Companhia, na qualidade de garantidora, de Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (Contrato), junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de credor. Após a devida análise e discussão dos termos da minuta do respectivo Contrato foi colocada a matéria em votação, e restou unanimemente aprovada, sem ressalvas, a celebração, pela Companhia, do Contrato, tendo como contraparte o Banco Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Credor ou *Trustee*, pelo qual a Companhia se obrigará a manter o valor de, pelo menos, R$16.000.000,00 depositado em conta vinculada de movimentação restrita, a fim de garantir o tempestivo adimplemento de obrigações assumidas em Cédulas de Crédito Bancário por administradores e empregados da Companhia perante o referido Banco. Cópia da minuta, em versão final, do Contrato foi recebida e autenticada pela mesa e arquivada na sede da Companhia. Os acionistas autorizam a Diretoria a adotar todas as medidas, bem como a assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação do quanto acima deliberado e aprovado. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a AGE foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi lida conforme e por todos os presentes assinada. JUCESP 5.074/15-0 em 14/01/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

# Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982 - Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

A Hidrovias do Brasil S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, 21º andar, conjunto L, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 e no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, informa ao mercado e ao público em geral que, em 23 de janeiro de 2015, após o fechamento do mercado, a Companhia e seus atuais acionistas celebraram um contrato de subscrição de ações ("*Second Subscription Agreement*") com BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, International Finance Corporation, instituição membro do Grupo Banco Mundial, HBSA Co-Investimento - Fundo de Investimento em Participações, administrado pela P2 Gestão de Recursos Ltda. e BTO - Fundo de Investimento em Participações, administrado pela Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., o qual estabelece os termos e condições para um investimento na Companhia no valor total de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), a ser subscrito e integralizado pelo seu atual acionista controlador e pelos novos investidores no prazo de, aproximadamente, 3 (três) anos. O fechamento da operação está sujeito a determinadas condições suspensivas usuais neste tipo de transação. O *Second Subscription Agreement* também prevê a assinatura, na data de fechamento da operação, de um aditivo ao atual Acordo de Acionistas da Companhia. Eventuais esclarecimentos sobre as informações deste Fato Relevante poderão ser obtidos com a Companhia através do e-mail ri@hbsa.com.br. São Paulo, 26 de janeiro de 2015. Fabio Abreu Schettino - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

# BR Towers S.A.

CNPJ/MF 17.078.903/0001-98 - NIRE 35.300.444.931

**Assembleia Geral Extraordinária de 19/11/2014**

Em 19/11/2014, 9h00, na sede social da BR Towers S.A. (Companhia), na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, sala 2, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04543-121. Convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. Presidente: José Salazar; Secretária: Luciene Pandolfo. Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade, sem qualquer ressalva ou ressalvas: 1.1. A recompra, pela Companhia, de 10.480.000 ações de sua emissão, as quais são, neste ato, canceladas, pelo valor de aproximadamente R$3,14 por ação, num total de R$32.986.245,52, com pagamento em até 24 horas úteis e em moeda corrente nacional, a débito da Reserva de Capital da Companhia, nos termos do artigo 30, § 1º, b, da Lei das S.A. e artigo 9º, parágrafo único, vi, do Estatuto Social. 1.2 Em razão do cancelamento de ações aprovado, o caput do artigo 5º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R$394.522.838,76, representado por 443.769.910 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"* 1.3. A adoção pela Diretoria de todas as medidas, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação do quanto acima deliberado. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a AGE foi encerrada com a lavratura desta que, lida e conferida, foi ida conforme e por todos assinada. JUCESP 5.078/15-5 em 14/01/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

# R.C.T. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE N.º 35.226.971.655 - CNPJ (MF) N.º 17.039.357/0001-86

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, na sede social da sociedade empresária supra identificada, localizada Rua Maria Ramos, nº 236 – Vila São Paulo – CEP 04651-040, na Cidade São Paulo Estado de São Paulo, o sócio Sr. RICARDO TOKUZATO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1979, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ceyowaa, nº 772 Apto 123 – Vila Pompéia – CEP 05.018-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.302.326-6 - SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 282.852.388-81, que representa a totalidade do capital social, em primeira convocação, para deliberar sobre a redução do capital social da sociedade, ficando a mesa assim constituída: Presidente Sr. RICARDO TOKUZATO e secretário Sr. RICARDO TOKUZATO. Composta a mesa o senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura da Ordem do Dia, o que fiz como Secretário, ORDEM DO DIA – deliberar sobre a REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), divididos em 10.000.000 (Dez Milhões) quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, PARA R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) divididos em 3.000.000 (Três Milhões) quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, em função da não integralização do capital social da sociedade, em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém lez uso da mesma a assembléia foi suspensa por tempo suficiente para que losse lavrada a presente Ata. Retomado os trabalhos a presente Ata foi lida e aprovada por unanimidade, sem reservas ou restrições. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata onde assinam os presentes. RICARDO TOKUZATO RICARDO TOKUZATO, Presidente Secretário,RICARDO TOKUZATO, Sócio.

# GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 11.284.210/0001-75 - NIRE 35.300.180.712

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Ficam convocados os debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A., para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 10 de fevereiro de 2015, e em segunda convocação, caso seja necessário, no dia 19 de fevereiro de 2015, sempre às 10 horas, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, no Estado e Cidade de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: eventual decretação de vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da cláusula 6.1 (xxi) da Escritura. Os Debenturistas deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular das Debêntures, os que se fizerem representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da referida assembleia ou no momento da referida assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

# VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE

CNPJ/MF nº 09.327.793/0001-22

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores acionistas da VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE ("Companhia" ou "VSE") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 10/02/2015, às 14h00, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Eugênio de Melo, com o objetivo de deliberar sobre a contratação do empréstimo a ser concedido pelo acionista VALE S/A e o encerramento da participação no capital social da subsidiária Plum Combustion conforme proposta da Diretoria arquivada na sede social da VSE onde se encontra à disposição dos acionistas para consulta.

São José dos Campos, SP, 23 de janeiro de 2015.

**João Pinto Coral Neto, Presidente do Conselho de Administração**

COPEL Geração e Transmissão S.A torna público que requereu a Licença Ambiental de Instalação para a Linha de Transmissão 500 kV Araraquara II – Taubaté – trecho 1.2, a ser implantada nos municípios de Rio Claro, Araras, Cordeirópolis, Limeira, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Jaguariúna, Campinas, Pedreira, Amparo, Morungaba e Bragança Paulista no estado de São Paulo.

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/01/2015 08:38:00.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[ Ticket: 21518603 ] - www.imprensaoficial.com.br

## BR Towers 3 S.A.

CNPJ 17.200.770/0001-80 - NIRE 35.300.446.372

**Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2014**

Em 11/12/2014, às 9 horas, na sede da BR Towers 3 S.A. ("Companhia"), SP/SP, Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, sala 5, Itaim Bibi, CEP 04543-121. Convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. Presidente: **Alexandre Katz**; Secretário: **Luiz Fernando de Mello Camargo**. As acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e decidiram, por unanimidade: A lavratura e registro da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.; O aumento do capital social da Companhia, passando de R$52.557.374,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais), para R$350.557.374,00 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais), pelo preço global de emissão de R$298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), mediante a emissão de 298.000.000 (duzentos e noventa e oito milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$1,00 (um real) cada uma, calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, em conformidade com o artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A., em tudo idênticas àquelas já existentes, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **BR Towers S.A.**, sociedade por ações, com sede em SP/SP, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04543-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.078.903/0001-98 e NIRE 35.300.444.931, conforme boletim de subscrição autenticado pela mesa, que constitui o Anexo I à presente ata e fica arquivado na sede da Companhia. O acionista **Banco Bradesco BBI S.A.** renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição de ações do presente aumento de capital social. Em razão de tais deliberações, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$350.557.374,00 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais), dividido em: (i) 326.500.500 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 24.056.874 (vinte e quatro milhões, cinquenta e seis mil oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais resgatáveis, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Resgatáveis")"*. A adoção pela Diretoria de todas as medidas, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação do quanto acima deliberado. Foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. JUCESP 32.862/15-5 em 20/01/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## ODBPAR S.A.

NIRE 3530043633-4 – CNPJ/MF nº 15.385.721/0001-34

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**Dia, hora e local:** Em 6 de outubro de 2014, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, parte C, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05501-050. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Daniel Bezerra Villar, *Presidente*, Helena da Costa Silveira Troper, *Secretária*. **Deliberações:** 1) Aprovada a lavratura da presente Ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; 2) Aprovado o aumento do capital social da Companhia em mais R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), passando de R$ 3.315.627,78 (três milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para R$ 26.315.627,78 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão de 140.991.847 (cento e quarenta milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentas e quarenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I, totalmente subscritas e integralizadas pela Odebrecht S.A., mediante a capitalização em moeda corrente nacional; 3) Aprovada, em consequência da deliberação acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** – O Capital Social é de R$ 26.315.627,78 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), dividido em 164.194.493 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"*; e 4) Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram expressamente alteradas neste ato. **Quorum das deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 6 de outubro de 2014. **Mesa:** Daniel Bezerra Villar, *Presidente*; Helena da Costa Silveira Troper, *Secretária*. **Acionista:** Kieppe Participações e Administração Ltda., na qualidade de usufrutuária dos direitos políticos. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Helena da Costa Silveira Troper, Secretária. *a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 479.399/14-1, em 27.11.2014. Flávia Regina Britto, Secretária-geral em exercício.*

## GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 11.284.210/0001-75 - NIRE 35.300.180.712

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Ficam convocados os debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A., para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 10 de fevereiro de 2015, e em segunda convocação, caso seja necessário, no dia 19 de fevereiro de 2015, sempre às 10 horas, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, no Estado e Cidade de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: eventual decretação de vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da cláusula 6.1 (xxi) da Escritura. Os Debenturistas deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular das Debêntures, os que se fizerem representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da referida assembleia ou no momento da referida assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

## Alcoazul S/A - Açúcar e Álcool

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF 44.776.409/0001-70 - NIRE 35300008324

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

Ficam os acionistas convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 03/02/2015, às 11 horas, na Sede da Empresa Araloo S/A em Santo Antônio do Aracanguá/SP, na Rodovia SPV 061, Km 45 + 600 metros, s/nº, Bairro Generoso, a fim de deliberar sobre: a) Analisar, discutir e deliberar sobre a ratificação da aprovação do plano de recuperação judicial da Companhia, em reunião realizada em 08/12/2014, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da Companhia, bem como no artigo 122, inciso IX, da Lei nº 6.404/76, e b) Outros assuntos de interesse social. Araçatuba, 22/01/2015. **Eurides Luiz Camargo Benez** - Presidente do Conselho de Administração | Diretor Presidente. (24-27-28)

## Condustil Participações S.A.

Companhia fechada

CNPJ nº 06.098.371/0001-59 - NIRE nº 35.300.354.176

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15/12/2014**

Aos 15/12/2014, às 17:00 hs, na sede social, situada na Avenida Antonio Tavares Leite, nº 181, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Condustil Participações S/A, representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos dos artigos 124 § 4º, e 133 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) **Proposta de Distribuição de Juros sobre Capital Próprio** - Foi aprovado pelos acionistas, a Distribuição de Juros Sobre Capital Próprio, calculada até a data-base de 30/11/2014, sobre o Patrimônio Líquido da Companhia, no montante bruto de R$ 230.000,00, correspondentes a R$ 11,50 por ação; Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ruy Salvari Baumer, que convidou a mim, Mônica Salvari Baumer, para secretária. Foi adotada por unanimidade de votos, a seguinte deliberação: 1) Aprovação, sem restrições do pagamento de juros sobre capital apresentado, o qual será efetuado até o dia 20/12/2014. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Mogi Mirim, 15/12/2014. (aa) Ruy Salvari Baumer - Presidente da Mesa; Mônica Salvari Baumer - Secretária da Mesa; Acionistas: Manoel Amaral Baumer, Ruy Salvari Baumer, Mônica Salvari Baumer, Maria Cristina Baumer de Azevedo; Diretores: Ruy Salvari Baumer e Mônica Salvari Baumer. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **JUCESP** nº 103/15-9 em 05/01/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982

**FATO RELEVANTE**

A Hidrovias do Brasil S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.912, 21º andar, conjunto L, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 e no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, informa ao mercado e ao público em geral a celebração, nesta data, pela Hidrovias do Brasil - Mirituba S.A., Hidrovias do Brasil - Navegação Norte Ltda. e pela Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., subsidiárias integrais da Companhia, de aditivos aos contratos definitivos para prestação de serviços de transbordo de cargas, transporte hidroviário e de serviços portuários, respectivamente, com a Noble Brasil S.A. e a Noble Brazil Overseas Limited (em conjunto, "Noble"), celebrados em 21 de julho de 2014. Referidos aditivos estipulam um incremento de volume de movimentação de até 990 mil toneladas de grãos/ano, totalizando, então, um volume de movimentação de até 2,75 milhões de toneladas de grãos/ano por referidas subsidiárias da Companhia para a Noble na região norte do Brasil, pelo período de 10 anos. Eventuais esclarecimentos sobre as informações deste Fato Relevante poderão ser obtidos com a Companhia, através do e-mail ri@hbsa.com.br, 26 de janeiro de 2015. Fabio Abreu Schettino - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

## BEXS BANCO DE CÂMBIO S/A

CNPJ: 13.059.145/0001-00 - Nire: 35300388917

**Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 22.12.14**

**Data, hora e local:** 22.12.2014, 10hs, sede social, Rua Gomes de Carvalho, 1629, 13º andar, São Paulo/SP. **Presença:** Única Acionista. **Mesa:** Presidente: Luiz Henrique Didier. Secretário: Marcus Vinicius Sanches. **Deliberações aprovadas:** I. Uma vez verificado erro na digitação de três pontos da Ata da AGE de 10.10.2014, registrada na Jucesp 477.201/14-3 em 24.11.2014; o Presidente determinou a retificação da citada ata, que lica corrigido para: "2. Foi aprovada a destinação do lucro líquido do período de janeiro/2014 à setembro/2014 de R$ 2.862.210,31 sendo: (a) R$ 143.110,52 destinados para constituição de reserva legal, nos termos do artigo 193, Lei 6.404/76; (b) R$ 102.427,70 para absorção de prejuízos de exercícios anteriores e; (c) R$ 2.616.672,09 para distribuição de dividendos; o que equivale a R$ 0,36 por ação, pagos à única acionista em uma parcela única em 10.10.2014; sem correção monetária". Encerramento: Nada mais. São Paulo, 22.12.14. Acionistas: Didier Levy Associados Holding Financeira S/A, por Luiz Henrique Didier. Luiz Henrique Didier - Presidente; Marcus Vinicius Sanches - Secretário. JUCESP 5.645/15-3 em 15.01.15. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## Fazgran Empreendimentos Imobiliários S/A

C.N.P.J. nº 61.950.796/0001-38

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação**

**1)** São convocados os senhores acionistas da Fazgran Empreendimentos Imobiliários S.A., para reunirem-se no dia **25 de fevereiro de 2015, na sede social, na Rua 23 de Maio nº 790, 1º Andar, salas E13-A e E14-A, Bairro do Vianelo, Jundiaí, Estado de São Paulo, às 10:00 horas, em assembleia geral ordinária e extraordinária**, cumulativa, a fim de tratar dos seguintes assuntos da **Ordem do Dia: a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2014; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; **c)** reforma e consolidação do Estatuto Social; **d)** eleição da diretoria; **e)** fixação da remuneração da diretoria; **f)** outros assuntos de interesse social. **2)** Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos à que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Jundiaí, 27 de janeiro de 2015.

**Nelson Castilho** - Diretor Superintendente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Pelo presente edital, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, convoca os representantes legais, devidamente credenciados, de todos os hospitais filantrópicos das Cidades que tenham seus funcionários vínculos com base territorial sindical do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP - SP** para **Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no Auditório da FEHOSP - localizado na Rua Líbero Badaró, nº 158 - 6º andar - São Paulo - CEP: 01008-000, dia 05/02/2015, às 13:30 horas em 1ª convocação e, em 2ª convocação às 14:00 horas**, para discutirem a seguinte Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação das reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional referido, para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, período de 01/01/2015 a 31/12/2015; b) autorizar o Sindicato Econômico a manter negociações, respeitadas as decisões da Assembleia. A pauta de reivindicações encontra-se disponível no site www.sindhosfil.com.br. São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

**EDISON FERREIRA DA SILVA** - Presidente

## HDI Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 29.980.158/0001-57 - NIRE nº 35.300.026.446

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas da **HDI Seguros S.A.** para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de Fevereiro de 2015, às 11h00, em sua sede social na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Ratificar as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2014, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2014, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/10/2014, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2014 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2014. São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

**João Francisco S. Borges da Costa** - Diretor Presidente.

Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP - **Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**. O Presidente do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP, CNPJ nº 62.870.795/0001-46, entidade sindical representante dos químicos, químicos industriais, engenheiros químicos e técnicos em química, nos termos do seu estatuto social, pelo presente edital CONVOCA todos os profissionais da química, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e profissionais a participarem da Assembleia Geral Extraordinária específica, a realizar-se em sua sede, sito a Rua Libero Badaró, 152 – 13º/14º andares – Centro – São Paulo/SP, CEP 01008-903, no dia 20 de fevereiro de 2015, às 09h, em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) instauração, condução e conclusão do processo eleitoral para o quinquênio 2015-2020; b) fixação do prazo para o registro das chapas; c) autorização para assembleia ser de caráter permanente até eleição e posse da diretoria eleita. Não havendo quórum suficiente, a assembleia se realizará no mesmo local, às 09h30min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. São Paulo, 27 de Janeiro de 2015. **Aelson Guaita – Presidente.**

## Vonage Telecomunicações S.A.

CNPJ nº 15.536.450/0001-70 - NIRE 35300422206-6

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam os acionistas da Vonage Telecomunicações S.A. ("Companhia"), por meio da presente, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 05 de fevereiro de 2015, às 17:30 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.912, conjunto 11A, Edifício Cal Center, na Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: emissão de bônus de subscrição pela Companhia com, entre outras, as seguintes características: (i) 1 (um) bônus de subscrição na forma nominativa; (ii) preço de aquisição do bônus no valor de R$ 1.000,00; (iii) número máximo de 15.723.480 ações a serem subscritas; (iv) preço total de exercício equivalente a até R$ 15.000.000,00; e (v) prazo de exercício até 31/12/2020. Qualquer acionista poderá ser representado por um procurador, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76. O acionista, seu representante legal ou procurador, comparecerá à assembleia com os documentos de identificação próprios e, se for o caso, com instrumentos de mandado com poderes especiais para representação do acionista. São Paulo, 28 de janeiro de 2015. David Pearson Presidente do Conselho de Administração.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Pelo presente edital, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, convoca os representantes legais, devidamente credenciados, de todos os hospitais filantrópicos das Cidades que tenham seus funcionários vínculos com base territorial sindical do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**, para **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se no **Salão Nobre da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, sito na Avenida Independência, nº 953 - Bairro: Alto - Piracicaba/SP - CEP: 13419-155, dia 06/02/2015, às 10:30 horas em 1ª convocação e, em 2ª convocação às 11:00 horas**, para discutirem a seguinte Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação das reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional referido, para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, período de 01/02/2015 a 31/01/2016; b) autorizar o Sindicato Econômico a manter negociações, respeitadas as decisões da Assembleia. A pauta de reivindicações encontra-se disponível no site www.sindhosfil.com.br. São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

**EDISON FERREIRA DA SILVA** - Presidente

## Concórdia Holding Financeira S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 08.944.820/0001-43 - NIRE nº 3530034432-4

**Edital de Convocação - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas da Companhia a se reunirem no dia **24/02/2015 na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1826 - 7º andar - sala 707, Jardim Paulistano, em São Paulo/SP**, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: **Às 10:00 horas, em AGO:** a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2014; b) destinação do lucro líquido do exercício; e c) eleição dos administradores e fixação de sua remuneração. **Às 11:00 horas, em AGE:** a) autorização para aquisição, pela Companhia, de até 11.977.426 de ações ordinárias nominativas de emissão da HFIN Participações S.A., Companhia fechada, sediada nesta Capital e CNPJ/MF nº 09.719.886/0001-00, pelo valor unitário de R$0,71 por ação; b) redução do capital da Companhia de R$71.000.000,00 para R$ 35.067.722,00 visando sua adequação às atuais atividades sociais; e c) alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto em decorrência do item precedente. São Paulo, 26/01/2015. **Walter Fontana Filho** - Presidente do Conselho de Administração.

## A.R.F. - Administração e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 45.876.588/0001-80

**Assembleia Geral Ordinária - Convocação**

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se no dia **06/03/2015**, às 10 (dez) horas, na Sede Social, à **Rua Joaquim Floriano, 243, 10º andar, conjunto 105, nesta Capital**, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1- Matéria Ordinária: a)** Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício encerrado em 31/12/2014; **b)** Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; **c)** Outros assuntos de interesse social. **AVISO** - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Sociedade, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. 26/01/2015. **José Luiz de Souza Ferrinl** - Diretor Presidente.

## VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE

CNPJ/MF nº 09.327.793/0001-22

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores acionistas da **VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE** ("Companhia" ou "VSE") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 10/02/2015, às 14h00, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Eugênio de Melo, com o objetivo de deliberar sobre a contratação do empréstimo a ser concedido pelo acionista VALE S/A e o encerramento da participação no capital social da subsidiária Plum Combustion conforme proposta da Diretoria arquivada na sede social da VSE onde se encontra à disposição dos acionistas para consulta.

São José dos Campos, SP, 23 de janeiro de 2015.

**João Pinto Coral Neto**, Presidente do Conselho de Administração

## Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. Sanasa - Campinas

CNPJ/MF nº 46.119.855/0001-37

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

Estão convocados os senhores acionistas da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2015, às 09h00min, no Salão Albaia - Asa 4 da sede social da empresa, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas (SP), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I. Extraordinária: a) Deliberação sobre proposta de operação de emissão de debêntures não conversíveis (Instrução CVM 476). Campinas, 28 de janeiro de 2015. **Hamilton Bernardes Junior** - Presidente do Conselho de Administração (28, 29 e 30)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 28/01/2015 08:39:33.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[ Ticket: 21518638 ] - www.imprensaoficial.com.br

CRL

Edital de 1ª e 2ª Leilões Eletrônicos de Bens(s) Imóvel(is) e para intimação do(s) executado(s) Dirce Maria de Oliveira Oliveira, Walter Dirceu de Oliveira, ou Credora Hipotecária Caixa Econômica Federal – CEF, ou Banco do Brasil - Prev, Profissional do Município de São Paudalfi, ou(s) terceiro(s) interessado(s) abaixo relacionado(s): O(a) Dr(a). Thiago Nobre Peixoto, MM Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a(o)(s) executado(s) acima identificado(s), bem como a(o)(s) eventual(is) coproprietário(s), cônjuge(s), herdeiro(s), credor(es) hipotecário(s), demais interessados e terceiros interessados abaixo relacionados, que perante este Juízo e Cartório tramita a ação supra, e que foi designada a realização de 1º e 2º leilões públicos, para venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme segue: 1º LEILÃO: terá início no dia 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2015, às 11:00:00Hs e término no dia 29 (vinte e nove) de Janeiro de 2015, às 11:00:00Hs e 2º LEILÃO: terá início no dia 29 (vinte e nove) de Janeiro de 2015, às 11:00:01Hs e término no dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2015, às 11:00:00Hs, ambos através do site www.leiloesjudiciais.com.br, com lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. O(s) bem(ns) penhorado(s) e objeto(s) da presente ação é(são): Bem(ns) Imóvel(is): Apartamento nº 174, localizado no 17º andar do Edifício Residencial Lauzane Paulista I, Lauzane Paulista, com direito a uso de 1 (uma) vaga indeterminada, localizada no estacionamento descoberto do condomínio, com área total de 70,00m², área comum de 30,00m², área privativa de 40,00m², dividida em 2 dormitórios, 1 banheiro, cozinha e área de serviço, com fração ideal de 0,0000000000 do terreno e das coisas comuns, situado na Rua Lauzane Paulista, nº 1.000, Lauzane Paulista, São Paulo/SP, matrícula nº 170.213 do 1º CRI/SP. Consta na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que(s) foi(ram) penhorado(s) a(s) seguinte(s) averbação(ões): (R.5) Penhora exequenda. (R.6) Penhora em favor da Fazenda Nacional. (R.7) Penhora em favor da Caixa Econômica Federal – CEF. (R.8) Penhora em favor do Município de São Paulo. (R.9) Penhora em favor do Banco do Brasil S/A

# Siemens Ltda.

CNPJ nº 61.573.796/0001-66

Demonstrações Financeiras

## Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| **Ativo** | | | | |
| **Circulante** | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3) | 276.396 | 448.468 | 280.374 | 849.433 |
| Contas a receber de clientes (Nota 4) | 774.678 | 841.426 | 982.859 | 1.024.784 |
| Estoques (Nota 5) | 661.843 | 656.836 | 746.287 | 825.812 |
| Partes relacionadas (Nota 9) | 29.187 | 67.172 | 27.122 | 32.382 |
| Adiantamentos a outros credores | 10.865 | 15.246 | 13.035 | 12.513 |
| Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6) | 208.898 | 259.763 | 292.238 | 299.194 |
| Ganhos não realizados em operações com derivativos (Nota 23) | 29.977 | 43.705 | 36.414 | 52.852 |
| Outros ativos circulantes | 18.408 | 16.045 | 19.788 | 18.522 |
| **Total do ativo circulante** | **1.982.252** | **2.328.745** | **2.398.323** | **2.915.491** |
| **Não circulante** | | | | |
| Contas a receber de clientes (Nota 4) | - | 252 | 297 | 1.201 |
| Partes relacionadas (Nota 9) | - | - | 10.797 | 6.442 |
| Impostos a compensação e a recuperar (Nota 6) | 4.898 | 7.334 | 5.478 | 8.452 |
| Adiantamentos a outros credores | 6.719 | 8.247 | 8.719 | 9.324 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 7) | 228.143 | 219.469 | 261.112 | 249.228 |
| Depósitos judiciais (Nota 17) | 97.221 | 108.252 | 117.865 | 127.413 |
| Outros ativos não circulantes | - | - | 10 | 67 |
| Ganhos não realizados em operações com derivativos (Nota 23) | 1.987 | 29.078 | 178.398 | 195.734 |
| Investimentos (Nota 8) | 172.791 | 247.913 | 324 | 708 |
| Imobilizado (Nota 12) | 238.778 | 284.548 | 288.891 | 319.125 |
| Intangível (Nota 11) | 61.996 | 74.275 | 89.836 | 72.582 |
| **Total do ativo não circulante** | **817.533** | **979.348** | **956.417** | **992.182** |
| **Total do ativo** | **2.799.785** | **3.308.093** | **3.354.740** | **3.907.673** |

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| **Passivo** | | | | |
| **Circulante** | | | | |
| Empréstimos e financiamentos (Nota 13) | 417 | 417 | 7.415 | 10.424 |
| Fornecedores (Nota 14) | 234.691 | 341.363 | 259.463 | 372.286 |
| Impostos e contribuições a recolher (Nota 15) | 43.731 | 43.926 | 58.697 | 61.899 |
| Obrigações trabalhistas | 178.986 | 133.857 | 211.163 | 210.430 |
| Partes relacionadas (Nota 9) | 137.005 | 267.006 | 134.459 | 282.600 |
| Adiantamentos de clientes (Nota 10) | 512.322 | 650.599 | 536.811 | 678.542 |
| Provisão para imposto de renda e contribuição social | 48.748 | - | 68.204 | 7.963 |
| Dividendos a pagar (Nota 16) | 186.087 | 204.556 | 208.844 | 217.717 |
| Provisão para férias, bônus, cheve e substituições | 124.882 | 48.463 | 145.686 | 63.014 |
| Perdas não realizadas em operações com derivativos (Nota 23) | 17.318 | 40.829 | 27.794 | 49.729 |
| Outras obrigações trabalhistas | 21.168 | 15.368 | 23.224 | 15.714 |
| **Total do passivo circulante** | **1.511.236** | **1.830.427** | **1.701.430** | **1.990.142** |
| **Não circulante** | | | | |
| Empréstimos e financiamentos (Nota 13) | 200.683 | 200.000 | 200.683 | 200.219 |
| Partes relacionadas (Nota 9) | - | 248.150 | - | 273.970 |
| Provisão para férias, bônus, cheve e substituições (Nota 17) | 143.196 | 134.054 | 170.613 | 153.384 |
| Passivos fiscais diferidos (Nota 18) | 49.998 | 48.564 | 51.864 | 54.549 |
| Passivo atuarial (Nota 19) | 84.920 | 85.212 | 84.920 | 85.641 |
| Impostos e contribuições a recolher (Nota 15) | 45.178 | 45.200 | 58.436 | 61.567 |
| Provisão para contingências | 3.209 | 5.419 | 188.431 | 148.091 |
| Perdas não realizadas em operações com derivativos (Nota 23) | 5.267 | 5.598 | 5.422 | 5.116 |
| Regimento baseado em ações (Nota 20) | 1.250 | 12.905 | 3.824 | 12.823 |
| Outras contas não circulantes | - | - | - | - |
| **Total do passivo não circulante** | **535.697** | **784.463** | **736.113** | **944.255** |
| **Patrimônio líquido** | | | | |
| Capital social (Nota 21) | 426.472 | 426.472 | 426.472 | 426.472 |
| Reservas de capital | 111.268 | 111.268 | 111.268 | 111.268 |
| Reserva de lucros (Nota 21) | 194.637 | 114.635 | 194.637 | 114.635 |
| Outros resultados abrangentes | (15.173) | (13.850) | (15.173) | (13.850) |
| **Total do patrimônio líquido atribuível aos controladores** | **825.885** | **844.796** | **825.885** | **844.796** |
| Total do patrimônio líquido atribuível aos não controladores | - | - | 31.309 | 12.330 |
| **Total do patrimônio líquido** | **825.885** | **844.796** | **857.194** | **857.126** |
| **Total do passivo** | **2.864.818** | **3.459.686** | **3.294.737** | **3.791.523** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | **3.690.703** | **3.459.686** | **3.894.639** | **3.991.547** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Demonstrações dos resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Receita operacional líquida (Nota 24) | 3.721.894 | 4.000.829 | 4.362.345 | 4.981.316 |
| Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados (Nota 25) | (2.943.016) | (3.301.477) | (3.485.177) | (4.151.711) |
| Lucro bruto | **788.858** | **677.377** | **888.168** | **729.605** |
| Receitas/(Despesas) operacionais: | | | | |
| Gerais, administrativas e com vendas (Nota 25) | (705.439) | (674.291) | (860.834) | (783.978) |
| Resultado de equivalência patrimonial (Nota 8) | 33.549 | 12.108 | - | - |
| Resultado na venda de investimentos (Nota 26) | 78.202 | - | 78.982 | - |
| Outras receitas/(despesas) operacionais | (12.464) | (17.169) | (11.429) | (13.967) |
| | (603.946) | (684.343) | (748.784) | (802.945) |
| Lucro antes do resultado financeiro | **184.912** | **(84.946)** | **(152.987)** | **(73.340)** |
| Receitas financeiras | 185.147 | 271.995 | 217.635 | 434.269 |
| Despesas financeiras | (313.064) | (324.235) | (279.997) | (412.219) |
| Resultado financeiro líquido (Nota 26) | (127.920) | (52.241) | (112.370) | (22.050) |
| Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social | **57.284** | **(109.265)** | **(66.034)** | **(112.389)** |
| Imposto de renda e contribuição social correntes (Nota 7) | (20.996) | 14.672 | (34.636) | 8.491 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 7) | 11.816 | 11.690 | 9.223 | 21.163 |
| | (31.242) | 26.362 | (49.713) | 29.654 |
| Prejuízo do exercício | **(15.958)** | **(79.763)** | **(14.679)** | **(82.735)** |
| Prejuízo do exercício atribuível aos controladores | (15.958) | (79.763) | (15.958) | (79.763) |
| Prejuízo do exercício atribuível aos não controladores | - | - | 1.279 | (2.972) |
| | (15.958) | (79.763) | (14.679) | (82.735) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Demonstrações dos resultados abrangentes - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Prejuízo do exercício | (15.958) | (79.763) | (14.679) | (82.735) |
| Outros resultados abrangentes | | | | |
| Ganhos líquidos com instrumentos financeiros derivativos classificados como hedge de fluxo de caixa | (5.781) | 8.182 | (8.781) | 8.482 |
| Ganhos líquidos com instrumentos financeiros derivativos classificados como hedge de fluxo de caixa - ativo sendo descontinuado | 547 | (997) | 547 | (997) |
| Efeitos líquidos sobre ativos e passivos atuariais | 2.900 | (23.925) | 2.900 | (26.825) |
| (Perda)/ganhos com ativos e passivos atuariais - ativo sendo descontinuado | 21 | (1.056) | 21 | (1.056) |
| Imposto de renda e contribuição social relacionados a componentes de outros resultados abrangentes | (987) | 6.844 | (987) | 6.844 |
| Impacto de renda e contribuição social relacionados a componentes de outros resultados abrangentes - ativo sendo descontinuado | (79) | 527 | (79) | 527 |
| | (3.219) | (7.414) | (3.219) | (7.414) |
| Resultado abrangente atribuível aos controladores | (19.211) | (84.177) | (18.211) | (86.177) |
| Resultado abrangente atribuível aos não controladores | - | - | (1.019) | (4.972) |
| Resultado abrangente total | (19.211) | (86.177) | (19.229) | (91.149) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de reais)

| | Capital social | Reservas de capital | Reserva de lucros | Reserva de "hedge" de fluxo de caixa | Reserva de ganhos (perdas) atuariais | Efeito dos gerenciadores | Lucros (prejuízos) acumulados | Total | Atribuível aos não gerenciadores | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldos em 30 de setembro de 2012 | 274.472 | 111.268 | 187.398 | (705) | (3.138) | 736 | - | 569.430 | 368.643 | 864.478 |
| Prejuízo do exercício | - | - | - | - | - | - | (79.763) | (79.763) | (4.972) | (82.835) |
| Outros resultados abrangentes | | | | | | | | | | |
| Ajuste ao valor justo de "hedge" de fluxo de caixa | - | - | - | 8.254 | - | - | - | 8.254 | - | 8.254 |
| Ajuste ao valor justo de "hedge" de fluxo de caixa (efeito retorno) | - | - | - | - | - | (900) | - | (900) | - | (900) |
| Ajuste aos ativos e passivos atuariais | - | - | - | - | (13.738) | - | - | (13.738) | - | (13.738) |
| Ajuste aos ativos e passivos atuariais (efeito retorno) | - | - | - | - | - | (1.029) | - | (1.029) | - | (1.029) |
| Dividendos propostos - Siemens Participações Societárias Ltda. | - | - | - | - | - | - | - | - | (297.980) | (297.980) |
| Dividendos em lucros | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Constituição de reservas | - | - | (72.763) | - | - | - | 72.763 | - | - | - |
| Aumento de capital | 152.000 | - | - | - | - | - | - | 152.000 | - | 152.000 |
| Saldos em 30 de setembro de 2013 | 426.472 | 111.268 | 114.635 | 7.549 | (16.876) | (1.193) | - | 644.796 | 12.309 | 857.105 |
| Prejuízo do exercício | - | - | - | - | - | - | (15.958) | (15.958) | 8.219 | (4.679) |
| Outros resultados abrangentes | | | | | | | | | | |
| Ajuste ao valor justo de "hedge" de fluxo de caixa | - | - | - | (7.997) | - | - | - | (7.997) | - | (7.997) |
| Ajuste ao valor justo de "hedge" de fluxo de caixa (efeito retorno) | - | - | - | - | - | 835 | - | 835 | - | 835 |
| Ajuste aos ativos e passivos atuariais | - | - | - | - | 1.320 | - | - | 1.320 | - | 1.320 |
| Ajuste aos ativos e passivos atuariais (efeito retorno) | - | - | - | - | - | 14 | - | 14 | - | 14 |
| Destinação de lucro | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Constituição de reservas | - | - | (12.998) | - | - | - | 12.998 | - | - | - |
| Saldos em 30 de setembro de 2014 | 426.472 | 111.268 | 104.637 | 497 | (15.556) | (644) | - | 825.885 | 21.709 | 847.794 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Demonstrações dos fluxos de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Fluxo de caixa das atividades operacionais: | | | | |
| Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social | 57.284 | (109.265) | (66.034) | (112.389) |
| Ajuste de itens sem desembolso de caixa para conciliação do prejuízo antes dos impostos com o fluxo de caixa das atividades operacionais: | | | | |
| Depreciações e amortização | 41.380 | 33.573 | 55.738 | 63.316 |
| Ajuste ao valor recuperável | 14.340 | 12.778 | 14.340 | 12.778 |
| Resultado de equivalência patrimonial | (33.549) | (12.108) | - | - |
| Ganho/(perda) na valorização a mercado de derivativos | 18.841 | (12.067) | 14.205 | (22.982) |
| Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas e garantias diversas | 104.306 | (42.563) | 117.669 | 6.874 |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | 6.481 | 27.395 | 7.806 | 29.957 |
| Provisão para ajuste ao valor de realização dos estoques | 9.003 | 6.990 | 9.003 | (19.143) |
| Custo de bens alienados e intangíveis | 158 | 5.191 | 983 | 6.177 |
| Baixa ao valor de investimento | 11.140 | - | - | - |
| Ganho de valor justo de investimentos | (76.957) | - | (78.982) | - |
| Depósitos judiciais | 12.291 | - | 12.291 | - |
| Outros ajustes ao lucro | 556 | 1 | 632 | (17) |
| Variações nas contas de ativos e passivos: | | | | |
| Contas a receber | 157.723 | (101.638) | 149.157 | (80.304) |
| Estoques | 66.426 | (12.788) | 64.363 | 25.510 |
| Adiantamentos a outros credores | 948 | 852 | 942 | 885 |
| Impostos a recuperar | 55.482 | (77.812) | 24.746 | (55.237) |
| Depósitos judiciais | (962) | 866 | (2.464) | (7.129) |
| Ativos a serem alienados | 3.716 | 3.275 | 3.784 | 3.116 |
| Outros ativos | 8.479 | (10.078) | 5.787 | (9.961) |
| Fornecedores | (56.656) | 48.722 | (82.833) | 45.735 |
| Impostos e contribuições a recolher | 3.087 | (6.150) | (7.518) | (18.548) |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | 7.847 | (11.472) | (3.218) | (14.777) |
| Salários a pagar/ativos a pagar | 4.940 | (1.885) | 3.512 | (4.861) |
| Partes relacionadas | (152.321) | 78.885 | (151.671) | 45.165 |
| Adiantamento de clientes | (144.781) | 73.164 | (153.511) | 27.957 |
| Pagamento baseado em ações | 391 | 734 | 206 | 787 |
| Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas e provisões diversas | (27.793) | (12.605) | (30.778) | (34.825) |
| Caixa líquido (usado) na liquidação de instrumentos financeiros derivativos | 1.816 | (9.925) | 796 | (10.271) |
| Outros passivos | (3.519) | (9.216) | (1.859) | 22.227 |
| Fluxo de caixa gerado (usado) nas (aplicado nas) atividades operacionais | 22.788 | (180.943) | (9.447) | (113.792) |
| Fluxo de caixa das atividades de investimentos: | | | | |
| Baixa/(aplicações) em investimento | 65.793 | - | - | - |
| Aquisições/incorporações de empresas | - | 20 | 81.464 | - |
| Derivativos apostados | 10.998 | 63.005 | - | - |
| Ve nda de imobilizado e intangível | 2.529 | 6.597 | 7.542 | 27.196 |
| Aquisições de imobilizado | (34.768) | (45.526) | (41.740) | (60.616) |
| Aquisições de ativo intangível | (113) | (2.711) | (366) | (14.624) |
| Fluxo de caixa gerado nas (aplicado nas) atividades de investimento | 44.439 | 20.385 | 47.492 | (78.234) |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento: | | | | |
| Aumento de capital social | - | 152.000 | - | 152.000 |
| Captações de empréstimos com partes relacionadas | - | 101.152 | - | 101.152 |
| Captações de empréstimos | - | 200.000 | (1.000) | 210.000 |
| Pagamentos de empréstimos com partes relacionadas | (248.064) | (66.666) | (222.979) | - |
| Pagamentos de empréstimos bancários | - | (74.235) | - | (74.235) |
| Rendimento de aplicações com partes relacionadas | - | 21.295 | - | 8.211 |
| Fluxo de caixa gerado nas (aplicado nas) atividades de financiamento | (248.064) | 333.551 | (223.979) | 396.291 |
| (Diminuição) aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa | (180.836) | 160.743 | (185.934) | 204.265 |
| Caixa e equivalentes de caixa: | | | | |
| No início do período | 645.468 | 284.992 | 849.433 | 645.168 |
| No final do período | 276.396 | 448.468 | 280.374 | 849.433 |
| (Diminuição) aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa | (180.836) | 160.743 | (185.934) | 204.265 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Notas explicativas às demonstrações financeiras - 30 de setembro de 2014 e 2013 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional: A Siemens Ltda. ("a Empresa") é uma sociedade de capital fechado com sede social localizada na Avenida Mutinga, nº 3.800, 6º andar, São Paulo. Sua controladora direta é a Siemens International Holding B.V. com sede em Groenhoutpoor na Holanda e a controladora final é a Siemens Aktiengesellschaft, ambas domiciliadas no exterior. A Empresa possui como objeto social a atividade de projetos, fabricação, comercialização, montagem, instalação e importação de produtos e equipamentos para os setores industrial, comercial e serviços públicos. Também destacam-se as novas oportunidades geradas pelos investimentos realizados pela Empresa, correspondentes às seguintes áreas de atuação: (a) Automação Industrial, (b) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Somam-se a esses segmentos multinacionais e o fornecimento para os setores petroquímico, petroleiro, de exploração de petróleo e gás, de indústria, de Sistemas e componentes para sistemas ferroviários, de Sistemas e componentes para sistemas aeroespaciais, de Sistemas e componentes para tratamento e purificação de água e efluentes líquidos, gasosos e de materiais de resíduos sólidos, e (b) Sistemas de diagnóstico, terapia e oftalmologia.

2. Resumo das principais políticas contábeis: As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em reunião ocorrida em 15 de dezembro de 2014. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. Na aplicação das políticas contábeis na preparação das demonstrações financeiras foram tomadas julgamentos e subjetividade. Estes julgamentos de determinação para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras foram apoiados em fatos e experiência histórica e em outras estimativas e premissas julgadas razoáveis de acordo com as circunstâncias correspondentes, a período de vigor como de base para determinação do valor contábil de ativos e passivos que não são prontamente aparentes de outras fontes. Os resultados efetivos podem ser diferentes dessas estimativas. As estimativas e premissas são revistas de forma contínua. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas no período em que a estimativa é revisada e em quaisquer períodos futuros afetados. Os julgamentos críticos para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como as análises das entradas e saídas para determinação de outras provisões, estão descritas nas respectivas políticas. A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras. Ainda as mesmas não possuam probabilidade relevante de perda, a Empresa mantém provisão para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas, bem como para garantias diversas, em montante julgado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas, e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as práticas previstas na legislação societária (Lei nº 6.404/76 e suas alterações pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09) e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, a menos que contrariem princípios das normas internacionais de contabilidade aceitáveis para IASB. Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que, para fins das demonstrações financeiras consolidadas, aplicam-se todos os critérios de consolidação requeridos pela legislação societária brasileira e a realização da anulação dos saldos e transações entre a Empresa e a participação líquida e resultado de exercício dos acionistas não controladores são mostrados nas demonstrações financeiras individuais. Assim sendo, as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa e as demonstrações financeiras individuais da mesma diferem somente quanto ao tratamento dado aos investimentos em controladas, bem como aos efeitos dele decorrentes. Os saldos e transações entre a Empresa e suas controladas foram eliminados na consolidação. Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial a partir da data em que se tornam controladas e deixam de ser consolidadas, nos casos aplicáveis, a partir da data em que a Empresa cessa de exercer influência significativa sobre a respectiva investida. Os resultados de operações descontinuadas são apresentados em conformidade com o CPC 31 - Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. Os ativos e passivos mensurados pelo valor justo são avaliados de acordo com a hierarquia de três níveis de valor justo, conforme descrito a seguir: (a) Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos; (b) Nível 2 - informações diferentes dos preços cotados incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados de preços); e (c) Nível 3 - informações para o ativo ou passivo que não são baseadas em dados de mercado observáveis (informações não observáveis). Os ativos e passivos mensurados pelo valor justo são classificados com base no nível mais baixo de informação que seja significativo para a mensuração do valor justo como um todo. Para fins de divulgação de valor justo, a Empresa determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos dos ativos e passivos e o nível da hierarquia de valor justo, conforme explicado acima. Os principais critérios contábeis adotados na preparação das demonstrações financeiras são: a) Caixa e equivalentes de caixa: incluem caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata, com vencimento original de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a partir da data de contratação. b) Estoques: os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou de produção, que não excede o valor de realização ou de mercado. Estão incluídas todas as despesas diretamente relacionadas com a aquisição e produção de cada item, acrescidas, quando aplicável, de (i) os impostos não recuperáveis sobre a compra e (ii) os custos de produção ou de construção, incluindo a parcela dos custos indiretos de produção com base na capacidade operacional normal. Os custos de empréstimos não são incluídos no custo dos estoques. Provisões para deterioração e obsolescência são constituídas quando forem identificadas perdas potenciais. Quando a Empresa se retirar o seu ativo, é reconhecido como receita ou ganho ou perda de alienação, se houver, representando como receita ou ganho ou perda de alienação, se houver, representando como receita ou ganho ou perda de alienação, se houver, representando

201408

demonstração de resultado quando ocorrem. A depreciação é calculada linha reta ao longo da vida útil dos ativos, a taxas que refletem a melhor estimativa de utilização destes ativos, como segue:

| | Taxa anual | Anos |
|---|---|---|
| Edificações | 2,5% | 40 a 50 |
| Máquinas e equipamentos | 10% | 10 |
| Utensílios e ferramentas | 33% | 3 |
| Veículos | 20% | 5 |
| Benfeitorias (*) | 10% | 10 |
| Equipamentos de computação | 33,3% | 3 |

(*) Ou o prazo do contrato, dos dois o menor.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado de seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda proveniente da baixa do item (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do item) são incluídos no resultado do exercício em que o item for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os critérios de depreciação são revistos e ajustados prospectivamente, quando for o caso. 2.10. Intangível: A vida útil dos ativos intangíveis é avaliada como definida ou indefinida. Os ativos intangíveis com vida útil definida estão demonstrados ao custo histórico de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável. Ativos intangíveis com vida útil definida (software, marcas e patentes) são amortizados de forma linear pelo período em que se espera gerar benefícios econômicos futuros para a Companhia e suas controladas. Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados anualmente para redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, e não são amortizados. A vida útil de um ativo intangível com vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se a avaliação de vida útil indefinida continua sendo justificável. Caso contrário, a alteração na vida útil de indefinida para definida é feita prospectivamente, ou seja, a partir da data da alteração. Ativos intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e a despesa é refletida na demonstração do resultado do exercício no período em que o gasto for incorrido. 2.11. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros: A Administração revisa anualmente os valores contábeis líquidos de ativos não financeiros sujeitos a depreciação para determinar se existem indícios de que esses ativos sofreram uma perda por redução ao valor recuperável. Quando tais indícios existem, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, a provisão para redução ao valor recuperável é constituída prospectivamente. A taxa de depreciação é baseada na vida útil-econômica estimada dos bens. Mensalmente são feitas análises para identificar se existem indícios de que ativos não financeiros tenham sofrido alguma perda por redução ao valor recuperável. Quando tais indícios existem, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, a provisão para redução ao valor recuperável é constituída prospectivamente. A taxa de depreciação é baseada na vida-econômica estimada dos bens. 2.12. Fornecedores: Referem-se a obrigações a pagar por bens adquiridos ou serviços prestados no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. Os saldos são classificados no passivo circulante, quando o pagamento for devido em até um ano. Caso contrário, são apresentados no passivo não circulante. Os fornecedores são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, posteriormente, ajustados a valor presente com base na taxa efetiva de juros. 2.13. Empréstimos e financiamentos: Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos. Posteriormente, são mensurados pelo custo amortizado com base na taxa efetiva de juros. Encargos financeiros, incluindo prêmios a pagar na liquidação ou resgate, são reconhecidos no resultado do exercício pelo regime de competência, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros. 2.14. Provisões: Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas têm uma obrigação presente (legal ou constituída) como resultado de um evento passado, é provável que recursos econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e seja possível fazer uma estimativa confiável do valor desta obrigação. 2.15. Pagamentos baseados em ações: A Empresa oferece aos seus funcionários planos de ações a título de pagamento baseado em ações. Mensalmente são feitas análises para identificar se existem indícios de que ações ou opções de ações da Companhia e suas controladas tenham sofrido alguma perda por redução ao valor recuperável. Quando tais indícios existem, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, a provisão para redução ao valor recuperável é constituída prospectivamente. A taxa de depreciação é baseada na vida-econômica estimada dos bens. 2.16. Benefícios a empregados: Benefícios de curto prazo a empregados: Benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidos em base não descontada e incluídos em despesas quando o serviço correspondente é prestado. Uma provisão é reconhecida pelo valor que se espera pagar em bônus de curto prazo em dinheiro ou participação nos lucros se a Companhia e suas controladas tiverem uma obrigação presente legal ou constituída de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação puder ser estimada de forma confiável. Benefícios de aposentadoria: Os planos de benefícios de aposentadoria são classificados como planos de contribuição definida ou de benefício definido. Um plano de contribuição definida é aquele em que a Companhia e suas controladas contribuem com valores definidos a uma entidade separada (um fundo) e não terão nenhuma obrigação legal ou constituída de pagar contribuições adicionais se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar todos os benefícios relativos aos serviços prestados pelos empregados no período atual e em períodos anteriores. Um plano de benefício definido é um plano de aposentadoria que não seja um plano de contribuição definida. Normalmente, os planos de benefício definido definem um valor de benefício de aposentadoria que um empregado receberá na aposentadoria, geralmente dependendo de um ou mais fatores como idade, tempo de serviço e remuneração. 2.17. Reconhecimento da receita: A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela venda de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida de impostos sobre vendas, devoluções, descontos comerciais e abatimentos. A receita de venda de produtos é reconhecida quando a Companhia e suas controladas transferem para o comprador os riscos e benefícios significativos relativos à propriedade dos produtos, o que geralmente ocorre quando as mercadorias são entregues. A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado na proporção em que os serviços são prestados. A receita de juros é reconhecida com base no método da taxa efetiva de juros. 2.18. Arrendamentos: Os arrendamentos em que a Companhia e suas controladas assumem substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. Arrendamentos financeiros são capitalizados no início do arrendamento pelo valor justo do bem arrendado ou, se for menor, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Cada pagamento de arrendamento é alocado entre o passivo e os encargos financeiros, de modo a obter uma taxa de juros constante sobre o saldo remanescente da obrigação. Os encargos financeiros correspondentes são lançados em despesas financeiras no resultado, exceto quando forem diretamente atribuíveis a ativos qualificáveis, caso em que são capitalizados de acordo com a política geral da Companhia e suas controladas sobre custos de empréstimos. Os ativos mantidos em arrendamentos financeiros são depreciados ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do arrendamento, o que for menor, com base na política de depreciação da Companhia e suas controladas para ativos depreciáveis semelhantes. Arrendamentos em que o arrendador retém substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade são classificados como arrendamentos operacionais. Pagamentos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesas pelo método linear durante o período de arrendamento. 2.19. Tributação: A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos correntes são calculados com base nas alíquotas fiscais vigentes na data do balanço patrimonial. A despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecida sobre as diferenças temporárias entre o valor contábil de ativos e passivos para fins de relatório financeiro e os valores usados para fins de tributação. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados, na medida em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para que as diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados. Os impostos diferidos ativos são revistos a cada data de balanço patrimonial e são reduzidos na medida em que não seja mais provável que o benefício fiscal relacionado será realizado. Os impostos diferidos ativos e passivos são compensados se houver um direito legalmente executável de compensar impostos correntes ativos e passivos e se eles estiverem relacionados com impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária e a Companhia e suas controladas pretendem liquidar seus ativos e passivos fiscais correntes em base líquida. 2.20. Demonstrações do valor adicionado: A Companhia e suas controladas elaboraram as demonstrações do valor adicionado (DVA), conforme o CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, que tem por objetivo demonstrar o valor da riqueza gerada pela Companhia e suas controladas e sua distribuição durante determinado período, e apresentação como informação suplementar às demonstrações contábeis, visto que não é requerida pelas IFRS aplicáveis às companhias abertas no Brasil. 2.21. Novas normas e interpretações ainda não adotadas: Uma série de novas normas, alterações e interpretações de normas entrarão em vigor para períodos anuais iniciados após 1º de janeiro de 2014 e não foram aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas. Nenhuma delas deve ter um impacto significativo sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas, exceto pelo IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, que pode afetar a classificação e mensuração dos títulos e valores mobiliários e dos passivos financeiros, dependendo do momento em que for adotado pela Companhia e suas controladas e das opções que forem selecionadas na ocasião. A Companhia e suas controladas não adotaram essas normas antecipadamente e estão avaliando o impacto que a adoção dessas normas terá sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

3 Caixa e equivalentes de caixa

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Caixa e bancos | 18.699 | 6.980 | 29.331 | 43.898 |
| Aplicações financeiras | 298.943 | 399.528 | 370.493 | 464.455 |
| | 317.642 | 406.508 | 399.824 | 508.353 |

As aplicações financeiras referem-se a certificados de depósitos bancários e compromissadas e são prontamente mobilizáveis com o objetivo principal de atendimento aos compromissos de curto prazo. Essas aplicações financeiras são remuneradas a taxas que variam entre 70% e 101,5% dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs).

4 Contas a receber de clientes

a) Composição

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Circulante: | | | | |
| Duplicatas a receber - clientes no país | 358.539 | 307.011 | 437.849 | 467.141 |
| Duplicatas a receber - clientes no exterior | 21.988 | 18.488 | 25.439 | 29.294 |
| Receitas antecipadas com contratos em construção | 435.797 | 377.208 | 443.033 | 581.921 |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | (59.830) | (39.854) | (63.459) | (52.454) |
| | 774.973 | 661.854 | 842.861 | 1.025.902 |
| Não circulante: | | | | |
| Duplicatas a receber - clientes no país | - | 442 | 592 | 1.251 |
| | - | 442 | 592 | 1.251 |

b) Composição por vencimento das contas a receber

| | 2014 | | 2013 | |
|---|---|---|---|---|
| | Controladora | Consolidado | Controladora | Consolidado |
| A vencer | 743.911 | 837.867 | 642.158 | 1.021.758 |
| Até 30 dias | 23.239 | 28.416 | 14.100 | 20.647 |
| 31 a 60 dias | 7.998 | 11.136 | 1.752 | 7.558 |
| 61 a 90 dias | 8.196 | 8.796 | 4.795 | 5.321 |
| Acima de 90 dias | 31.428 | 33.158 | 20.697 | 31.343 |
| Total | 825.498 | 919.373 | 684.502 | 1.086.627 |

c) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

| | Controladora | Consolidado |
|---|---|---|
| Em 30 de setembro de 2012 | (28.150) | (43.241) |
| Complementação ao período (Reversão) | (27.340) | (36.957) |
| Baixa para inadimplência | 8.191 | 14.664 |
| Em 30 de setembro de 2013 | (39.231) | (52.534) |
| Complemento de provisão (Reversão) | (9.467) | (7.920) |
| Baixa para inadimplência | 5.192 | 6.400 |
| Baixas por venda | 11 | 11 |
| Em 30 de setembro de 2014 | (43.495) | (53.943) |

4.1. Contratos de construção: Em atendimento ao pronunciamento contábil CPC 17, os montantes a serem divulgados de acordo com a posição anterior são os seguintes:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Custos incorridos e lucros reconhecidos | 8.833.919 | 4.774.534 | 8.855.941 | 4.808.274 |
| (-) Total de faturamento e obras executadas | (8.398.000) | (4.883.111) | (8.439.944) | (4.881.361) |
| (=) Adiantados | (1) | (576) | (1) | (280) |
| | 435.918 | (109.153) | 416.996 | (73.367) |
| Quantia bruta devida pelo contratante (ativos) reconhecidos em contratos de empreitada - (Nota 4) | 478.709 | 377.208 | 443.033 | 581.921 |
| (-) Adiantamentos recebidos (Nota 10) | (42.791) | (486.360) | (26.037) | (655.288) |
| Ativo líquido das contratos de construção em curso | 435.918 | (109.152) | 416.996 | (73.367) |

As receitas reconhecidas sobre contratos de construção totalizaram R$ 3.958.166 em 2014 (R$ 1.678.711 em 2013), e representa 93% da receita bruta consolidada em 2014 (52% em 2013). Os custos incorridos referem-se aos custos diretamente relacionados aos contratos específicos mensurados mensalmente pelo percentual financeiro dos contratos em andamento e custos periodicamente revistos e ajustados pela Empresa e suas controladas e, quando necessário, provisionados para perdas. Adiantamentos recebidos referem-se a pagamentos antecipados efetuados pelos clientes antes de os correspondentes serviços serem executados. Adiantamentos recebidos são reconhecidos como receita à medida que os serviços são executados.

5 Estoques: a) Composição

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Custos imobilizados e lotes não loteados na execução de serviços | 77.164 | 83.245 | 105.238 | 114.895 |
| Produtos em elaboração | 101.729 | 91.240 | 108.148 | 108.175 |
| Produtos acabados | 304.127 | 71.992 | 319.736 | 81.016 |
| Materiais gerais | 19.157 | 37.222 | 36.135 | 38.114 |
| Importações em andamento | 110.816 | 109.753 | 110.821 | 131.254 |
| Adiantamentos a fornecedores | 14.488 | 17.511 | 19.589 | 41.339 |
| (-) Provisão para recuperação | (21.180) | (21.018) | (21.572) | (21.742) |
| | 604.301 | 554.945 | 644.295 | 654.852 |

b) Movimentação da provisão para recuperação de estoques

| | Controladora | Consolidado |
|---|---|---|
| Em 30 de setembro de 2012 | (25.431) | (26.042) |
| Complemento de provisão | (26.008) | (18.140) |
| Baixas como perdas | 34.418 | 43.440 |
| Em 30 de setembro de 2013 | (41.016) | (34.742) |
| Complemento de provisão | (5.283) | (6.865) |
| Baixas como perdas | 25.119 | 26.761 |
| Em 30 de setembro de 2014 | (21.180) | (21.872) |

Os direitos imobiliários mantidos no RJ 77.454 (R$ 83.845 em 2013) e correspondem a R$ 105.348 (R$ 114.964 em 2013) no consolidado se referem a terrenos destinados à venda, loteamentos e construção de imóveis residenciais e comerciais. Os custos incorridos referem-se aos custos diretamente relacionados aos contratos específicos mensurados mensalmente pelo percentual financeiro dos contratos em andamento e custos periodicamente revistos e ajustados pela Empresa e suas controladas e, quando necessário, provisionados para perdas. Adiantamentos recebidos referem-se a pagamentos antecipados efetuados pelos clientes antes de os correspondentes serviços serem executados. Adiantamentos recebidos são reconhecidos como receita à medida que os serviços são executados.

6 Impostos e contribuições a recuperar

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| ICMS a recuperar | 122.858 | 148.700 | 138.584 | 158.803 |
| IPI a recuperar | 19.484 | 24.996 | 19.979 | 29.078 |
| PIS/COFINS a recuperar | 28.179 | 88.471 | 42.175 | 73.525 |
| Antecipação de imposto de renda e contribuição social | 26.475 | 13.126 | 23.780 | 18.718 |
| Imposto de renda retido na fonte | 13.488 | 12.881 | 27.701 | 16.075 |
| INSS a recuperar | 2.822 | 2.474 | 7.889 | 8.969 |
| ISS a recuperar | 2.835 | 1.439 | 3.000 | 1.754 |
| Outros impostos a recuperar | - | 24 | - | 4 |
| | 216.192 | 292.274 | 267.125 | 306.926 |
| Circulante | 216.192 | 292.274 | 267.125 | 306.926 |
| Não circulante | 4.094 | 7.284 | 5.478 | 8.457 |

7. Imposto de renda e contribuição social: a) Composição e da despesa do imposto de renda e contribuição social lançado no resultado do exercício: O despesa de imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, calculados com base nas alíquotas vigentes, e a conciliação entre o lucro contábil multiplicado pelas alíquotas fiscais e a despesa registrada nas demonstrações de resultado, são demonstrados a seguir:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Imposto de renda e contribuição social correntes | (52.696) | 19.879 | (54.656) | 6.181 |
| Reversão ao imposto de renda e contribuição social correntes | 1.429 | 11.535 | 9.222 | 21.051 |
| Despesas de imposto de renda e contribuições sociais apresentadas na demonstração de resultados | (51.267) | 30.982 | (45.772) | 26.514 |

Demonstração de resultados abrangente

Imposto de renda e contribuição social diferidos relativos a itens lançados a ajuste de avaliação patrimonial

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ganho (perda) na mensuração de títulos e valores mobiliários | (301) | (229) | (320) | (130) |
| Ganho (perda) na mensuração de ativos e passivos atuariais | 2.431 | 2.431 | 2.431 | 2.431 |
| | 2.130 | 2.202 | 2.111 | 2.301 |

b) Reconciliação da taxa efetiva: A conciliação entre a despesa tributária e o resultado da multiplicação das bases contábil pela alíquota legal estatutária de IRJCS nos exercícios findos em 30 de setembro de 2014 e 2013 está descrita a seguir:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Lucro (prejuízo) antes da imposto de renda e da contribuição social | 17.164 | (108.263) | 43.834 | (112.200) |
| Alíquota nominal de 34% | (5.836) | 37.150 | (14.904) | 38.348 |
| Despesas não dedutíveis para fins fiscais, | | | | |
| Doações e brindes | (2.869) | (3.725) | (3.294) | (2.873) |
| Gratificações | (1.913) | (2.979) | (1.953) | (1.877) |
| Multas e constituições como dívidas para venda | (1.913) | (2.979) | (1.913) | (1.877) |
| Equivalência patrimonial | 8.008 | 4.115 | - | - |
| Preço de transferência | (13.999) | (4.960) | (12.787) | (4.573) |
| Lucro da agência | - | - | 8.986 | 3.144 |
| Perda recebimento de créditos | (3.881) | (2.502) | (3.851) | (3.814) |
| Despesa não dedutível para fins de tributação | - | - | - | 2.137 |
| Provisão para créditos de empresas sobre venda | 4.998 | 13.259 | 4.347 | 7.974 |
| Outros ajus. | (4.713) | - | (4.713) | - |
| Ajuste atualização de imóveis | (1.319) | (2.353) | (1.319) | (3.837) |
| Plano de pensão | (13.473) | - | (13.473) | - |
| Bônus executivo | 2.309 | - | 2.201 | - |
| Outros | 761 | 450 | 1.040 | 184 |
| Crédito de imposto de renda e contribuição social lançado na demonstração do resultado | (31.267) | 30.982 | (44.772) | 26.514 |

c) Impostos de renda e contribuição social diferidos: O impostos de renda e contribuição social diferidos em 30 de setembro estão assim a:

| | Controladora | | | | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Base de apuração | | Resultado do período | | Base de apuração | | Resultado do período | |
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Provisão para ações cíveis e trabalhistas | 24.877 | 17.377 | 22.702 | 4.500 | 24.877 | 17.377 | 22.702 | 4.500 |
| Provisões para créditos e ações ao consumidores | 20.780 | 13.125 | 1.383 | (2.185) | 20.780 | 13.125 | 1.383 | (2.185) |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | 16.498 | 16.880 | (2.389) | 1.967 | 16.498 | 16.880 | (2.389) | 1.967 |
| Provisão para contratos com margens negativas | 9.431 | 24.871 | (14.940) | (11.131) | 9.431 | 24.871 | (14.940) | (11.131) |
| Provisão para garantias | 22.442 | 17.647 | 4.795 | (2.261) | 22.442 | 17.647 | 4.795 | (2.261) |
| Provisão para participação nos resultados | 3.803 | 3.803 | (10.450) | 1.454 | 3.803 | 3.803 | (10.450) | 1.454 |
| Provisão para diversos | 17.178 | 16.746 | 432 | 7.269 | 17.178 | 16.746 | 432 | 7.269 |
| Provisão para PDD | 29.183 | 29.321 | 1.180 | 1.118 | 29.183 | 29.321 | 1.180 | 1.118 |
| Provisão para despesas com honorários e consultoria | 8.173 | 2.280 | (7.117) | (1.880) | 8.173 | 2.280 | (7.117) | (1.880) |
| Comissões a pagar | 1.228 | 657 | 868 | (111) | 1.228 | 657 | 868 | (111) |
| Provisão para despesas bancárias em Aches | 1.418 | 1.232 | 102 | 256 | 1.418 | 1.232 | 102 | 256 |
| Diferença entre base contábil e fiscal dos ativos imobilizados e intangíveis | 3.575 | 1.427 | 1.143 | 1.455 | 3.575 | 1.427 | 1.143 | 1.455 |
| Derivativos (não-especulativos) líquidos | (163) | (6.300) | 6.343 | (5.297) | (163) | (6.300) | 6.343 | (5.297) |
| Outros | (6.563) | (6.585) | 5.100 | (1.580) | (6.563) | (6.585) | 5.100 | (1.580) |
| Prejuízo fiscal/base negativa de contribuição social | 34.148 | 29.158 | (13.418) | 22.130 | 34.148 | 29.158 | (13.418) | 22.130 |
| | 190.153 | 219.499 | | | 190.153 | 219.499 | | |
| Impostos de renda e contribuição social diferidos | | | 1.935 | 11.870 | | | 1.935 | 11.870 |

| | Provisão para perdas | | Resultado do período | | Provisão para perdas | | Resultado do período | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas | 160.655 | 13.258 | 27.417 | 12.354 | 160.655 | 13.258 | 27.417 | 12.354 |
| Provisões para custos e encargos relacionados aos contratos de construção | 23.288 | 27.110 | 3.143 | (160) | 23.288 | 27.110 | 3.143 | (160) |
| Provisão para créditos contenciosos | 15.840 | 30.322 | (3.062) | 1.815 | 15.840 | 30.322 | (3.062) | 1.815 |
| Provisão para operações com margem negativa | 9.799 | 24.772 | (14.977) | (11.128) | 9.799 | 24.772 | (14.977) | (11.128) |
| Provisão para garantias | 22.442 | 15.137 | 7.305 | (3.112) | 22.442 | 15.137 | 7.305 | (3.112) |
| Provisão para desmobilização dos canteiros | 4.466 | 18.612 | (14.146) | 4.173 | 4.466 | 18.612 | (14.146) | 4.173 |
| Provisão para diversos Sustentare | 19.139 | 17.662 | 1.477 | 6.612 | 19.139 | 17.662 | 1.477 | 6.612 |
| Plano de pensão | 30.806 | 29.459 | 1.237 | 1.199 | 30.806 | 29.459 | 1.237 | 1.199 |
| Provisão para despesas com honorários e seus pleno | 3.179 | 3.644 | (3.478) | (1.908) | 3.179 | 3.644 | (3.478) | (1.908) |
| Comissões a pagar | 1.228 | 751 | 168 | (271) | 1.228 | 751 | 168 | (271) |
| Provisão para pagamentos lançados em notas | 1.413 | 1.723 | 104 | 274 | 1.413 | 1.723 | 104 | 274 |
| Diferença entre base contábil e fiscal dos ativos imobilizados e intangíveis | 8.117 | 8.253 | 1.884 | (195) | 8.117 | 8.253 | 1.884 | (195) |
| Derivativos (ganho/perda) líquidos | (16.334) | (17.340) | 7.331 | (12.513) | (16.334) | (17.340) | 7.331 | (12.513) |
| Outros | (1.389) | (6.542) | 4.391 | 911 | (1.389) | (6.542) | 4.391 | 911 |
| Prejuízo fiscal/base de negativa | 342.112 | 249.223 | (6.340) | 29.284 | 342.112 | 249.223 | (6.340) | 29.284 |
| Ativo fiscal diferido, líquido | 590.112 | 249.223 | | | 590.112 | 249.223 | | |
| Impostos de renda e contribuição social diferidos | | | 9.331 | 31.053 | | | 9.331 | 31.053 |

d) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

| | Controladora | Consolidado |
|---|---|---|
| | 2013 | 2013 |
| Em 30 de setembro de 2012 | 219.489 | 253.751 |
| Receita de imposto não-realizada no resultado | 1.830 | 11.930 |
| Ganho (perda) reconhecido em outros abrangentes líquido | (997) | (997) |
| Impacto diferido adquirido em combinação de negócios | - | (2.902) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 220.143 | 219.484 |

| | Controladora | Consolidado |
|---|---|---|
| | 2014 | 2013 |
| Em 30 de setembro de 2013 | 249.238 | 245.121 |
| Receita de imposto não-realizada no resultado | 9.331 | 31.053 |
| Ganho (perda) reconhecido no patrimônio líquido | (1.018) | 7.475 |
| Impostos diferidos adquiridos em combinação de negócios | 2.971 | (54.847) |
| Outros | - | (2.902) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 260.112 | 246.704 |

e) Realização dos ativos diferidos: Com base na plano orçamentário, a expectativa da Administração é de que a negócio em venda e combinação social diferidos em 30 de setembro de 2014 sendo realizados de seguinte forma:

| | Controladora | Consolidado |
|---|---|---|
| 2015 | 136.883 | 137.147 |
| 2016 | 19.867 | 23.806 |
| 2017 | 14.837 | 17.714 |
| 2018 | 18.124 | 18.503 |
| A partir de 2019 | 33.422 | 49.253 |
| | 223.133 | 246.423 |

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram baseadas nas projeções dos futuros resultados levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas na data da preparação das balanços. Consequentemente, estas estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro tendo em vista as incertezas inerentes a esses processos.

8. Partes relacionadas: Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações registradas no resultado do exercício decorrem de transações realizadas em condições específicas estabelecidas entre as partes.

a) Balanço patrimonial

| | | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Ativo | | | | | |
| Contas a receber | | | | | |
| Cia Nacional Serviços de Engenharia e Software Ltda. | | 1.841 | 958 | - | - |
| Intel Brasileira e Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda | | 336 | 429 | - | - |
| S*MAP Ltda | | 118 | 218 | 179 | 215 |
| Sociedade Hospitalar Diagnósticos Ltda. | | 642 | 1.862 | 243 | 1.665 |
| Sociedade Eletrocardiológica Ltda. | | 423 | 334 | - | - |
| Sociedade Vol. Mello S. Techno Ltda. | | 1.855 | 1.531 | - | - |
| Siemens Aparelhos Auditivos Ltda. | | 227 | 126 | 227 | - |
| Siemens AG | | - | - | 310 | 1.800 |
| Siemens Hull Acquisition Holdings Limited | | 688 | - | - | - |
| Outras partes relacionadas | | - | 5 | 78 | 4 |
| | | 6.330 | 5.463 | 1.073 | 3.862 |
| Empréstimos concedidos: | | | | | |
| Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. | | - | - | 18.707 | 3.362 |
| Siemens AG | | - | - | - | 2.680 |
| Vai Inglaw Automação Ltda. | | - | - | - | 174 |
| | | - | - | 18.707 | 6.442 |
| Dividendos a receber | | | | | |
| Siemens Eletrocardiológica Ltda | | 38.800 | 13.788 | - | - |
| | | 38.800 | 13.788 | - | - |
| Receitas de Lucros a receber | | | | | |
| Intel Brasileira e Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda | | 77.600 | 13.800 | - | - |
| | | 77.600 | 13.800 | - | - |
| Outros contas a receber | | | | | |
| Siemens Aparelhos Auditivos Ltda. | | - | 5.812 | - | - |
| SHD B.V., Brasil | | - | 28.482 | - | 29.482 |
| S' Medical Int'l., Singapura | | 21.186 | - | 23.786 | - |
| | | 21.186 | 34.294 | 23.786 | 29.482 |
| Total | | 74.167 | 67.572 | 37.439 | 39.844 |
| Circulante | | 74.167 | 67.572 | 37.439 | 32.282 |
| Não circulante | | - | - | 16.707 | 8.442 |
| Passivo | | | | | |
| Fornecedores | | | | | |
| Siemens Eletrocardiológica Ltda. | | 3.162 | 3.473 | - | - |
| Intel Brasileira e Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda. | | - | 886 | - | - |
| Cia Nacional Serviços de Engenharia e Software Ltda. | | 512 | 1.186 | - | - |
| Siemens AG | | 730.453 | 291.207 | 131.830 | 281.788 |
| Siemens Vai Metals Technology Ltda. | | 184 | 408 | - | - |
| S' SHM Ltda. | | - | 85 | - | 83 |
| Siemens Buenos Aires | | 267 | - | 267 | - |
| Dasp | | 292 | 196 | 292 | 755 |
| Siemens Aparelhos Auditivos Ltda. | | 22 | 283 | 22 | - |
| Siemens Hull Acquisition Holdings Limited | | 1.811 | - | 1.811 | - |
| Outras partes relacionadas | | 14 | 17 | 14 | 6 |
| | | 737.804 | 297.454 | 134.436 | 282.632 |
| Empréstimos tomados | Encargos anuais | | | | |
| Siemens Eletrocardiológica Ltda | 100% do CDI | - | 23.180 | - | - |
| Siemens Finance B.V., Den Haag | 101% do CDI | - | 220.673 | - | 220.673 |
| | | - | 243.853 | - | 220.673 |
| Circulante | | 737.804 | 297.454 | 134.436 | 282.632 |
| Não circulante | | - | 243.853 | - | 220.673 |
| | | 737.804 | 541.307 | 134.436 | 503.305 |

b) Receitas de exercício

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Receita de vendas | | | | |
| Siemens AG | 73.946 | 28.940 | 74.687 | 30.861 |
| Siemens S. Mateo (RG SPA) | 5.148 | 5.662 | 5.148 | 5.662 |
| SEI (VZ) - Transmissão (PR) | 83.136 | 74.825 | 83.136 | 74.373 |
| Siemens AS Oslo - Noruega | 791 | 13.154 | 791 | 13.998 |
| Siemens Energy, Inc. Wilmington | 1.823 | 4.843 | 1.823 | - |
| A Industry, Inc., Wilmington | 1.807 | 2.791 | 1.807 | 2.791 |
| Siemens Sunpower | 9.198 | - | 9.256 | - |
| Cia Nacional Serviços de Engenharia e Software Ltda. | 6.179 | 3.334 | - | - |
| Siemens S.A. Santiago do Chile | 485 | 5.869 | 485 | 5.869 |
| Usina de Biogás Campestre Eletricas Ltda. | 14 | - | - | - |
| Siemens Canada, (RG KAN) | 29.519 | 12.195 | 29.519 | 12.258 |
| Siemens, S.A de C.V. México DF | 329 | 4.156 | 13.765 | 15.555 |
| Tecnit Ltda. | 2.127 | - | 2.127 | - |
| Siemens Eletrocardiológica Ltda | - | 600 | - | - |
| Siemens Hospitais Diagnósticos Ltda | 804 | 1.010 | 804 | 1.010 |
| Siemens S.A. Buenos Aires | 23.978 | 7.085 | 32.072 | 26.158 |
| Siemens Power Generation, New Company, Ltd. Wilmington | 12.191 | 7.636 | 12.191 | 7.621 |
| Siemens S.A., Guatemala | 900 | 2.511 | 900 | 3.053 |
| Siemens Caracas | 648 | 1.965 | 2.611 | 2.620 |
| Siemens Lima | 11.809 | 11.986 | 13.380 | 14.187 |
| Siemens Bogotá | 35.133 | 23.178 | 39.904 | 21.005 |

001409

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Siemens T&D DAS, Granbée | 4 | 21.480 | 5 | 21.480 |
| SET (UK) - Old Sub. (PT) | - | - | - | 9.234 |
| Siemens T&D Ltd., Formby | 13.908 | 4.964 | 13.908 | 4.964 |
| Outras partes relacionadas | 15.853 | 15.978 | 23.259 | 15.911 |
| Total | 29.761 | 41.441 | 37.172 | 51.587 |

A venda de produtos e partes relacionadas é feita de acordo com a lista de preços normalmente usada pela Empresa, nomes e descrições iniciais a mesma forma requerida pelo cliente de acordo com as exigências e suas legislações em cada. Não existe diferença nos necessários ajustes. Ao mesmo tempo, as aquisições referentes a direitos exclusivos em relação aos valores devidos pelas partes relacionadas.

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Compras de mercadorias e prestação de serviço | | | | |
| Siemens AG | (666.477) | (509.603) | (982.798) | (617.573) |
| Siemens Aktiengesellschaft Ltda. | (33.797) | (423.780) | - | - |
| Tenchi Ltd. | (9.849) | (11.925) | (2.849) | (11.899) |
| Siemens Industry, Inc. | (11.852) | (12.478) | (11.852) | (12.478) |
| Siemens Israel, Solutions USA | (21.397) | (25.299) | (21.397) | (23.299) |
| Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda. | (21.316) | (7.867) | - | - |
| Inst. Industrial e Comercial de Sistemas Elétricos Ltda. | (784) | (212) | (828) | - |
| Siemens Int'l Metals Services Ltda. | (458) | (196) | - | - |
| Siemens Vai Metals Technologies | (1.341) | (1.672) | (1.341) | (3.004) |
| Siemens Wind Power A/S | (78.447) | (201.166) | (78.447) | (83.362) |
| Siemens Energy, Inc. | (82.388) | (54.909) | (82.388) | (83.909) |
| Siemens S.A. | (6.811) | (14.327) | (6.811) | (36.317) |
| WTB (Shanghai) Co. Ltd. | (36.660) | (17.439) | (36.660) | (17.439) |
| Outras partes relacionadas | (27.276) | (21.770) | (109.444) | (56.466) |
| | (1.029.756) | (1.302.251) | (1.005.825) | (1.165.710) |

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Receitas financeiras | | | | |
| Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. | - | - | 843 | 847 |
| S. (Pvt) Ltda. | - | 158 | - | 213 |
| Siemens Vai Metals Services Ltda. | - | 14 | - | - |
| Inst Industrial e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda. | - | 671 | - | - |
| Outros | - | 3 | - | - |
| Total | - | 843 | 843 | 1.060 |
| Despesas financeiras | | | | |
| Siemens Eletroeletrônica Ltda. | (87) | (2.144) | - | - |
| Siemens Finance & V. Das Hnag | - | (5.002) | (12) | (3.521) |
| Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda | - | (98) | - | - |
| Outros | - | (1.0) | (1) | - |
| Total | (87) | (8.244) | (13) | (3.321) |
| Efeito no resultado de transações com partes relacionadas | (761.719) | (1.141.322) | (722.469) | (673.574) |

a) Remuneração dos diretores: a remuneração dos diretores e dos demais membros-chave da Administração durante o exercício de 2014 está fixada R$ 15.722 (R$ 11.037 em 2013). Pagamento de curto prazo (salário, benefícios e outros), remuneração variável (bônus) e pagamento ao longo dos anos e benefícios pós-emprego.

8. Investimentos

Composição do saldo

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Participações em empresas controladas | 192.357 | 227.547 | - | - |
| Outros investimentos avaliados a custo | 238 | 238 | 238 | 238 |
| | 192.723 | 227.813 | 238 | 238 |

Informações das empresas - 30 de setembro de 2014

| Controladores | Siemens Eletro-eletrônica Ltda. | Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda. | Inst Industrial e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda. | Schneider Eletric Brasil S.A. | Ye Tech Transmissão & Distribuição Ltda - Argentina | Siemens Serviços em Equipamentos Submarinos | Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. | Siemens Aparelhos Auditivos Ltda. | Siemens Serviços de Montagem Industriais Ltda. | Siemens Rail | Outros | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo em 30 de setembro de 2013 | 158.046 | 53.451 | 12.190 | 18.778 | (147) | 12.439 | 28.641 | - | - | - | 336 | 259.201 |
| Aquisição/aumento de participação | - | - | - | - | - | - | - | 4.154 | - | - | - | 4.154 |
| Baixa por venda de participação | - | - | - | - | - | - | (29.448) | - | - | - | - | (29.448) |
| Incorporação de investimento | - | - | - | 719.349 | - | (12.931) | - | - | - | - | - | (32.176) |
| Equivalência patrimonial (no resultado do exercício) | 18.532 | (7.250) | (830) | (362) | (125) | 392 | 429 | 376 | - | - | - | 12.162 |
| Equivalência patrimonial (no resultado abrangente) | (994) | (500) | - | - | - | - | (58) | - | - | - | - | (1.552) |
| Dividendos/juros sobre capital próprio | (11.000) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (11.000) |
| Saldo em 30 de setembro de 2013 | 163.584 | 45.183 | 12.690 | - | (272) | - | 6.822 | - | - | - | 336 | 207.813 |
| Aquisição/aumento de participação | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.810 | - | 1.810 |
| Baixa por venda de participação | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (11.087) |
| Equivalência patrimonial (no resultado da atividade) | 35.349 | (10.436) | (6.956) | - | (125) | - | (5.560) | (5.657) | - | - | - | 22.848 |
| Equivalência patrimonial (no resultado abrangente) | 16 | 539 | - | - | - | - | 1.628 | 5.657 | 129 | - | - | 548 |
| Dividendos/juros sobre capital próprio | (20.000) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (20.000) |
| Saldo em 30 de setembro de 2014 | 178.947 | 35.286 | 5.734 | - | (397) | - | 2.890 | - | 1.602 | 1.810 | 336 | 212.723 |

A venda de participação da Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. ocorreu em setembro de 2013 para a Siemens Healthcare Diagnosis B.V., com valor de venda no montante de R$ 28.482.

Informações das Controladas

| Controladas | Siemens Eletro-eletrônica Ltda. | Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda. | Inst Industrial e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda. | Siemens Vai Metals Services Ltda. | Ye Tech Transmissão & Distribuição Ltda - Argentina | Siemens Aparelhos Auditivos Ltda. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Percentuais de participação em 30/09/2013 | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 0,0001% | 100,00% | 100,00% |
| Ativo | 223.497 | 104.272 | 14.435 | 241.089 | 286 | 11.054 |
| Passivo | 73.871 | 53.394 | 41.784 | 229.894 | 413 | 5.132 |
| Capital social | 34.588 | 52.836 | 16.735 | 9.954 | 1.295 | 4.154 |
| Patrimônio líquido | 115.481 | 45.112 | 12.650 | 10.395 | (272) | 4.537 |
| Receita líquida | 153.733 | 105.108 | 74.344 | 197.254 | 1.004 | 4.665 |
| Resultado do exercício | 18.532 | (7.250) | (830) | (9.169) | (125) | 376 |

| Controladas | Siemens Eletro-eletrônica Ltda. | Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda. | Inst Industrial e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda. | Ye Tech Transmissão & Distribuição Ltda - Argentina | Siemens Rail Automation Holdings Limited |
|---|---|---|---|---|---|
| Percentuais de participação em 30 de setembro de 2014 | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Ativo | 223.290 | 45.532 | 53.311 | 52 | 20.726 |
| Passivo | 45.442 | 10.241 | 48.055 | 447 | 18.789 |
| Capital social | 34.588 | 52.836 | 16.735 | 936 | 3.500 |
| Patrimônio líquido | 145.847 | 35.292 | 5.256 | (397) | 1.936 |
| Receita líquida | 139.918 | 105.649 | 68.411 | 1.004 | 2.505 |
| Resultado do exercício | 35.349 | (10.436) | (6.956) | (125) | 129 |

A Siemens Gás e Energia Ltda. adquiriu 100% das quotas da Siemens Rail em 30 de setembro de 2014 pelo montante de R$ 1.810. Vendeu as Empresas. A Empresa vendeu 100% das quotas da Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. em setembro de 2013, pelo montante de R$ 28.482 para a companhia Siemens Healthcare Diagnosis B.V. A Empresa vendeu 100% das quotas da Siemens Serviços de Montagem Industriais Ltda. em 30 de setembro de 2014 pelo montante de R$ 75.500 para a companhia ADI Serviços Ltda. A Empresa vendeu 100% das quotas da Siemens Aparelhos Auditivos Ltda. em 30 de setembro 2014 pelo montante de R$ 24.172 para as companhias Siemens Medical Instruments Pte Ltd. e Siemens Audiologische Technik GmbH - 12 cotas), divididos da seguinte maneira: Siemens Medical Instruments Pte Ltd - 24.172.478 quotas; Siemens Audiologische Technik GmbH - 12 cotas).

9. Imobilizado

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Custo | 448.975 | 441.767 | 641.867 | 637.544 |
| Depreciação acumulada | (153.696) | (211.204) | (354.236) | (413.219) |
| | 295.278 | 230.563 | 286.631 | 313.127 |
| Edificações | 101.178 | 115.475 | 169.098 | 180.366 |
| Máquinas e equipamentos | 81.818 | 62.257 | 107.673 | 105.186 |
| Móveis e utensílios | 36.799 | 43.843 | 53.018 | 53.721 |
| Veículos | 1.227 | 1.788 | 1.360 | 1.864 |
| Equipamentos de informática | 5.198 | 3.748 | 6.872 | 6.527 |
| Benfeitorias | - | - | 84 | 291 |
| Terrenos | 3.329 | 2.329 | 2.695 | 2.695 |
| Obras em andamento | 7.299 | 15.905 | 8.756 | 13.267 |
| Total | 235.778 | 264.545 | 349.556 | 364.517 |

As movimentações do custo e depreciação do ativo imobilizado e correspondente estão nas tabelas abaixo:

| Custo: | Edificações | Máquinas, equipamentos e instalações | Móveis e utensílios | Veículos | Equipamentos de informática | Terrenos | Obras em andamento | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em 30/09/2012 | 128.252 | 156.343 | 120.488 | 4.080 | 13.578 | 3.454 | 41.481 | 467.196 |
| Adições | 16.043 | 13.432 | 24.000 | 853 | 3.185 | - | - | 46.128 |
| Adições por incorporação | 536 | 3.165 | 3.371 | 12 | 425 | - | - | 4.511 |
| Baixa por venda | (239) | (97) | (445) | - | (54) | - | - | (832) |
| Baixas | (2.867) | (2.784) | (12.658) | (132) | (814) | (1.327) | (2.389) | (24.972) |
| Transferências | 19.563 | 4.318 | 16.498 | 208 | 2.981 | - | (44.568) | - |
| Redução ao valor recuperável | (742) | (12.240) | (66) | - | - | - | - | (13.048) |
| Em 30/09/2013 | 160.547 | 161.937 | 124.478 | 5.131 | 19.304 | 2.209 | 15.956 | 481.762 |
| Adições | 5.329 | 5.158 | 8.317 | 543 | 2.794 | - | 6.577 | 24.765 |
| Baixa por venda | (187) | (696) | (4.788) | (60) | (620) | - | - | (6.457) |
| Baixas | (1.411) | (5.610) | (9.306) | (64) | (1.391) | - | - | (19.595) |
| Transferências | 1.389 | 8.634 | 2.232 | 147 | 2.045 | - | (14.268) | - |
| Redução ao valor recuperável | (13.467) | (1.211) | (12) | - | - | - | - | (14.690) |
| Em 30/09/2014 | 151.200 | 171.212 | 121.922 | 5.653 | 21.131 | 2.209 | 7.265 | 470.592 |
| Depreciação acumulada: | | | | | | | | |
| Em 30/09/2012 | (52.607) | (98.182) | (78.783) | (2.808) | (10.254) | - | - | (242.629) |
| Baixa | 545 | 3.502 | 6.547 | 102 | 702 | - | - | 11.398 |
| Baixa por venda | 4 | - | 155 | - | 16 | - | - | 183 |
| Adições por incorporação | (125) | (1.346) | (1.152) | - | (259) | - | - | (2.882) |
| Depreciação do exercício | (5.254) | (12.240) | (13.814) | (457) | (2.824) | - | - | (34.589) |
| Em 30/09/2013 | (57.691) | (76.640) | (80.812) | (3.343) | (13.080) | - | - | (317.256) |
| Baixa | 1.183 | 1.118 | 2.563 | 855 | 1.926 | - | - | 6.445 |
| Baixa por venda | 10 | 442 | 4.146 | - | 1.075 | - | - | 5.183 |
| Depreciação do exercício | (5.203) | (11.843) | (13.876) | (598) | (2.310) | - | - | (34.479) |
| Em 30/09/2014 | (61.699) | (86.923) | (88.129) | (3.379) | (14.387) | - | - | (339.113) |
| Valor residual líquido em 30/09/2013 | 115.875 | 82.251 | 43.666 | 1.788 | 6.245 | 2.209 | 15.956 | 264.746 |
| Valor residual líquido em 30/09/2014 | 101.100 | 84.818 | 34.799 | 1.277 | 6.110 | 2.209 | 7.265 | 236.778 |

| Custo: | Edificações | Máquinas, equipamentos e instalações | Móveis e utensílios | Veículos | Equipamentos de informática | Terrenos | Obras em andamento | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em 30/09/2012 | 129.287 | 256.451 | 130.756 | 4.187 | 23.368 | 5.795 | 4.009 | 78.439 | 632.442 |
| Adições | 11.538 | 20.786 | 21.521 | 884 | 4.064 | - | 1.121 | 50.814 |
| Baixas | (3.426) | (10.062) | (14.782) | (762) | (4.111) | (302) | (1.328) | (12.018) | (46.621) |
| Baixas por descontinuidade | - | (186.943) | - | - | (2.550) | - | - | - | (189.493) |
| Transferências | 16.674 | 4.948 | 17.867 | 308 | 4.058 | - | - | (43.705) | - |
| Redução ao valor recuperável | (742) | (12.240) | (66) | - | - | - | - | - | (13.048) |
| Em 30/09/2013 | 153.331 | 213.940 | 155.296 | 4.617 | 23.829 | 5.493 | 3.802 | 76.530 | 534.838 |
| Adições | 4.453 | 12.226 | 8.696 | 261 | 2.383 | 232 | - | 9.214 | 36.995 |
| Baixas | (1.845) | (6.449) | (8.536) | (1.197) | (5.212) | - | - | (2.685) | (25.981) |
| Baixas por descontinuidade | (187) | (787) | (4.527) | (90) | (1.323) | (519) | - | (566) | (7.199) |
| Transferências | 1.389 | 8.775 | 3.042 | 147 | 2.845 | - | - | (15.752) | - |
| Redução ao valor recuperável | (13.467) | (1.211) | (12) | - | - | - | - | - | (14.690) |
| Em 30/09/2014 | 144.674 | 226.494 | 154.159 | 3.738 | 22.522 | 5.206 | 3.802 | 66.734 | 529.349 |
| Depreciação acumulada: | | | | | | | | | |
| Em 30/09/2012 | (49.484) | (127.194) | (112.571) | (4.979) | (21.731) | (5.207) | - | - | (411.866) |
| Baixa | 664 | 8.525 | 9.142 | 199 | 647 | 114 | - | - | 19.154 |
| Baixas por descontinuidade | - | 140.046 | - | - | 2.850 | - | - | - | 143.096 |
| Depreciação do exercício | (5.445) | (20.102) | (14.878) | (721) | (3.441) | (3) | - | - | (44.590) |
| Em 30/09/2013 | (54.265) | (118.725) | (117.307) | (5.501) | (21.675) | (5.096) | - | - | (313.206) |
| Baixas | 1.211 | 4.719 | 5.483 | 1.036 | 4.923 | 1 | - | - | 17.197 |
| Baixas por descontinuidade | 14 | 213 | 3.994 | 53 | 714 | 19 | - | - | 4.987 |
| Depreciação do período | (5.993) | (17.210) | (13.117) | (722) | (2.649) | (3) | - | - | (39.694) |
| Em 30/09/2014 | (59.033) | (131.003) | (120.947) | (5.039) | (21.339) | (5.079) | - | - | (341.856) |
| Valor residual líquido em 30/09/2013 | 99.066 | 95.215 | 37.989 | 1.116 | 2.154 | 397 | 3.802 | 76.530 | 221.632 |
| Valor residual líquido em 30/09/2014 | 85.641 | 95.491 | 33.212 | 1.699 | 1.183 | 127 | 3.802 | 66.734 | 187.493 |

A vida útil dos itens utilizada no cálculo da depreciação é como segue:

| | Taxa anual | Anos |
|---|---|---|
| Edificações | 2% - 10% | 20 - 50 |
| Máquinas e equipamentos | 10% - 20% | 5 - 10 |
| Móveis e utensílios | 20% | 5 |
| Veículos | 20% | 4 |
| Equipamentos de informática | 33,33% | 3 |

11. Intangível

| | Controladora | | | | Consolidado |
|---|---|---|---|---|---|
| | Ágio sobre expectativa de rentabilidade futura | Marcas e patentes | Direitos de uso de [illegible] | | Total |
| Custo: | | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | 58.299 | 60.448 | 36.347 | | 152.594 |
| Adições | - | 1.907 | 304 | | 2.211 |
| Adições por incorporação | 10.383 | 2.491 | - | | 36.874 |
| Alienações | - | (1.909) | (43.048) | | (44.957) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 68.682 | 62.937 | 43.573 | | 147.722 |
| Adições | - | 185 | 115 | | 334 |
| Alienações | - | (449) | 114 | | (335) |
| Alienações por cisão | - | (2.179) | - | | (2.179) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 68.682 | 60.510 | 43.576 | | (47.957) |
| Amortização acumulada e redução ao valor recuperável: | | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | (27.648) | (3.194) | (74.849) | | (111.692) |
| Amortizações | - | (2.157) | (5.677) | | (7.834) |
| Adições por incorporação | - | (346) | - | | (536) |
| Alienações | - | 1.453 | 43.048 | | 44.501 |
| Em 30 de setembro de 2013 | (27.648) | (4.244) | (37.478) | | (75.449) |
| Amortizações | - | (2.530) | (4.472) | | (6.902) |
| Alienações | - | 448 | 1 | | 449 |
| Alienações por cisão | - | 2.455 | - | | 2.455 |
| Saldo em 30 de setembro de 2014 | (27.648) | (4.318) | (41.449) | | (79.167) |
| Valor residual líquido: | | | | | |
| Em 30 de setembro de 2013 | 39.034 | 58.693 | 6.095 | | 74.276 |
| Em 30 de setembro de 2014 | 41.034 | 56.192 | 2.127 | | 97.790 |

| | Ágio sobre expectativa de rentabilidade futura | Investimento por valor patrimonial | Marcas e patentes | Direitos de uso de [illegible] | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Custo: | | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | 258.367 | 12.540 | 21.532 | 87.041 | 399.480 |
| Adições | 3.998 | - | 19.993 | 23 | 14.524 |
| Aquisições de controladas | - | - | (7.770) | (49.677) | (66.847) |
| Alienações | (180.208) | (12.540) | (5.284) | (1.467) | (200.500) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 82.157 | - | 28.305 | 51.920 | 160.378 |
| Adições | - | - | (29) | 418 | 343 |
| Alienações | - | - | (419) | (5) | (401) |
| Descontinuidade reembolsamento | - | - | (2.529) | - | (2.529) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 86.870 | - | 17.148 | 54.007 | 157.838 |

| | Ágio sobre expectativa de rentabilidade futura | Investimento por valor patrimonial | Marcas e patentes | Direitos de uso de [illegible] | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Custo: | | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | 258.367 | 12.540 | 21.532 | 87.041 | 399.480 |
| Adições | 3.998 | - | 19.993 | 23 | 14.524 |
| Aquisições de controladas | - | - | (7.770) | (49.677) | (66.847) |
| Alienações | (180.208) | (12.540) | (5.284) | (1.467) | (200.500) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 82.157 | - | 28.305 | 51.920 | 160.378 |
| Adições | - | - | (29) | 418 | 343 |
| Alienações | - | - | (419) | (5) | (401) |
| Descontinuidade reembolsamento | - | - | (2.529) | - | (2.529) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 86.870 | - | 17.148 | 54.007 | 157.838 |

| | Ágio sobre expectativa de rentabilidade futura | Marcas e patentes | Direitos de uso de [illegible] | Total |
|---|---|---|---|---|
| Custo: | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | 58.299 | 60.448 | 36.347 | 152.594 |
| Adições | - | 1.907 | 304 | 2.211 |
| Adições por incorporação | 10.383 | 2.491 | - | 36.874 |
| Alienações | - | (1.909) | (43.048) | (44.957) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 68.682 | 62.937 | 43.573 | 147.722 |
| Adições | - | 185 | 115 | 334 |
| Alienações | - | (449) | 114 | (335) |
| Alienações por cisão | - | (2.179) | - | (2.179) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 68.682 | 60.510 | 43.576 | (47.957) |
| Amortização acumulada e redução ao valor recuperável: | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | (27.648) | (3.194) | (74.849) | (111.692) |
| Amortizações | - | (2.157) | (5.677) | (7.834) |
| Adições por incorporação | - | (346) | - | (536) |
| Alienações | - | 1.453 | 43.048 | 44.501 |
| Em 30 de setembro de 2013 | (27.648) | (4.244) | (37.478) | (75.449) |
| Amortizações | - | (2.530) | (4.472) | (6.902) |
| Alienações | - | 448 | 1 | 449 |
| Alienações por cisão | - | 2.455 | - | 2.455 |
| Saldo em 30 de setembro de 2014 | (27.648) | (4.318) | (41.449) | (79.167) |
| Valor residual líquido: | | | | |
| Em 30 de setembro de 2013 | 39.034 | 58.693 | 6.095 | 74.276 |
| Em 30 de setembro de 2014 | 41.034 | 56.192 | 2.127 | 97.790 |

| | Ágio sobre expectativa de rentabilidade futura | Investimento por valor patrimonial | Marcas e patentes | Direitos de uso de [illegible] | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Custo: | | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | 258.367 | 12.540 | 21.532 | 87.041 | 399.480 |
| Adições | 3.998 | - | 19.993 | 23 | 14.524 |
| Aquisições de controladas | - | - | (7.770) | (49.677) | (66.847) |
| Alienações | (180.208) | (12.540) | (5.284) | (1.467) | (200.500) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 82.157 | - | 28.305 | 51.920 | 160.378 |
| Adições | - | - | (29) | 418 | 343 |
| Alienações | - | - | (419) | (5) | (401) |
| Descontinuidade reembolsamento | - | - | (2.529) | - | (2.529) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 86.870 | - | 17.148 | 54.007 | 157.838 |

| | Ágio sobre expectativa de rentabilidade futura | Marcas e patentes | Direitos de uso de [illegible] | Total |
|---|---|---|---|---|
| Custo: | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | 58.299 | 60.448 | 36.347 | 152.594 |
| Adições | - | 1.907 | 304 | 2.211 |
| Adições por incorporação | 10.383 | 2.491 | - | 36.874 |
| Alienações | - | (1.909) | (43.048) | (44.957) |
| Em 30 de setembro de 2013 | 68.682 | 62.937 | 43.573 | 147.722 |
| Adições | - | 185 | 115 | 334 |
| Alienações | - | (449) | 114 | (335) |
| Alienações por cisão | - | (2.179) | - | (2.179) |
| Em 30 de setembro de 2014 | 68.682 | 60.510 | 43.576 | (47.957) |
| Amortização acumulada e redução ao valor recuperável: | | | | |
| Em 30 de setembro de 2012 | (27.648) | (3.194) | (74.849) | (111.692) |
| Amortizações | - | (2.157) | (5.677) | (7.834) |
| Adições por incorporação | - | (346) | - | (536) |
| Alienações | - | 1.453 | 43.048 | 44.501 |
| Em 30 de setembro de 2013 | (27.648) | (4.244) | (37.478) | (75.449) |
| Amortizações | - | (2.530) | (4.472) | (6.902) |
| Alienações | - | 448 | 1 | 449 |
| Alienações por cisão | - | 2.455 | - | 2.455 |
| Saldo em 30 de setembro de 2014 | (27.648) | (4.318) | (41.449) | (79.167) |
| Valor residual líquido: | | | | |
| Em 30 de setembro de 2013 | 39.034 | 58.693 | 6.095 | 74.276 |
| Em 30 de setembro de 2014 | 41.034 | 56.192 | 2.127 | 97.790 |

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 |
| Clientes | 37.778 | 11.880 | 37.778 | 11.877 |
| Tokushi Mori | 53.388 | 46.480 | 72.706 | 63.375 |
| Tokubaiki | - | - | - | - |
| Pessoal | 153.807 | 117.848 | 168.174 | 123.979 |
| Estatal | 31.979 | 4.431 | 34.823 | 15.410 |
| Municipal | 818 | 703 | 818 | 798 |
| | 286.480 | 181.307 | 314.337 | 215.497 |
| Circulante | 234.612 | 94.827 | 262.469 | 152.018 |
| Não circulante | 142.188 | 134.844 | 178.833 | 172.964 |

001490

Movimentação nos saldos do consolidado

| | 2012 | | | | 2013 |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial | Adições | Baixa por utilização | Reversão | Saldo final |
| Cíveis | 8.542 | 3.773 | (775) | (4.057) | 11.883 |
| Trabalhistas | 47.251 | 43.194 | (10.725) | (26.311) | 26.409 |
| Tributários: | | | | | |
| Federal | 109.476 | 41.112 | (1.002) | (22.532) | 112.048 |
| Estadual | 3.547 | 1.395 | (71) | - | 4.421 |
| Municipal | 833 | 306 | - | (154) | 985 |
| | 161.651 | 149.780 | (12.573) | (52.854) | 199.004 |

| | 2013 | | | | 2014 |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial | Adições | Baixa por utilização | Reversão | Saldo final |
| Cíveis | 11.883 | 42.883 | (5.972) | (10.251) | 37.773 |
| Trabalhistas | 48.470 | 84.377 | (18.941) | (31.915) | 53.306 |
| Tributários: | | | | | |
| Federal | 117.048 | 71.243 | (1.648) | (33.941) | 152.902 |
| Estadual | 4.421 | 28.447 | (458) | (3.350) | 21.979 |
| Municipal | 809 | 921 | (54) | (709) | 918 |
| | 182.707 | 191.765 | (27.773) | (79.967) | 264.648 |

Movimentação nos saldos do consolidado

| | 2012 | | | | | 2013 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial | Adições | Baixa por utilização | Reversão | Aquisição/adição | Saldo final |
| Cíveis | 8.545 | 26.384 | (16.513) | (1.423) | (217) | 16.877 |
| Trabalhistas | 54.733 | 71.804 | (12.181) | (44.713) | (771) | 68.372 |
| Tributários: | | | | | | |
| Federal | 107.037 | 63.745 | (5.484) | (54.345) | 11.907) | 123.876 |
| Estadual | 3.595 | 15.619 | (48) | (2.033) | (701) | 13.432 |
| Municipal | 2.960 | 306 | - | (2.226) | - | 796 |
| | 197.500 | 193.648 | (34.226) | (110.155) | (13.594) | 215.402 |

| | 2013 | | | | | 2014 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial | Adições | Baixa por utilização | Reversão | Aquisição/adição | Saldo final |
| Cíveis | 16.877 | 42.084 | (5.972) | (10.251) | - | 37.773 |
| Trabalhistas | 65.375 | 78.263 | (21.531) | (45.196) | (771) | 77.736 |
| Tributários: | | | | | | |
| Federal | 123.876 | 83.898 | (2.382) | (42.198) | - | 163.194 |
| Estadual | 13.432 | 25.429 | (602) | (3.417) | - | 34.833 |
| Municipal | 796 | 1.189 | (84) | (709) | (13) | 959 |
| | 215.462 | 230.863 | (30.571) | (101.971) | (784) | 315.499 |

a) Cíveis: Em 30 de setembro de 2014, referem-se principalmente a processos ajuizados decorrentes de indenizações e cobranças por parte de fornecedores, clientes e terceiros. A Empresa e suas controladas vêm sendo acionadas e demandadas judicialmente a fim de serem solucionadas questões envolvendo perda provável, cobranças de taxas assistenciais, indenizações por acidentes de trabalho, ações de cobrança de valores de clientes e terceiros, ações de indenizações e execuções fiscais, dentre outras, cujo valor provável é constituído em provisão para fazer face a essas perdas.

b) Trabalhistas: Em 30 de setembro de 2014, referem-se a ações de indenizações e reparações correspondentes ao diversos direitos, sendo os principais benefícios a seguir:

- 11 Tributos previstos - R$ 81.826 (R$ 44.282 em 2013): referentes à barreira e até certo montante de créditos de PIS/PASEP/INSS sobre verbas salariais - R$ 1.132 (R$ 6.583 em 2013), referente à referências de créditos de PIS/COFINS (a titulação dos créditos de PIS/COFINS e das despesas tem como base o período de créditos e que tem vida durante a transição de regras tributárias para não cumulativo). Line nº 10.833/03 e 10.637/02 e 10.865/04 - R$ 35.204 (R$ 30.874 em 2013) - ações de valor de crédito tributário sobre salários e não homologação das taxa de compensação com PIS/COFINS em 2002 e - R$ 11.277 (R$ 4.824 em 2013), sendo a tomada a utilização do crédito de 9% proporcionado pela PIS/COFINS; c.d) Despesas com pessoal - R$ 781 (R$ 820 em 2013), de ressarcimentos de R$ 809 decorrentes compensam o legal base e de base Natureza) recuperando para o cálculos do valor) reduzindo a formação dos acordos executivos) por provas legal.

c) Previdenciárias: referem-se a ações ajuizadas pelo INSS. A Empresa e suas controladas são partes em ações previdenciárias que totalizam R$ 1.132 (R$ 6.583 em 2013), sendo as principais: (i) ações ajuizadas pelo INSS, objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias sobre verbas indenizatórias e de natureza remuneratória, no montante de

...

| Descrição | Controladora 2014 < 1 ano | 1 ano < 2 anos | 2 anos < 3 anos | > 3 anos | Consolidado 2014 < 1 ano | 1 ano < 2 anos | 2 anos < 3 anos | > 3 anos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Moeda estrangeira | | | | | | | | |
| USD | 854 | 427 | - | - | 91 | (501) | - | - |
| EUR | (2.358) | 364 | - | - | 3.201 | 148 | - | - |
| CAD | (61) | - | - | - | 184 | - | - | - |
| DKK | 102 | - | - | - | 724 | - | - | - |
| GBP | (36) | - | - | - | (311) | - | - | - |
| SEK | - | - | - | - | 53 | - | - | - |
| Total | (1.517) | 791 | - | - | 3.942 | (739) | - | - |
| Cenário | | | | (1.416) | | | | (1.212) |
| Não ocasionará | | | | 850 | | | | (535) |

| Descrição | Controladora 2013 < 1 ano | 1 ano < 2 anos | 2 anos < 3 anos | > 3 anos | Consolidado 2013 < 1 ano | 1 ano < 2 anos | 2 anos < 3 anos | > 3 anos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Moeda estrangeira | | | | | | | | |
| USD | 475 | 454 | - | - | 73 | (691) | - | - |
| EUR | (2.258) | 364 | - | - | 3.201 | 142 | - | - |
| CAD | (105) | - | - | - | 184 | - | - | - |
| DKK | 186 | - | - | - | 724 | - | - | - |
| GBP | (34) | - | - | - | (311) | - | - | - |
| MXN | 76 | - | - | - | (64) | - | - | - |
| SEK | - | - | - | - | 53 | - | - | - |
| Total | (1.647) | 850 | - | - | 3.860 | (549) | - | - |
| Cenário | | | | (1.817) | | | | (1.625) |
| Não ocasionará | | | | 850 | | | | (535) |

Período em que se espera que as transações previstas em moeda estrangeira ...

| | Controladora 2014 | Controladora 2013 |
|---|---|---|
| Resultado do período | (107) | 851 |

| | Consolidado 2014 | Consolidado 2013 |
|---|---|---|
| Resultado do período | (135) | 851 |

Derivativos financeiros: Os ganhos e perdas com as liquidações de instrumentos derivativos e os ganhos e perdas reconhecidos no resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 são demonstrados conforme abaixo:

Hedge de fluxo de caixa

| Descrição | Controladora 2014 Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos | Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos |
|---|---|---|---|---|
| NDF's em Moeda estrangeira | 1.913 | 1.913 | (10.475) | (10.475) |
| Total | 871 | 871 | (10.475) | (10.475) |

| Descrição | Consolidado 2014 Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos | Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos |
|---|---|---|---|---|
| NDF's em Moeda estrangeira | 1.913 | 1.913 | (10.475) | (10.475) |
| Total | 871 | 871 | (10.475) | (10.475) |

Hedge de valor justo: A Companhia designou no ano base de 2013 dois swaps com o objetivo de proteger a taxa de juros incidente sobre os empréstimos BNDES. Os swaps consistem na troca de taxa fixa de 5,7% para 6,2% e 7,6% de CDI, ou seja, a Empresa pagará taxa de juros variável (CDI) multiplicado pelo principal mais juros dos empréstimos e receberá taxa fixa de 5,5% também sobre o principal mais juros. A partir de abril de 2014 decidimos utilizar a metodologia de hedge de valor justo com o objetivo de reduzir a volatilidade do resultado. A performance e a eficácia do hedge de valor justo somente é avaliada em contabilidade e valor justo através do resultado, enquanto os empréstimos estão sujeitos a variação. Com a aplicação do hedge de valor justo, a Companhia do hedge (empréstimos) é mensurada a valor justo com ganho ou perda reconhecido no resultado, assim como o instrumento derivativo (swap). Não foram observadas ineficiências na operação.

| Descrição | Controladora 2014 < 1 ano | > 1 ano < 2 anos | > 2 anos < 3 anos | > 3 anos |
|---|---|---|---|---|
| Valor justo swap PRÉ x DI | (2.745) | (1.519) | - | - |
| Valor justo empréstimos | - | (1.180) | - | - |
| Total | (2.745) | (2.699) | - | - |
| Circulante | | | | (2.745) |
| Não circulante | | | | (2.618) |

(*) Em 2013 não era aplicada a metodologia de hedge de valor justo, portanto não havia valor justo consolidado referente ao objeto do hedge.

| Descrição | Consolidado 2014 < 1 ano | > 1 ano < 2 anos | > 2 anos < 3 anos | > 3 anos |
|---|---|---|---|---|
| Valor justo swap PRÉ x DI | (2.745) | (1.519) | - | - |
| Valor justo empréstimos | - | (1.180) | - | - |
| Total | (2.745) | (2.699) | - | - |
| Circulante | | | | (2.745) |
| Não circulante | | | | (2.618) |

(*) Em 2013 não era aplicada a metodologia de hedge de valor justo, portanto não havia valor justo consolidado referente ao objeto do hedge.

Derivativos baseados em hedge de Valor Justo

| Descrição | Controladora 2014 Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos | Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos |
|---|---|---|---|---|
| Swap PRÉ x DI | 1.145 | 716 | - | - |
| Total | 1.145 | 716 | - | - |

| Descrição | Consolidado 2014 Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos | Ganho (Perda) liquidação de instrumentos financeiros derivativos | Valor reconhecido no resultado de instrumentos derivativos |
|---|---|---|---|---|
| Swap PRÉ x DI | 1.145 | 716 | - | - |
| Total | 1.145 | 716 | - | - |

Cabe mencionar que a administração possui políticas e diretrizes e que, caso a empresa ...

| | Controladora 2014 | Controladora 2013 | Consolidado 2014 | Consolidado 2013 |
|---|---|---|---|---|
| Receita operacional bruta | | | | |
| Produtos | 2.486.938 | 2.203.228 | 3.788.598 | 2.826.820 |
| Contratos de construção | 1.614.418 | 1.867.027 | 1.858.196 | 1.876.711 |
| Serviços | 428.143 | 501.530 | 841.252 | 927.306 |
| Outros | 23.863 | 21.514 | 35.209 | 34.277 |
| | 4.553.362 | 4.593.298 | 6.223.177 | 5.665.600 |
| Deduções | | | | |
| Impostos sobre as vendas | (681.812) | (514.081) | (731.307) | (640.029) |
| Devoluções e abatimentos | (125.668) | (120.365) | (129.870) | (115.781) |
| | (707.480) | (634.445) | (861.204) | (755.810) |
| Receita operacional líquida | 3.771.882 | 3.958.853 | 5.361.973 | 4.909.790 |

25. Resultado por natureza

| | Controladora 2014 | Controladora 2013 | Consolidado 2014 | Consolidado 2013 |
|---|---|---|---|---|
| Classificados por funções | | | | |
| Custo dos produtos vendidos | (2.982.615) | (3.301.532) | (3.481.478) | (4.151.711) |
| Com as, aposentadorias e pós vendas | (705.420) | (679.281) | (803.831) | (783.978) |
| Resultado na venda de investimento | 79.802 | - | 79.802 | - |
| Outras receitas operacionais | (12.464) | (17.160) | (13.572) | (18.847) |
| | (3.618.317) | (4.577.953) | (4.218.734) | (4.954.536) |

| | Controladora 2014 | Controladora 2013 | Consolidado 2014 | Consolidado 2013 |
|---|---|---|---|---|
| Classificação por categorias: | | | | |
| Matérias primas e consumo de uso e consumo | (1.584.112) | (2.155.473) | (1.676.833) | (2.430.835) |
| Despesas com pessoal | (1.081.134) | (1.016.772) | (1.377.870) | (1.341.549) |
| Serviços de terceiros | (559.676) | (633.482) | (782.012) | (751.367) |
| Depreciação e amortização | (65.716) | (62.226) | (67.892) | (69.211) |
| Despesas de arrendamento | (61.426) | (30.674) | (54.867) | (61.257) |
| Fretes | (127.255) | (119.650) | (151.557) | (144.230) |
| Remuneração aos vínculos de investimento | 79.802 | - | 79.802 | - |
| Outras despesas | (195.801) | (99.277) | (195.805) | (178.187) |
| | (3.618.317) | (4.577.953) | (4.218.734) | (4.954.656) |

25. Resultado financeiro líquido

| | Controladora 2014 | Controladora 2013 | Consolidado 2014 | Consolidado 2013 |
|---|---|---|---|---|
| Receitas financeiras | | | | |
| Juros | 68.972 | 44.025 | 82.370 | 58.243 |
| Variações cambiais ativas | 108.257 | 151.067 | 113.278 | 271.318 |
| Atualização dos depósitos judiciais | 14.791 | 8.760 | 28.187 | 11.645 |
| Valor justo dos derivativos | 53.848 | 50.012 | 57.181 | (62.060) |
| Juros moratórios | - | 847 | - | 847 |
| Outras | 182 | 173 | 182 | 170 |
| | 186.142 | 271.625 | 217.530 | 434.369 |
| Despesas financeiras | | | | |
| Juros | (82.688) | (84.523) | (83.487) | (84.615) |
| Variações cambiais passivas | (173.687) | (148.741) | (180.979) | (318.977) |
| Juros moratórios | (97) | (4.368) | (830) | (5.273) |
| Custos com bancos | (11.864) | (12.087) | (16.429) | (14.535) |
| Valor justo dos derivativos | (46.938) | (76.022) | (46.807) | (75.588) |
| Outros | - | - | - | (2) |
| | (315.274) | (324.741) | (329.532) | (413.515) |
| Resultado financeiro líquido | (117.824) | (53.116) | (112.078) | (77.010) |

27. Cobertura de seguros: A Empresa e suas controladas tem por política manter coberturas de seguros ...

| | Controladora 2014 | Consolidado 2014 |
|---|---|---|
| Riscos operacionais | 771.686 | 1.818.381 |
| Responsabilidade civil | 31.423 | 128.834 |
| | 803.413 | 1.174.676 |

O escopo dos trabalhos de revisão auditoria não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual ...

28. Compromissos assumidos: 28.1 Arrendamentos operacionais: O total de despesas de arrendamentos operacionais reconhecidos no resultado do exercício foi de R$ 25.864 (R$ 27.629 em 2013). Abaixo demonstramos a fase de pagamentos para os próximos cinco anos.

| | Imóveis | Automóveis |
|---|---|---|
| 2015 | 18.056 | 6.017 |
| 2016 | 18.417 | 6.017 |
| 2017 | 18.841 | 501 |
| 2018 | 19.242 | - |
| 2019 | 14.441 | - |
| | 89.036 | 12.534 |

29. Acordo de leniência: Conforme plenamente relatado, ele trata de 2013, a Empresa celebrou um acordo de leniência junto à Comissão Administrativa para Defesa Econômica (CADE) e outras autoridades brasileiras relacionadas com relação à possíveis violações de ambiente com relação aos projetos de transporte de metrô brasileiro. Em março de 2014, o CADE iniciou processos administrativos, conforme lei, a investidade de Empresas de multas e sobretudo também para as demais partes/as relatadas. Com relação aos projetos de transporte de metrô, várias autoridades brasileiras abriram as investigações, com relação aos seus contratos, as quais pesquisaram de corrupção, conduta anticoncorrencial, influência indevida em processos públicos. Em março de 2014, a Empresa realizou um acordo com a Assembleia Pública do Estado de São Paulo ("Assembleia Pública de São Paulo") que compõem e auxiliará a cooperação nas investigações. Em março de 2014, a Empresa foi informada que esse relação aos projetos de transporte do metrô estão acontecendo a São Paulo e Rio de Janeiro. Em 2014 Pelo acordo assinado acima com a Assembleia Pública de Lei assinado brasileiro acordo com diversos de empresas indicados fundamentos exigem a Assembleia Pública de São Paulo indicou um processo judicial contra a Empresa, e outras empresas e vários envolvidos no valor de R$ 2,5 bilhões (aproximadamente 1.600 milhões) com relação à um projeto de fornecimento de trens que não foi parte do acordo de colaboração acima. Uma nota técnica e citada pelo CADE no início de 2014 não identificou qualquer irregularidade ainda por parte Empresa com relação a este projeto. A Empresa está defendendo-se contra a ação. Não se pode excluir que perdas de reivindicação serão direta possíveis dos por clientes ou o contato contra a Empresa com base no resultado das investigações acima e/ou ações pais. Conforme permanente anteriormente, o CADE está conduzindo - sem relação com as penalidades acima mencionadas - uma ampla investigação em empresas/ramo supostos acordos no fornecimento de trens e equipamentos de sinalização para o metrô e trens de São Paulo e Rio de Janeiro, desde pelo menos 1998 e até 2008, a Siemens está cooperando com as autoridades.

30. Eventos subsequentes: No dia 19 de janeiro de 2015 foi pedido judicialmente um bloqueio de R$ 72.464 (valor) e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil) ao Grupo Empresa divulgados, de medida cautelar de cobrança criminal, que pessoas como um suposto de justiça.

Paulo Ricardo Stark - Diretor-Presidente

Martin Kerkhoff - Diretor Geral | Renata Corte Brilhe Bassoli - Diretor Geral

Armando Camia Lopes Júnior - Diretor Geral | Fábio Luciano Gomes Schiavi - Diretor Geral

Fernanda de Jesus Duarte - Contador - CRC 1SP 030903/O-6

...

Aos Administradores e Diretores da Starwood Ltda. Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa Ltda. (Empresa) e suas controladas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras: A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para possibilitar a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, seja independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera o controle interno relevante para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, e não não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da apropriação das políticas contábeis utilizadas e da razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Starwood Ltda. em 30 de dezembro de 2014, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014

EY
Ernst & Young
Auditores Independentes S/S
CRC 2SP015199/O-5

Cristiane Theodoro
Contadora CRC 1SP277990/O-0

Luiz C. Ferreira
Contador CRC 1SP 144.549/O-3

Jornal O DIA SP

São Paulo, 24, 25 e 26 de janeiro de 2015

001492

## Bom Mob Telecom S.A.

(Em Constituição)
**Assembleia Geral de Constituição**

Data: 13/02/2012. Hora: 09h00. Local: Av. Robert Kennedy, 1.364, 3º andar, São Paulo, Capital. Presentes: Totalidade dos subscritores de capital, conforme instrumento de boletim de subscrição. Mesa: Luiz Fernando Martinez, presidente; Luiz Augusto Barbosa, secretário. Ordem do dia: 1) Abertura dos trabalhos e conferência do recibo de depósito; 2) Diagnóstico, prós e contras da criação da companhia e do seu objeto social; 3) Leitura, discussão e votação do boletim de subscrição e do Estatuto Social; 4) Eleição dos membros da primeira diretoria; 5) Fixação da remuneração dos administradores; e 6) Assuntos de interesse; em termos de direito, aprovando, sem ressalvas, o quanto consta do boletim de subscrição, passando a fazer parte integrante desta ata (4.2). Decisão: constituída a companhia, passando os subscritores a serem sócios e acionistas (4.3). Foram a primeira diretoria da sociedade, bem como a mesma permanecerá em exercício até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, a ser realizada dentro do prazo legal, os seguintes membros: Diretor Presidente: Luiz Fernando Martinez, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.123.456-7 SSP/SP e CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 1.234, apto. 12, Pinheiros, São Paulo/SP; Diretor Vice-Presidente: Luiz Augusto Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 30.987.654-3 SSP/SP e CPF nº 234.567.890-11, residente e domiciliado na Rua Fidalga, nº 567, apto. 34, Vila Madalena, São Paulo/SP; Diretor Financeiro: Marcelo Augusto Ferreira, brasileiro, casado, contador, RG nº 28.456.789-0 SSP/SP e CPF nº 345.678.901-22, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.345, apto. 56, Pinheiros, São Paulo/SP; Diretor de Operações: Ricardo Henrique Lima, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 31.654.987-2 SSP/SP e CPF nº 456.789.012-33, residente e domiciliado na Rua Joaquim Floriano, nº 890, apto. 78, Itaim Bibi, São Paulo/SP; Diretor de Relações com Investidores: Patrícia Gomes Duarte, brasileira, casada, economista, RG nº 29.876.543-1 SSP/SP e CPF nº 567.890.123-44, residente e domiciliada na Rua Oscar Freire, nº 1.890, apto. 101, Cerqueira César, São Paulo/SP. Fiscal: Não foi instalado. Publicações: Jornal O DIA SP e Diário Oficial do Estado de São Paulo. Encerramento: Nada mais. Assinam: Mesa, Luiz Fernando Martinez e Luiz Augusto Barbosa. Sócios: Luiz Fernando Martinez e Luiz Augusto Barbosa. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 20.456.789/0001-63 em 15/02/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## EDITORA DO BRASIL S/A

CNPJ nº 60.357.574/0001-49
**CONVOCAÇÃO**

Os acionistas ou senhores acionistas da Editora do Brasil S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Conselheiro Pedro Lessa, nº 1.234, Bairro Capital, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) a eleição de um membro do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Conselheiro que o deixou em 15 de janeiro de 2015; 2) a eleição de um membro do Conselho Fiscal da Companhia, em substituição ao Conselheiro que o deixou em 15 de janeiro de 2015; e 3) a eleição de um membro do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Conselheiro que o deixou em 15 de janeiro de 2015. Diretoria: Superintendente: Ricardo Alves Pinto; Diretor Financeiro: Marcelo Augusto Ferreira; Diretor Comercial: Patrícia Gomes Duarte; Diretor de Operações: Ricardo Henrique Lima; Diretor de Relações com Investidores: Luiz Fernando Martinez. São Paulo, 15 de janeiro de 2015. Diretor Superintendente: Ricardo Alves Pinto. Publicações: Jornal O DIA SP e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 11.284.210/0001-75 - NIRE 35.300.140.712

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 05 de fevereiro de 2015, e em segunda convocação, em se fazer necessário, no dia 19 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 3º andar, conjunto nº 302, sala 23, Vila Olímpia, no Estado e Cidade de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) manifestação em relação ao vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia; (ii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia, bem como a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (iii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (iv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (v) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (vi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (vii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (viii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (ix) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (x) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xiii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xiv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xvi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xvii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xviii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xix) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xx) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxiii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxiv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxvi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxvii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxviii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxix) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxx) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxiii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxiv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxvi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxvii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxviii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xxxix) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xl) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xli) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xlii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xliii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xliv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xlv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xlvi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xlvii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xlviii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (xlix) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (l) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (li) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (lii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (liii) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (liv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (lv) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta das ações ordinárias detidas pelos acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia; (lvi) a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista a descaracterização do disposto no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto e indireto da Companhia, em razão de (a) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a maioria absoluta do capital votante da Companhia; e (b) a Galvão Participações S.A. ter permanecido como acionista titular direta de ações ordinárias, de modo a manter a ma

001493

## HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 09.997.653/0001-27 - NIRE: 35.300.167.134

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de janeiro de 2015**

Data, Horário e Local: Aos 05 dias do mês de janeiro de 2015, às 15:00 horas, na sede da Hotelaria Accor Brasil S.A ("Companhia"), localizada na cidade e estado de São Paulo, no Alameda Santos, nº 85, 4º andar, Cerqueira César. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Roland Pierre François de Boisanger; Secretário: Bertrand Hauchard. **Ordem do Dia:** (i) a cisão parcial da Companhia, com a consequente versão de parcela de seu patrimônio líquido para a sociedade a ser constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 85, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.669/0001-00 ("Nova Companhia"), com a consequente redução do capital social da Companhia; (ii) a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia e da Nova Companhia ("Protocolo"); (iii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser vertido pela Companhia à Nova Companhia; e (iv) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, deliberaram: (i) aprovar a cisão parcial da Companhia, com a consequente versão de parcela de seu patrimônio líquido para a Nova Companhia, no montante de R$ 1.117.197,00 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e noventa e sete reais), com a consequente redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 1.116 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), e do artigo 229 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), conforme o Protocolo; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser vertido pela Companhia à Nova Companhia; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Roland Pierre François de Boisanger; Secretário: Bertrand Hauchard. Acionistas: CHAMARANDE S.A.S.: Sr. Roland Pierre François de Boisanger; e ACCOR S.A.: Sr. Roland Pierre François de Boisanger. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de janeiro de 2015. Mesa: Roland Pierre François de Boisanger - Presidente; Bertrand Hauchard - Secretário. JUCESP Certificado Registro Sob o nº 24.127/15-4 em 22/01/2015. Marbra Vernaldo - Secretária. JUCESP Certificado Registro Sob o nº 24.127/15-4 em 22/01/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral. (a) Sem Assinatura.

**Anexo I - Estatuto Social da Hotelaria Accor Brasil S.A. - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º.** Companhia) rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a exploração de atividades e empreendimentos ligados aos ramos de hotelaria, bem como a prestação de serviços correlatos, tais como: (i) a exploração de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares; (ii) a prestação de serviços de organização de congressos, exposições, feiras, eventos promocionais, seminários, simpósios e cursos; (iii) a prestação de serviços de agenciamento, intermediação de negócios, assistência e consultoria, além da comercialização de pacotes de turismo e serviços, representação e agenciamento de viagens; (iv) a prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação de bens imóveis; e (v) a prestação de serviços de lavanderia e a prestação de quaisquer outros serviços, ou atividade que direta ou indiretamente relacionada à prática de qualquer das atividades acima descritas ou que venha a ser considerada como tal pelos usos e costumes, ou também que venha a ser autorizada pela Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 85, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R$ 226.664.297,42 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do acionista nos livros de registro de ações nominativas da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Presume-se de propriedade de ações representativas do capital social da Companhia, pertencente à Companhia emitir Outros títulos e cautelas. **Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto, ou com restrição ao exercício do direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Artigo 6º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** A ação é indivisível perante relação à Companhia. Caso a ação pertencente a mais de uma pessoa, os direitos conferidos pela ação serão exercidos pelo representante comum. **Artigo 7º.** A alienação ou oneração de ações, bem como a constituição de usufruto ou fideicomisso sobre ações, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, ou, em sua ausência, por outro Diretor, que convocará, através de publicação de anúncio de convocação, pelo menos 3 (três) vezes, contendo, no mínimo, a data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral, observadas as demais formalidades previstas em lei. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral, ou, em sua ausência, por outro Diretor, que convidará, dentre os presentes, um secretário para a mesma. **Artigo 10.** Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessária a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, em primeira convocação, e qualquer número de acionistas em segunda convocação. **Parágrafo Único:** Para efeito de verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral, serão computados os votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, nos termos do artigo 21-A da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada ("ICVM 481"). **Artigo 11.** Ressalvadas as demais matérias que, nos termos da lei ou deste estatuto social, dependam de deliberação em Assembleia Geral, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia: (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (iii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (iv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (v) a alteração do valor do capital social da Companhia; (vi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (vii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (viii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (x) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xlii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xlv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xlvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xlvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xlviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xlix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (l) a alteração do valor do capital social da Companhia; (li) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (liii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (liv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (lxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xcii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xcv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xcvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xcvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xcviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (xcix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (c) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (civ) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxlii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxlv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxlvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxlvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxlviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxlix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (clxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxcii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxcv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxcvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxcvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxcviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cxcix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxlii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxlv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxlvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxlvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxlviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccxlix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cclxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxcii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxcv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxcvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxcvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxcviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccxcix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxlii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxlv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxlvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxlvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxlviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxlix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccl) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccli) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccclii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccliii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccliv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccclxxxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxcii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxcv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxcvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxcvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxcviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccxcix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccc) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccci) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccciii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccciv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxiv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxv) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxvi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxvii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxviii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccccccccccccxix) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccccx) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccccxi) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccccxii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (ccccccccccccccccxiii) a alteração do valor do capital social da Companhia; (cccccc

001404

Cartório Protesto 2ºvaras - Rua, nº 420 44 sala 304 1 a 36.000 LA Dos Fernandes de Carvalho Oficiala. Aviso ao Público de nº Varas Cível - Foro Regional I - Santana/SP. Paz Silveira e Alba Rodrigues Lourenço (Av. CNPJ 43.988.676/0001-08), na pessoa de seu bastante Legal o Adm. Rodrigues Lourenço CPF 372.856.138-72, que Banco Santander (Brasil) SA, exerceu uma ação Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R$ 94.944,22 (19/11/2013), ref. Aos títulos derivados da Cédula de Crédito Bancário, mediante a Renegociação de Dívida nº 203341779722-0 (Contrato nº 4370000007736000042) e Termos de aceitação aos fundamentos: Se deferente a citação via edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o quantum atualizado, ou garanta a execução, sob pena de penhora. Bem como fica ciente que terá o prazo de 15 dias, a fluir após o decurso do prazo para oferecer embargos, independente de penhora ou garantia do juízo. Se efetuado o pagamento no prazo de 03 dias, a mesma somente será reduzida pela metade. Se efetuado o pagamento após o prazo de 03 dias, mas antes de oferecidos embargos, incidirão custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida atualizada, independente de penhora ou garantia do juízo. Se efetuado o pagamento após o prazo de 03 dias, e mesmo tempo após o oferecimento dos embargos, incidirão custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da dívida atualizada, independente de penhora ou garantia do juízo. Se efetuado o pagamento após o prazo de 03 dias, e mesmo tempo após o oferecimento dos embargos, incidirão custas e honorários advocatícios de 30% do valor em execução, mais custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dos embargos, em caso de rejeição total ou improcedência total ou parcial dos embargos, além de correção monetária e juros de 1% ao mês. Será o edital afixado e publicado. São Paulo, 15.01.2014.

B. 27 e 29/01

---

Aviso De Direito Da 13ª Vara De Fazenda Pública. Juiz (a) De Direito Adriana Barbosa Muñoz. Escrivã (ão) Judicial Nilza Ferreira Vasconcelli. Edital De Intimação De Advogados. Relação Nº 00016/2015. Processo 0022211-33.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública (DL 3.365/41) - Fazenda Do Estado - Fazenda Pública Estado - Edital Para Conhecimento De Terceiros Interessados. Juiz Proferiu Despacho: (Doc. Obs. anexado nos Autos em Pasc. Nº 00022211-33.2013.8.26.0053). DJF (Doutor Juiz Federal Substituto) MM. Juiz(a) da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federais em Fora Cível - Fazenda Pública/Autarquias do Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo na forma da Lei, etc. Faz Saber que a São Paulo Obras - SPObras e a Prefeitura do Município de São Paulo, nomeou uma ação de Desapropriação contra Pessoa Jurídica, pretendendo o imóvel situado em Av. Dr. Luiz de Queiroz, esq. 707, Campo Belo, Averbação e contribuinte nº 056.09.7.001.0, com área de 1.460,40m². E para terceiros que se acharem interessados, lavrou-se o presente edital com o prazo de 15 dias, que fluirá após os 20 dias supra, pena de revelia e confissão ficta. Será o presente afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

B. 27 e 29/01

---

Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo nº 0008283-94.2012.8.26.0506. O(A) Doutor(a) Antonio Rubinstein Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Foro Regional VIII - Tatuapé do Comarca da São Paulo, do Estado de São Paulo na forma da Lei, etc. Faz Saber a(s) Victor Lopes Processo(s) de Partes Ltda Me, Ruy Ferdinando Pachini, Vera Lúcia Pachini e Ana Maria Pachini que Banco Bradesco S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12) ajuizou uma Ação Monitória (Art. 1.102a e Seguintes do CPC) para cobrança de R$ 54.573,09 (Agosto/2012), Rua Barão de Jaceguai, 1.476, Campo Belo, São Paulo-SP (CNPJ 00.776.574/0160-79) - Correspondente no País - Rua Barão de Jaceguai, 1.476, Campo Belo, São Paulo-SP (CNPJ 60.701.190/0001-04) - Banco Bradesco S/A - Rua Barão de Jaceguai, 1.476, Campo Belo, São Paulo-SP (CNPJ 60.746.948/0001-12

001405

## Tango Participações e Comércio S.A.

CNPJ nº 07.513.012/0001-79 - NIRE nº 35.300.153.143

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos dia 5/12/2014, às 14:00 horas, na sede social da Tango Participações e Comércio S.A., localizada na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 82C, Cidade Jardim, CEP 01454-040, São Paulo, SP ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Guilherme Ramalho Dos Santos; Secretário: Luiz Fernando Dos Santos. 4. Ordem do Dia: (i) aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação; (ii) ratificação da nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, da empresa Pena, Gil, Marques, SC, Contadores, CNPJ nº 07.472.446/0001-71 ("PMG"); (iii) ratificação da nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, da empresa Ativa Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 07.472.446/0001-71 ("Ativa"); (iv) aprovação do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, elaborado pela PMG ("Laudo PMG"); (v) aprovação do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, elaborado pela Ativa ("Laudo Ativa"); (vi) aprovação da incorporação da Companhia pela Companhia, com a consequente extinção da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; (vii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da Companhia pela Companhia; e (viii) alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova sede da Companhia. 5. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado entre a Companhia e a Companhia, que estabelece os termos e condições da incorporação da Companhia pela Companhia, bem como a sua justificação; (ii) ratificar a nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do Laudo PMG, da empresa PMG, para avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia; (iii) ratificar a nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do Laudo Ativa, da empresa Ativa, para avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia; (iv) aprovar o Laudo PMG e o Laudo Ativa; (v) aprovar a incorporação da Companhia pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação; (vi) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da Companhia pela Companhia; e (vii) aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova sede da Companhia, que passará a ser na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 82C, Cidade Jardim, CEP 01454-040, São Paulo, SP. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 5 de dezembro de 2014. Mesa: Guilherme Ramalho Dos Santos - Presidente; Luiz Fernando Dos Santos - Secretário. Acionista: Guilherme Ramalho Dos Santos. JUCESP nº 57.151/15-4 em 16/01/15. Flávio Rogeri Reis - Secretário Geral.

## "FASPAR S/A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES"

CNPJ (MF) nº 61.088.183/0001-05 - NIRE nº 35.300.148.431

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014

[illegible] REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014

1 - DATA E HORA: 11 de Setembro de 2014, às 14:00 horas. 2 - LOCAL: A sede social da Companhia, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 804, cidade e Estado de São Paulo. 3 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas. 4 - MESA: Presidente: Sr. Alexandre Ramalho Dos Santos; Secretário: Sr. Luiz Fernando Dos Santos. 5 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, da empresa Pena, Gil, Marques, SC, Contadores, CNPJ nº 07.472.446/0001-71 ("PMG"); (iii) a ratificação da nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, da empresa Ativa Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 07.472.446/0001-71 ("Ativa"); (iv) a aprovação do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, elaborado pela PMG ("Laudo PMG"); (v) a aprovação do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, elaborado pela Ativa ("Laudo Ativa"); (vi) a aprovação da incorporação da Companhia pela Companhia, com a consequente extinção da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; (vii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da Companhia pela Companhia; e (viii) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova sede da Companhia. 6 - DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado entre a Companhia e a Companhia, que estabelece os termos e condições da incorporação da Companhia pela Companhia, bem como a sua justificação; (ii) ratificar a nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do Laudo PMG, da empresa PMG, para avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia; (iii) ratificar a nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do Laudo Ativa, da empresa Ativa, para avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia; (iv) aprovar o Laudo PMG e o Laudo Ativa; (v) aprovar a incorporação da Companhia pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação; (vi) autorizar os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da Companhia pela Companhia; e (vii) aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova sede da Companhia, que passará a ser na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 82C, Cidade Jardim, CEP 01454-040, São Paulo, SP. 7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 11 de Setembro de 2014. Mesa: Alexandre Ramalho Dos Santos - Presidente; Luiz Fernando Dos Santos - Secretário. Acionista: [illegible] JUCESP nº 57.151/15-4 em 16/01/15. Flávio Rogeri Reis - Secretário Geral.

## Branco Peres Açúcar e Álcool S.A.

CNPJ nº 43.815.620/0001-01 - NIRE nº 35.300.153.984

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/01/2015

1. Data, Hora e Local: 19/01/2015, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Professor Artur Ramos, nº 241, conjunto 82C, Cidade Jardim, CEP 01454-040, São Paulo, SP ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença da única acionista da Companhia, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Alexandre Ramalho Dos Santos; Secretário: Luiz Fernando Dos Santos. 4. Ordem do Dia: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, da empresa Pena, Gil, Marques, SC, Contadores, CNPJ nº 07.472.446/0001-71 ("PMG"); (iii) a ratificação da nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, da empresa Ativa Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 07.472.446/0001-71 ("Ativa"); (iv) a aprovação do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, elaborado pela PMG ("Laudo PMG"); (v) a aprovação do laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia, elaborado pela Ativa ("Laudo Ativa"); (vi) a aprovação da incorporação da Companhia pela Companhia, com a consequente extinção da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; (vii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da Companhia pela Companhia; e (viii) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova sede da Companhia. 5 - DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado entre a Companhia e a Companhia, que estabelece os termos e condições da incorporação da Companhia pela Companhia, bem como a sua justificação; (ii) ratificar a nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do Laudo PMG, da empresa PMG, para avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia; (iii) ratificar a nomeação pela Companhia, como empresa especializada para elaboração do Laudo Ativa, da empresa Ativa, para avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela Companhia; (iv) aprovar o Laudo PMG e o Laudo Ativa; (v) aprovar a incorporação da Companhia pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação; (vi) autorizar os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da Companhia pela Companhia; e (vii) aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova sede da Companhia, que passará a ser na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 82C, Cidade Jardim, CEP 01454-040, São Paulo, SP. 6 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de Janeiro de 2015. Mesa: Alexandre Ramalho Dos Santos - Presidente; Luiz Fernando Dos Santos - Secretário. Acionista: [illegible] JUCESP nº 57.151/15-4 em 16/01/15. Flávio Rogeri Reis - Secretário Geral.

## COMUNICADO DE EXTRAVIO

A empresa Adriana M. S. Caetano Lacho e Restaurante - ME, situada em São Paulo/SP à Rua Desembargador do Vale, nº 1090 - Bairro Perdizes, Inscrição Estadual nº 147.061.327.110 e CNPJ nº 11.869.887/0001-21, comunica o extravio de 01 bloco de nota fiscal em branco, modelo 2, nº 1300 a 1349.

## EDITORA DO BRASIL S/A

CNPJ nº 61.537.374/0001-48

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas acionistas da Editora do Brasil S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Rui Barbosa, 687, Vila Mariana, CEP 04120-040, São Paulo, SP, no dia ALEXANDRE FUSTA Ramos, nº 1.090 - Bairro Perdizes, Inscrição Estadual nº 147.061.327.110 e CNPJ nº 11.869.887/0001-21, comunica o extravio de 01 bloco de nota fiscal em branco, modelo 2, nº 1300 a 1349.

## EDITAL DE CIÊNCIA DE LEILÃO DOMUS2015/5

Pelo presente edital, devidamente autorizado pela DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, por estar(em) em lugar incerto e não sabido ou presumivelmente se ocultando, fica(m) notificado(s) a(s) Sr(a). GERLANE RAMALHO DOS SANTOS FIRMINO, brasileira, casada, balconista, Rg: 22.280.068-6/SSP/SP, CPF: 113.477.368-38, seu cônjuge, LUIZ FIRMINO FILHO, brasileiro, casado, garçom, RG: 19.749.131/SSP-SP, CPF: 029.586.098-92 e GLAUCIANA RAMALHO DOS SANTOS, brasileira, solteira, balconista, RG: 1.821.867/SSP-PB, CPF: 065.260.284-39, de que o 1º Público Leilão do Apartamento nº 14 localizado no 1º andar ou 2º pavimento do Bloco 22, integrante do PARQUE RESIDENCIAL MIRON MIRIM, à Estrada do M'Boi Mirim nº 2.293 e rua 5 de JARDIM THOMAS, no 32ºSubdistrito – Capela do Socorro, com área útil de 46,2275m² e a área comum de 9,13088m2, nesta já incluída a área correspondente a 1 vaga indeterminada na garagem coletiva, para a guarda e estacionamento de 1 veículo de pequeno porte, perfazendo a área total de 54,3583m2, correspondente a fração ideal no terreno condominial, uma fração ideal de 0,1929% e, nas despesas e coisas comuns no bloco, uma fração ideal de 2,7777%. São Paulo/SP, será realizado no seguinte dia e horário: 1º Público Leilão: Dia: 29/01/2015, às 12:00hs, na Av. Guilherme Cotching, Nº 1170, S.Jo Paulo/SP e o 2º (último) Público Leilão DESIGNADO para o dia 19/02/2015 no mesmo local e o horário do primeiro leilão acima indicado, na forma de Lei (Decreto-Lei Nº 70 de 21.11.66) e Regulamentação Complementar, para pagamento da dívida hipotecária em favor do(a) EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, por se acharem vencidas e não pagas as obrigações pecuniárias referentes ao financiamento imobiliário contratado 8.1737.0866.689-9. O Segundo público leilão ocorrerá somente na hipótese de não haver licitante no Primeiro Público Leilão.

HÉLIO JOSÉ ABDOU
Leiloeiro Público Oficial
Rua da Glória nº 332 – Conjunto 71 – 7º Andar – Liberdade – São Paulo/SP – Fone: (11) 3208-0307

27 - 28 e 29/01/2015

## EDITAL DE CIÊNCIA DE LEILÃO

Pelo presente edital, devidamente autorizado pela APEAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, por estar(em) em lugar incerto e não sabido ou presumivelmente se ocultando, fica(m) notificado(s) a(s) Sr(a). LILIANA ERCILIA VALIER KAMINSKI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA NO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS ANTES DA LEI 6.515/77, CPF: 271.536.548-03 de que o 1º Público Leilão e 2º Público Leilão do imóvel sito à: RUA JURUNA, Nº 198, ESQUINA COM A VIELA TRÊS, NA 1ª SEÇÇÃO DE INTERLAGOS, E SEU TERRENO LOTE 07 DA QUADRA 54, NO 32º SUBDISTRITO CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO/SP. Serão realizados nos seguintes dias e horários: 1º Leilão: Dia: 29/01/2015 DAS 12:00 AS 12:15h, na(s) AV.GUILHERME COTCHING 1170 - AG. VILA MARIA - CGO, 0373, SÃO PAULO/SP e o 2º Leilão: Dia: 19/02/2015 DAS 12:00 AS 12:15h, no mesmo local de realização do primeiro leilão, na forma de Lei (Decreto-Lei Nº 70 de 21.11.66) e Regulamentação Complementar, para pagamento da dívida hipotecária em favor do(a) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA, por se acharem vencidas e não pagas as obrigações pecuniárias referentes ao financiamento imobiliário contratado nº 8251535001129, relativo ao imóvel acima descrito, e cuja hipoteca encontra-se inscrita no 11º Registro Geral de Imóveis de SÃO PAULO/SP, sob nº 133.502. O Segundo público leilão ocorrerá somente na hipótese de não haver licitante no Primeiro Leilão.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2015
HELIO JOSE ABDOU
Leiloeiro Público Oficial
Rua Marconi, nº 31, 6º andar, Conjunto 62, República São Paulo/SP
Tel:(11) 3129-6619 / (11) 3258-0007

23, 24 e 27/01/2015

## EDITAL DE CIÊNCIA DE LEILÃO

Pelo presente edital, devidamente autorizado pela APEAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, por estar(em) em lugar incerto e não sabido ou presumivelmente se ocultando, fica(m) notificado(s) a(s) Sr(a). MIRIAM SCHMIDT, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, TÉCNICA DE MARKETING, CPF: 042.995.838-40 e VALÉRIA SCHMIDT, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, VENDEDORA, CPF: 268.034.658-26 de que o 1º Público Leilão e 2º Público Leilão do imóvel sito à: RUA LUIZ CRASSMANN, Nº 774, APARTAMENTO Nº 11, DO TIPO B, LOCALIZADO NO 1º ANDAR DO BLOCO 3, INTEGRANTE DO RESIDENCIAL SAINT LOUIS, NO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP. Serão realizados nos seguintes dias e horários: 1º Leilão: Dia: 29/01/2015 DAS 12:00 AS 12:15h, na(s) AV.GUILHERME COTCHING 1170 - AG. VILA MARIA - CGO, 0373, SÃO PAULO/SP e o 2º Leilão: Dia: 19/02/2015 DAS 12:00 AS 12:15h, no mesmo local de realização do primeiro leilão, na forma de Lei (Decreto-Lei Nº 70 de 21.11.66) e Regulamentação Complementar, para pagamento da dívida hipotecária em favor do(a) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA, por se acharem vencidas e não pagas as obrigações pecuniárias referentes ao financiamento imobiliário contratado nº 1197941384503, relativo ao imóvel acima descrito, e cuja hipoteca encontra-se inscrita no 11º Registro Geral de Imóveis de SÃO PAULO/SP, sob nº 265.091. O Segundo público leilão ocorrerá somente na hipótese de não haver licitante no Primeiro Leilão.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2015
HELIO JOSE ABDOU
Leiloeiro Público Oficial
Rua Marconi, nº 31, 6º andar, Conjunto 62, República São Paulo/SP
Tel (11) 3129-6619 / (11) 3258-0007

23, 24 e 27/01/2015


**LEILÃO: 120 Veículos, Motos, Caminhões, Ônibus**
Dia 29/01/2015 às 9:00 horas
AREA LEILÕES
Fotos: WWW.AREALEILOES.COM.BR (11) 3825-4888

**LEILÃO: 220 Veículos, Motos, Caminhões, Ônibus e Batidos**
Dia 29/01/2015 às 9:00h.
AREA LEILÕES
Fotos: WWW.AREALEILOES.COM.BR (11) 3825-4888

**LEILÃO: 350 Veículos, Motos, Caminhões, Ônibus, Máquinas**
Dia 29/01/2015 às 9:00 horas
VIZEU LEILÕES OFICIAL
Fotos: WWW.VIZEUONLINE.COM.BR (19) 3021-7042

**LEILÃO: 100 Autos, Utilitários, Pick-ups, Motos, Caminhão**
HOJE!!! Dia 27/01/2015 às 18:00h.
AREA LEILÕES
WWW.AREALEILOES.COM.BR (11) 3825-4888


## 1ª Vara Cível do Campo de Cotia

Edital de citação e intimação de ouvir as partes no prazo de 5 dias, expedido nos autos de ação de investigação de (multi-)maternidade, movimento por parte de ofício e homologada filiação de direito (post. Prazo 30 dias - processo nº 0013510-75.2012.8.26.0114 (ap. 3/15) e: Sendo casal (nº) [illegible] [illegible] [illegible]

Jornal O DIA SP

São Paulo, terça-feira, 27 de janeiro de 2015

001496

## BR Towers S.A.

CNPJ/MF 17.578.903/0001-98 - NIRE 35.300.444.931

Assembleia Geral Extraordinária de 19/11/2014

Em 19/11/2014, 09:00, na sede social da BR Towers S.A. (Companhia), na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, suite 2, Itaim Bibi, São Paulo/SP. (a) Eleição e posse de membro do Conselho de Administração da Companhia: Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a eleição do Sr. Antonio Carlos Valente da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.446.909-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76. (b) Aprovação da remuneração global anual dos administradores da Companhia: Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2014 no valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), incluindo benefícios diretos e indiretos, bem como participações nos resultados, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. (c) Aprovação da alteração do endereço da sede social da Companhia: Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, suite 2, Itaim Bibi, CEP 04543-121, na Cidade e Estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. (d) Aprovação da alteração do objeto social da Companhia: Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a alteração do objeto social da Companhia para incluir a prestação de serviços de engenharia, consultoria, projetos, gerenciamento e execução de obras de infraestrutura, bem como a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, e a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. (e) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia: Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações aprovadas nos itens (c) e (d) acima. Nada mais. São Paulo, 19/11/2014. Mesa: Presidente: Luciano Ponzetto; Secretário: Rodrigo Antonio Ferreira Rocha. Visto do Advogado: Fernando Antonio Ferreira Rocha - OAB/SP nº 172.328. JUCESP nº 512.078/14-0 em 19/12/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## BR Towers S.A.

CNPJ 17.578.903/0001-98 - NIRE 35.300.444.931

Assembleia Geral Extraordinária de 14/11/2014

Em 14/11/2014, às 11:00, na sede da BR TOWERS S.A. (Companhia), São Paulo/SP, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, suite 2, Itaim Bibi, 04543-121. Convocação dispensada em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. Presidente: José Salazar. Secretário: Luciano Ponzetto. Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, suite 2, Itaim Bibi, 04543-121. Comunicação dispensada em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. Presidente: José Salazar. Secretário: Luciano Ponzetto. Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 14º andar, suite 2, Itaim Bibi, 04543-121. Nada mais. Mesa: Presidente: Luciano Ponzetto - Secretário: Rodrigo Antonio Ferreira Rocha. Visto do Advogado: Fernando Antonio Ferreira Rocha - OAB/SP nº 172.328. JUCESP nº 512.077/14-4 em 19/12/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## EDITAL DE PROCLAMAS

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

**29º SUBDISTRITO SANTO AMARO**

**OFICIAL - VALDIR GONÇALVES**

*Faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos por lei.*

EDCARLOS BATISTA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MANIPULADOR DE PRODUÇÃO, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA 05/03/1981, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHO DE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E DE MARIA DOS SANTOS. VANIA CRISTINA SUPERBI, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO MONTADORA, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA 29/10/1978, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE JOÃO BOSCO SUPERBI E DE ANTONIA FLOR DE MAIO SUPERBI.

DIOGO VIEIRA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO INSTRUTOR, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA 12/03/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE DORIVAL DOS SANTOS E DE HELENA VIEIRA. ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO PROFESSORA, NASCIDA EM MATA JUSA, BA NO DIA 01/07/1988, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, SÃO PAULO, SP, FILHA DE PÚBLIO SILVA DE ALMEIDA E DE DRACI VIEIRA DA SILVA ALMEIDA.

EDIMUNDO MITOMU AKAGAWA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MÉDICO ENGENHEIRO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP, NO DIA 29/09/1982, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHO DE MITOMU AKAGAWA E DE MARIA APARECIDA CUSTÓDIO. LUSIMA BOLSINA FURUHASHA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO ENFERMEIRA, NASCIDA EM BRASÍLIA, DF NO DIA 07/11/1983, RESIDENTE E DOMICILIADA EM RIO BRANCO, PE NO DISTRITO DE SANTA INAJÁ E DE SANTA INAJÁ EM BOCA DO PUMIRIM.

LUIZ CARLITO VELICHKO NETO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO VENDEDOR, NASCIDO EM JUNQUEIRO, AL NO DIA 29/09/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE CRESO LUIZ CARLITO VELICHKO E DE RAQUEL MARIA DA SILVA. RENATA ALVES DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO OPERADORA, NASCIDA EM RIO BRANCO, PE NO DISTRITO DE SANTA INAJÁ, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE DANIEL ALVES DA SILVA E DE SILVANA MARTA DA SILVA.

LEVI DA SILVA FERREIRA, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO CADEMISTRADOR, NASCIDO EM JUSSARA, GO NO DIA 26/02/1981, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ANTONIO DA SILVA E DE ANTONIA FERREIRA ALVES DA SILVA. MOISÉS MORERA KOLLE, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO EMPRESÁRIO, NASCIDO EM RIO DE JANEIRO, RJ NO DIA 29/04/1969, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE ADMAR KOLLE E DE ADÉLIA MORERA KOLLE.

BRUNO BARBOLA, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO COMERCIANTE, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA 17/07/1979, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE CLAUDIO LUIZ BARBOLA E DE GUACIRA AUGUSTA BARBOLA. EDINSELA KARINA MATIAS TORRES, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO PROMOTORA, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA 01/08/1980, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, SP, FILHA DE MANOEL ALVES TORRES E DE TEREZA GONÇALVES MATIAS TORRES.

GERFESON DE ANDRADE OLIVEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUXILIAR DE CONFEITEIRO, NASCIDO EM OLINDA/PE, NO DIA 25/11/1988, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE GERSON PROFETA DE OLIVEIRA E DE MARIA DE MI DE ANDRADE OLIVEIRA. MARILDA DE SOUZA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP, NO DIA 03/01/1980, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE JOSÉ CARLOS PROFETA DE OLIVEIRA E DE MARIA ERENA DA OLIVEIRA REIS.

DIEGO MARTINS BRAGA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO METALÚRGICO, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA 19/07/1990, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SP, FILHO DE ISMAEL BRAGA JUNIOR E DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MARTINS BRAGA. BRUNA PEGNA TEIXEIRA DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO TECNICA DE ENFERMAGEM, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA 13/11/1986, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, FILHA DE CLÉSIO CARNEIRO DA SILVA E DE NATHÉIA TEIXEIRA JUNIOR DA SILVA.

JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO CARPINTEIRO, NASCIDO EM SÃO JOÃO DA SERRA, PI NO DIA (31/01/1978), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE FRANCISCO PINHEIRO DE ANDRADE E DE JESSICA MARCELINA DA SILVA. MARIA LEIDE DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA, NASCIDA EM JOSÉ DE FREITAS, PI NO DIA (10/07/1984), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE SANTIAGO LOPES DE ARAUJO E DE RAIMUNDA ALVES DO CARMO SILVA.

ANDERSON DOS SANTOS DOURADO, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO OPERADOR DE CAIXA, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (07/11/1984), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOSÉ DOURADO CARDOSO E DE JURACI DA SILVA DOS SANTOS. LILIAN BEZERRA DE FREITAS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, NASCIDA EM JOÃO PINHEIRO, MG NO DIA (07/07/1987), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE DOMINGOS ROSENDO DE FREITAS E DE ROSA BEZERRA DE FREITAS.

ISAAC CARNEIRO DE LIMA, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO PORTEIRO EM HOSPITAL, NASCIDO EM RECIFE, PE NO DIA (14/04/1970), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE REGINALDO CARNEIRO DE LIMA E DE MARIA JOSÉ PROCÓPIO. AMANDA LIMA E SILVA PONSECA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR DE LIMPEZA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP, NO DIA (14/07/1975), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOÃO ANSONIM FONSECA E DE EVA DA SILVA FONSECA.

PAULO RICARDO ALVES, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO PORTEIRO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA (15/09/1987), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MARIA LUCIA ALVES, MÃE DA MARIA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA E DA SILVA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE ANA MARIA JORGE DOS SANTOS E DE CICERO ANA MARIA DA SILVA.

LAERCIO FRANCISCO, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO PEDREIRO, NASCIDO EM MARIMBÁ, PR NO DIA (30/01/1958) RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHO DE MANOEL FRANCISCO E DE CLAUDIA AMELIA PEREIRA. DAIANE MATOS DE JESUS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA, NASCIDA EM PLANALTO, BA NO DIA (19/04/1974), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE JOAO INEZ HOFERNA DE JESUS.

ANDRIAN ROBERTH BAYER, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFESSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA (19/02/1994), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SP, FILHO DE GERALDO BAYER E DE MARIA DA DALEIDA DA SILVA. ELISAMONIA LEPPAUS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO NO OFICIAL ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA (20/07/1993), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOÃO VITO LEPPAUS E DE MARIA DE LOURDES DELELLA LEPPAUS.

WILLIAM HERGTAKA TAKABAYASHI, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO CONSULTOR, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA (29/01/1984), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE MARIO TAKABAYASHI E DE REGINA TAKI TAKABAYASHI. EVELYN MARTA DOS REIS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AGENTE DE PORTARIA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA (15/08/1984), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE JORGE ALVES DOS REIS E DE MARIA DE DEUS SALUPE SANTOS DOS REIS.

JOHAN ROBERTO DIAS NEVES, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO COMERCIANTE, NASCIDO NO DISTRITO ARARI, COMARCA CAMARAGIBE, SP NO DIA (26/06/1994), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA E DE MARIA DE JESUS JORDILIMO DE OLIVEIRA. ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO COMERCIANTE, NASCIDO EM DATA/UBRA, UIC NO DIA (17/05/1953), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ORMAN DE SOUZA E DETRITA ROZA DE CLEITA.

ANGELO FERREIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, NASCIDO EM SÃO PAULO-SP NO DIA (25/07/1977), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE ALAIDE ROSA FERREIRA. DANIELA EVA NUÑEZ BELAZ, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO VENDEDORA, NASCIDA EM SÃO PAULO-SP NO DIA (13/04/1978), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOAQUIM CESAR STURIENI BELAZ E DE ANA MARIA DE LOURDES ESPANHOL BELAZ.

EDGARDO VIEYTES AMADA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO EMPRESÁRIO, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (15/05/1979), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE EDGARDO DE VITE E DE ZILA FILA VIEYTES AMADA. ANA CAROLINA RODRIGUES, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO ARTISTA VISUAL, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA (14/05/1974), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, SÃO PAULO, FILHA DE OSVALDO GREEN RODRIGUES E DE APARECIDA LIBERALCI DE MAYOR RODRIGUES.

MÁRCIO BATISTA DE LIMA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO VIGILANTE, NASCIDO EM RECIFE, PE NO DIA (14/08/1981), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE JOÃO BATISTA DE LIMA E DE ELIZETE MARIA DE SOUZA LIMA. MARIA DO SOCORRO PEREIRA BAIA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO SECRETÁRIA, NASCIDA EM MARIGÁ, MG NO DIA (03/04/1978), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE SINFRÔNIO LUIZ DA SILVA E DE DIONIZIA PEREIRA DA SILVA.

ALEXANDRE SANTOS NETO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (11/09/1984), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHO DE ALEXANDRE SANTOS NETO, MÃE DE MARIA MADALENA DE JESUS SANTOS. PROFISSÃO MOTORISTA, NASCIDO EM OBIDOS, PA NO DIA 09/12/1964, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHO DE CONSTANTINO MANOEL DA SILVA BARROS DEVESA E DE RAIMUNDA DE FÁTIMA CORDINA DEVESA.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO COMERCIO, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (14/07/1984), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHO DE MARIA OLINEIA DE CAMPOS NUNES, ADRIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA (24/12/1973), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS E DE OLINEIA E DE OLIVEIRA DA MATA DE OLIVEIRA.

SAMUEL MACEDO SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO SUPERVISOR DE VENDAS, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP, NO DIA (07/04/1987), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHO DE IVAN SON MANOEL AUGUSTO DE MARIA APARECIDA CUSTÓDIO SANTOS DOS SANTOS. ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO SEM FIXA, NASCIDA EM SÃO PAULO DO RIO PRETO, SP NO DIA (10/10/1987), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHA DE JOAQUIM CANDIDO DE MELO E DE MARIA DE DOURDES MOREIRA.

MARCIO ALVES PEREIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MACEIRO, NASCIDO EM SÃO PAULO-SP NO DIA (14/01/1978), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOSE CARLOS ALVES PEREIRA E DE CELIA MARIA ARRUDA PEREIRA. EDJANE CRISTINA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA, NASCIDA EM SÃO PAULO-SP NO DIA (06/01/1974), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS.

DANIEL RUFINO DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO GERENTE DE VENDAS, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (13/03/1981), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOSÉ DANIEL RUFINO DA SILVA E DE EDINALVA MARIA DA SILVA. MICHELLE PONTES NASCIMENTO, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO VENDEDORA, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA (12/09/1982), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHA DE MAURICIO MORETTO DE BARROS NASCIMENTO E DE MARLI SOUZA PEREIRA PONTES NASCIMENTO.

RAFAEL DE SOUZA BARBER, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO MOTORISTA, NASCIDO EM CAPANEMA, PA NO DIA (15/04/1984), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE RAIMUNDO DE SOUZA BARBER E DE RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS BARBOSA. ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO BALCONISTA, NASCIDA EM CAPANEMA, PA NO DIA (22/04/1989), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE FRANCISCO ALVES BARBOSA E DE ELETE AMELIA DOS SANTOS.

ROGÉRIO DOS S CONTRINO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (09/05/1985), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOCUNDO SILVÉRIO CONTRINO E DE LUCILANE PEREIRA DOS S CONTRINO. VANESSA PEDROLA DA ROCHA, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA (04/07/1984), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SP, FILHA DE ALTINO PERNAMBUCO DA ROCHA E DE MARCIANEIA DE SALES ROCHA.

ANDERSON LUIS ALVES, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUXILIAR DE LOGISTICA, NASCIDO EM SÃO PAULO-SP NO DIA (15/03/1985), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E DE MARIA DE LOURDES ALVES. INGRID MENDES DE OLIVEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA (09/01/1992), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E DE VALDIRENE MENDES DA SILVA DE OLIVEIRA.

RICARDO ROCARDES LEITE, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM TABOÃO DA SERRA, MA NO DIA (03/07/1990), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOSÉ BONFÁCIO LEITE E DE MARIA ALDA RODRIGUES LEITE. LILIANE PEREIRA DE SOUSA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA, NASCIDA EM ALTO LONGA, PI NO DIA (29/11/1991), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA E DE FRANCISCA EVA DE CHAGAS PEREIRA.

CARLOS ANDRÉ MINGATA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (29/04/1978), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE ANTONIO MINGATA E DE DONA KOGA MINGATA. MARCELI SOUZA ARAVIDA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM PITUBES, BA NO DIA (13/08/1982), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE BENNY RAMOS ARAVIDA E DE MARIA LUCIA PINEIRO SOUZA.

THIAGO COTRIN MOREIRA DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MOTORISTA, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (29/04/1983), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO SÃO PAULO, FILHO DE MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E DE SILVANA COTRIN MOREIRA DA SILVA. MARIANA DE OLIVEIRA LOPES, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO COPEIRA, NASCIDA EM RIO CLARO, SP NO DIA (27/04/1990), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE BENEDITO DA COSTA E DE MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PARECIDO DA COSTA.

ANDERSON DANIEL LIMA PASSAMANEIRI, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO DESIGNER DIGITAL, NASCIDO EM SÃO PAULO-SP NO DIA (13/04/1990), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE DIRNEI LOPES PASSAMANEIRI E DE ELIANA APARECIDA DE ALCANTARA DE KATSI SANTOS PASSAMANEIRI, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO COZINHEIRA, NASCIDA EM SÃO PAULO-SP NO DIA (04/10/1991), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE ANGELO JOSÉ BERTOLANI E DE MARIA DOS ANJOS NOGUEIRA DOS SANTOS.

FREDERICO DAR, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO ENGENHEIRO ELETRICO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA (17/08/1974), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MARIO DINIZ DE SENA VIEIRA DINIZ E DE ANA LUCIA FOTEA DA SONTAG. ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO TECNICA EM ENFERMAGEM, NASCIDA NO DISTRITO SUL DE SERRA COMARCA PERSINA, NO DIA (31/12/1981), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE FRANCISCO DE ASSIS DONTAS E DE FRANCISCA LOPES FESTOSO DONTAS.

JOÃO ESTEVÃO DE ABLES PAIVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO OPERADOR DE MÁQUINAS, NASCIDO EM BONSUL, SA NO DIA (02/02/1991), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOÃO ESTEVÃO DE ABLES E DE JURDITH AMELIA DOS SANTOS ABLES. JAÍRA HERNANDES DE ANDRADE, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO COPEIRA, NASCIDA EM SANTA CRUZ, MG NO DIA (14/09/1988), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE GERALDO JOSÉ NO GRANDÃO E DE GERALDA VIANA FAGUNDES GRANDÃO.

MARCO ANTONIO DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO OPERADOR DE LOJA, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (03/09/1991), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE RAIMUNDO GOMES DA SILVA E DE FRANCISCA GOMES DA SILVA. AMANDA CRISTINA CAMILO DA CRUZ, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO ENFERMEIRA, NASCIDA EM SÃO PAULO - SP NO DIA (24/11/1989), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE FLORISVALDO FRANCISCO DA CRUZ E DE MARIA DAS DORES CAMILO.

FABIO ALEXANDRO APARECIDA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO COMPRADOR, NASCIDO EM SÃO PAULO-SP NO DIA (13/08/1979), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE ALEXANDRO ROSAS DE SARA APARECIDA. SIMONE ARAUJO DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, NASCIDA EM TRAIPU, AL NO DIA (29/04/1982), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE FRANCISCO DE ASSIS DONTAS E DE FRANCISCA LOPES FESTOSO DONTAS.

JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO CARPINTEIRO, NASCIDO EM SÃO JOÃO DA SERRA, PI NO DIA (31/01/1978), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE FRANCISCO PINHEIRO DE ANDRADE E DE JESSICA MARCELINA DA SILVA. MARIA LEIDE DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA, NASCIDA EM JOSÉ DE FREITAS, PI NO DIA (10/07/1984), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE SANTIAGO LOPES DE ARAUJO E DE RAIMUNDA ALVES DO CARMO SILVA.

MATHEUS AUGUSTO MESSIAS MONTEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO LÍDER DE ESTOQUE, NASCIDO EM SÃO PAULO-SP NO DIA (11/01/1997), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE ANTONIO PEREIRA MONTEIRO E DE DENILSA ALVES PEREIRA DA CONCEIÇÃO. BARBARA SABRINA CARVALHO SENO, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM MANAUS, AM NO DIA (14/01/1998), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE MARIA NAZARÉ CARVALHO SENA.

EDELCIO BATISTA VIANA, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO ANALISTA DE SISTEMAS, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, NESTE ESTADO NO DIA (25/08/1977), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE FRANCISCO VIANA E DE JULIETA ANJAM VIANO MARQUES. VERONICA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO ANALISTA DE SISTEMAS, NASCIDA EM CAMPINAS, SP NO DIA (29/04/1971), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE HERTERES ÂNGELO DOS SANTOS E DE MARIA BARBOSA DE AVERGADE.

LEANDRO DE CAPUAS GABINI, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO GERENTE DE TELEMARCO, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (27/11/1984), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE ANTONIO JOSÉ GABINI E DE MARIA DE CAPUAS GABINI. GUILHERME LOPES. ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO DENTISTA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA (09/04/1987), RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHA DE JOSÉ LUIZ LOPES E DE ROSA MARIA LOPES.

CLEVERSON CASTRO DO ESPIRITO SANTO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO ATENDENTE, NASCIDO EM SÃO PAULO - SP NO DIA (23/06/1988), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, FILHO DE JOSÉ CARLOS TRIDU LOPES DO ESPIRITO SANTO E DE JOANA DE FÁTIMA JESUS CASTRO. ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO ATENDENTE, NASCIDA EM ITAPIRE, SP NO DIA (21/07/1991), RESIDENTE E DOMICILI

CRL

Edital de Leilões Eletrônicos - Artigo 886 e do CPC e Resolução CSM nº 1620/2009 do E. TJSP

02ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca da Capital/SP (2º Ofício Cível do Foro Regional de Santana da Comarca da Capital/SP)

Edital de 1ª e 2ª Leilões Eletrônicos de Imóvel(is) [Matrícula(s)] e para terceiro(s) interessado(s) e eventual(ais) cônjuge(s) do(a)(s) executado(a)(s) [Nome(s) do(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) respectivo(s) CPF(s)/CNPJ(s)]. O(A) Doutor(a) Fernanda Figueiredo Carrilho, Mm. Juiz(a) de Direito da 02ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca da Capital/SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação [Nome da Ação] - Processo nº [Número do Processo], que [Nome do(a) Exequente] move em face de [Nome do(a) Executado(a)], será levado à 1ª. [Primeiro(a)] Leilão (se) iniciará no dia 29 [mês e ano] de Janeiro de 2015, às 14:00 horas e terminará no dia 30 [mês] de Janeiro de 2015, às 14:00 horas e a 2ª [Segundo(a)] Leilão (se) terá início no dia 30 [mês] de Janeiro de 2015, às 14:01 horas e terminará no dia 04 [mês] de Fevereiro de 2015, às 14:00 horas. Os lances poderão ser feitos eletronicamente através do Site [Endereço eletrônico do Site] (Ex: www.leiloesjudiciais.com.br). Para participar dos leilões eletrônicos, o(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Site [Endereço eletrônico do Site] (Ex: www.leiloesjudiciais.com.br), providenciar seu cadastro (se for o caso) e habilitar-se com antecedência mínima de 24 horas da data e hora designadas para o início do leilão eletrônico. Descrição do(s) Imóvel(is): [Descrição detalhada do(s) imóvel(is) constante(s) da(s) matrícula(s) e/ou do(s) auto(s) de penhora e avaliação]. Localização do(s) Imóvel(is): [Endereço completo do(s) imóvel(is)]. Valor da Avaliação: [Valor da(s) avaliação(ões)]. Ônus: [Descrição dos ônus existentes sobre o(s) imóvel(is)]. Débitos: [Descrição dos débitos existentes sobre o(s) imóvel(is)]. Condições de Pagamento: À vista ou parcelado, conforme [Descrição das condições de pagamento]. Comissão do Leiloeiro: [Percentual da comissão do leiloeiro]. Caso o(s) imóvel(is) não tenha(m) sido arrematado(s) ou adjudicado(s) pelo(a) Exequente, ficará(ão) o(s) mesmo(s) à disposição do(a) Juízo, para eventual(is) hasta(s) pública(s) a ser(em) designada(s). Para o(s) imóvel(is) que vier(em) a ser arrematado(s) ou adjudicado(s) pelo(a) Exequente, o(s) mesmo(s) será(ão) entregue(s) no estado em que se encontra(m), sendo que eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais e outros encargos incidentes sobre o(s) imóvel(is) correrão por conta do(a) arrematante ou adjudicante. Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais e outros encargos incidentes sobre o(s) imóvel(is) anteriores à data da arrematação ou adjudicação correrão por conta do produto da arrematação ou adjudicação, ressalvada a hipótese de o produto da arrematação ou adjudicação ser insuficiente para quitação total do débito, sendo que, neste caso, a responsabilidade pelo pagamento do saldo remanescente será do(a) arrematante ou adjudicante. Ficam cientes os(as) interessados(as) que, caso o(s) imóvel(is) seja(m) arrematado(s) ou adjudicado(s) por valor inferior ao da avaliação, a alienação poderá ser impugnada, nos termos do artigo 903, inciso II, do CPC

Jornal O DIA SP

São Paulo, terça-feira, 27 de janeiro de 2015

001408

## EDITAL DE PROCLAMAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

**DISTRITO DE CAPÃO REDONDO**

OFICIAL - CLAUDINEI JOSÉ PIRES

Faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos por lei.

DOUGLAS BEZERRA DA ROCHA E EMANUELA TOLENTINO SILVA FELIX, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, BOMBEIRISTA, NASCIDO EM 31/05/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE FRANCISCO DA ROCHA E DE MARIA BEZERRA DA ROCHA, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, ESTUDANTE, NASCIDA EM 22/12/1994, NATURAL DE MONTES CLAROS - MG, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE MANOEL MESSIAS FELIX E DE ELEITE DOS SANTOS SILVA

TIAGO FERREIRA MACHADO E DÉBORAH DE PAIVA CARAMASCHI, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, VENDEDOR, NASCIDO EM 23/04/1986, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE VALDIR MACHADO DE MATTOS E DE ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS MATTOS, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA MICRO EMPREENDEDORA DE MODA, NASCIDA EM 17/12/1988, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE EVANILDO CARAMASCHI E DE MARIA ESTELA DE PAIVA

LEANDRO PEREIRA DE JESUS E TAILANE PEREIRA DE ANDRADE, SENDO O PRETENDENTE SOMBREADO, PORTEIRO, NASCIDO EM 01/05/1985, NATURAL DE BRASÍLIA - DF, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ADENILSON PEREIRA DE JESUS, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, NASCIDA EM 10/11/1990, NATURAL DE PIAUÍ - PI, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE EVANILDO JOSÉ DE ANDRADE E DE AMPLETE PEREIRA DA SILVA

JHOPRE CARDOSO BARATA E JULIANA JOVANA BEZIAS MOURA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, ESTUDANTE, NASCIDO EM 03/12/1994, NATURAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE LUIS SANTO CLODOALDO BARATA E DE EVA SEBASTIÃO BARATA, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, PSICÓLOGA, NASCIDA EM 15/07/1991, NATURAL DE SALVADOR - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM PERUS DE BAIXO - BA, FILHA DE USMAR TOPIN SILVA MOURA E DE DEUSDETH JOVINA BEZIAS LOURA

DIOGO CAVALCANTE E ALINE BERNARDINO ALVES, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, ASSISTENTE FINANCEIRO, NASCIDO EM 17/01/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ LUIZ DA SILVA CAVALCANTE E DE MARIA EDNA CAVALCANTE DA SILVA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, VENDEDORA, NASCIDA EM 13/07/1990, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE ANTONIO GORDIANO ALVES E DE ELISA DE PARDINHO DE MATOS

FRANCISCO HELIO ALMEIDA BARROSO JUNIOR E CÉLIA COSTA DE ALMEIDA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, VENDEDOR, NASCIDO EM 25/07/1991, NATURAL DE PORTALEGRE - CE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE FRANCISCO HELIO ALMEIDA BARROSO E DE MARIA JUSCILEIDE DE LIMA E SILVA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM 14/01/1994, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JUVENIL MELO DE ALMEIDA E DE ANINHA BARBOSA DA COSTA

FRANCISCO PAULO MESQUITA DE ASSUNÇÃO SANTOS SANTANA, SENDO O PRETENDENTE, RATEIO, CHEFE DE COZINHA, NASCIDO EM 19/03/1988, NATURAL DE ORÓS - CE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ NUNES DE MESQUITA E DE IRANDI CELINA PEREIRA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, CUIDADORA DE IDOSOS, NASCIDA EM 04/04/1987, NATURAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE EURIVALDO JOSÉ SANTANA E DE ALEXANDRINA MARIA DOS SANTOS SANTANA

ERNALDO RODRIGUES DE MELO E DANIELLA RAMOS DE OLIVEIRA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO EM 30/08/1977, NATURAL DE CAICÓ - RN, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ ARISTEU RODRIGUES E DE EDILEUZA MARIA DE MELO RODRIGUES, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, VENDEDORA, NASCIDA EM 17/09/1983, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE INÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA

FABIO ALEXANDRE DA SILVA E SHIRLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, MOTOBOY, NASCIDO EM 04/09/1990, NATURAL DE BARUERI - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSEFINO JOSÉ DA SILVA E DE ELISEU DE TENÓRIO DA SILVA, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, DOMÉSTICA, NASCIDA EM 13/08/1994, NATURAL DE RECIFE - PE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE PAULO LOURIVALDO DA SILVA E DE SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO

MÁRCIO OTONIEL VILELA E ANDREZZA ESTEVÃO DA SILVA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, CORRADOR, NASCIDO EM 25/05/1984, NATURAL DE CALÇADO - PE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE FRANCISCO PINTO VILELA E DE MARIA ROSALINA DE LIMA VILELA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 19/06/1986, NATURAL DE GUARANHUNS - PE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE MANOEL ESTEVÃO COUTO E DE JUCIENE DA SILVA COUTO

JOSEMAR DE ARAUJO OLIVEIRA E BEATRIZ FRANCELINO BARBOSA, SENDO O PRETENDENTE JOVEM APRENDIZ, ADMINISTRADOR, NASCIDO EM 13/09/1995, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ BARJUDE DE OLIVEIRA E DE VENEZ MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, ESTUDANTE, NASCIDA EM 30/05/1995, NATURAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - RJ, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE BRAZ DE SILVA BARBOSA E DE LUCIMAR FRANCELINO BARBOSA

JOSÉ JONES SAMUEL DA SILVA E TAYANE CRISTINA PEREIRA SIMÕES, SENDO O PRETENDENTE DIVORCIADO, EMPREGADO, NASCIDO EM 07/04/1981, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ MACHADO DA SILVA E DE ANALICE EMILIA DA SILVA, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, VENDEDORA, NASCIDA EM 27/10/1989, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE VALDELVINO FRANCISCO SIMÕES E DE MARIA BELA PEREIRA SIMÕES

MAGNUN BRASIL ALMEIDA E LARISSE FELIX BRANDÃO FRANCISCO, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, ADVOGADO, NASCIDO EM 09/07/1991, NATURAL DE MOMBAÇA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JESUS ALVES ALMEIDA DE SILVA E ANA BRASIL ALMEIDA, E A PRETENDENTE, DIVORCIADA, BANCÁRIA, NASCIDA EM 07/09/1993, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTES DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE ADENILDE LUIZ BRANDÃO FRANCISCO E DE MARILENE FELIX BRANDÃO FRANCISCO

MICHAEL CORREIA DE OLIVEIRA E RAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, MOTOBOY, NASCIDO EM 30/01/1996, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JAIME RAIMUNDO DA SILVA E DE SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 07/10/1997, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE MATEUS FERREIRA DE OLIVEIRA E DE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA OLIVEIRA

FRANCISCO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA E DIANA VIRGINIA DA SILVA, SENDO O PRETENDENTE DIVORCIADO, PORTEIRO, NASCIDO EM 01/10/1977, NATURAL DE RIO BRANCO - PE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ BONIFACIO DE OLIVEIRA E DE MARIA DA ANA LIMA DE OLIVEIRA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, AUXILIAR DE LIMPEZA, NASCIDA EM 07/03/1983, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JUNIO VIRGINIO DA SILVA E DE JOANA ZACARIAS GURGIO

EVALDO ROMAGNOLO GUEDON E MARIA HEIDE SILVA SANTOS, SENDO O PRETENDENTE DIVORCIADO, VENDEDOR, NASCIDO EM 14/05/1961, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ELOIS GUEDON E DE OLIVIA ROMAGNOLO GUEDON, E A PRETENDENTE, LANCHONETE, DO LAR, NASCIDA EM 31/03/1971, NATURAL DE MAGALHÃES DE MURTA - MG, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JOSÉ ARIMATAN DOS SANTOS E DE LUZIA SILVA COSTA SANTOS

JEFFERSON SILVA MARTINS E FABRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, MOTOBOY, NASCIDO EM 23/07/1987, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE PEDRO MARTINS E DE MARIA APARECIDA SILVA MARTINS, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, EMPREGADA DOMÉSTICA, NASCIDA EM 07/05/1989, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO E DE EVANIZE RODRIGUES DO NASCIMENTO.

DOUGLAS MOURA SANTOS E AMANDA LIMA ROCHA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, NASCIDO EM 21/09/1995, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ROGERIO MOURA SANTOS E DE VERA LUCIA DE MOURA SANTOS, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA PÚBLICA, NASCIDA EM 13/03/1995, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JADER FRANCISCO CORREIA DA ROCHA E DE CREMILDA LUIZ LIMA DA ROCHA

JAMES ANDREAS MAIER E JACKELINE DE PAULA DUARTE, SENDO O PRETENDENTE, SOLTEIRO, PROFESSOR, NASCIDO EM 01/07/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ROGERIO ANDREAS MAIER E DE VERA LUCIA DA SILVA MAIER, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, ESTUDANTE, NASCIDA EM 01/07/1994, NATURAL DE DIADEMA - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE MANOEL MOREIRA DUARTE E DE SIMONE FERREIRA DE PAULA DUARTE

ALAN FAYAN SIMÕES E GABRIELA SIMÕES FERREIRA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, ESTUDANTE, NASCIDO EM 12/05/1994, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE RENALDO SOUSA SIMÕES E DE VERA LUCIA FARIA E SIMÕES, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, TECNICA LABORATORIAL, NASCIDA EM 21/07/1993 - MG, FILHA DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE EUGENIO ARAUJO DA SILVA FERREIRA E DE ROSANGELA SIMÕES DE SOUZA FERREIRA

JEFFERSON JOÃO TORRES E CLEYCE DANIELE GOMES, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, TÉCNICO EM TELEFONIA, NASCIDO EM 18/01/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOÃO TORRES E DE MARIA PEDRO TORRES E A PRETENDENTE SOLTEIRA DO LAR, NASCIDA EM 01/12/1989, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE SEVANTINO GOMES E DE MARTAGONES

JOSÉ AUGUSTO LOPES DE BARROS E CAROLIN EFERNANDA SCARAMELLA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, IMPRESSOR, NASCIDO EM 19/02/1993, NATURAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ANTONIO DOS SANTOS DE BARROS E DE MARIA DO CONCEIÇÃO PIEDRE LOPES, E A PRETENDENTE SOLTEIRA ESTUDANTE, NASCIDA EM 31/03/1994, NATURAL DE TABOÃO DA SERRA - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE PAULO HENRIQUE SCARAMELLA E DE SIMONE DE SOUZA CUNHA SCARAMELLA

JOSÉ EMILIO RIBEIRO DA COSTA E MEIRI GONÇALVES DE NUNDO, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 19/07/1991, NATURAL DE ESBERRE - SE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ANTONIO NOGUEIRA COSTA E DE MARIA RIBEIRO DA COSTA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 19/10/1993, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JOSUA DIONISIO E DE VITORIA GONÇALVES DIONISIO

SEVERINO MELCHIOR DE PAIVA E SILVANE MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, NASCIDO EM 01/12/1971, NATURAL DE GUARUNI - PE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE HELENO ANTONIO DA SILVA E DE MARIA JOSUA DE PAIVA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDA EM 05/12/1978, NATURAL DE CATRACA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JOAQUIM DOS SANTOS E DE LEDA ALVES DE OLIVEIRA

MICHEL SOARES SANTOS E SOLANGE CORREIA LIMA DOS SANTOS, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, VIGILANTE, NASCIDO EM 01/05/1987, NATURAL DE ITABUNA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ELIENAI NASCIMENTO SANTOS E A PRETENDENTE SOLTEIRA, DOMÉSTICA, NASCIDA EM 28/04/1987, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE ANTONIO MARCELO DOS SANTOS E DE MARIA JOSÉ CORREIA LIMA

ALEXANDRE BARROSO DA SILVA E VIVIANY LUSTOSA DE SOUZA, SENDO O PRETENDENTE, SOLTEIRO, GESTOR OPERACIONAL, NASCIDO EM 23/11/1984, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE GARIBALDO DA SILVA E DE MARIA HELENA DA SILVA BARROSO, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, NASCIDA EM 18/09/1987, NATURAL DE IAÇU - RN, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE MAURICIO MARQUES DE SOUZA E DE FRANCISCA LUSTOSA DE SOUZA

KENIL DE DEUS ARAÇÃO E CAROLINE NASCIMENTO OLIVEIRA, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, ASSISTIR, NASCIDO EM IGNORADO, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE CAETANO ANTONIO DE ARAÇÃO E DE MARIA DE DEUS ARAÇÃO, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, BALCONISTA, NASCIDA EM 23/09/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE ALCIO MENDES DE OLIVEIRA E DE MARIA ALICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PAULO ROBERTO BARBOSA CARDOSO E MARIA JOSE COSTA PIMENTEL, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, MESTRE DE OBRAS, NASCIDO EM 29/10/1964, NATURAL DE TAPOTEO - MG, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ADOLFO CARDOSO E DE TEREZINHA BARBOSA CARDOSO, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 11/05/1972, NATURAL DE SACUR - PI, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE ANTONIO PIMENTEL E DE MARIA JOSÉ COSTA PIMENTEL

DIOGO RIBEIRO ALVES E JULIANA JESUS DO NASCIMENTO, SENDO O PRETENDENTE, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, NASCIDO EM 29/04/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE FRANCISCO DE JESUS ALVES E DE MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO E A PRETENDENTE SOLTEIRA AUXILIAR CONTÁBIL, NASCIDA EM 30/05/1994, NATURAL DE JACOBINA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO E DE TEREZA PAULINA JESUS ROSÁRIO DO NASCIMENTO

DAVI MENNA ALVES E DANIELLE CRISTIANE DOS REIS, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO, VIGILANTE, NASCIDO EM 19/07/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ANTONIO ALVES DE ANDRADE E DE ANA MENNA ALVES, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, DESIGNER DE INTERIORES, NASCIDA EM 20/04/1992, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JOSÉ CARLOS DOS REIS E DE MARIA SILVA DE MORAIS DOS REIS

DANIEL ANDRADE BEZERRA DA SILVA E THAÍNÁ FELIPE DE OLIVEIRA, SENDO O PRETENDENTE, SOLTEIRO, MARCENEIRO, NASCIDO EM 17/03/1987, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE CRISTOVÃO DA SILVA E DE CRISTOVANIA BEZERRA DA SILVA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 27/12/1996, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA E DE CLEIDA FELIPE DE OLIVEIRA

FERNANDO ROVERIS DE ALMEIDA E PRISCILA MARIA DA SILVA, SENDO O PRETENDENTE, SOLTEIRO, AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO, NASCIDO EM 19/02/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ANTONIO ROVERIS DE ALMEIDA E DE MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, SABELEIRISTA, NASCIDA EM 29/04/1978, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE MANOEL BERNARDO DA SILVA E DE LEOCIRA MARIA DE SANTANA SILVA

JOSÉ CARLOS LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR E FERNANDA ALMEIDA DA SILVA, SENDO O PRETENDENTE DIVORCIADO, DIRETOR, NASCIDO EM 09/07/1990, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE JOSÉ CARLOS LOPES DO NASCIMENTO E DE MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, E A PRETENDENTE, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM 20/07/1992, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE FRANCISCO LUCIO DA SILVA FILHO E DE NEUSA ALMEIDA DE ALMEIDA DA SILVA

JEFFERSON MORAIS MESQUITA E CARLA CAROLINE RAMOS DOS SANTOS, SENDO O PRETENDENTE SOLTEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDO EM 23/01/1991, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO - SP, FILHO DE ANTONIO MESQUITA DE ARAUJO E DE MARIA DOS SANTOS, E A PRETENDENTE SOLTEIRA, AUXILIAR FINANCEIRO, NASCIDA EM 03/04/1989, NATURAL DE BÁRBARA - SP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO PAULO - SP, FILHA DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E DE SIMONE RODRIGUES MORAIS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Editais afixados em cartório.

---

Oficio - Prazo 20 dias - Proc 2133317-57.2007.8.26.0100/50 do 2007. I3353/2/ O Dr. Carlos Alexandre Klomfas Juiz de Direito da 12ª Vara Cível - Foro Central Cível - Pq Barra e Dpto Direitos Bel Lilian - Esc. CPF/MF 01.413.400/001-45, Rua Pedro Americo Leal, nº 1.120, Santa Cecília - CEP 01141-030, Fone 3392-8400, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 2133317-57.2007.8.26.0100/50 - Ordem 1.353/07 - Requerente: Condomínio Edifício Residencial Jardim Ana Rosa, em face de Ana Paula Ferreira Machado, inscrita no CPF/MF sob nº 275.***.***-**, com endereço à Rua Cardoso de Almeida, nº 1.000, Apto 1.111, Perdizes, São Paulo/SP, para cobrança de R$ 2.***,** (fevereiro/2014), devidamente atualizado, bem como as custas e despesas processuais, no valor de R$ 1

001409

## Lautis Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ 09.112.189/0001-83

Balanços Patrimoniais Comparativos (valores em reais) em 31 de Dezembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2012

| ATIVO | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|
| Ativo Circulante | 31.383.092 | 116.116.256 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 15.000.870 | 28.481.237 |
| Impostos a Recuperar | 82 | 82 |
| Outros Recebíveis | 11.250.781 | 87.634.919 |
| Despesas Antecipadas | 2.131 | 2.131 |
| Ativo Não Circulante | 71.829.000 | 99.129.000 |
| Investimentos | 71.829.000 | 99.129.000 |
| Imobilizado | 6.990 | 6.990 |
| Máquinas e Equipamentos | 6.990 | 6.990 |
| Ativo Intangível | 1.100.000 | 1.100.000 |
| Total do Ativo | 104.319.082 | 216.352.246 |

| PASSIVO | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|
| Passivo Circulante | 1.477.295 | 1.477.295 |
| Obrigações Tributárias e Trabalhistas | 1.477.295 | 1.477.295 |
| Patrimônio Líquido | 102.841.787 | 214.875.951 |
| Capital Social | 214.875.951 | 214.875.951 |
| Prejuízos Acumulados | (112.034.164) | (0) |
| Total do Passivo e Patrimônio Líquido | 104.319.082 | 216.352.246 |

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2012

| | Capital Social | Prejuízos Acumulados | Total do Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|
| Saldos em 31 de Dezembro de 2012 | 214.875.951 | (112.034.164) | 102.841.787 |
| Capital Social | - | - | - |
| Prejuízo do Exercício | - | - | - |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2013 | 214.875.951 | (112.034.164) | 102.841.787 |

Demonstrações dos Fluxos de Caixa Findos em 31 de Dezembro de 2013 e de 31 de Dezembro de 2012

| | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|
| Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais | (13.481.367) | (87.634.919) |
| Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento | 29.129.000 | 116.116.256 |
| Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento | - | - |
| Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa | 15.647.633 | 28.481.237 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 28.481.237 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício | 15.000.870 | 28.481.237 |

Carlos Cesar Mendonça Faria — Diretor Presidente — CPF/CNPJ 111.111.111-11

Carlos Henrique Ferreira dos Santos — Diretor Comercial — CPF/CNPJ 222.222.222-22

## GLEP Energias Renováveis e Participações S/A

CNPJ nº 09.154.167/0001-01

Demonstrações Financeiras

Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em Reais)

| Ativo | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Circulante | 4.268.074 | 997.625 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 3.937 | 7.140 |
| Despesas antecipadas | 10.218 | - |
| Ativo diferido | 804.755 | 600.125 |
| Não circulante | 34.872.899 | 20.244.892 |
| Despesas antecipadas | 115.000 | - |
| Imobilizado | 19.901.978 | 20.119.951 |
| Intangível | 14.855.921 | 124.941 |
| Total do ativo | 39.140.973 | 21.242.517 |

| Passivo | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Circulante | 21.261.672 | 17.053.548 |
| Fornecedores | 1.777.225 | 1.277.140 |
| Obrigações de ordem tributária e trabalhista | 19.152 | 9.254 |
| Outras obrigações | 14.599.295 | 11.222.754 |
| Não circulante | 5.118.731 | 4.160.781 |
| Empréstimos | 5.118.731 | 4.160.781 |
| Patrimônio líquido | 8.000.000 | 8.000.000 |
| Capital social | 8.000.000 | 8.000.000 |
| Prejuízos acumulados | (5.239.334) | (7.971.812) |
| Total do passivo | 39.140.973 | 21.242.517 |

Demonstrações do resultado 31 de dezembro de 2013 e de 2012 - (Em Reais)

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Agropecuária | 2.732.551 | (1.130.264) |
| Despesas financeiras | (1.432.175) | (161.472) |
| Receitas financeiras | 1.100 | 1.100 |
| Resultado com variações monetárias | (5.219.845) | (7.837.140) |
| Outras receitas (despesas) operacionais | - | 917.865 |

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2013 e de 2012 (Em Reais)

| | Capital | Capital a Integralizar | Capital Integralizado | Reservas de Lucros | Prejuízos Acumulados | Lucros ou prejuízos acumulados | Ajuste de Avaliação Patrimonial | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldos em 31/12/2011 | 130.000.000 | 8.000.000 | 122.000.000 | - | (7.971.812) | 22.000.000 | - | 136.028.188 |
| Reajuste do ano 2012 | - | - | - | - | (7.971.812) | 22.000.000 | - | (15.971.812) |
| Saldos em 31/12/2012 | 130.000.000 | 8.000.000 | 122.000.000 | - | (7.971.812) | - | - | 120.056.376 |
| Perdas do exercício | - | - | - | - | 2.732.478 | - | - | 2.732.478 |
| Saldos em 31/12/2013 | 130.000.000 | 8.000.000 | 122.000.000 | - | (5.239.334) | - | - | 122.788.854 |

Carlos André Andrioli Salgueiro Lourenço — Presidente — CPF 111.111.111-11

Carlos Henrique Ferreira dos Santos — Diretor Comercial — CPF/CNPJ 222.222.222-22

## Lautis Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ 09.112.189/0001-83

Demonstrações Contábeis Findas em 31 de Dezembro de 2013

Balanços Patrimoniais Comparativos (valores em reais) em 31 de Dezembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2012

| ATIVO | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|
| Ativo Circulante | 31.383.092 | 116.116.256 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 15.000.870 | 28.481.237 |
| Impostos a Recuperar | 82 | 82 |
| Outros Recebíveis | 11.250.781 | 87.634.919 |
| Despesas Antecipadas | 2.131 | 2.131 |
| Ativo Não Circulante | 71.829.000 | 99.129.000 |
| Investimentos | 71.829.000 | 99.129.000 |
| Imobilizado | 6.990 | 6.990 |
| Máquinas e Equipamentos | 6.990 | 6.990 |
| Ativo Intangível | 1.100.000 | 1.100.000 |
| Total do Ativo | 104.319.082 | 216.352.246 |

| PASSIVO | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|
| Passivo Circulante | 1.477.295 | 1.477.295 |
| Obrigações Tributárias e Trabalhistas | 1.477.295 | 1.477.295 |
| Patrimônio Líquido | 102.841.787 | 214.875.951 |
| Capital Social | 214.875.951 | 214.875.951 |
| Prejuízos Acumulados | (112.034.164) | (0) |
| Total do Passivo e Patrimônio Líquido | 104.319.082 | 216.352.246 |

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2012

| | Capital Social | Prejuízos Acumulados | Total do Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|
| Saldos em 31 de Dezembro de 2012 | 214.875.951 | (112.034.164) | 102.841.787 |
| Capital Social | - | - | - |
| Prejuízo do Exercício | - | - | - |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2013 | 214.875.951 | (112.034.164) | 102.841.787 |

Demonstrações dos Fluxos de Caixa Findos em 31 de Dezembro de 2013 e de 31 de Dezembro de 2012

| | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|
| Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais | (13.481.367) | (87.634.919) |
| Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento | 29.129.000 | 116.116.256 |
| Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento | - | - |
| Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa | 15.647.633 | 28.481.237 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 28.481.237 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício | 15.000.870 | 28.481.237 |

Carlos André Andrioli Salgueiro Lourenço — Presidente — CPF 111.111.111-11

Carlos Henrique Ferreira dos Santos — Diretor Comercial — CPF/CNPJ 222.222.222-22

## BARCINO GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ 21.115.321/0001-46 - NIRE 35229519039

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 15/12/2014

1. Data, Hora e Local: Realizada às 9 horas do dia 15/12/2014, na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Eugênio de Lima, 1.604, 4º andar; 2. Convocação e Presença: Dispensados os procedimentos de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, a saber: (a) Bruno Constâncio Cotait, brasileiro, solteiro, corretor, cessão pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.555.111-11, com domicílio à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1.604, apartamento 41, Jardim Paulista, São Paulo, São Paulo, 3. Mesa: os trabalhos foram presididos pelo Sra. Elinor Constâncio Cotait e secretariados pelo Sr. Eduardo Cotait; 4. Ordem do Dia: Deliberar acerca: (a) da redução do capital social da Sociedade; (b) a alteração do objeto social; 5. Deliberações: Após discussões as matérias constantes da ordem do dia, os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: (i) Aprovam, por unanimidade, diante o disposto no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, a redução do capital social no valor de R$ 2.278.277,00, passando o capital social de R$ 2.280.277,00, para o valor de R$ 2.000,00, mediante o cancelamento de 2.278.277,00 quotas, sendo 1.139.138,50 quotas pertencentes ao sócio Bruno Constâncio Cotait e 1.139.138,50 quotas pertencentes à sócia Elinor Constâncio Cotait, no valor de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas, sem a restituição de qualquer valor aos sócios, tendo em vista que a redução se dará em razão de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil. Em razão da redução ora aprovada, a cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: (...)"; (ii) Aprovam, por unanimidade, a alteração do objeto social, constante da Cláusula 3ª do Contrato Social, para que ela passe a ter a seguinte redação: "Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade é a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia ou acionista, de qualquer espécie, inclusive consórcios, bem como a administração de capital próprio, no interesse próprio ou de terceiros"; (iii) Aprovam, por unanimidade, a consolidação do Contrato Social em razão das deliberações acima aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta Ata; 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente lhe suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 15/12/2014. Elinor Constâncio Cotait - Presidente; Eduardo Cotait - Secretário.

## BR Towers 3 S.A.

CNPJ nº 20.208.778/0001-80 - NIRE 35.300.464.977

Assembleia Geral de Debenture de 13.11.2014

Realizada no 13.11.2014, 10 horas, na sede da BR Towers 3 S.A., na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 14º andar, cjs. 5, Itaim Bibi, SP/SP (Emissora). Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da cláusula 11.1.4 da Escritura de 1ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora, celebrada em 03/12/2014, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas em atendimento. Presença (i) os debenturistas da Emissão, representando 100% das Debêntures em circulação (Debenturistas) e (ii) o representante dos Debenturistas, a Pavarini Partes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (Agente Fiduciário e, em sua representação na Emissão, conforme as cláusulas do quinquagésimo da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; (iii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, para tanto os presentes reconhecem e dão validade à convocação para esta assembleia para todos os fins e efeitos previstos na Escritura, e (iv) a Operação de Alienação, não obstante a ausência de quórum de instalação em primeira convocação, nos termos da cláusula 8.1.2.1 da Escritura. Presente (i) os acionistas da Emissora, representando 100% das Debêntures em circulação (Debenturistas) e (ii) o representante dos Debenturistas, a Pavarini Partes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (Agente Fiduciário, devidamente representado por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (iv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (v) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (vi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (vii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (viii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (ix) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (x) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xiii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xiv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xvi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xvii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xviii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xix) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xx) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxiii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxiv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxvi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxvii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxviii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxix) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxx) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxiii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxiv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxvi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxvii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxviii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xxxix) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xl) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xli) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xlii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xliii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xliv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xlv) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xlvi) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xlvii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xlviii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (xlix) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (l) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (li) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (lii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão, apresentando-se regularmente; e (liii) a assessora especial para a realização da Operação de Alienação, devidamente representada por seus representantes legais, conforme os poderes de procuração da Lei da Finança das Debenturistas, Arnaldo Pavarini Associados Geral de Debenture, Procuradores Jorge Alberto Bald Saraiva Pavarini Partes (CPF/MF nº 111.111.111-11) e Ana Paula Pavarini Partes (CPF/MF nº 222.222.222-22), com recibo da Emissão,

Jornal O DIA SP

São Paulo, quarta-feira, 28 de janeiro de 2015

001501

## BR Towers S.A.

CNPJ/MF nº 11.078.903/0001-89 / NIRE 35.300.444.931

Assembleia Geral Extraordinária de 13/12/2014

Em 11/12/2014, às 8 horas, na sede da BR Towers S.A. ("Companhia"), São Paulo/SP, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 14º andar, Jabaquara. Presença: (i) Companhia representada por seus sócios na presença dos advogados representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Luiz Fernando de Mello Camargo; Secretário. Ato de publicação dispensado, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Ordem do dia: (i) Aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 2.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$2,00 por ação, totalizando R$4.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Alteração do endereço da sede da Companhia; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 2.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$2,00 por ação, totalizando R$4.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser na Rua Desembargador, 252, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, mantendo-se o CNPJ/MF nº 11.078.903/0001-89 e o NIRE 35.300.444.931 da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - O capital social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador, 252, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, mantendo-se o CNPJ/MF nº 11.078.903/0001-89 e o NIRE 35.300.444.931 da Companhia." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Luiz Fernando de Mello Camargo - Presidente; Marcelo Ferreira Gomes - Secretário. Sócios: BR Towers Participações S.A. p.p. Luiz Fernando de Mello Camargo; Luiz Fernando de Mello Camargo; Marcelo Ferreira Gomes. JUCESP nº 421.295/14-1 em 30/12/2014.

---

Edital de Praça e 19ª Vara Cível da Capital - SP

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 0139727-78.2012.8.26.0100. A Dra. Ivan de Lemos e Silva Machado, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Capital. Faz Saber a Anhanguera Educacional S/A, CNPJ 02.260.672/0001-51, que lhe foi proposta uma ação de rito Ordinário, objetivando a cobrança de R$ 35.448,91 (27/08/2012), consolidando, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. Não tendo sido pagas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em decorrência do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente 11232.25.00078456-80, do qual a requerida deixou de honrar com o pagamento do valor devedor, tornando-se inadimplente as obrigações pactuadas. Encontra-se a requerida em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiras as fatos alegados. Será o réu, advertido e publicado na forma da lei. São Paulo, 19/12/2014.

---

A(o) Vara Cível Central - SP Oficial Civil Central. Edital de citação com prazo de 20 dias (proc. nº 0127577-20.2012.8.26.0100) Edital de citação com prazo de vinte (20) dias. O Excelentíssimo Senhor Doutor José de Botelho de Mesquita Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Central do Foro Central, Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER a(o)(s) requerido(a) Ação de Cobrança, processo nº 0127577-20.2012.8.26.0100 que lhe move Banco Santander (Brasil) S.A. Estando ele em lugar incerto e ignorado, ou se encontrando ausente, foi expedido o presente edital para o fim de citar a Requerida Carlos Alberto Pinelli Júnior, CPF nº 302.779.708-54, que por ele Juízo e Cartório da Vara Cível Central, Juízo Mandou Citar o(a) Requerido(a) acima qualificado(a) para, no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo supra, pagar a quantia de R$ 6.619,88 (junho/2012), acrescida de juros de mora e demais encargos contratuais, ou apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção de serem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 15/12/2014.

---

Edital de citação. Prazo 20 dias. Processo nº 0004680-02.2013.8.26.0695. (694) Dr(a) Rodrigo Antonio Brito Silva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Ipiranga do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a(o)(s) Andre Luiz Pereira Coelho, CPF 233.261.178-72, que lhe foi proposta uma ação de Cobrança de Cheque (Procedimento Ordinário) - Prestação de Serviços, objetivando a quantia de R$ 6.000,00 (junho/2012) decorrente de 11 duplicatas vencidas e não pagas relativas a prestação de serviços de locação de veículos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por edital para que no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo supra, pague a quantia do pedido inicial atualizada e acrescida de juros e demais encargos, ou apresente contestação, sob pena de revelia e presunção de serem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 15/12/2014.

---

Edital de citação. Prazo 20 dias. Proc. 0014042-27.2012.8.26.0100. O(A) Dr(a) Sidney Luiz de Almeida, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma da Lei. FAZ SABER a(o)(s) Carla Regina de Araújo - CPF 294.918.728-09 e Edward Dias da Silva - CPF 834.678.958-91, que Banco do Brasil S/A ajuizou Ação Monitória para cobrança de R$ 48.467,53 (Julho de 2012), ou acordo de contrato de abertura de crédito fixo para empresas (nº 11.202.833.6), firmado em 29/06/2009. Estando as rés em local ignorado ou encontrando-se ausentes, foi expedido o presente edital para que no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo supra, pagando o valor supra atualizado corrigido, com os honorários advocatícios, ou em 5 dias, contados após o decurso do prazo supra, apresentem embargos, sob pena de serem considerados aceitos os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 11/12/2014.

---

A(o) Vara do Juizado Especial Cível - SP. Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. nº 0015805-25.2013.8.26.0003. O(A) Dr(a) Fernando Antonio Maia da Cunha, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Ipiranga do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a(o)(s) Ricardo Ferreira Gomes, CPF 294.918.728-09, que lhe foi proposta uma ação de Indenização por Danos Morais, objetivando a quantia de R$ 15.000,00 (Julho de 2013), ou acordo de contrato de abertura de crédito fixo para empresas (nº 11.202.833.6), firmado em 29/06/2009. Estando as rés em local ignorado ou encontrando-se ausentes, foi expedido o presente edital para que no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo supra, pagando o valor supra atualizado corrigido, com os honorários advocatícios, ou em 5 dias, contados após o decurso do prazo supra, apresentem embargos, sob pena de serem considerados aceitos os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 11/12/2014.

---

EDITAL DE CITAÇÃO Processo Digital nº: 1009754-57.2014.8.26.0011 Classe: Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários Qual Parte Requerente: Thiago Telles Miranda dos Santos Qual Parte Requerida: Banco Itaucard S/A Requerente: Thiago Telles Miranda dos Santos - CPF 367.393.208-47 Qual Parte Requerida: Banco Itaucard S/A - CNPJ 17.192.451/0001-70 O(A) Dr(a) Carlos Cunha Coelho Fonseca Do Juízo: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - Ipiranga do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Requerido(s) Banco Itaucard S/A - CNPJ 17.192.451/0001-70 Qual Parte Requerida: Rua Jacinto Ribeiro dos Santos, 241 - Vila Cruzeiro - CEP 04615-160 - São Paulo - SP Qual Parte Requerente: Thiago Telles Miranda dos Santos - CPF 367.393.208-47 Qual Parte Requerente: Rua Jacinto Ribeiro dos Santos, 241 - Vila Cruzeiro - CEP 04615-160 - São Paulo - SP

001501

## ANTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A

## ANTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A

## BR Towers 3 S.A.

CNPJ 17.220.770/0001-85 - NIRE 35.300.446.372

Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2014

Em 11/12/2014, às 9 horas, na sede da BR Towers 3 S.A. ("Companhia"): SPSR Rio D. Eduardo de Souza Ramos, 387, 14º andar, sala 1, Barra Rio, CEP 04543-121. Convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. Presidente: Alexandre Kan. Secretário: Luis Fernando de Mello Castro e Silva. Deliberações tomadas por unanimidade, sem ressalvas: (i) aprovação da lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) aumento do capital social da Companhia, passando de R$ 57.974.00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais) para R$ 350.557.274,00 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais), pela emissão de 292.583.274 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas pela acionista Brasil Telecom Participações S.A. ("BrT"), inscrita no CNPJ sob nº 02.570.688/0001-70, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia, no valor total de R$ 292.583.274,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais), conforme Boletim de Subscrição e Instrumento de Cessão e Aceite de Créditos, que ficam arquivados na sede da Companhia. O aumento de capital ora aprovado será realizado em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R$1,00 (um real) cada ação, totalmente integralizado neste ato pela acionista BrT; (iii) em razão do aumento de capital ora aprovado, a Companhia passará a ser uma sociedade anônima de capital aberto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), e, consequentemente, a inclusão de novo objeto social da Companhia, de forma a incluir a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de gestão de ativos e de consultoria em investimentos, e a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º O objeto social da Companhia é a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de gestão de ativos e de consultoria em investimentos."; (iv) em razão do aumento de capital ora aprovado, a Companhia passará a adotar o regime de capital autorizado, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, com o limite de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, observadas as demais disposições aplicáveis da ICVM 480, e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R$ 350.557.274,00 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 350.557.274 (trezentas e cinquenta milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e em 24.056.874 (vinte e quatro milhões, cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais nominativas, conversíveis e sem valor nominal (ações "Preferenciais Nominativas"). A emissão pela Companhia de títulos ao portador, bem como a transmissão de títulos e valores mobiliários mediante implementação de qualquer forma de escrituração fiel e irrestrita, fica vedada a qualquer tempo às pessoas." JUCESP 27.JAN.15 e 28.01.15 sem 28.01.2015. Flavia Regina Bento - Secretária-Geral em Exercício.

## LINX - Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ nº 11.497.234/0001-07 - NIRE nº 35.221.581.427

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 15 de Janeiro de 2015

Data, Hora e Local: Aos 15 dias do mês de janeiro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da LINX - Empreendimentos e Participações Ltda., com sede na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 2º andar, conjunto 21, Edifício Birmann 21, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.497.234/0001-07 ("Sociedade"). Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios da Sociedade, conforme se pode constatar das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Sócios da Sociedade. Mesa: Presidente: Sr. Jorge Eduardo Porto de Paula Fontenelle; e Secretário: Sr. Marcelo Lopes Cunha. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Sociedade; e (ii) a consolidação do Contrato Social da Sociedade. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram: (i) aprovar a alteração do endereço da sede da Sociedade, que passará a ser na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 2º andar, conjunto 21, Edifício Birmann 21, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 15 de janeiro de 2015. Jorge Eduardo Porto de Paula Fontenelle - Presidente; Marcelo Lopes Cunha - Secretário. Anexo I - Contrato Social Consolidado da LINX - Empreendimentos e Participações Ltda. [...] Jorge Eduardo Porto de Paula Fontenelle - Sócio; Marcelo Lopes Cunha - Sócio. JUCESP nº 61.497/15-9 em 26/01/2015. Flavia Regina Bento - Secretária-Geral em Exercício.

## Branco Peres Açúcar e Álcool S.A.

CNPJ nº 48.819.800/0001-41 - NIRE nº 35.300.118.891

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Especial de Preferencialistas Realizadas em 15 de Janeiro de 2015

Data, hora e local: Aos 15 dias do mês de janeiro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Branco Peres Açúcar e Álcool S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Olímpia, nº 366, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060. Convocação e presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se pode constatar das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Mesa: Presidente: Sr. Fabio Alves Schettino; e Secretário: Sr. Marcelo Lopes Cunha. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram: (i) aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser na Rua Olímpia, nº 366, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 15 de janeiro de 2015. Fabio Alves Schettino - Presidente; Marcelo Lopes Cunha - Secretário. [...] Fabio Alves Schettino - Sócio; Marcelo Lopes Cunha - Sócio. JUCESP nº 61.497/15-9 em 26/01/2015. Flavia Regina Bento - Secretária-Geral em Exercício.

## HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 12.544.287/0001-43 - NIRE 35.300.381.942

FATO RELEVANTE

A Hidrovias do Brasil S.A. ("Companhia"), acionada por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.912, 2º andar, conjunto 21, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 e no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, informa ao mercado e ao público em geral o estabelecido, assim como, pela Hidrovias do Brasil - Holandina S.à.r.l., Hidrovias do Brasil - Navegação Norte Ltda. e pela Hidrovias do Brasil - Navegação Sul Ltda., subsidiárias integrais da Companhia, as ações aos acionistas detentoras de sua participação de serviços de transbordo de cargas, transporte hidroviário e de serviços portuários, respectivamente, com a Vale Brasil S.A. e a Nella Brasil Overseas Limited (em conjunto, "Vale"), celebradas em 21 de julho de 2014. Referidos aditivos estipulam um incremento de valores de movimentação de até 900 mil toneladas de granéis sólidos, a partir de 1º de janeiro de 2015, e um incremento de até 2,75 milhões de toneladas de granéis sólidos por referidas subsidiárias da Companhia para o restante do ano. Estas novas operações, porém, não estão incluídas na estimativa de 10 milhões de toneladas para 2015, feita pela Companhia em seu Formulário de Referência de 2014, publicado em 15 de janeiro de 2015. Estas novas operações estão sujeitas a determinadas condições precedentes usuais para operações deste tipo, incluindo a obtenção de licenças ambientais e autorizações de órgãos governamentais, e a Companhia não pode garantir que todas as condições precedentes serão satisfeitas ou dispensadas. Para mais informações, favor entrar em contato com a Companhia através do telefone (11) 3704-1000, ou pelo e-mail ri@hidrovias.com.br. São Paulo, 28 de janeiro de 2015. Fabio Alves Schettino - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

## EDITAL DE PROCLAMAS

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

**DISTRITO DE SÃO MATEUS**

**OFICIAL - DRª DANIELA SILVA MRÓZ**

Faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos por lei.

SONEI DOS SANTOS A BASAR, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUXILIAR EM INDÚSTRIA LIMPA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 04/11/1971, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MELQUIADES ALVES DE ARAÚJO E DOLORES MARIA NOGUEIRA; E JULIANE CRISTINA SANTOS DE SOUZA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 21/07/1991, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHA DE ANTONIO ALVES DE SOUZA E DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA.

RICARDO CAVALCANTE MOQUEVSKI, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 05/09/1968, RESIDENTE E DOMICILIADO EM OUTRO DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE GERALDO MOQUEVSKI E DE EDITH ARAUJO CAVALCANTE MOQUEVSKI; E JOSELENE DE CARVALHO, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 11/10/1971, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOAQUIM DA SILVA GOMES E DE CONAILMA DE SOUZA GOMES.

MARCIO DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO OPERADOR DE EMPILHADEIRA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 13/09/1970, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MANOEL DOS SANTOS E DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; E ROSINEIDE DO SOCORRO VIEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM CERES (GOIÁS) DIA 25/07/1975, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE ANTONIO BATISTA VIEIRA E DE LUZIA SUARTE VIEIRA.

LAERCIO JUARIQUE WANDERLEY, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO COMERCIANTE, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 28/09/1976, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MANOEL JUARIQUE WANDERLEY E DE JOANA BARBOSA WANDERLEY; JULIANA BORGES BALMACEDA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO COMERCIANTE, NASCIDA EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 04/04/1980, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOÃO SALVADOR E DE ELIZETE ALVES BORGES BALMACEDO.

WILLIAM SANTOS DE SOUZA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO FERRAMENTEIRO, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 02/09/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE EDSON DE SOUZA E DE FRANCISCA LAPA REIS DOS SANTOS, BAHIANA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, ESTADO CIVIL VIÚVA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 17/03/1990, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E DE MARIA INÊS QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.

RAFAEL DA SILVA TOMAZIA DE ARAÚJO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MONTADOR DE PONTA, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 07/08/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHO DE CONANTOMA DE ARAUJO, E DE HELIA SANTINA DA SILVA RIOS DE ARAUJO; JACQUELINE ALVES DE OLIVEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO VENDEDORA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 03/07/1992, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOÃO DE OLIVEIRA E DE MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA.

CARLOS JOSÉ DA LUZ, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO CONFERENTE, NASCIDO EM CURITIBA, PR NO DIA 23/09/1981, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ANTONIO JOSÉ DA LUZ E DE HELENA PEDOSA DA LUZ; ISABEL ROMUALDO MEDEIROS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 13/09/1986, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOSUE ALVES MEDEIROS E DE CLEIDE ROMUALDO MEDEIROS.

BRUNO ALVES FRANCISCO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AJUDANTE GERAL, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 03/09/1993, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ORLANDO FRANCISCO E DE GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; E ANA PAULA DOS SANTOS SANTANA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO OPERADORA DE CAIXA, NASCIDA EM SANTOS, SP NO DIA 05/06/1991, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOSUAE BATISTA DE SANTANA E DE MARIA SALES E DOS SANTOS SANTANA.

EVERTO MATOS DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MOTORISTA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 03/05/1984, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE VALDEZIR DA SILVA E DE LINDOMAR DOS MATOS DA SILVA; AGATA LOPES DA SILVA MARTINS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO RECEPCIONISTA, NASCIDA EM EMBU DAS ARTES, SP NO DIA 09/01/1990, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE EVERSINA SALVADOR MARTINS E DE SILVANA LOPES DA SILVA MARTINS.

DIOGO DE SOUZA BORGES PEREIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM UBATUBA, SP NO DIA 01/12/1987, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE EDSON BORGES PEREIRA E DORACI DE SOUZA BORGES PEREIRA; MICHELE DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 22/09/1988, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, FILHA DE HERCILIA ANTICO DOS SANTOS E DE NORMA LUCIA DE JESUS CONCEIÇÃO.

HELIO DA SILVA MARUYAMA, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 04/07/1973, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE TAKAO MARUYAMA E DE MARIA DA SILVA MARUYAMA; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO SALGONEIRA, NASCIDA EM PAINEIRAS, PE NO DIA 23/12/1970, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOÃO FRANCISCO DA SILVA E DE ANA LUSIENA DA SILVA.

AFONSO ARAUJO NETO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO DJ, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 13/05/1990, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE OSWALDO ARAUJO E DE ANGELINA DE LIMA, CELEBRATH GRACIELA DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DJ, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 10/10/1990, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE VALDEMIR DO CARMO (DJ) DIA (SIGTRIBE99), RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE VALDIREZ ADERVALDA SILVA E DE ROSA MARIA MACIEL DE LIMA.

ARTHUR COSME SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO ENCARREGADOR, NASCIDO EM JOÃO PESSOA, PB NO DIA 13/04/1989, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE EDILSON DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 19/03/1990, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MARIA DE LOURDES COSME E DE SOLANGE ALVES DE SANTANA.

ÉDER PIRES TOSATTI, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO ATENDENTE DE FERRAMENTAS, NASCIDO EM SÃO CAETANO DO SUL, SP NO DIA 07/04/1994, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE WILSON PIRES TOSATTI E DE MARIA REGINA DA SILVA PIRES TOSATTI; BIANCA DA SILVA BARBOSA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 19/04/1992, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE LORIVAL FERREIRA BARBOSA E DE MARILUCIA DA SILVA.

ANDERSON MOREIRA GOMES, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 02/09/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE CLOVERINO MOREIRA GOMES E DE MARIA JOSÉ DE PAULA GOMES; E DAIANE DOS ANJOS PEREIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO CORRETORA DE LOCAÇÃO, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 27/04/1995, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE SELMA DOS SANTOS PEREIRA E DE ENEDINA DOS SANTOS PEREIRA.

EDSON NUNES, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO MOTORISTA, NASCIDO EM GUARULHOS, SP NO DIA 23/09/1970, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, FILHO DE BENVINDO NUNES E DE ISABEL MARIA NUNES; THAYSSA APARECIDA DE CAMPOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DOULAR, NASCIDA EM MAUÁ, SP NO DIA 04/12/1992, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, FILHA DE MARCELO BESSONE DE CAMPOS E DE ADRIANA DE OLIVEIRA PRADO DE CAMPOS.

LEANDRO DOS SANTOS KRUZ, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AJUDANTE GERAL, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 01/11/1994, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MANOEL JUVENARIO DA CRUZ KRUZ NETO E DE LAURENTINA DOS SANTOS DA CRUZ; JULIANA DE SOUZA ALVES, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO DOULA, NASCIDA EM GUARULHOS, SP NO DIA 22/07/1993, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOSÉ MARINALVO ALVES E DE HELMA DE SOUZA CARNEIRO.

LEONARDO DE SOUZA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO GRÁFICO, NASCIDO EM SÃO CAETANO DO SUL, SP NO DIA 31/08/1994, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO SÃO PAULO, SP, FILHO DE ALEXSANDRO TEIXEIRA DE SOUZA E DE CLEIDENICE DA SILVA SOUZA; RAQUEL BARROS DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO TÉCNICA DE LABORATÓRIO, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 12/01/1995, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE GIVALDO ANTONIO DA SILVA E DE GEUSA FRANCISCO DE BARROS.

FRANCISCO RODRIGUES JOSTA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM MONBAÇA, CE NO DIA 09/09/1977, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, FILHO DE BENEDITO PINHEIRO JOSTA E DE MARIA JOSÉ RODRIGUES; MARIA ABIGAIL BARROS BASTOS, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM CAMPOS DE GOYTACAZES, RJ NO DIA 29/04/1977, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, FILHA DE ARGEMIRO MATIAS DIAS VILLE DE JOSEFA EMÍLIA BARROS.

CARLOS ALBERTO DA CRUZ MACÊDO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM SUPERMAR, MG NO DIA 24/09/1971, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE GERALDO NASCIMENTO MACÊDO E DE MARIA CARMINHA MACÊDO; ISABEL CARVALHO VIEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 22/07/1975, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE LUIZ FERNANDES VIEIRA E DE ANTONIA AURELIA DE CARVALHO VIEIRA.

SERGIO PEDSTEIR LUNA, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 09/11/1972, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ALCIDES PEDSTEIR LUNA E DE DINORÁ PEDSTEIR LUNA; MARILDA PEREIRA MONTEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DIRETORA DE DATA SOUZA, NASCIDA EM GOIÂNIA, GO NO DIA 27/04/1975, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE ANIBERSO JOSÉ MONTEIRO E DE NAZILIA PEREIRA MONTEIRO.

JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AJUDANTE DE ACOUGUEIRO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 09/01/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ALEX ANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA E DE EDINALVE PINTO DE SILVA; E DE FRAN CLECIANE DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM MURIAÉ, MG NO DIA 20/12/1995, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE CLEMILSON MANOEL DA CUNHA E DE ROSILDA SANTOS DE SOUZA.

MICHEL SANTANA DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AGENTE DE CORREIOS, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 17/05/1990, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE RONALDO SANTANA DOS SANTOS E DE SANDRA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS; DÉBORA ARMINDA CAMPOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 12/12/1991, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, FILHA DE EDMILSON ENEAS DOS CAMPOS E DE INDIANETE DA SILVA GOMES.

DANILO BATISTA MACIEL, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO PORTEIRO, NASCIDO EM ARACAJU, SE NO DIA 03/07/1990, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MARIA BATISTA MACIEL; EDINEIA RODRIGUES RODRIGUES, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 27/04/1991, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE JOSE BELIZARIO RODRIGUES E DE MARLENETE MENDES DE FRANÇA.

ELIAS CARREIRO SOARES, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO AUTÔNOMO, NASCIDO EM FLORIANÓPOLIS, SC NO DIA 31/07/1980, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ELIAS CARREIRO SOARES E DE ANGELICA DE SOUSA SOARES; CAMILA DA SILVA ARAÚJO, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO ATENDENTE, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 03/12/1991, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE MAURICIO ANDRADE E DE MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE.

PEDRO DE SOUZA NASCIMENTO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO PEDREIRO, NASCIDO EM PESQUEIRA, PE NO DIA 29/06/1971, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO E DE MARIA DE LOURDES SOUZA NASCIMENTO; ANTONIA DE MARIA RODRIGUES, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO ASSISTENTE ESCOLAR, NASCIDA EM PUREZA, RN NO DIA 13/05/1977, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE FRANCISCO COSTA RODRIGUES E DE MARIA DE CASTRO ROCHA.

LUIZ ALBERTO DA COSTA MORAES, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO VENDEDOR, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 04/11/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE JOSE FRANCISCO DA COSTA MORAES E DE MARIA ANA PAULA DA SILVA MORAES; ROSILENE DE MACEDO DOS SANTOS, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR DE LIMPEZA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 06/08/1992, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE LUIS MACHADO DE SOUZA E DE MARIA NAILDA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA.

JOSÉ ALVES CARDOSO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO, NASCIDO EM CURVELO, MG NO DIA 09/08/1971, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MANOEL JOÃO CARDOSO E DE JESUSMARA E DE CARDOSO; JOSEFA BRAZ BESTEIRA, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO AJUDANTE DE CABELEIREIRA, NASCIDA EM PARAÍBA DO NORTE, AL NO DIA 04/07/1967, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE ANTONIO BEZERRA E DE MARIA BRAZ BEZERRA.

KAIQUE GABRIEL DA SILVA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO VENDEDOR, NASCIDO EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 03/05/1994, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE CLAUDINEIA GRESPAN DA SILVA; TATIANE GOMES VITORINO, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NASCIDA EM SANTO ANDRÉ, SP NO DIA 27/04/1992, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE ROGER HENRIQUE VITORINO E DE MARCIELE VIEIRA GOMES VITORINO.

ADOLAR BARREIRA, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO AGENTE DE CULTURA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 13/09/1970, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE ADOLAR BARREIRA E MARIA DA GRAÇA DA SILVA BARREIRA; ISABELA ARAUJO RIBEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO AGENTE DE RESIDÊNCIA, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 04/07/1978, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE LUIZ VIEIRA DA SILVA E DE JUANA MARQUES DA SILVA.

HUGO FERRAZ GUERRARA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO TÉCNICO EM MECATRÔNICA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 23/04/1991, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHO DE MARCEL JOÃO CARLOS GUERRARA E DE JUSCILANIA E DE CARDOSO; JOSEFA BRAZ BESTEIRA, ESTADO CIVIL DIVORCIADA, PROFISSÃO AJUDANTE DE CABELEIREIRA, NASCIDA EM PARAÍBA DO NORTE, AL NO DIA 04/07/1967, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FILHA DE ANTONIO BEZERRA E DE MARIA BRAZ BEZERRA.

SERGIO SANCHES NOVAIS, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO ELETRICISTA, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 05/03/1990, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, FILHO DE DEUSDETE LOPES MENDES E DE GIANCEIDA DE FATIMA NOVAIS SOARES; GISLENE CORREIA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, NASCIDA EM SÃO PAULO, SP NO DIA 09/05/1973, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE DISTRITO, FILHA DE HELENA COSTA.

MARCELO GOMES COUTINHO, ESTADO CIVIL DIVORCIADO, PROFISSÃO PORTEIRO, NASCIDO EM SÃO PAULO, SP NO DIA 19/09/1972, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP, FIL

001502

# Sabesp pode adotar rodízio de cinco dias sem água por semana

O diretor metropolitano da Companhia Estadual de Saneamento Básico (Sabesp), Paulo Massato Yoshimoto, alertou na terça-feira, 27, que a empresa poderá adotar o sistema de rodízio de cinco dias por semana sem água, caso não aumente o volume de chuvas no Sistema Cantareira.

A decisão será tomada somente em situação extrema. "Se as chuvas insistirem em não cair teremos de fazer um rodízio muito pesado para ter uma economia necessário e não deixar que o nível continue caindo como está", disse durante visita a Suzano, ao lado do governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin.

Massato afirmou que a engenharia da Sabesp está atento: havia um planejamento feito em dezembro de 2013 para aguardar as chuvas do verão. Estas não aconteceram. Mesmo assim, o uso planejado evitou que a água acabasse no ano passado. "Nós nos preparamos para passar o outono e o inverno. Esperávamos que a partir de outubro, na primavera, ocorressem as precipitações mínimas históricas. Só que o ano hidrológico 2014-2015 está sendo mais crítico do que o anterior".

Sobre a disponibilização de uma lista com horários e locais que apresentem diminuição da pressão na rede de abastecimento *não* da empresa a partir da semana passada, Massato explicou que a manobra, que provoca falta de água em diferentes regiões da cidade - feita somente de madrugada -, passou a ser informada durante o dia. "Passamos a informar desde o momento em que a medida passou a ser adotada também à tarde. Está atingindo toda a região metropolitana de São Paulo. Se os órgãos reguladores chegarem à conclusão de que temos que retirar menos água do que estamos retirando teremos que adotar o rodízio".

O governo do Estado entregou na terça-feira, a ampliação da transferência de água do córrego Guaratuba para o Sistema Alto Tietê. A obra foi executada em pouco mais de dois meses pela Sabesp e vai permitir o aumento do volume de água armazenado nesse sistema. O Alto Tietê abastece parte da zona leste e os municípios de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano, além de parte de Mauá, Mogi das Cruzes e Santo André. O córrego nasce na Serra do Mar e deságua em Bertioga, no litoral paulista. Atualmente são transferidos para a região metropolitana 500 litros por segundo e - com a obra - esse volume dobrará. A obra começou em 5 de novembro e foram investidos R$ 8 milhões.

"O Sistema Alto Tietê é central para nós porque precisa ter água, capacidade de tratar e de distribuir. Aqui, no Alto Tietê, [o volume equivalia a] 5 metros cúbicos por segundo. Aumentamos para 15 metros cúbicos e estamos produzindo 40 metros por [alta de água. Aí vem o grande trabalho que a Sabesp está fazendo que é trazer água do Sistema Billings para o Alto Tietê. Trouxemos 5 metros [cubicos de fluxo] e agiremos nos dois sistemas mais preocupantes afetados pela seca: o Alto Tietê e o Cantareira", ressaltou o governador Geraldo Alckmin.

Segundo ele, parte da Billings é enviada para o Guarapiranga e o Alto Tietê, onde é tratada e distribuída. "Estamos estudando trazer o Rio Grande ou o Rio Pequeno para cá [para aumentar 2] capacidade de tratar e distribuir. Parecia mais viável o Rio Grande, hoje estamos avaliando também o Rio Pequeno". Ele não deu prazos para que as medidas entrem em prática. (Agencia Brasil)

# Dilma pede a ministros austeridade nos gastos e ações de combate à corrupção

Na primeira reunião com todos os ministros do seu segundo mandato, a presidenta Dilma Rousseff pediu na terça-feira, 27, austeridade nos gastos e ações para combater a corrupção no governo. "Todos vocês devem atuar sempre orientados pelo compromisso com a correção e a lisura. Espero que enfrentem com firmeza todo e qualquer indício de mau uso do dinheiro público nas áreas sob seu comando", orientou.

Com o corte de orçamento dos ministérios, a recomendação da presidenta é que, mesmo com menos recursos, os ministros dêem andamento aos projetos de suas pastas. "As restrições exigirão mais eficiência nos gastos, tarefa que estou certa todos executarão com excelência. Vamos fazer mais gastando menos", disse.

A presidenta informou que enviará ao Congresso Nacional no próximo mês propostas para aperfeiçoar o processo de combate à corrupção, conforme promessa de campanha. "Defendemos um pacto nacional contra a corrupção que envolve todas as esferas de governo, do poder, tanto no ambiente público como no privado. Seremos implacáveis no combate aos corruptores e aos corruptos", afirmou.

Dilma acrescentou que o governo estimulará o debate sobre reforma política ainda no primeiro semestre deste ano. Ela orientou que os ministros reajam a boatos e levem a posição do governo à opinião pública. "Sejam claros e precisos. Se façam entender. Não podemos deixar dúvidas", ressaltou.

A presidenta destacou que o governo ampliará as concessões e autorizações ao setor privado de rodovias, portos e aeroportos, além de realizar concessões em outras áreas, como hidrovias e dragagem de portos. Outro anúncio foi o do lançamento de um programa de desburocratização das ações do governo. "Menos burocracia representa menos tempo e menos recursos gastos em tarefas acessórias e secundárias", assinalou.

Dilma voltou a defender a Petrobras, afirmando que a apuração e punições devem ocorrer "com rigor", mas sem deixar de acreditar na "mais brasileira das empresas", a mais estratégica, que mais contrata e investe no país.

"Temos de continuar apostando na melhoria da governança da Petrobras. Aliás, de todas as empresas privadas e, em especial, das empresas públicas". Segundo ela, o ato de "fechar as portas para a corrupção" não pode fechar as portas para o "crescimento, progresso e emprego".

Em referência às empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato, da Polícia Federal, a presidenta recomendou que as empresas essenciais para o Brasil não devem ser destruídas. "Punir, ser capaz de combater a corrupção, não pode significar a destruição de empresas privadas. As empresas têm de ser preservadas. As pessoas culpadas é que têm de ser punidas".

Dilma pediu aos ministros para que trabalhem para dar sequência ao projeto político implantado desde seu primeiro mandato. Para a presidenta, o governo deverá ser, ao mesmo tempo, de continuidade e mudanças.

"Nossa tarefa será manter o projeto de desenvolvimento iniciado em 2013, mas dar continuidade com avanços, com mudanças que darão mais consistência e velocidade a esse projeto". Ela também recomendou que os ministros aperfeiçoem o diálogo com Congresso, prefeitos e governadores e com movimentos sociais.

A presidenta revelou que a falta de chuvas no país reflete nos preços da energia em todo o Brasil e na oferta de água, especialmente no Sudeste do país. Segundo ela, o governo federal apoiou e continuará apoiando de todas as formas, inclusive com "vultuosos investimentos", as demandas dos governos estaduais, que são responsáveis diretamente pelo sistema de abastecimento de água.

Esta é a primeira reunião ministerial do segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff. O encontro foi realizado na Residência Oficial da Granja do Torto, em Brasília. Todos os 39 ministros do governo estavam presentes. (Agencia Brasil)

## ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES

VIZEU Leilão
Máquinas Operatrizes, Equipamentos, Móveis para Escritório, Informática, etc.
Bradesco citibank CATERPILLAR

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Foram ontem ajuizados, na Comarca da Capital os pedidos, de Falências seguintes:

## Youssef afirma que pagou propina a ex-integrante do governo do Maranhão

O doleiro Alberto Youssef, preso na Operação Lava Jato, disse, em depoimento de delação premiada, que pagou propina a João Abreu, chefe da Casa Civil da ex-governadora Roseana Sarney. Conforme Youssef, a "roseista" tinha por objetivo favorecer a empreiteira UTC/Constran com a liberação de um precatório de R$ 110 milhões, referente a obras de pavimentação da BR-230 na década de 1980.

O doleiro afirmou que a UTC tinha interesse em receber rapidamente o precatório, que poderia levar anos para ser pago pelo governo. De acordo com o depoimento, ficou acertado que Abreu receberia R$ 3 milhões dos R$ 10 milhões pagos pela empresa, cujo pagamento foi dividido em 24 parcelas.

Youssef disse que, em 2013, viajou a São Luís, em avião fretado, para levar uma parcela de R$ 1,4 milhão ao ex-chefe da Casa Civil, mas foi preso pela Polícia Federal antes de entregar o dinheiro. Segundo ele, a outra parte foi levada por Adarico Negromonte e Rafael Ângulo, presos na Lava Jato por transportarem dinheiro a mando do doleiro.

No depoimento, Alberto Youssef afirmou que não sabe se João Abreu chegou a consultar a então governadora Roseana Sarney sobre o acordo. A Polícia Federal, o doleiro também declarou que não sabe se outras pessoas estariam envolvidas no acordo.

A Agência Brasil entrou em contato com a UTC e aguarda retorno. João de Abreu afirma que não houve pagamento de nenhuma vantagem e que o acordo, também referendado com representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, trouxe economia de R$ 28,8 milhões ao estado. (Agencia Brasil)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 11.284.210/0001-75
NIRE 35.300.180.712

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Ficam convocados os debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A., para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia 10 de fevereiro de 2015, e em segunda convocação, caso seja necessário, no dia 19 de fevereiro de 2015, sempre às 10 horas, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, no Estado e Cidade de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: eventual decretação de vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da cláusula 6.1 (xxi) da Escritura.

Os Debenturistas deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular das Debêntures, os que se fizerem representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da referida assembleia ou no momento da referida assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

São Paulo, 23 de janeiro de 2015

001504

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.175.523/15-0

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
**CNPJ 11.284.210/0001-75**
**NIRE 35.300.376.391**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Galvão Participações S.A. ("Emissora"), localizado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510. 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** os avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), foram publicados no dia 27 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página 22 e no Jornal "O Dia", na página 7, a convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Emissora, nos termos do item 6.3 da Escritura ("Debêntures").

**PRESENÇAS:** presentes (A) debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturista"), conforme página de assinaturas anexa à presente ata ("Anexo I"); (B) representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") da 3ª Emissão de Debêntures da Emissora; (C) a Emissora, representada pelo Sr. Rodrigo Fernandes Monteiro; e (D) a Garantidora, representada pelo Sr. Rodrigo Fernandes Monteiro.

**MESA DIRIGENTE:** Presidida pelo: Sr. Valdecir Aparecido Sicchieri e secretariada pelo Sr. Rodrigo Fernandes Monteiro.

**ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre eventual decretação do vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula 6.1, inciso XXI, do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A." ("Escritura").

**DELIBERAÇÕES:** após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da Ordem do Dia, o Debenturista decidiu, em comum acordo com a Emissora, suspender a

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

JUCESP
01.03.15

presente Assembleia Geral de Debenturistas e prorrogar por até 30 (trinta) dias, a partir desta data, o prazo para análise sobre a declaração do vencimento antecipado, devendo esta Assembleia Geral de Debenturistas ter prosseguimento no dia 23 de março de 2015, às 10:00 horas, neste mesmo local, para examinar, discutir e votar a matéria proposta para a presente assembleia, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Sem prejuízo da suspensão da presente assembleia e da prorrogação do prazo acima mencionado, o Debenturista reserva-se a prerrogativa de, a qualquer tempo antes de 23 de março de 2015, em conjunto com o Agente Fiduciário, dar prosseguimento a esta assembleia e decretar o vencimento antecipado das Debêntures, com fundamento no inciso XXI, do item 6.1 da Escritura, ou qualquer outra hipótese prevista na Escritura, com o que concordam expressamente a Emissora e a Garantidora.

**ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

CAIXA IGEAJU OAB/MG 79.978 Leandro Leite Leal

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

JUCESP
04 03 15

001506

# ANEXO I

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A., realizada em 19 de fevereiro de 2015 – 1/1*

Valdecir Sicchieri

**Valdecir Aparecido Sicchieri**
Presidente

**Edison Martins**
Secretário

Valdecir Sicchieri

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
(Debenturista)

Por: Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037.422-6
Gerente Nacional
Cargo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAITÊ MORENO
Gerente Executivo
Matrícula 067.285-7
GN Produtos de Tesouraria
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA GERAL
OAB/MG
79.978
Leandro Lara Leal

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
(Agente Fiduciário)

Por: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
(Emissora)

Por:
Cargo: Frank Adriano Balarotti de Araujo
RG: 22.723.443-1
CPF: 133.062.598-61

Por: Edison Martins
Cargo: RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
(Garantidora)

Por:
Cargo: Carlos Fernando Namur
RG: 8.372.312 SSP/SP
CPF: 055.394.538-67

Por:
Cargo: José Gilberto de Azevedo Branco Valentim
RG: 2.614.169 IFP/RJ
CPF: 236.208.977-00

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

001507

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
**CNPJ 11.284.210/0001-75**
**NIRE 35.300.376.391**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de março de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Galvão Participações S.A. ("Emissora"), localizado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510. 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** os avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), foram publicados nos dias 24, 27 e 28 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Dia", a convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da cláusula 6.3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A. ("Escritura").

**PRESENÇAS:** presentes (A) debenturista único, detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturista"), conforme página de assinaturas anexa à presente ata ("Anexo I"); (B) representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") da 3ª Emissão de Debêntures da Emissora; (C) representante da Emissora; e (D) representante da Garantidora.

**MESA DIRIGENTE:** Presidida pelo: Sr. Valdecir Aparecido Sicchieri e secretariada pelo Sr. Rodrigo Fernandes Monteiro.

**ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre eventual decretação do vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula 6.1, inciso XXI, da Escritura.

**DELIBERAÇÕES:** Em continuidade à assembleia iniciada e suspensa no dia 19 de fevereiro de 2015 e, após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes à matéria da Ordem do Dia, o Debenturista decidiu, em comum acordo com a Emissora, suspender novamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas e prorrogar por até 7 (sete)

CONFERIDO Julia C. Peres GALPAR

dias, a partir desta data, o prazo para análise sobre a declaração do vencimento antecipado, devendo esta Assembleia Geral de Debenturistas ter prosseguimento no dia 30 de março de 2015, às 10:00 horas, neste mesmo local, para examinar, discutir e votar a matéria proposta para a presente assembleia, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Sem prejuízo da manutenção da suspensão da presente assembleia e da prorrogação do prazo acima mencionado, o Debenturista reserva-se a prerrogativa de, a qualquer tempo antes de 30 de março de 2015, em conjunto com o Agente Fiduciário, dar prosseguimento a esta assembleia e decretar o vencimento antecipado das Debêntures, com fundamento no inciso XXI, do item 6.1 da Escritura, ou qualquer outra hipótese prevista na Escritura, com o que concordam expressamente a Emissora e a Garantidora.

**ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 23 de março de 2015.

**ANEXO I**

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A., realizada em 23 de março de 2015 – 1/1*

**Valdecir Aparecido Sicchieri**
Presidente

**Rodrigo Fernandes Monteiro**
Secretário

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
(Debenturista)

Por: Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037.422-6
Cargo: Gerente Nacional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAITÊ MORENO
Gerente Executivo
Matrícula 087.285-7
GN Produtos de Tesouraria
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA GERAL - JU
OAB/MG 102.976
Leandro Lara Leal

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
(Agente Fiduciário)

Por: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**
(Emissora)

Por: Rodrigo Monteiro
Cargo: Diretor Financeiro

Por:
Cargo:

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**
(Garantidora)

Por: Carlos Fernando Namur
Cargo:
RG: 8.372.312 SSP/SP
CPF: 055.394.538-67

Por: José Gilberto de Azevedo Branco Valen...
Cargo:
RG: 2.614.169 IFP/RJ
CPF: 236.208.977-00

CONFERIDO
Julia C. Peres
GALPAR

GCMC
/ Advogados

# DOC. 05

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

001511

PENTÁGONO

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015

À

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23

São Paulo - SP

CEP: 04547-005

At. Sr. Eduardo Torzecki

c/c

**GALVÃO ENGENHARIA S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar

São Paulo - SP

CEP: 04547-005

At. Sr. Eduardo Torzecki

**Ref.: NOTIFICAÇÃO – VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO tendo em vista o pedido de recuperação judicial da Emissora e da Garantidora (abaixo definidas), em 25 de março de 2015.**

Prezada Senhores,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nomeado no Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A.,

PENTÁGONO

conforme aditado ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Emissora" ou "Galvão Participações"), respectivamente), tendo como garantidora a Galvão Engenharia S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "Galvão Engenharia"), vem, por meio desta, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, **NOTIFICAR** o que se segue.

- Ante o pedido de recuperação judicial[1] da Emissora e da Garantidora, resta configurado o vencimento antecipado automático da Emissão, nos termos das cláusulas 6.1 II e 6.2 da Escritura de Emissão, ficando, portanto, vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigido de imediato o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se aplicável.

Nenhuma omissão ou atraso no exercício pelos Debenturistas de qualquer direito ou remédio previsto nas Debêntures deverá ser considerado como renúncia a quaisquer direitos e/ou remédios nos termos das Debêntures ou da legislação em vigor, os quais ficam expressamente reservados para todos os fins.

- Cumpre ressaltar que a presente correspondência não corresponde a concessão de prazo adicional para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Os termos em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta notificação, terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

[1] *http://www.valor.com.br/empresas/3975802/investigada-na-lava-jato-galvao-engenharia-pede-recuperacao-judicial*

PENTÁGONO

Sendo o que ora nos cumpria notificar e requerer, permanecemos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Marco Aurélio Ferreira**

*(neste ato representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.)*

GCMC
/ Advogados

# DOC. 06

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.354.513/15-1

GALVÃO PARTICIPAÇÕES
CNPJ 11.284.210/0001-
NIRE 35.300.376.391

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de março de 2015, às 10:00 horas, com alteração do local de realização para a sede social do Agente Fiduciário, em virtude da impossibilidade da realização na sede social da Galvão Participações S.A. ("Emissora") decorrente de sua não participação na presente assembleia, devido ao pedido de recuperação judicial, sendo portanto realizada na sede do Agente Fiduciário (abaixo definido), na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** os avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), foram publicados nos dias 24, 27 e 28 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Dia", a convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da cláusula 6.3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A. ("Escritura").

**PRESENÇAS:** presentes (A) debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturista"), conforme página de assinaturas anexa à presente ata ("Anexo I"); e (B) representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") da 3ª Emissão de Debêntures da Emissora.

**MESA DIRIGENTE:** Presidida pelo: Sr. Nilson Raposo Leite e secretariada pelo Sr. Valdecir Aparecido Sicchieri.

**ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre eventual decretação do vencimento antecipado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula 6.1, inciso XXI, da Escritura.

**DELIBERAÇÕES:** Em continuidade à assembleia iniciada e suspensa no dia 19 de fevereiro de 2015, a qual foi retomada no dia 23 de março de 2015 e prorrogada por até 7

dias, e após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes à matéria da Ordem do Dia, diante do pedido de recuperação judicial ingressado pela Emissora e pela Garantidora na Justiça do Estado do Rio de Janeiro no dia 25 de março de 2015, sob o número 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso na Comarca do Rio de Janeiro, acarretando em evento de vencimento antecipado automático previsto nas cláusulas 6.1, inciso II, e 6.2 da Escritura, verificou-se que a Ordem do Dia da presente assembleia perdeu seu objeto, tendo em vista que o referido pedido de recuperação judicial acarretou o vencimento antecipado automático das Debêntures.

O vencimento antecipado automático das Debêntures foi notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Garantidora, com cópia para o Debenturista, por escrito, no dia 25 de março de 2015, a partir de quando passaram a contar os prazos previstos na Escritura para o pagamento dos valores devidos ao Debenturista pela Emissora, e pela Garantidora, conforme cláusulas 6.6 e 5.22.3 da Escritura.

**ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo, 30 de março de 2015.

**Nilson Raposo Leite**
Presidente

**Valdecir Aparecido Sicchieri**
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
24 ABR. 2015
JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 184.085/15-9 EM SESSÃO DE 24/04/2015
SECRETARIA GERAL

GCMC
/ Advogados

# DOC. 07

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

01

001518

**EXM.º(ª) SR.(ª) DR.(ª) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA**

TRT - 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ
Proc. Nº 0000304-19.2015.5.05.0551
Recebido em 25/03/2015

Aldo Barbosa Cortes
Técnico Judiciário

**SINTEPAV/BA** – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Carro, 16, Edifício Vicente Mário, 1º andar, Campo da Pólvora – Nazaré, Salvador/Bahia, regularmente inscrita no MF sob o CNPJ 16.440.174/0001-05 e no CNES/MTE através do registro sindical conferido nos autos do processo n.º 24000.007265/92-59, neste ato representado por seu presidente, vem, perante V. Ex.ª, por intermédio de seus advogados infrafirmados, com endereço profissional subimpresso, devidamente constituídos mediante anexo instrumento de mandato, propor, com fulcro no artigo 8º, inciso III, da CF/88,

# RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

## COM PEDIDO CAUTELAR INCIDENTAL E DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

em face da:

1) **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.397/0006-83, Avenida Otávio Mangabeira, s/n.º, Quadra H, Lote 2ª - Mandacuru, na cidade de Jequié/BA, CEP 45.206-560;

2) **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERRORVIAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília/DF, CEP 70.040-909, o que faz pelos fundamentos fáticos e argumentos jurídicos doravante declinados:

001519

**01 – DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS. NULIDADE. SÚMULA Nº 427 – TST.**

Requer-se, de logo, que todas as notificações e intimações doravante dirigidas aos patronos do Reclamante sejam feitas constando, sempre, o nome de **FLÁVIO CUMMING DA SILVA (OAB/BA n.º 18.458)**, sob pena de nulidade processual, segundo entendimento pretoriano consolidado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula 427.

**02 – GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**2.1 – SINDICATO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE.**

De logo, impende salientar a possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade na prestação jurisdicional ao Autor, nos termos previstos na Lei n.º 1.060/50, por se tratar, como sabido, de associação profissional sem fins lucrativos, não podendo arcar com os custos do processo sem prejuízo à prestação de serviços aos seus associados.

Avalizando a possibilidade de deferimento das isenções ora rogadas aos sindicatos e instituições assemelhadas, assim tem se manifestado o Tribunal do Trabalho desta 5ª Região consoante ementário colacionado abaixo:

2

> ***GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SINDICATO. DEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.*** *A jurisprudência, particularmente do STJ, vem se firmando no sentido de estender o benefício da gratuidade também às pessoas jurídicas, particularmente àquelas cujo objetivo maior é assistencial, como, sem dúvida, é a situação do sindicato. Tais entes, por não terem fins lucrativos, gozam da presunção de ausência de condições para arcar com as despesas processuais, uma vez que inúmeras são as obrigações assistenciais a que se vinculam e muitos são os associados a quem o sindicato assiste ou substitui processualmente. Deferindo-se a gratuidade de justiça ao sindicato, reforma-se a decisão monocrática que, ao fundamento de deserção, negou seguimento ao recurso ordinário por ele interposto.*
>
> *(TRT 5ª Região; 2ª Turma; Relª Desembargadora LUIZA LOMBA; Agravo Regimental nº 00297-2008-016-05-40-1-AG)*

> ***BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. CABIMENTO.*** *É devida a concessão do benefício da gratuidade de justiça aos sindicatos, ante a presunção de miserabilidade jurídica dos mesmos, eis que não exercem atividade lucrativa, e ante a necessidade de se garantir o custeio dos mesmos, mecanismo necessário para a adequada defesa da categoria que representam.*
>
> *(Processo 0000226-54.2011.5.05.0131 RecOrd, ac. nº 117437/2012, Relatora Desembargadora MARIA ADNA AGUIAR, 5ª TURMA, DJ 25/10/2012).*

*GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SINDICATO. Tratando-se o sindicato de entidade que não exerce atividade lucrativa, assemelhando-se às entidades beneficentes sem fins lucrativos, prescinde da produção de prova da sua hipossuficiência econômica para que se defira o benefício da justiça gratuito requerido.*

*(Processo 0001357-63.2011.5.05.0196 RecOrd, ac. nº 119034/2012, Relatora Desembargadora LUÍZA LOMBA, 2ª. TURMA, DJ 18/10/2012)*

***SINDICATO REPRESENTANTE DE EMPREGADOS. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.*** *Sindicato, na qualidade de substituto processual dos seus associados pode pleitear os benefícios da assistência judiciária, bastando apenas que declare falta de condições financeiras destes para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de sua própria existência. Recurso provido para acrescer à condenação a gratuidade de justiça e o pagamento de honorários advocatícios. (...)*

*(Processo 0001544-27.2010.5.05.0222 RecOrd, ac. nº 078435/2011, Relator Desembargador JEFERSON MURICY, 5ª. TURMA, DJ 30/09/2011)*

## 2.2 – DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE DOS SUBSTITUÍDOS.

Outrossim, insta informar, para os fins do quanto disposto na Leis 5.584/70 e 1.060/50, que os substituídos não dispõem de recursos financeiros suficientes a arcar com despesas processuais sem importar no comprometimento dos sustentos próprios e/ou familiares. 3

## 03 – CCP. INEXISTÊNCIA. STF. NÃO OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO.

Registre-se a inexistência de Comissão de Conciliação Prévia instituída no âmbito empresarial ou sindical, motivo pelo qual não houve a submissão prévia da presente demanda no referido órgão, segundo determinação inserta no *"caput"* do artigo 625-D da CLT.

Impende ainda sallentar que o Supremo Tribunal Federal, em medida cautelar deferida nos autos da ADI 2.139 MC/DF e da ADI 2.160 MC/DF, deu interpretação conforme a Constituição ao referido preceptivo para reconhecer como não obrigatória a apresentação de litígio trabalhista à CCP, quando efetivada esta, por reputar caracterizada, *"a priori"*, ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, consubstanciado no art. 5º, XXXV, da Magna Carta.

**04 – LITISCONSÓRCIO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA.**

Segundo seu Estatuto Social (artigo 1º), a segunda Reclamada (VALEC) é uma *"empresa pública, sob a forma de Sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes"*, e que fora criada, ressalte-se, com o propósito de ***"construção e exploração de infra-estrutura ferroviária"*** (vide artigo 5º).

Neste contexto, para a execução das obras da FIOL – Ferrovia de Integração Oeste-Leste, que ligará as cidades de Ilhéus, Caetité e Barreiras, no Estado da Bahia, à Figueirópolis, no Estado do Tocantins, subdividiu respectiva construção em "lotes". Neste contexto, os substituídos foram, então, admitidos pela 1ª Reclamada (GALVÃO) para laborar em prol da 2ª Ré (VALEC), no trecho que perpassa por diversos Municípios, com canteiro central instalado nesta cidade de Jequié/BA (Lote 02).

Destarte, faz-se necessária a integração da litisconsorte no pólo passivo da lide, *"ab initio"*, para que seja declarada sua responsabilidade quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas eventualmente devidos pela contratada-empregadora, de maneira solidária – nos termos do art. 455 da CLT – ou, ao menos, subsidiária, segundo a Súmula 331 do TST, posto que descurou-se de suas obrigações legais e contratuais, consistentes em promover a fiscalização do escorreito e integral cumprimento dos direitos assegurados os empregados, causando-lhes, pois, incontestes prejuízos, passíveis de reparação pela ótica da responsabilidade civil, seja objetiva (art. 37, § 6º, CF/88), seja subjetiva, ante a caracterização de culpa *"in elegendo"* e/ou *"in vigilando"*. 4

**05 – LEGITIMIDADE ATIVA *"AD CAUSAM"*. ART. 8º, III – CF/88.**

Ainda inicialmente, cumpre demonstrar a legitimidade ativa do Autor para promover, em juízo, a defesa dos interesses de seus representados, na qualidade de substituto processual destes, senão vejamos:

A promulgação da nova Carta Republicana representou considerável avanço à garantia dos direitos fundamentais e sociais em si elencados ao possibilitar a atuação de trabalhadores e de setores organizados da sociedade através de suas respectivas entidades representativas.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no inciso III do seu artigo 8º, *"in verbis"*, outorgou aos Sindicatos *"a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas."*

Não obstante referido preceito consubstanciasse, como sabido, norma de eficácia plena[1], no plano infraconstitucional advieram as Leis n.ºs 7.788/89, 8.073/90 e 8.112/90, nas quais, em seus artigos 8º, 3º e 240, restou expressamente consagrada a substituição processual da categoria a ser exercida pelo ente classista.

O implemento efetivo de tal medida contribuiria, de forma significativa, para o "desafogamento" do Poder Judiciário – face a desnecessidade de múltiplas propositura de demandas congêneres – bem assim à consumação da preconizada prestação jurisdicional eficaz: célere, econômica e uniforme.

Conquanto nas instâncias inferiores, e até mesmo regionais, referida prerrogativa tenha sido aceita de forma abrangente – frise-se, nos moldes previstos na *"lex mater"* – o Tribunal Superior do Trabalho, em sentido oposto aos anseios sociais e à tendência de valorização normativa de defesa das tutelas coletivas, consolidou entendimento retrógrado para limitar a atuação sindical, na qualidade de substituto processual, tão somente às hipóteses insertas na malsinada Súmula 310, então editada em 06/05/1993.

Contudo, instado a manifestar-se sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no exercício da competência exegeta da Magna Carta, já em abril de 1994, em voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor **MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA** no Mandado de Injunção 3475/SC, ao analisar questão preliminar de ilegitimidade *"ad processum"* do Sindicato impetrante, verberou:

5

> *"No que concerne à preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam' do Sindicato requerente, recuso-a. Adoto, para tanto, os fundamentos do parecer do Procurador-Geral da República, às fls. 15/116, nestes termos:*
>
> *'6. No tocante à preliminar argüida pela douta Consultoria Geral da República, no sentido de que o impetrante é parte ilegítima para propor a ação, cabe trazer à colação o posicionamento do Ministério Público, a respeito, contido em parecer emitido no Mandado de Injunção nº 102-2-Pernambuco:*
>
> *'15. Preliminarmente, cumpre-nos observar que, 'para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade' (v. art. 3º do C.P.C.). (...).*
>
> *16. (...)*

[1] **JOSÉ AFONSO DA SILVA** conceitua e classifica as normas constitucionais de eficácia plena como *"aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos essenciais, relativamente aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constituinte, direta e normativamente, quis regular."* **MARIA HELENA DINIZ**, a seu turno, afirma que tais cânones *"são plenamente eficazes..., desde sua entrada em vigor, para disciplinarem as relações jurídicas ou o processo de sua efetivação, por conterem todos os elementos imprescindíveis para que haja a possibilidade da produção imediata dos efeitos previstos, já que, apesar de suscetíveis de emenda, não requerem normação subconstitucional subseqüente."*

*17. Não se apresenta o sindicato impetrante, dessarte, como titular do direito cuja regulamentação postula e sim, como representante dos "trabalhadores rurais de Pombos – PE'.*

*18. O art. 8º, III, da Carta Magna em vigor, todavia, confere ao sindicato 'a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. Essa norma, em cotejo com a do art. 5º, XXI, da mesma Lei Maior, revela-se de caráter especial, afastando qualquer óbice ou condição estabelecida na norma geral.*

*19. Daí resulta que o sindicato, constituindo-se em entidade associativa de atuação específica no campo das relações trabalhistas, para a defesa dos 'direitos e interesses coletivos ou individuais' da categoria por ele representada, 'inclusive em questões judiciais ou administrativas', não depende da expressa autorização de seus filiados para representá-los em juízo. No particular, portanto, o sindicato recebeu tratamento distinto do conferido às 'entidades associativas em geral', pelo art. 5º, XXI, da Constituição, que a elas atribui 'legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente', 'quando expressamente autorizadas'.*

*20. Reconhecemos, por isso, ser o sindicato impetrante parte legítima para pedir o mandado de injunção'."*

*Estipulando o art. 8º, III, da Constituição, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, não parece, efetivamente, possível, na espécie, deixar de reconhecer-lhe legitimidade para pleitear, como o faz, na defesa do direito da categoria de servidores a que se refere a inicial, em ordem a lograrem condições de auferir as vantagens funcionais decorrentes da isonomia de vencimentos indicada na peça introdutória. Distinta é a situação das entidades associativas, cuja legitimidade para representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, depende de expressa autorização."*

*(grifos aditados)*

Não obstante a temática adotada pela Excelsa Corte no acórdão supra indicado, reiterada no julgamento do Mandado de Injunção 560-1/MS – cuja decisão segue na íntegra, em anexo – o Sodalício Especializado manteve o posicionamento adotado e, somente em 01/10/2003, através da Resolução 119/2003, cancelou o antigo Enunciado 310.

Insta observar que a hodierna jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ratifica o quanto esposado anteriormente, consoante se infere do ementário doravante transcrito, *"ad litteram"*:

07

*EMENTA*[2]

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SINDICATO. ART. 8º, III, DA CB/88. PRECEDENTE DO PLENÁRIO.*

*A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o preceito inscrito no inciso III do artigo 8º da Constituição do Brasil assegura a ampla legitimidade ativa ad causam dos sindicatos como substitutos processuais das categorias que representam. Precedentes.*

*Agravo regimental a que se nega provimento.*

*EMENTA*[3]

*Sindicato: substituição processual: o art. 8º, III, da Constituição Federal concede aos sindicatos ampla legitimidade ativa ad causam como substitutos processuais dos integrantes das categorias que representam (RREE 193.503, 193.579, 208.983, 210.029, 211.874, 23111, 214.668, Pl., 12.06.2006, red. p/o acórdão Ministro Joaquim Barbosa).*

*A não publicação do acórdão do precedente do plenário não impede o julgamento imediato das causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101). Precedentes.*

Neste esteio, já mais recentemente, seguindo orientação emanada da suprema corte, também o Tribunal Superior do Trabalho passou a adotar tal posicionamento, conforme exsurge dos acórdãos abaixo colacionados, *"in verbis"*:

7

*RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.REPRESENTATIVIDADE.*

*Esta Corte Superior, ante o reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal, cancelou a sua Súmula n.º 310, por meio da Resolução n.º 119/2003. Dessarte, não mais subsistem as restrições, de ordem subjetiva e objetiva, imposta pela referida súmula, à atuação do sindicato como substituto processual nas ações em que pugna pela implementação de direitos individuais homogêneos (art. 81, III, da Lei n.º 8.078/90).*
*(...)*

*Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.*

[2] **STF**; 2ª Turma; Relator Ministro Eros Grau; AgReg no RE 224.877-3; Publicado DPJ 15/06/2007.

[3] **STF**; 1ª Turma; Relator Ministro Sepúlveda Pertence; Ag Reg no Ag Inst 194.323-4; Publicado DPJ 20/10/2006.

*RECURSO DE REVISTA. 1 – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL*

*O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento dos E-RR-175.894/1995, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 10/10/2003, decidiu cancelar a Súmula nº 310 da Corte, sob o fundamento que o sindicato, diante do disposto no artigo 8º, III, da Constituição da República, possui legitimação extraordinária para agir em prol dos direitos dos membros de sua categoria. A decisão recorrida, portanto, está em sintonia com o atual entendimento do TST e do STF sobre a amplitude da substituição processual decorrente do disposto no art. 8º, III, da Constituição. Precedentes. Recurso de revista não conhecido, nesse tema.*

*(...)*

*3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. A jurisprudência do TST preconiza que, que tratando-se de sindicato atuando como substituto processual, igualmente exigível o preenchimento dos requisitos previstos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 para o deferimento de honorários advocatícios. In casu, consignado no acórdão que estão preenchidos esses requisitos. Aplicação das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista não conhecido, nesse tema.*

*(...)*

*(RR - 166600-94.2003.5.03.0099, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 21/10/2009, 5ª Turma, Data de Publicação: 13/11/2009)*

8

Resta, pois, inconteste a *"legitimacio ad causam"* do Sindicato Autor para defender, em juízo, as pretensões ora deduzidas.

## 06 – DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE.

Conforme se vislumbra dos documentos anexos, o Sindicato Demandante fora constituído como legítimo representante da categoria profissional vinculada às empresas que desenvolvem atividades no ramo da indústria da construção "pesada" (assim entendida como obras de, *"v.g"*, aeroportos, barragens, canais, eclusas, estradas, ferrovias, hidroelétricas, metrôs, pavimentação, pontes, portos, terraplanagem em geral, saneamento, termoelétricas, dutos, túneis, viadutos e montagens industriais dentre outras), tendo como base territorial todo o Estado da Bahia.

Com efeito, seus atos constitutivos foram devidamente arquivados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e sua inscrição sindical fora inserida no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do então Ministério do Trabalho, através do processo n.º 24000.007265/92-99, habilitando-o, desde então, em observância à Súmula 677[4] do Supremo Tribunal Federal, a ser o único ente, desta natureza, com poderes a promover a defesa dos direitos dos trabalhadores da sua respectiva base.

Pois bem.

As Rés estão a executar, como sua atividade econômica preponderante neste Estado, segundo narrado acima, a construção de uma ferrovia. Desse modo, a teor do disposto no art. 511 da CLT, resta inconteste que seus empregados são representados pelo SINTEPAV/BA, consoante reconhecido espontaneamente pelas próprias Reclamadas ao realizar a homologação dos TRCT's de seus ex-empregados perante o Autor, além de celebrar, com estes, normas coletivas (ACT).

**07 – DAS VERBAS DEVIDAS PELAS RECLAMADAS.**

**7.1 – DISPENSA INJUSTIFICADA. PARCELAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 467 – CLT.**

Como divulgado pelos diversos meios de imprensa (escrita, televisiva, radiofônica e internet), local e estadual (conforme documentos em anexo), alegando severas dificuldades financeiras em razão da ausência de repasse de verbas, o primeiro Reclamado **despediu, injustificadamente, em 02/03/2015**, todos os empregados constantes no "rol de substituídos", ora acostado e parte integrante da presente peça.

**No entanto, até o presente momento a empregadora não efetuou o pagamento das parcelas decorrentes das rescisões e, segundo relatado aos representantes do Sindicato, não há sequer previsão para que isso ocorra.**

Por conseguinte, são devidos aos ex-empregados o (i) saldo de salário do período laborado, (ii) aviso prévio indenizado – proporcionais e integrandos aos respectivos tempos de serviços, (iii) gratificação natalina proporcional; (iv) férias simples (vencidas e não gozadas) e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; (v) além da multa de 40% incidente sobre os valores de FGTS no curso de todo o vínculo.

[4] STF. Súmula 677. Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.

Ressalte-se que, conforme preceitua o artigo 467 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 10.272 de setembro de 2001, em caso de rescisão de contrato de trabalho *"o empregador é obrigado a pagar a parte incontroversa da verba respectiva, em primeira audiência, sob pena de pagamento acrescido de 50%"*, o que se requer, de logo, aplicação.

Releva notar que, em certos casos, não houve sequer a consignação do término do contrato de trabalho na CTPS dos Autores. Assim, deve ser determinado ao aludido Demandado que realize as anotações respectivas, sob pena da secretaria desta Vara fazê-la, segundo permissivo legal consubstanciado no art. 39, § 1º, da CLT.

**7.2 – MULTA DO ART. 477 – CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO.**

Em face da extrapolação do decêndio estabelecido para pagamento das parcelas rescisórias, a Reclamada incorre na penalidade prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**7.3 – MULTA. DESCUMPIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONVENCIONAL.**

Em decorrência do descumprimento de regras estabelecidas nos ACT's/CCT's, ainda que mera repetição de texto legal (cf. Súmula 384, II, TST), incorrem, ainda, as Reclamadas, nas multas pressagiadas na Cláusula 74ª da norma coletiva acostada. 10

**7.4 – DANO MORAL. PRIVAÇÃO. VERBA DE NATUREZA SALARIAL.**

Segundo disposto no art. 477, § 6°, da CLT, acima evocado, a quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual, *"in casu"*, deveria ocorrer até o décimo dia após a comunicação da dispensa. Contudo, consoante relatado, a Ré já extrapolou, em muito, esse prazo.

Com efeito, as verbas oriundas da relação de emprego constituem-se como única fonte de sobrevivência do empregado e, em geral, também de seus familiares. Por isso, de maneira até incondicional, a satisfação de todas as necessidades básicas (alimentação, moradia, educação, transporte, lazer etc.) está sempre atrelada à remuneração percebida pelo seu trabalho.

Nestas circunstâncias, a injustificada mora empresarial impede, de modo quase inexorável, a correta e tempestiva aquisição dos bens de consumo imediato, causando privação ao obreiro e aos seus dependentes diretos e, consequentemente, abalo psicológico decorrente da angústia e espezinhamento sofrido, além de, via de regra, expor-lhe a constrangimento perante seus parentes e amigos, de quem busca ajuda, quando não recorre a contrair dívidas com terceiros.

Infere-se que a conduta ilícita da Ré, caracterizada pelo incumprimento de obrigações que lhe eram legalmente impostas, causaram inegável dano moral ao trabalhador, devendo, portanto, ser condenada a ressarci-los.

## 08 – DO PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL.

### 8.1 – CABIMENTO.

Impende registrar que a primeira Reclamada, após ter despedido todos os seus trabalhadores, **não apresentou ao Sindicato qualquer previsão de pagamento das verbas devidas**. Ao revés, afirmou peremptoriamente que não o realizará por total ausência de fundo.

Diante das circunstâncias narradas, justifica-se o procedimento cautelar ora requerido, uma vez que se pretende, em verdade, **resguardar o resultado útil do processo**, já que as ações da 1ª Ré não demonstram o desiderato de pagar aos obreiros, frustrando eventual execução a ser futuramente movida.

Assim, afigura-se viável a presente medida cautelar pugnada, conforme leciona CALAMANDREI[5]:

> *"Nota verdadeiramente típica destes procedimentos, os quais não são nunca um fim em si próprios, mas são infalivelmente predispostos à emanação de um ulterior procedimento definitivo, do qual estes **preventivamente asseguram o proveito prático**. Estes nascem, por assim dizer, a serviço de um procedimento definitivo, com a função de predispor o terreno e preparar os meios mais adequados para o seu êxito."*

11

[5] CALAMANDREI, PIERO; Introdução ao Estudo Sistemático dos procedimentos cautelares. Servanda:2000.

**8.1.1 – ELEMENTOS JUSITIFICADORES DA CAUTELA.**

**A) "FUMUS BONI IURIS".**

Sobre o requisito em epígrafe, LUIZ ORIONE NETO[6] ensina-nos que *"a perscrutação do fumus boni juris reclama do magistrado um juízo de mera probabilidade ou verossimilhança. Vale dizer, por outras palavras, que o fumus boni juris é a probabilidade de existência do direito material a ser bosquejado na ação acautelada, a fim de evitar a sua periclitação ou desbaratamento."*

A relativa certeza quanto aos fatos alegados encontra-se evidenciada pela prova documental pré-produzida, o que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxima, em segura medida, o "juízo de probabilidade" do "juízo de verdade".

Percebe-se que a toda a matéria narrada neste arrazoado se encontra devidamente comprovada através dos documentos encartados, mormente quanto ao direito à percepção das verbas rescisórias, face a existência do vínculo empregatício firmado entre os substituídos e a 1ª Demandada e a comprovação indiscutível da rescisão dos contratos através dos TRCT's emitidos, aqui colacionados.

**B) *"PERICULUM IN MORA".***



**A se aguardar o julgamento definitivo da presente Reclamação Trabalhista poderá haver, neste interstício, o pagamento do crédito devido à 1ª Demandada pela 2ª Ré.**

Contudo, as atitudes adotadas pela empregadora, recrudescidas pelas circunstâncias aqui aventadas, denotam que, em se efetivando o repasse direto dos recursos em momento muito anterior ao início de eventual execução – o que, frise-se, provavelmente acontecerá – inexistirá patrimônio suficiente à quitação dos direitos garantidos aos empregados substituídos.

Isto porque, pela liquidez inerente ao dinheiro, uma vez na posse do devedor não é plausível acreditar que o mantenha consigo, incólume, durante algum tempo ou que este não seja objeto de constrição para garantia de pagamento de outros débitos quirografários ou de jaez inferior ao versado nos autos (privilegiado).

Urge salientar, outrossim, que **em se tratando de créditos de natureza alimentar, o perigo da demora é, em tais casos, incontestável, haja vista que se destina ao sustento próprio e/ou à mantença da família, o que se agrava no presente feito por acometer mais de uma dezena de trabalhadores.**

[6] ORIONE NETO, Luiz; Liminares no processo civil e legislação processual civil extravagante; 2ª ed.; São Paulo:2002; Ed. Método; p. 227.

**C) DO PEDIDO LIMINAR *"INAUDITA ALTERA PARS"*.**

Presentes os pressupostos legalmente exigidos, segundo acima expendidos, vem, o Sindicato-Autor, de logo, requerer à V. Ex.ª que se digne em, liminarmente, **sem a oitiva da parte contrária (*"inaudita altera pars"*), determinar à "VALEC" (2ª Reclamada) que deposite à disposição desde MM Juízo qualquer crédito por elas ainda eventualmente devidos à primeira Ré ("GALVÃO").**

## 8.2 – DO PODER GERAL DE CAUTELA.

Na hipótese de V. Ex.ª entender incabível ou inadequado o procedimento de urgência ora requerido, o Demandante pugna pelo exercício do poder geral de cautela conferido no artigo 798 do digesto adjetivo cível, para que sejam adotadas outras medidas necessárias a evitar os danos de difícil e incerta reparação ora aduzidos.

## 09 – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

## 9.1 – LIBERAÇÃO DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Restou desde já incontroverso (o que seguramente também será confirmado na defesa), o fato dos empregados terem sido dispensados imotivadamente, como alegado acima, o que configura hipótese legal autorizadora ao saque dos depósitos de FGTS realizados em suas contas vinculadas, a teor do disposto no art. 20, I, da Lei n.º 8.036/90. 13

Ocorre que, para tanto, é imprescindível que o obreiro apresente ao órgão gestor (CEF) o respectivo Termo Rescisório, devidamente "homologado" pelo Sindicato profissional assistente, o que, porém, somente poderá ser validamente realizado concomitantemente ao pagamento das verbas neles consignadas, fato que não acontecerá diante da manifesta mora do empregador.

O mesmo se diga em relação à habilitação no programa social do "seguro-desemprego" que pressupõe, além da prática dos atos acima reportados, o fornecimento das respectivas "guias", preenchidas exclusivamente pela empresa, cuja realização seguramente não se dará em função do encerramento total de suas atividades.

Todavia, referidos institutos (tanto o FGTS, quanto o "Seguro-Desemprego") tem por desiderato comum (consubstanciando, numa análise remota, a preservação da dignidade da pessoa humana, em todas as suas facetas, como princípio fundamental da República) permitir ao empregado superar as vicissitudes da vida, dentre elas e, principalmente, a falta de trabalho como meio de subsistência seu e de sua família.

Neste sentido, cercear-lhes respectivos direitos representaria, não só afronta à Constituição Federal, como avilta, ainda mais, uma condição sócio-econômica já fragilizada por ocasião do desemprego involuntário, causando-lhes **danos irreparáveis ou de difícil reparação.**

Sendo assim, presentes os elementos elencados no art. 273 do CPC, como acima demonstrado, requer a este MM juízo que, **antecipando os efeitos da tutela**, sejam expedidos os respectivos **ALVARÁS JUDICIAIS COLETIVOS** à CEF – Caixa Econômica Federal e à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, **autorizando o levantamento do FGTS e a habilitação no programa social do "Seguro-Desemprego"**, referente aos empregados substituídos, arrolados no rol em anexo, **ou, ao menos, que autorize o Sindicato-Autor a realizar, com esta finalidade específica, as homologações dos TRCT's, constando as "ressalvas" necessárias, mesmo que as verbas rescisórias não tenham sido pagas.**

Desde já, evoque-se a inconstitucionalidade, *"incidenter tantum"*, do disposto no art. 29-B da Lei n.º 8.036/90, inserido pelo MP 2.164-41/2001, que obsta, em tese, a concessão de medida do gênero, posto que – a despeito da total ausência de *"urgência e relevância"* no regramento do assunto – tratando-se de matéria afeta a direito processual, seu tratamento legislativo não pode se dá por meio excepcional da Medida Provisória, consoante já entendido pelo Excelso Pretório no julgamento do **ADI 2.736**, cuja ementa segue abaixo transcrita:

> ***EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE.*** *Ação direta. Art. 9.º da Medida Provisória n.º 2.164-41/2001. Introdução do art. 29-C na Lei n.º 8.036/1990. Edição de medida provisória. Sucumbência. Honorários advocatícios. Ações entre FGTS e titulares de contas vinculadas. Inexistência de relevância e de urgência. Matéria, ademais, típica de direito processual. Competência exclusiva do Poder Legislativo. Ofensa aos arts. 22, inc. I, e 62, caput, da CF. Precedentes. Ação julgada procedente. É inconstitucional a medida provisória que, alterando lei, suprime condenação em honorários advocatícios, por sucumbência, nas ações entre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais.*
>
> *(ADI 2736, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (PRESIDENTE), Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, DJe-058 DIVULG 28-03-2011 PUBLIC 29-03-2011 EMENT VOL-02491-01 PP-00051 RDDP n. 99, 2011, p. 132-144)*



RUA DO CARRO, 16, 1º ANDAR • ED. VICENTE MÁRIO • NAZARÉ • SALVADOR • BA • CEP: 40.040-280 • TELEFAX: (71) 3501-3117 • CONTATO@SINTEPAV.ORG.BR • WWW.SINTEPAV.ORG.BR

001522

**10 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.**

*"Ex positis"*, requer, o Sindicato-Autor, que V. Ex.ª se digne em determinar a notificação das Reclamadas para, querendo, comparecerem à audiência designada e oferecerem defesa, sob pena de lhes serem aplicados os efeitos da revelia, sendo ao final, em não havendo conciliação, julgada a presente Reclamação procedente para, mantendo-se a liminar concedida, converter o depósito judicial realizado em garantia ao recebimento das verbas pleiteadas – em analogia ao quanto previsto no artigo 818 do Código de Processo Civil – e, uma vez reconhecida e declarada a **responsabilidade solidária ou, ao menos, subsidiária da segunda (VALEC), conforme sustentado no item 04** – condená-las ao pagamento, a cada um dos obreiros, das seguintes parcelas:

a. verbas rescisórias (saldo de salário do mês da despedida, aviso prévio indenizado – proporcional e integrado ao tempo de serviço; gratificação natalina proporcional e férias simples e/ou proporcionais, acrescidas de 1/3) devidas a cada um dos empregados substituídos – item 7.1;

b. FGTS incidente sobre as parcelas rescisórias e respectiva multa (40%), sobre a totalidade dos depósitos efetuados e/ou devidos, considerando as despedidas injustificadas;

c. multa estabelecida no artigo 477 – CLT, em razão da mora na quitação das parcelas resilitórias; 15

d. multas previstas na CCT, uma por cada infração e por empregado;

e. na hipótese de não ser efetuada a quitação das verbas incontroversas, em primeira audiência, pede a condenação acrescida de 50%;

f. indenização pelos danos morais causados aos trabalhadores, pelas razões expostas no item 7.4, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida a cada um deles;

Requer-se, ainda, como obrigação de fazer, que seja a 1ª Reclamada compelida a realizar as devidas anotações da CTPS dos empregados, com posterior entrega aos respectivos Reclamantes, sob pena de fixação de *"astreints"*, suplicando, ainda, pela expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, para fins de apuração das infrações e conseqüente aplicação das penas previstas nos artigos 49 *"usque"* 53 da CLT.

Caso não tenha sido deferida a antecipação dos efeitos da tutela alhures requerida (item 9.1), deverá ainda, ser determinada à Reclamada, a entrega de todos os documentos necessários ao saque dos depósitos de FGTS realizado nas contas vinculadas de cada trabalhador e "guias" para habilitação do Seguro-Desemprego, ou, não sendo voluntariamente cumpridas sobreditas requisições, requer-se a expedição dos competentes **ALVARÁS JUDICIAIS**.

Pleiteia-se, por fim, a **concessão dos benefícios da gratuidade na prestação jurisdicional**, (itens 2.1 e 2.2) requerendo, por fim, que as parcelas deferidas sejam monetariamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, bem como a Reclamada seja condenada a purgar as verbas de sucumbência (custas e **honorários advocatícios ao Sindicato Autor, em percentual a ser estabelecido por V. Ex.ª (15%), cabíveis, inclusive, nas hipóteses de ações em que este figura como substituto processual, segundo ilação dada à Lei n.º 5.574/80, conforme atual entendimento consubstanciado no item III da Súmula 219 do TST, inserido pela Res. 174/2011).**

**11 – DAS PROVAS. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. ART. 830 – CLT.**

Protesta, para provar o alegado, pela produção de todos os meios admitidos, especialmente, pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes, inclusive a juntada de novos documentos que, porventura, se façam necessários, **declarando o patrono subscritor, desde já, autênticos aqueles ora acostados, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 830 da CLT.**

16

Requer-se, por fim, que seja a Reclamada compelida, com espeque no artigo 355 do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado, a colacionar aos fólios todos os documentos atinentes aos contratos de trabalho dos substituídos enquadrados nas hipóteses acima descritas (ficha de empregado, comprovantes de pagamento de salários, recibos de fornecimento de cestas-básicas, GFIP's, etc.), sob pena de confissão.

**12 – VALOR DA CAUSA.**

Dá-se à causa, para efeito de rito e alçada, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pede deferimento.

Salvador/BA, 19 de março de 2015.

**FLÁVIO CUMMING**
**OAB/BA N.º 18.458**

| ROL DE SUBSTITUÍDOS | | | |
|---|---|---|---|
| | NOME | ADMISSÃO | DISPENSA |
| 1 | Adailton Santos Aragão | 07/01/2013 | 02/03/2015 |
| 2 | Amirailton Jesus Silva | 09/01/2013 | 03/03/2015 |
| 3 | Silvanei Oliveira Santos | 10/01/2013 | 03/03/2015 |
| 4 | Cloves Santos Almeida | 10/01/2013 | 02/03/2015 |
| 5 | Gildo Borges Viana | 24/01/2013 | 02/03/2015 |
| 6 | João de Oliveira Santos | 06/02/2013 | 05/03/2015 |
| 7 | Ednaldo Galdino Leite Júnior | 06/02/2013 | 05/03/2015 |
| 8 | Neusa Lima dos Santos | 14/02/2013 | 05/03/2015 |
| 9 | Iovanei Santos Teixeira | 15/02/2013 | 05/03/2015 |
| 10 | Patrícia Santos Nascimento | 25/02/2013 | 05/03/2015 |
| 11 | Marivaldo Dias Souza | 15/02/2013 | 02/03/2015 |
| 12 | Aloísio Souza Santana | 15/02/2015 | 05/03/2015 |
| 13 | Lucas da Silva Queiroz | 04/03/2013 | 05/03/2015 |
| 14 | Rogério Santos Oliveira | 14/03/2013 | 03/03/2015 |
| 15 | Vanderlei Meira Novaes | 20/03/2013 | 05/03/2015 |
| 16 | Joselita Pereira Santos | 18/02/2011 | 05/03/2015 |
| 17 | Delzuita Santos Bezerra | 09/06/2011 | 05/03/2015 |
| 18 | Denivalda Souza dos Santos | 03/09/2012 | 05/03/2015 |
| 19 | Valdir Souza Lima | 05/04/2013 | 05/03/2015 |
| 20 | Leonildo Santana Protásio | 18/04/2013 | 03/03/2015 |
| 21 | Marialdo Santos Oliveira | 23/04/2013 | 05/03/2015 |
| 22 | Magnovaldo Machado Cidreira | 03/06/2013 | 02/03/2015 |
| 23 | Adriano de Oliveira Ferreira | 12/06/2013 | 04/03/2015 |
| 24 | Arnaldo Nogueira do Nascimento | 12/06/2013 | 05/03/2015 |
| 25 | Marcos Antônio Silva Jesus | 17/06/2013 | 05/03/2015 |
| 26 | Edvaldo Gomes da Silva | 19/06/2013 | 05/03/2015 |
| 27 | Antônio Santos de Oliveira | 21/06/2013 | 05/03/2015 |
| 28 | José Valdelir Maurício | 17/07/2013 | 05/03/2015 |
| 29 | Regina Pereira Santos | 01/08/2013 | 03/03/2015 |
| 30 | Gilmar Evangelista Santos | 01/08/2013 | 05/03/2015 |
| 31 | Antônio de Jesus Bispo | 19/08/2013 | 04/03/2015 |
| 32 | Marcos dos Santos Souza | 22/08/2013 | 03/03/2015 |
| 33 | José Agenor da Silva | 05/09/2013 | 05/03/2015 |
| 34 | Simão Farias dos Santos | 12/09/2013 | 02/03/2015 |
| 35 | Ricardo Brito Ferreira | 12/09/2013 | 05/03/2015 |
| 36 | Marcelo da Silva Almeida | 12/09/2013 | 02/03/2015 |
| 37 | Márcio Deuber e Silva | 19/09/2013 | 05/03/2015 |
| 38 | Benedito Cesar Martins Bezerra | 01/10/2013 | 05/03/2015 |
| 39 | Geremias Rodrigues dos Santos | 01/11/2013 | 05/03/2015 |
| 40 | Djalma Nunes de Oliveira Júnior | 01/11/2013 | 05/03/2015 |
| 41 | Robério Fabiano Lopes Santos | 01/11/2013 | 05/03/2015 |
| 42 | Cícero Antônio Rodrigues Santos | 20/01/2014 | 03/03/2015 |
| 43 | Geremias de Jesus Souza | 23/01/2014 | 05/03/2015 |
| 44 | Carlos Alberto da Cruz | 23/01/2014 | 04/03/2015 |
| 45 | Manoel Francisco Silva da Rocha | 11/02/2014 | 05/03/2015 |
| 46 | Otávio Santana Miranda | 18/02/2014 | 05/03/2015 |
| 47 | Cláudio Souza de Almeida | 06/03/2014 | 05/03/2015 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 48 | Geizon Maia da Costa | 01/04/2014 | 05/03/2015 |
| 49 | Fernando Marques de Lima | 01/04/2014 | 05/03/2015 |
| 50 | Amilton Jesus Silva | 01/04/2014 | 04/03/2015 |
| 51 | Aricarlos Rosário Novais | 22/04/2014 | 05/03/2015 |
| 52 | Edvaldo da Silva Nascimento | 22/04/2014 | 02/03/2015 |
| 53 | Zenildo Almeida Santana | 06/05/2014 | 03/03/2015 |
| 54 | Joaquim Ferreira da Silva | 20/05/2014 | 02/03/2015 |
| 55 | Danillo Nascimento Nonato | 20/05/2014 | 02/03/2015 |
| 56 | Robespierre Assunção Braga | 01/09/2014 | 05/03/2015 |
| 57 | Ronivaldo Souza Santos | 01/09/2014 | 05/03/2015 |
| 58 | José Firmino dos Santos Filho | 16/09/2014 | 02/03/2015 |

GCMC
/ Advogados

# DOC. 08

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

# VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ

Processo: 0000304-10.2015.5.05.0551 RTOrd

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 17h28min estando aberta a audiência da Vara do Trabalho de Jequié - Bahia, na presença do(a) Exmº(ª) Srº(ª) Drº(ª) Juiz(a) do Trabalho **LUCIANO BERENSTEIN DE AZEVEDO**, foram, por ordem do(a) Exmº(ª) Srº(ª) Drº(ª) Juiz(a) Titular, apregoados os litigantes: **SINTEPAV/BA - SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T E MONT. IND. DO ESTADO DA BAHIA(CPF/CNPJ:16440174000105),** Reclamante, presente, por seu representante, Sr. Valdeli Rosa da Silva, **GALVAO ENGENHARIA S.A.(CPF/CNPJ:01340937000683),** Reclamado(a), presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) João Eduardo Santos Couceiro, acompanhado por seus advogados Dr. Willian Pires da Silva OAB/MG 75862 e Dra. Mariana Borba Carneiro, OAB/MG 122874, **VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.**, plúrima réu, presente, representado(a) pelo(a) Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, OAB/BA 31939. **ABERTA A AUDIÊNCIA.**

Compareceram a esta Vara do Trabalho as partes acima qualificadas, requerendo fosse apreciado o pedido liminar postulado na inicial, com intuito de permitir o saque do FGTS e levantamento do Seguro-Desemprego daqueles trabalhadores constantes do rol de substituídos da inicial e do aditamento que se inicia às fl. 187. Alegaram que o não recebimento das parcelas rescisórias dos trabalhadores por conta das dificuldades financeiras da primeira Reclamada, que atualmente se encontra em recuperação judicial, tem trazido instabilidade a todos os envolvidos, já tendo inclusive havido bloqueio da BR 116 pelos trabalhadores apesar dos esforços do seu Sindicato em manter um ambiente de paz e propenso à negociação. Este magistrado então, sugeriu que se tentasse um acordo parcial, a fim de suprir, ainda que em parte, o objetivo da liminar postulada, para a liberação do seguro-desemprego e do FGTS à tempo de se levar essa notícia à reunião que acontecerá entre o Sindicato e seus trabalhadores na próxima quarta feira, às 14 horas.

Requerida e deferida a juntada de procuração dos advogados e representante da empresa, além de atos constitutivos, bem como da decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial requerida pela empresa na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, que tramita sob o número 0093715-69.2015.8.19.0001, pelo(a) Primeiro Reclamado(a).

Requerido prazo para juntada de procuração e atos constitutivos pelo Segundo Reclamado. Pelo Juiz foi dito que "defere o prazo de 05 dias para a Segunda Reclamada juntar procuração e atos constitutivos".

Neste momento as partes fizeram **ACORDO PARCIAL**, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª – .Compromete-se o(a) Primeira Reclamado(a) a fornecer as guias necessárias à habilitação ao programa do seguro-desemprego e ao saque do FGTS eventualmente depositado (chave de conectividade) de todos os substituídos até o dia 17/04/2015. O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a auxiliar na entrega de tais documentos por se tratar de alto número de trabalhadores (em torno de 700), ficando a cargo do Sindicato**

Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

# VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ



**comunicar/convocar os trabalhadores substituídos, pelos meios que entender pertinente, informando local e data para recebimento. No caso de descumprimento das obrigações de fazer acima estipuladas a reclamada pagará multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 1.000,00 por cada trabalhador.**
**Tendo a comunicação dos trabalhadores ficado a cargo do seu respectivo sindicato, em caso de ausência de algum deles no local e data definidos para recebimento não incidirá a multa acima determinada.**
**Somente em caso da não liberação do seguro-desemprego e do FGTS por culpa exclusiva do descumprimento da obrigação de fazer da primeira reclamada é que incidirá a multa acima.**

**Cláusula 2ª – Compromete-se ainda a Primeira Reclamada, no mesmo prazo e no local e data definidos para recebimento das guias acima mencionadas, proceder a baixa da CTPS dos substituídos, da mesma forma e com incidência da mesma multa acima definida. Ressalta-se que a multa apenas incidirá em caso de culpa exclusiva da 1ª Reclamada pela não assinatura. Assim, os substituídos deverão trazer as CTPS para assinatura, ficando a cargo do Sindicato informar os substituídos acerca deste fato. No mesmo ato serão entregues os TRCTs dos substituídos com a modalidade de dispensa, qual seja, sem justa causa.**

Cláusula 3ª - O(a) Reclamante, com o cumprimento deste acordo, conferirá ao(à) Reclamado(a) plena, geral e irrevogável quitação apenas dos valores nominais efetivamente recebidos a título de seguro-desemprego e FGTS, sendo facultado e ficando preservado o direito dos substituídos de prosseguir nesta reclamatória quanto aos demais pedidos, bem como quanto a eventuais diferenças pagas a menor a título de seguro-desemprego e FGTS. Fica ressaltado que cabe ao INSS a verificação do preenchimento dos requisitos administrativos de cada substituído para a concessão do benefício, que só serão concedidos àqueles que preencherem todos os requisitos legais.

Cláusula 4ª - – Custas, pelo(a)(s) Primeira Reclamado(a)(s), de **R$ 1000,00**, calculadas sobre o valor da causa serem pagas no prazo de trinta dias, a fluir da data final para o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Cláusula 5ª -O(a) Reclamante fica compelido(a) a informar ao Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inadimplemento pelo(a) Reclamado(a) de qualquer das obrigações, sob pena de ser presumida a quitação regular quanto às respectivas obrigações, e remessa dos autos ao arquivo.

**Despacho do(a) Juiz(a) do Trabalho: Homologo o presente acordo na forma acima para que surta seus efeitos legais, observado que se trata de ACORDO PARCIAL, e que portanto, a lide prossegue quanto aos demais pedidos. Inadimplida a avença, execute-se. Em razão de o valor das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária não alcançar o teto mínimo de R$ 20.000,00 estabelecido para notificação da União, deixo de fazê-lo.**

Vasilia

Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem à segurança institucional.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

# VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ

Processo: 0000304-10.2015.5.05.0551 RTOrd

**Neste momento o juiz passa à análise da liminar postulada pelo Autor para retenção de créditos que possuem a Primeira Reclamada junto à Segunda Reclamada:** "Considerando a informação comprovada por meio de documentos juntados pela própria Primeira Reclamada que esta se encontra em fase de recuperação judicial; Considerando o noticiado em jornais de circulação das dificuldades que enfrentam as empresas nas obras de construção da Ferrovia Oeste-Leste (fls. 26/31) e considerando a existência de créditos da Primeira Reclamada junto à Segunda, conforme informado nesta audiência pelo patrono da Segunda Reclamada, entendo estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar. O *fumus boni iuris* encontra-se consubstanciado na incontroversa dificuldade financeira que atravessa a primeira reclamada e o *periculum in mora* encontra-se consubstanciado no já relatado clima de ebulição e radicalização provocado pelo não recebimento dos direitos que assistem aos trabalhadores e que passam por necessidades financeiras. Assim, **determino que a Segunda Reclamada proceda a retenção das faturas ainda não pagas do Primeiro Reclamado quanto ao contrato para execução das obras do Lote 2 da FIOL (Ferrovia de integração Oeste-Leste) e proceda os depósitos destes valores em conta judicial à disposição desta especializada no prazo de 10 dias, a se iniciar em 13/04/2015.** Considerando que os valores a serem retidos podem em muito superar o débito da primeira Reclamada, o que poderá ocasionar ainda mais dificuldades para sair da recuperação judicial, determino que esta última apresente no **prazo de 48 horas** planilha detalhando o valor devido a título de verbas rescisórias e multa fundiária de 40% de todos os funcionários demitidos. Apresentada a planilha, dê-se vista ao Sindicato Autor, para que no **prazo de 72 horas** faça a conferência das contas e/ou indique eventuais diferenças que entende devidas. Após, venham os autos conclusos para delimitação do valor retido necessário ao pagamento das verbas rescisórias, com liberação do excedente. Culmino multa à Segunda Reclamada no valor diário de R$10.000,00, até o limite de R$100.000,00 pelo eventual descumprimento de reter e depositar neste juízo os valores referentes às faturas a serem pagas à Primeira Reclamada"

**Dada a palavra ao(a) patrono(a) da Primeira reclamada, formulou protesto nos seguintes termos:** "Não há como se concordar com o deferimento do bloqueio dos créditos que a Primeira Reclamada possui junto à Segunda reclamada, uma vez que aquela, conforme informado neste ato, encontra-se em processo de recuperação judicial, sendo certo que tal deferimento fere de morte a Lei 11.105 de 09/02/2005, principalmente o seu art. 6º. Assim sendo, requer a reconsideração quanto a este bloqueio, pleiteando, inclusive, a suspensão deste processo pelo prazo legal, nos termos da Lei de falências e Recuperação judicial."

**Mantenho a AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2015, ÀS 09:h10min.** **Cientes as partes,** sob as cominações do art. 844 da CLT, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Nada mais. Do que, para constar, foi digitada a presente Ata por mim, Maria Maria Rocha de Macedo, Analista Judiciário, e devidamente assinada pelo MM. Juiz do Trabalho, na forma da lei.

**LUCIANO BERENSTEIN DE AZEVEDO**
**Juiz do Trabalho**

Reclamante

Primeiro Reclamado(a)

Advogado(a) do(a) Primeiro Reclamado(a)
OAB/RJ nº 962

Pedro Peixoto
Advogado do Segundo Reclamado

Maria Maria Rocha de Macedo
Analista Judiciário

GCMC
/ Advogados

# DOC. 09

**Rio de Janeiro**
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

**Brasília**
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3523 3865

001542

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ASSESSORIA JURÍDICA NO DISTRITO FEDERAL
Lei Federal nº 11.772/08

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ – BA.**

CÓPIA

T.R.T. 5ª Regiao
PROT NU.55.01.15. 001660
0000304-10-2015-5 05-0551-RTOrd
Destino: JEQ - 201
[illegible]

**Processo nº** **0000304-10.2015.5.05.0551**
Reclamante: SINTEPAV/BA
Reclamados: GALVÃO ENGENHARIA S.A.
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao determinado por este Juízo em audiência na data de 06/04/2015, requerer a juntada dos comprovantes de depósito/pagamento judicial dos créditos pendentes em favor da empresa GALVÃO ENGENHARIA S.A. junto a esta Empresa Pública Federal no valor total de R$ 8.352.185,80 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), bem como a juntada de procuração atualizada e atos constitutivos.

Esclarece-se que o valor ora depositado diz respeito ao líquido devido em favor da referida empresa, observando-se sua participação no consórcio contratado para a execução das obras do Lote 2 da FIOL por meio do Contrato 054/2010, bem como o abatimento dos tributos devidos.

No mais, a VALEC vem trazer a lume os seguintes esclarecimentos, os quais reputa de extrema relevância face ao deferimento da medida liminar de constrição de créditos por esse MM. Juízo Trabalhista.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ASSESSORIA JURÍDICA NO DISTRITO FEDERAL
Lei Federal nº 11.772/08

DA EXISTÊNCIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOBRE OS CRÉDITOS DO REFERIDO CONTRATO.

A cessão fiduciária geralmente tem origem porque a empresa contratada adiantou os créditos futuros a serem recebidos pela execução contratual junto a uma instituição financeira e os deu em garantia para o financiamento.

Ou seja, a empresa recebe de forma adiantada os créditos contratuais pela via do empréstimo bancário e cede fiduciariamente os recebíveis futuros à instituição bancária que os percebe como forma de pagamento diretamente do órgão público contratante.

Pois bem, o vínculo jurídico-obrigacional que emana de um Contrato Administrativo vincula estritamente as partes contratantes originárias, sob pena de violação ao princípio da licitação pública. No presente caso, entretanto, existe a peculiaridade de ter havido a cessão fiduciária de créditos em favor do Banco Pentágono S.A., conforme se demonstra da documentação anexa que ora se requer a juntada.

Entretanto, tendo em vista que a cessão fiduciária, após o aperfeiçoamento do negócio com a efetiva anuência do devedor, transfere a titularidade dos créditos e faz do cessionário (instituição financeira) o novo credor, tal fato jurídico interfere sensivelmente na execução do contrato administrativo, pois triangulariza a relação de direito administrativo ali travada.

Ou seja, apesar do contratado (1ª Reclamada) ter a obrigação de executar o contrato e prestar os serviços, ele não é mais o credor dos créditos, invertendo a lógica da prestação de serviços e a respectiva contraprestação pecuniária entre as mesmas pessoas. Nesta operação, quem recebe pelos serviços não é mais quem os executou.

Do mesmo modo tal operação financeira interfere sensivelmente nas execuções ou constrições de bens contra o cedente, tendo em vista que tais créditos não mais integram o seu patrimônio, mas sim o do cessionário, estando portando imunes às medidas judiciais constritivas ou executivas.

NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO BANCO PENTÁGONO S.A., PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE O APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO OU INTERESSE NA LIDE.

Ante o exposto, então, há mais questões e detalhes jurídicos que devem ser observados ao presente caso.

O primeiro deles é que a constrição de créditos ora levada a efeito pode interferir diretamente na esfera de direitos patrimoniais do agente fiduciário, terceiro à lide, pelo que merece ser intimado para se manifestar como terceiro interessado e, querendo, deve

fazer prova do aperfeiçoamento da cessão fiduciária para se saber se está a produzir seus efeitos legais:

> *Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.*
>
> *§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.*

Consigna-se, em tempo, que a cessão fiduciária é espécie do gênero alienação fiduciária e somente após o cumprimento do requisito legal supracitado é que passa a ter efeitos sobre terceiros.

Para fins de intimação, informa-se o endereço do banco a Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

DO PROTESTO FEITO PELO PRATONO DA PRIMEIRA RECLAMADA EM AUDIÊNCIA.

Em sede de audiência o patrono da 1ª Reclamada arguiu, em síntese, a impossibilidade de se concordar com o deferimento do bloqueio dos créditos, uma vez que os mesmos não estariam sujeitos ao plano de recuperação judicial deferido e já informado nos autos.

Não lhe assiste qualquer razão. Isto porque se confirmado os efeitos da cessão fiduciária por nós já noticiada, e por ele omitida, tais créditos não estão sujeitos à recuperação judicial, conforme a mais consolidada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação*

*judicial. 4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. ..EMEN: (AGRESP 201200162060, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:28/08/2014 ..DTPB:.)* (grifo nosso)

*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO. 1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 2. Agravo regimental não provido. ..EMEN:*
*(AGRESP 201000291858, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:10/12/2013 ..DTPB:.)* (grifo nosso)

DO RISCO DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DA PRERROGATIVA DE GLOSAR PREJUÍZOS DOS CRÉDITOS CONTRATUAIS. ART. 80, IV DA LEI 8.666/93. EFEITOS SOBRE A CESSÃO FIDUCIÁRIA. URGÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR COM ALTERAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA.

Indo mais adiante, conquanto o deferimento da medida liminar nos termos como fora proferida possa eventualmente restar fragilizada se comprovado pela instituição financeira o aperfeiçoamento da já noticiada cessão fiduciária, não será possível o levantamento dos valores aqui depositados face ao risco de dano ao erário em eventual condenação subsidiária da VALEC nos presentes autos, motivo pelo qual requer-se a conversão da liminar em medida cautelar incidental face às razões adiante explicitadas.

Uma vez reconhecida a responsabilidade subsidiária da VALEC no presente caso, configurados estarão os prejuízos à Administração, ensejando a aplicação do inciso IV do Art. 80 da Lei 8.666/93, o que redundará na redução ou até mesmo na inexistência de créditos livres de pagamento ao agente fiduciário pela compensação a ser operada.

Assim, mesmo que se mostre aperfeiçoada a cessão fiduciária, justifica-se a guarda dos valores depositados em conta judicial até que decidido em definitivo o mérito da presente reclamação trabalhista. Explica-se.

Todos os créditos oriundos de Contrato Administrativo nº 054/10 estão submetidos ao regramento da Lei 8.666/93 que dispõe sobre prerrogativas em favor do ente público contratante (cláusulas exorbitantes) e que devem ser rigorosamente observadas.

Deste modo, só há obrigação de pagamento por parte da VALEC em contrapartida aos serviços efetivamente prestados pelo contratado. Sendo mais direto, só existe direito de crédito ao agente fiduciário se houver o efetivo surgimento de créditos decorrentes da execução contratual observadas todas as normas e poderes-deveres da Administração estabelecidas em lei.

A prerrogativa da compensação de prejuízos, a exemplo de uma condenação trabalhista pela via da subsidiariedade, ocorre em momento anterior a disponibilização de créditos ao credor fiduciário. O contrário significa suprimir da Administração prerrogativas e a ela criar obrigações com base em negócio jurídico travado entre terceiros particulares.

O entendimento que a natureza administrativista no contrato não fica derrogada e que permanecem hígidas todos os direitos e prerrogativas da Administração, que frise-se, são indisponíveis, está consolidado no julgado a seguir.

> *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO*
> *APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.34.00.038635-0/DF*
>
> *RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO*
> *APELANTE: TRATENGE LTDA*
> *ADVOGADO: PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA E OUTROS(AS)*
> *APELADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT*
> *PROCURADOR: ELENO COELHO*
>
> *E M E N T A*
> *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM RODOVIAS. CESSÃO DE CRÉDITO A EMPRESA ALHEIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DIRETO À CESSIONÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.*
> *1. Os contratos administrativos se submetem aos preceitos de direito público, devendo se pautar pelos princípios constitucionais norteadores da administração pública, dentre eles o da legalidade, segundo o qual o administrador deve agir conforme a lei.*
> *2. A contraprestação pela execução do contrato administrativo deve ser efetuada à empresa contratada, não havendo previsão legal que autorize a aceitação, pela Administração, da cessão de crédito a empresa alheia ao negócio jurídico, com a liberação do pagamento diretamente à cessionária, mormente quando há discussão, na esfera administrativa, acerca da possibilidade de liberação do crédito em questão, em face da existência de indícios de irregularidades na execução do contrato.*
> *3. Sentença denegatória da segurança, que se confirma.*
> *4. Apelação desprovida.*
> *A C Ó R D Ã O*
> *Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação. (grifos acrescidos)*

Assim, revelada a existência de débitos trabalhistas e seus encargos, bem como o eminente risco de danos à VALEC por eventual condenação subsidiária nesta reclamação trabalhista, configurada está a necessidade de se resguardar de antemão, pela via da medida cautelar, o direito inquestionável da Administração de compensar suas perdas, face a eventual título judicial executivo contra si, nos créditos contratuais ora depositados nesse Juízo.

E se assim o for, por ser o direito de compensação anterior ao cômputo do valor devido, poderá não haver créditos contratuais livres e desembaraçados disponíveis para que a instituição financeira, parte na relação fiduciária, se arvore na condição de titular.

Assim, entendendo pela inexistência de créditos livres ou sua minoração face à compensação (prerrogativas da Administração), não haverá que se falar em efeitos da cessão fiduciária, porque esta poderá não ter objeto.

Ou seja, pode ser que não haja créditos efetivamente cedidos, ou que estes estejam bastante reduzidos, de modo que a aplicação do art. 19, IV da Lei 9.514/97 restará inócua ou com sensível redução dos efeitos sobre os valores devidos.

Assim, pugna-se que, após a aferição dos valores devidos na forma já estabelecida por esse D. Juízo em audiência, a quantia correspondente fique acautelada na conta judicial até a resolução definitiva do mérito da presente reclamação trabalhista, para que assim se resguarde, de forma concomitante os direitos deste ente da Administração Pública e dos trabalhadores envolvidos.

DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, consideradas as peculiaridades do caso, a VALEC vem requerer:

(i) A juntada dos comprovantes de depósito;
(ii) A juntada da procuração e atos constitutivos;
(iii) A juntada do instrumento de cessão fiduciária dos créditos do Contrato 054/10;
(iv) A intimação do Banco Pentágono no endereço informado, para se manifestar sobre o aperfeiçoamento da cessão fiduciária e o interesse na lide;
(v) A conversão da liminar deferida em medida cautelar, considerando o direito de retenção da administração, mantendo-se as quantias em conta judicial até que decidido o mérito em definitivo da presente ação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ASSESSORIA JURÍDICA NO DISTRITO FEDERAL
Lei Federal nº 11.772/08

Termos em que pede deferimento. Pela improcedência dos pedidos em relação à VALEC.

Jequié, 10 de Abril de 2015.

Pedro Peixoto

**PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO**
Advogado da Valec
OAB/BA 31.939

**CYRO MARIQUITO FURTADO**
Gerente de Contencioso
OAB/RJ 177.146

# DECISÃO

Cuida-se de pedido liminar *inaudita altera pars*, formulado pela **GALVÃO ENGENHARIA S.A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A**, ambas em recuperação judicial, em que visam seja declarado expressamente que todos os recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos com a Valec devem ser imediatamente liberados única e exclusivamente para levantamento das requerentes.

Por meio da Lei 11.101/2005 o ordenamento jurídico brasileiro instituiu a Recuperação Judicial, a qual visa propiciar às sociedades empresárias ou empresários a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais a fim de superar estado de crise econômico-financeira - em sentido amplo – que possa comprometer suas atividades empresariais, com vista à manutenção dessa fonte produtora do emprego, e preservação de interesses sociais e dos credores.

Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo.

*In causa*, as requerentes informam que apesar da crise, o grupo possui valiosos ativos, em sua maioria representada por recebíveis de serviços já prestados, os quais, se satisfeitos, seriam suficientes para pagamento dos créditos abrangidos pela recuperação, sem que isso importe na inviabilidade da continuação dos negócios.

Como causa do seu atual estado de endividamento expõe os eloquentes sinalizadores de que o País vive uma severa crise econômica - já considerada sistêmica-, que fez gerar o crescimento irrefreável dos insumos, com inevitável aumento do custo de operação da primeira requerente, o que aumentou consideravelmente o seu endividamento, pois para manutenção do seu capital de giro, precisou obter créditos no mercado a juros cada vez mais altos, aliado ao fato de ter sido afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem pelas obras já executadas nos prazos inicialmente programados, o que impactou seu fluxo de caixa que fora estável por quase 20 anos.

Informam que diante da necessidade de capitalizar-se viram-se presas a diversas instituições financeiras, que exigiram em troca do capital tomado, garantias vinculadas aos seus recebíveis, condição que reduziu significativamente a disponibilidade do faturamento do grupo.

Diante a situação configurada, analiso de plano a postulação liminar.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49), e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

Atentos à nova sistemática, os bancos passaram então a privilegiar uma nova forma de contratação, a fim de melhor garantir os empréstimos concedidos aos empresários, cuja consequência é a apreensão dos ativos recebíveis do devedor-fiduciante.

É o que a doutrina tem considerado como sendo a malvista "trava bancária", configurada por meio de contratos de cessão fiduciária.

Com efeito, ocorrendo inadimplência por parte do empresário, ou o ajuizamento de seu pedido de recuperação judicial, os valores pagos por seus clientes (oriundos de suas vendas ou prestação de serviços realizados) são imediatamente retidos pelo banco, o que impossibilita a movimentação financeira daquela conta até que o valor tomado esteja pago.

As instituições financeiras, portanto, a partir desta nova forma de contratação, retiram das sociedades empresárias a opção de planejar seu fluxo financeiro, prejudicando sobremaneira não só atividade empresarial, mas também a possibilidade de se recuperarem plenamente.

Isto porque, quando alguma empresa está em recuperação judicial – especialmente quando a crise é essencialmente financeira – o que ela mais precisa é de capital de giro, para continuar suas atividades e aos poucos se recuperar.

Neste aspecto, a "trava bancária", cada vez mais utilizada pelos bancos, afasta qualquer possibilidade de a empresa contar com recursos disponíveis para girar seu negócio, afundando cada vez mais a crise financeira instaurada, a ponto de inviabilizar, de certa maneira, o escopo maior da LRF, que é a preservação da empresa, hoje já considerado por muitos doutrinadores como princípio Constitucional não inscrito.

Sobre a questão, inicialmente este juízo, atento a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais Estaduais, vinha firmando entendimento de que contrato de cessão fiduciária se equipara ao contrato de penhor e, portanto, não estaria excetuado na forma prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Contudo, essa não se tornou a construção pretoriana majoritária junto ao STJ, como se verifica nos seguintes arrestos:

**"AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.761 - MS (2014/0129946-1)RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA
AGRAVANTE : SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA
AGRAVANTE : SAO FERNANDO ENERGIA II LTDA
AGRAVANTE : SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE : SAO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BONSUCESSO S/A
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO *FUMUS BONI IURIS*. IMPROVIMENTO.
1.- Esta Corte, em casos excepcionalíssimos, tem admitido a ação cautelar para a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, desde que evidente e marcante a presença concomitante dos pressupostos que lhe são necessários: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.
2.- No caso, não obstante se vislumbre a presença do *periculum in mora* o outro requisito da pretensão cautelar não está claramente evidente, como é necessário ao sucesso da Medida Cautelar – medida excepcional, que, relembre-se, deve apresentar-se com evidência que praticamente pressupõe a teratologia da decisão atacada.
3.- Os temas tratados nos arts. 499 e 512 do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 11.101/2005, não foram objeto de debate pelo Acórdão recorrido. Assim, não se tem como certo o prequestionamento das matérias trazidas no Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.
4.- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, esta não está demonstrada, com evidência, aparentando, em exame perfunctório, faltar a comprovação da similitude fática entre os julgados confrontados, de maneira que inviável, a um primeiro exame, o inconformismo apontado pela alínea c do permissivo constitucional.
5.- Constata-se, outrossim, que o Acórdão recorrido aparenta estar em conformidade com a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária."

**"AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.851 - MT (2012/0115252-5)**
**RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE: ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.
2.- Agravo Regimental improvido."

Porém, inobstante coadunar com a atual orientação, outra corrente vem surgindo a partir da interpretação contida nas considerações emanadas no Voto de Vista proferido pelo Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão, no julgamento **Resp. n.º 1.263.500**, no sentido de que, apesar de não haver sujeição do credor fiduciário aos termos da recuperação judicial, ainda assim caberá ao juízo da recuperação decidir sobre a constituição integral da propriedade fiduciária e retirada dos bens alienados da linha direta de produção das empresas em recuperação judicial, cujo trecho segue abaixo transcrito:

> *"Assim - e com a devida vênia de entendimento contrário -, percebe-se que a pretensão recursal tem a virtualidade de colocar o credor por cessão fiduciária em posição não alcançada por nenhum outro, esteja ou não submetido ao Plano de Recuperação, como é o caso do proprietário fiduciário de coisa móvel ou imóvel corpórea ou a Fazenda Pública.*
> *Estes últimos, como antes afirmado, mesmo não se sujeitando ao Plano de Recuperação, estão submetidos a limitações referentes à satisfação do seu crédito, o que não aconteceria com o credor garantido por cessão fiduciária.*
> *Vale dizer que a tese desenvolvida no recurso, a meu juízo, extrapola até mesmo a disposição do art. 49, § 3º, da Lei, porquanto retira do Juízo da recuperação a mínima possibilidade de ponderação entre a qualidade do crédito e a essencialidade dos valores à atividade empresarial; autoriza o credor a "liquidar extrajudicialmente" a garantia a seu nuto e à revelia da recuperação, o que pode esvaziar o patrimônio da empresa recuperanda e inviabilizar seu soerguimento; enfim, transforma o credor garantido por cessão fiduciária de títulos em um supercredor, ao qual nem o proprietário fiduciário de bem móvel corpóreo (art. 49, § 3º) nem a Fazenda Pública se emparelham.*
> *Com efeito, a solução que se me afigura correta é a que harmoniza a situação da empresa em crise e as garantias do credor fiduciário, de modo que os valores recebíveis mediante o instrumento de cessão fiduciária não sejam simplesmente diluídos para o pagamento dos outros credores submetidos ao Plano, tampouco liquidados extrajudicialmente pelo credor fiduciário na satisfação do próprio crédito, sem a interferência judicial."*

Ademais, já está sedimentado também no Tribunal da Cidadania, entendimento no sentido de que a competência para apreciação de matéria relativa aos ativos das sociedades empresárias em recuperação judicial, seja no caso de alienação, execução de garantias ou mesmo desbloqueio é competência do juízo universal, em exceção até mesmo aos juízos especializados federal e trabalhista.

Neste sentido.

**AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 116.036 - SP (2011/0038013-2) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI EMENTA AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRESPASSE DO ESTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO TRIBUTÁRIA PELO JUÍZO FEDERAL. EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA A SOCIEDADE ADQUIRENTE. DECLARADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.** Configura-se o conflito de competência quando, de um lado, está o Juízo da Recuperação Judicial, que declarou a inexistência de sucessão dos ônus e obrigações decorrentes do trespasse do estabelecimento da sociedade recuperanda; de outro, o Juízo Federal, que, reconhecendo a sucessão tributária, promove execução fiscal contra a sociedade adquirente. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) se, na decisão agravada, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco se negou sua vigência, mas apenas se extraiu da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica. 3. A 2ª Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que, não obstante a execução fiscal, em si, não se suspenda com o deferimento da recuperação judicial, cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de execução, sob pena de inviabilizar a recuperação da sociedade. 4. É do Juízo da Recuperação Judicial a competência para definir a existência de sucessão dos ônus e obrigações, nos casos de alienação de unidade produtiva da sociedade recuperanda, inclusive quanto à responsabilidade tributária da sociedade adquirente. 5. Agravo não provido.

**AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 117.216 - DF (2011/0111626-0)RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI** AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDASUSCITANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA ADVOGADA: FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(S)SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL SUSCITADO: JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERES.: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTRO **EMENTA** PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. ADJUDICAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE OCORRIDA ANTES DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. 1. Se a expropriação dos bens de propriedade da empresa em recuperação judicial teve lugar antes mesmo do deferimento do pedido de recuperação judicial, a Justiça do Trabalho é competente para os demais atos relativos à adjudicação. 2. O produto obtido com a alienação judicial do bem adjudicado pode ser posteriormente depositado à ordem do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, a fim de garantir que a isonomia no tratamento dos credores privilegiados - entre eles os trabalhistas – seja estritamente observada. 3. A irresignação com o teor da decisão proferida pelo Juízo do Trabalho, no tocante aos bens atingidos pela alienação judicial,

deve ser objeto de instrumento próprio, para o que não tem cabimento o conflito de competência. 4. Agravo regimental no conflito de competência não provido.

Nesta linha de raciocínio, nosso Tribunal assim deliberou recentemente sobre o tema:

> "AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 0049581-28.2013.8.19.0000 / 0057025-15.2013.8.19.0000 / 0049567-44.2013.8.19.0000.
> AGRAVANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. / BANCO BRADESCO S.A..
> AGRAVADOS: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.
> RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA
> AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A LIMINAR, LIMITANDO A DENOMINADA "TRAVA BANCÁRIA" A 20% DOS RECEBÍVEIS DA EMPRESA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOLHIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. A preliminar arguida deve ser rejeitada. Isto porque a simples leitura do decisum ora impugnado revela que o entendimento adotado pelo douto Magistrado singular foi devidamente fundamentado, não havendo em que se falar em violação do disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, tenho que o presente recurso não deve ser provido. Em consonância com o artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, as cessões fiduciárias de direitos de crédito se sujeitam ao regime da recuperação judicial. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de se admitir a liberação da "trava bancária" em sede de recuperação judicial, como medida para possibilitar o sucesso da recuperação e preservação da empresa. Multa diária pelo descumprimento da decisão judicial fixada em patamar razoável. Decisão que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC."

Destarte, integrado com os posicionamentos mais atuais erigidos pelas instâncias superiores, há a possibilidade da liberação da trava bancária sobre recebíveis da empresa em recuperação judicial que tenham sido cedidos em fidúcia para pagamento de crédito não sujeito ao regime da recuperação, ainda que forma parcial.

Isto porque, quando alguma empresa está em recuperação judicial -- especialmente quando a crise é essencialmente financeira -- o que ela mais precisa é de capital de giro, para poder continuar suas atividades e aos poucos se recuperar, de modo que neste caso podemos sim considerar os recebíveis -- cedidos -- como bem essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial.

A toda evidência, portanto, as diversas constrições oriundas de ações e execuções movidas por credores sujeitos ao regime da recuperação judicial e os atos praticados pelos credores fiduciários com o fito de constituírem-se na propriedade fiduciária, impossibilitam o efetivo desenvolvimento da atividade empresarial, e consequentemente, sua possível recuperação.

Assim, a continuidade das execuções singulares, como também a constituição da propriedade fiduciária em sua forma integral, sem que haja prévia

consideração e intervenção direta do juízo da recuperação judicial, se contrapõe ao princípio maior da lei.

A nova situação jurídica das devedoras em recuperação judicial traz à tona outra realidade fático-jurídica às relações empresariais desenvolvidas entre as sociedades empresárias e seus credores, a qual precisa sofrer premente adequação, sob pena do próprio credor detentor fiduciário de recebíveis cedidos, futuramente vir a ter prejuízos, ao ser obrigado a ver os créditos antes garantidos, sujeitarem-se a um provável regime falimentar, pois caso as sociedades em recuperação judicial tenham que dispor de todos os seus recursos para pagamento apenas dos credores assim constituídos, certamente não irão dispor de meios para saldar as demais dívidas assumidas, sucumbindo estas, em eminente processo de quebra supostamente irreversível.

Assim, a manutenção da situação jurídica anterior ao estado de recuperação judicial, com a continuidade do travamento integral dos recebíveis descritos apenas para pagamento do credor fiduciário, se afigura incorreta, visto que certamente levará aos demais credores destituídos de garantia fiduciária ou de terceiros, a não acordarem com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, mediante a total falta de garantia do pagamento daquilo que for assumido, pondo em risco não só o processo de recuperação como a própria manutenção das atividades empresariais desenvolvidas, onde aflora de forma inequívoca a urgência no deferimento da medida, caracterizando o ***periculum in mora;*** enquanto o próprio deferimento do processamento do pedido de recuperação demonstra o bom direito.

**Isso posto, defiro medida cautelar incidental, inaudita altera pars, a fim de determinar que o BANCO ITAÚ se limite a reter apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição.**

**Oficie-se e intime-se.**

Por outro lado, lastreado na jurisprudência majoritária do STJ, declaro este juízo universal da recuperação judicial da **GALVÃO ENGENHARIA S.A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A** competente para deliberar sobre toda e qualquer alienação de ativos e pagamento de credores – sujeitos ao regime da recuperação judicial – das sociedades em recuperação judicial.

**Portanto, oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Jequié/BA, para informar a suspensão prevista em lei na forma do art. 6º da LRF, e que em razão desta não deverá ser efetuado pagamento aos credores trabalhistas, cujos créditos tenham fato gerador constituído até o dia 27/03/2015 – data do deferimento do pedido da recuperação judicial - e solicitar que os valores já**

**depositados em favor desse juízo fiquem bloqueados, bem como não sejam efetuados novos bloqueios nas contas das sociedades em recuperação judicial.**

No mais, certifique o cartório se as devedoras foram devidamente intimadas para manifestarem-se sobre o determinado no item 3 de fls. 1247. Caso a resposta seja negativa, intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

**JULIANA LAMAR PEREIRA SIMÃO**
**Juíza em exercício.**

1552-A

# CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/05/2015 e foi publicado(a) em 13/05/2015, na(s) folha(s) 384/388 da edição: Ano 7 - nº 162/2015 do DJE.**

Proc. 0093715-69.2015.8.19.0001 - GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 E OUTRO (Adv(s). Dr(a). GABRIEL ROCHA BARRETO (OAB/RJ-142554), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB/SP-208972)Decisão: Isso posto, defiro medida cautelar incidental, inaudita altera pars, a fim de determinar que o BANCO ITAÚ se limite a reter apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição...Por outro lado, lastreado na jurisprudência majoritária do STJ, declaro este juízo universal da recuperação judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A competente para deliberar sobre toda e qualquer alienação de ativos e pagamento de credores - sujeitos ao regime da recuperação judicial - das sociedades em recuperação judicial.Portanto, oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Jequié/BA, para informar a suspensão prevista em lei na forma do art. 6º da LRF, e que em razão desta não deverá ser efetuado pagamento aos credo...

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

001553

Fls.

**Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Lamar Pereira Simao

Em 07/05/2015

## Despacho

Prestei informações ao STJ em uma lauda.

Rio de Janeiro, 07/05/2015.

**Juliana Lamar Pereira Simao - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Lamar Pereira Simao

Em 07/05/15

Código de Autenticação: **4AJ3.6XAX.QXHP.VAC2**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

**Certifico e dou fé que**

as devedoras foram intimadas sobre o conteúdo do despacho de fl. 1247, conforme certidão de publicação de fl. 1248.

Rio de Janeiro, 07/05/2015.

O Chefe de Serventia Judicial

110

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



**Ofício: 420/2015/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

**Processo 1ª Instância: 0093715-69.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

**Em resposta ao Ofício n:TLG-MCD2S-5881/2015**
**Processo: Conflito de Competência 139693/RJ**

Exmo. Ministro Relator,

Em atenção ao TLG-MCD2S-5881/2015, referente ao conflito de competência em epígrafe, em que figuram como suscitante **GALVÃO ENGENHARIA S.A – em recuperação judicial** – e suscitados **JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE CÍVEL DE TRÊS LAGOAS,** encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Tramita neste juízo a recuperação judicial da sociedade empresária suscitante, cujo processamento do pedido foi deferido em 27/03/2015, momento a partir do qual se estabeleceu um regime jurídico novo, que produziu efeitos em relações a todos os créditos existentes até a data da referida decisão, ainda que não vencidos, salvo em relação àqueles excepcionados pela própria lei.

Isto porque, disciplina o artigo 49 da Lei 11.101/2005, que se sujeitam à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Desta forma, atento ao preceito legal contido no art. 6º e seu § 4º da Lei 11.101/2005, conjuntamente como o deferimento do pedido de recuperação foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face das recuperandas pelo prazo de 180 dias, interregno que ainda não transcorreu.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar,

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



aproveitando o ensejo para prestar mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me desde já à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

**Juliana Lamar Pereira Simao - Juiz em Exercício**

**Ao Excelentíssimo Relator**
**Ministros RICARDO VILLAS BÔAS CUEVAS**
**Relator do Conflito de Competência n.º 139696/RJ.**
**Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do



LIANA LAMAR PEREIRA SIMAO:000031954 Assinado em 07/05/2015 15:37:56
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário Malote Digital 001556

Impresso em: 07/05/2015 às 17:45

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

| | |
|---|---|
| **Código de rastreabilidade:** | 8192015818706 |
| **Documento:** | OFÍCIO GALVÃO20150507_17412520.pdf |
| **Remetente:** | CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Jose Francisco Pinto Quintanilha ) |
| **Destinatário:** | Protocolo Administrativo ( STJ ) |
| **Data de Envio:** | 07/05/2015 17:43:20 |
| **Assunto:** | Resp. TLG-MCD2S-5881/2015, ref. Conflito de Competência em que figuram como suscitante GALVÃO ENGENHARIA e Suscitados Juízo da 7 VEMP/RJ e Juízo da 4ª Vara Cível de Três lagoas. |

Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

001557

**Nº do Ofício: 423/2015/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte:limite-se a reter apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 e GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição, **nos termos da decisão liminar cuja cópia segue anexa.**

Atenciosamente,

**Juliana Lamar Pereira Simao**
**Juiz de Direito**

**SENHOR PRESIDENTE DO BANCO ITAÚ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KZR.RMT7.1JFP.2WC2**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

**Nº do Ofício: 424/2015/OF**

001553

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Senhor Juiz,

Infomo a Vossa Excelência o seguinte: a suspensão prevista em lei, na forma do art. 6º da LRF, em razão da qual não deverá ser efetuado pagamento aos credores trabalhistas, cujos créditos tenham fato gerador constituído até o dia 27/03/2015 - data do deferimento do pedido de recuperação judicial. Solicito, portanto, que os valores já depositados em favor desse juízo fiquem bloqueados, bem como não sejam efetuados novos bloqueios nas contas das socidades em recuperação judicial, **nos termos da decisão liminar cuja cópia segue anexa.**

Atenciosamente,

**Juliana Lamar Pereira Simao**
**Juiz de Direito**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4C77.HUXY.L1J9.LWC2**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

MANDATUM
CONSULTORIA JURÍDICA

1559

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº **0093715-69.2015.8.19.0001**

**ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da Empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A.**, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., através de seus procuradores infra-assinados, expor e requerer o que se segue:

Vem requerer a juntada do instrumento de Procuração para representar a **Orguel Organização Guerra Lages Ltda.**, bem como a habilitação na presente Recuperação Judicial.

Na oportunidade requer o cadastramento dos seguintes advogados: **Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, OAB/MG nº 84.632** e **Dr. Flávio Nery Coutinho Santos Cruz, OAB/MG nº 51.879**, para o acompanhamento da presente ação, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2015.

**FLÁVIO NERY C. SANTOS CRUZ**
**OAB/MG 51.879**

**FELIPE PALHARES GUERRA LAGES**
**OAB/MG 84.632**

**MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**
**OAB/MG 122.910**

**FERNANDA CRISTINA AMARAL**
**OAB/MG 42.670 E**

5ºCAP EMP07 201502576864 07/05/15 17:26:07125721 212362545

Alameda Oscar Niemeyer, 500 - 9º Andar - Conj. 904 / 916 - Vila da Serra - CEP: 34000-000 - Nova Lima - MG - Brasil
Tel.: + 55 (31) 3264-0070 Fax: +55 (31) 3264-0494 - mandatum@mandatum.com.br - www.mandatum.com.br

ORGUEL®

Grupo Orguel

1560

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia MG 10, s/nº, 1º andar, Sala 01, Bairro Angicos, em Vespasiano, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.508/0001-24, neste ato representada por sua procuradora **IZABELLA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 117.173, inscrita no CPF sob o nº 060.085.106-07, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 110, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-090.

**OUTORGADOS:** **FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 51.879, **Dr. FELIPE PALHARES GUERRA LAGES,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 84.632, **Dra. MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG, **Dra. KÊNIA FABIAN DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG 134.515, Dra. **LUIZA CRISTINA MILAGRES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 139.739, todos com escritório em Nova Lima - MG, na Alameda da Serra, nº 500, sala 904, Vila da Serra.

**FINALIDADE:** Promover a habilitação de créditos da outorgante nos autos da recuperação judicial movida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A.**

**PODERES:** a quem nomeia e confere os poderes da cláusula **"AD JUDICIA"**, para representá-lo(a) em Juízo ou administrativamente, perante toda e qualquer empresa pública, privada ou de economia mista e ainda qualquer repartição ou autarquia pública federal, estadual ou municipal, podendo para tanto, requerer o que for de seus direitos, bem como, receber e dar quitação, exigir, transigir, firmar compromissos ou acordos, substabelecer esta a outrem com reservas de poderes, enfim praticar todo e qualquer ato específico para o fim de propor ações judiciais contra quem de direito.

Belo Horizonte - MG, 28 de Abril de 2015.

**ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA**

Escritório RJ: Av. Presidente Vargas 534, 3º andar
Cep 20071 000 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Tel.: 55 21 3578 1819 www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001**

**BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.895.683/0001-16, com sede na cidade de São Paulo, na AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, nº. 1.703, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04.543-901, vem, através de seus patronos, requerer a esse douto Juízo a juntada de cópia de seus atos constitutivos e de sua representação processual e pugnar, desde já, pelo deferimento da juntada dos originais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por derradeiro, requer, sob pena de NULIDADE, que as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome dos advogados **Soraia Ghassan Saleh**, inscrita na **OAB/RJ sob o nº. 127.572**, e **Paulo Guilherme de Mendonça Lopes**, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 98.709**.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

**LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**
**OAB/RJ – 154.262**

Leite, Tosto e Barros
ADVOGADOS

001562

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes da cláusula *"ad judicia"* a mim conferidos, aos advogados: **ALEX TAVARES DA SILVA, OAB/RJ 163.924, ANDRESA MARIA JULIOTTI, OAB/SP 173.849, ARTHUR DE AZEVEDO DUARTE LOPES, OAB/RJ 180.073, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA, OAB/RJ 131.688, ELIAKIM PEREIRA DA SILVA, OAB/RJ 160.624, ERLEN DINIZ SIMÕES, OAB/RJ 170.020, FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 121.511, GERALDINE CORREA DA SILVA, OAB/RJ 164.928, LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA OAB/RJ 154.262, MONIQUE TORRES MARTINS, OAB/RJ 167.103, RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA QUINTANEIRO, OAB/RJ 157.581, SORAIA GHASSAN SALEH, OAB/RJ 127.572, VITOR VALERIANO BAPTISTA, OAB/RJ 178.346** e os estagiários acadêmicos de direito, **VICTOR HUGO DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB/RJ 194.747-E e RAISA BAKKER DE MOURA, OAB/RJ 197.103-E.**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2014.

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES**
**OAB/SP 98.709**

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** aos advogados **RITA DE CÁSSIA A. GRIGOLETTO SCHAHIN, OAB/SP Nº 176.478, TATIANA LACAVA AMARAL SALLES, OAB/SP 314.445, EMERSON YOSHIYUKI UEHARA, OAB/SP 315.262, LÍVIA MARTINS WANDICK DE SOUZA OAB/SP 330.297, MARCELO ALVES MUNIZ, OAB/SP 293.743, JORGE DE SOUZA JUNIOR, OAB/SP 331.412, CRISTIANE DOS SANTOS, OAB/SP 199.550, WAGNER LEANDRO COSTA REIS SILVA, OAB/SP 336.387, LUCIANO LOPES SOUZA, OAB/SP 323.226** e os estagiários acadêmicos de direito, **PRISCILA MANOEL OAB/SP 131.215-E, GIOVANNA MICHELLETO, RG nº 37.761.437-3** e **LEONARDO DA SILVA BAPTISTA, RG nº 49.085.144-7**, todos com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 05º andar, São Paulo/SP.

São Paulo, 08 de maio de 2015.

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES**
**OAB/SP Nº 98.709**

00156

# INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A,** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF n.º 31.895.683/0001-16, com sede localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, brasileiros, **RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, OAB/SP 103.650, **ZANON DE PAULA BARROS**, OAB/RJ 18.329, **MURILO DA SILVA FREIRE** OAB/SP 12.420, **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES,** OAB/SP 98.709, **JORGE NEMR**, OAB/SP 117.256, **CHARLES ISIDORO GRUENBERG**, OAB/SP 198.636, **EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE**, OAB/SP 184.958, **PATRÍCIA DE CASTRO RIOS**, OAB/SP 156.383, **RICARDO YAMAMOTO**, OAB/SP 178.342, **RODRIGO EDUARDO QUADRANTE,** OAB/SP 183.748, **MAURICIO DA SILVA LEITE,** OAB/SP 164.483 **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GRIGOLETTO**, OAB/SP 176.478, **LUCIANA ARDUIM FONSECA**, OAB/SP 143.634, **RENATA GHEDINI RAMOS**, OAB/SP 230.015 e **SORAIA GHASSAH SALEH**, inscrita na OAB/RJ nº. 127.572; integrantes da sociedade Leite, Tosto e Barros Advogados Associados S/C, inscrita na OAB/SP sob o n.º 1.762, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, a quem confere amplos poderes, com a cláusula "ad judicia", para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, que se destina **especialmente à recuperação de créditos em face de GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., bem como sua representação perante Assembléia Geral de Credores a ser futuramente designada.**

São Paulo, 30 de abril de 2015.

**BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**

Miguel Angelo Rubio Junior
CPF 390.829.898-91
Diretor

Luiz Castellani Pere
CPF: 030.634.508-04
Diretor

JUCESP
18 04 13

001565

# BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. ("Banco") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - Com a admissão do Banco no Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") sujeitam-se, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º. O Banco tem sede e domicílio legal na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Itaim Bibi, CEP nº 04.543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Parágrafo Único - O Banco poderá abrir e encerrar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios ou representações do Banco no país por deliberação da Diretoria ou, no exterior mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, inclusive câmbio e o exercício da administração da carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais regulamentares aplicáveis à sua espécie de instituição financeira.

Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

Eduardo

Wagner

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato R$
20 ABR 2013
AUTENTICAÇÃO
1038AV735003

001566

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e em atendimento a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE DISSEMINAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mônica Kyoko Itakura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 495 - São Paulo / SP
Dr. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINA
Escrevente
Valor pago pelo ato

1028AV735004

JUCESP
18 04 13

## CAPÍTULO II– DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado é de **R$367.222.709,46** (trezentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil e setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em **171.317.301** (cento e setenta e um milhões e trezentas e dezessete mil e trezentas e uma) ações, sendo **113.735.909** (cento e treze milhões e setecentas e trinta e cinco mil e novecentas e nove) ações ordinárias e **57.581.392** (cinquenta e sete milhões e quinhentas e oitenta e uma mil e trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º. O capital social do Banco será representado por ações ordinárias e preferenciais.

§ 2º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais do Banco.

§ 3º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

(i) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;

(ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e

(iii) direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII do Estatuto Social.

§ 4º. Todas as ações do Banco são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem o Banco mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 5º. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos

Eduardo

Wagner

1038AV735005

001568

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mércia [illegible] Itakura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPIT
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo
Bel. OSVALDO CANHEO - TABEL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a pre
cópia reprográfica que confere c
original apresentado, dou fé.

SP/MDS 08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINHO VADORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$ [illegible]

AUTENTICAÇÃO
[illegible]038AV735006

JUCESP
18 04 13



serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 6º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

§ 7º. As ações serão indivisíveis em relação ao Banco. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. O Banco está autorizado a aumentar o seu capital social até o limite de emissão de 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de novas ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e sua integralização.

§ 1º. A deliberação de aumento de capital do Banco mediante a incorporação de reservas ou de lucros acumulados, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, será de competência da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§ 2º. O Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. O aumento do capital social do Banco, com emissão de ações, pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

§ 4º. O Conselho de Administração, ao deliberar sobre o eventual aumento de capital nos termos do *caput* desta cláusula, poderá, conforme lhe autoriza o Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias e de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735007

001570

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos pretinentes consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Jacque Itakure
ANALISTA

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINHO
Escrevente Autor
Valor pago pelo o

AUTENTICAÇÃO
1038AV735008

JUCESP
18 04 13



§ 5º. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com o número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo acionista controlador obrigá-lo-á a tomar todas as medidas necessárias para recompor o percentual mínimo de ações em circulação de 25% do capital social, dentro de seis meses subseqüente à homologação da subscrição.

Artigo 7º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com ao plano aprovado pela Assembléia Geral, estabelecer as condições e outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, observado o limite de diluição de 5% (cinco por cento) do capital social, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro ou reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO III– DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral terá sua primeira convocação realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e segunda convocação realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembléia dentre os presentes à reunião.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735009

001572

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasua Itakura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINHO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato

AUTENTICAÇÃO
1038AV735010

JUCESP
18 04 13



§ 2º. A Assembléia Geral, ressalvado *quorum* especial exigido em lei, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do capital social, e em segunda convocação, será instalada com qualquer *quorum*.

Artigo 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar no Banco, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador do Banco, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria das ações com direito a voto, exceto nos casos em que a lei ou este Estatuto exigir quorum superior.

## CAPÍTULO IV– DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 11. A posse dos administradores esta condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Nível 1 da BOVESPA.

Eduardo

Wagner

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1038AV735011

001574

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kaque Itakura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Gel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINA
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo ...

1038AV735012

JUCESP
18 04 13



Artigo 12. A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores do Banco, que poderá ser constituída, nos termos do Artigo 152, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, de parcela variável representada por participação nos lucros do Banco. O total da participação dos administradores nos lucros do Banco não poderá ultrapassar a remuneração anual estabelecida pela Assembléia Geral, nem tampouco um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

## SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### COMPOSIÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria das ações com direito a voto, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração do Banco a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual definido neste Parágrafo Segundo resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. Para fins deste Estatuto Social, é considerado como independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com o Banco, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau de acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade

Eduardo

Wagner

AUTENTICADO
1038AV735013

001576

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kesus Itakura
ANALISTA

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
SP 00 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735014

JUCESP
18 04 13



entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor do Banco, do acionista controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; ou (vii) não receber outra remuneração do Banco além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§ 4º. Também é considerado conselheiro independente aquele eleito mediante o voto múltiplo previsto pelo artigo 141, parágrafos 4.o e 5.o da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral. Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15. Não pode ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria dos membros do Conselho de Administração, aquele que:

Eduardo

Wagner

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
08 ABR 2013
AUTENTICAÇÃO
1038AV735015

001578

ATESTAMOS que este documento foi submetido
à exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados [illegible] de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Itaiura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 433 - São Paulo / SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere c
original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINI
Escrevente [illegible]
Valor pago pelo [illegible]

AUTENTICAÇÃO
18504V735016

JUCESP
18 04 13



(i) for empregado ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes do Banco; ou

(ii) tiver ou representar interesse conflitante com o Banco.

Artigo 16. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

## CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Único do Artigo 18 deste Estatuto.

Eduardo

Wagner

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038AV735017

001580

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Nasus Itakura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que contém com o original apresentado, doute.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINTO TEIXEIRA
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$ 1,03

AUTENTICAÇÃO
1038AV735018

JUCESP
18 04 13



§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião, com prova de recebimento.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 18, Parágrafo Único deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração do Banco. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 18, Parágrafo Único deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735019

001532

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Rahum
ANALISTA

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

SIMOS 0 0 ABR. 2013

FRANCISCA DE [illegible]
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o [illegible]

AUTENTICAÇÃO
1038AV735020

JUCESP
18 04 13



§ 2º. As atas de reunião do Conselho de Administração do Banco que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro de comércio.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios do Banco, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

(i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco, decidir sobre a sua política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

(ii) aprovar e revisar os planos de negócios e a estrutura organizacional do Banco; aprovar e revisar o Plano Anual de Investimentos do Banco;

(iii) aprovar os limites operacionais e de crédito e concessão de garantias em favor de terceiros e definir o regime de alçadas;

(iv) estabelecer os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;

(v) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações de investimentos e atividades administrativas;

(vi) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira no Brasil e no exterior;

(vii) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos de constituição de ônus reais

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735021

001534

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Contrato Técnico em São Paulo - I

[illegible]
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere c
original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE [illegible]
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o [illegible]

AUTENTICAÇÃO
1038A735022

(viii) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância, fixando suas atribuições, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

(ix) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento do Banco, conforme o disposto no Artigo 12 deste Estatuto Social;

(x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pelo Banco, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, excluídas as garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, cuja competência será dos Diretores, observadas as limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(xiii) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

(xiv) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

(xv) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembléia Geral Extraordinária;

(xvi) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição;

(xvii) fixar o preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações e de bônus de subscrição, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício na emissão de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja

Eduardo

Wagner

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 453 São Paulo SP
Bel. OSVALDO AMHEOS TRENTO
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica de documento apresentado
Selo(s) Valor(es) Total
08 ABR 2013
FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo selo 1,70
AUTENTICAÇÃO
1038AV735023

001586

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Itakuré
ANALISTA

4ª TABELIÃO DE NOTAS
R. Estados Unidos, 455
Bal. OSVALDO CAMMÉ
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica que
original apresentado

SP 00 ABR

FRANCISCA
Escrevente
Valor pago

JUCESP
18 04 13

001587

feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em leis;

(xviii) propor aumento de capital à Assembléia Geral Extraordinária, quando conveniente pela incorporação de reservas ou pela emissão e subscrição de ações;

(xix) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xx) deliberar sobre os casos extraordinários e omissos, orientando-se por este Estatuto e pela legislação vigente;

(xxi) escolher e destituir auditores independentes;

(xxii) selecionar a instituição especializada em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos Artigos 51 e 52 deste Estatuto;

(xxiii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xxiv) apresentar à Assembléia Geral proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação do Banco; e incorporação pelo Banco de outra sociedade, bem como autorizar, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º do presente Estatuto, a constituição, dissolução ou liquidação de filiais, sucursais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios ou representações do Banco no exterior;

(xxv) autorizar a emissão ou contratação de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos que não ocorram no curso normal dos negócios ou que afetem a estrutura do capital do Banco;

(xxvi) aprovar a contratação de instituição prestadora de serviços de escrituração de ações;

Eduardo

Wagner

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Valor Escrevente Autorizada
Pago pelo ato R$
08 ABR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1038AV735025

001588

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mário [illegible] Itatura
Atrato

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA L. DE PINHO LIMA
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo [illegible]

AUTENTICAÇÃO
1.038AV735026

JUCESP
18 04 13



(xxvii) aprovar políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco; e

(xxviii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

(xxix) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;

(xxx) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e

(xxxi) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

**SEÇÃO III - DIRETORIA**

Artigo 21. O Banco será administrado por uma Diretoria composta de, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: 1 (um) cargo de Diretor Presidente; 2 (dois) cargos de Diretor Vice-Presidente; 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores; de 1 (um) até 4 (quatro) cargos de Diretor, sem destinação específica e até 4 (quatro) cargos de Diretor Adjunto, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da Reunião do Conselho de Administração que suceder a terceira Assembléia Geral Ordinária subsequente à que os tiver elegido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 1º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Eduardo

Wagner

1038AV735027

001530

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Itakura
ANALISTA

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo
Bel. DEVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINHO [illegible]
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo [illegible]

1038A135028

JUCESP
18 04 13



§ 2º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

§ 3º. Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

§ 2º. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas por 1 (um) dos Diretores Vice-Presidentes eleitos, devendo o Diretor Presidente escolher qual dos Vice-Presidentes eleitos irá substituí-lo. Em havendo apenas 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleito, este deverá automaticamente substituir o Diretor Presidente. Caso no momento da ausência temporária do Diretor Presidente não haja pelo menos 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleito, então, as atribuições e poderes do Diretor Presidente serão exercidos por outro Diretor em exercício, a ser indicado pelo próprio Diretor Presidente.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735029

001532

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados conste de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

Sheila 08 ABR. 2013

FRANCISCA DE P...
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$ ...

AUTENTICAÇÃO
1038A735030

JUCESP
18 04 13



§ 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria do Banco. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída à competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, conforme previsto no Artigo 26 e seguintes, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais;

(iii) administrar as operações bancárias;

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - Cep 01427-001 - Tel. 3061-1616
AUT. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
São Paulo 08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO TZIDOO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735031

001594

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO: Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Itaicura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
ERMSP 08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO [illegible]
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o [illegible]
AUTENTICAÇÃO
1038AV735032

JUCESP
18 04 13



(iv) estabelecer em conjunto com os demais Diretores, metas e objetivos para o Banco;

(v) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;

(vi) submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; e

(vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 27. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

(i) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;

(ii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

(iii) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções e atividades, sempre que necessário.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas;

(i) representar o Banco perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

(ii) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735033

001596

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular à x manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Itakura
ANALISTA

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, onde fiz.

EMISSÃO 08 ABR. 2013

FRANCISCA [illegible]
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$ [illegible]

AUTENTICAÇÃO
1038AV735034

JUCESP
18 04 13
001507

sejam admitidos à negociação, conforme política de divulgação aprovada pelo Conselho de Administração;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central; a todas as bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados e a todos os órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Banco no mercado de valores mobiliários no Brasil ou no Exterior; e

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta do Banco, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 29. Compete aos Diretores:

(i) a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou de outro cargo da Diretoria;

(ii) representar o Banco ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele perante órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do Artigo 31 abaixo, podendo para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos; e

(iii) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria.

Artigo 30. Compete à Diretoria, como colegiado:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

(ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações do Banco, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais e estatutárias;

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 1945 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CAMEO - TABELIÃO
AUTENTICO O Autentico e possuído
cópia reprodução da contra e com
original assinatura, dou fé.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
ABR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1038AV735035

001508

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Paque Isaiana
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a cópia fotográfica que confere
original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PAULA
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$ 1,36

AUTENTICAÇÃO
1036A 735036

JUCESP
18 04 13
001509

(iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, em qualquer caso apenas em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais o Banco venha a participar;

(iv) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios e a estrutura organizacional do Banco;

(v) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Anual de Investimentos do Banco, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto;

(vi) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal do Banco;

(vii) elaborar o plano de organização do Banco e emitir as normas correspondentes;

(viii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; aprovar o plano de cargos e salários do Banco e seu regulamento;

(ix) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(x) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria do Banco;

(xi) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração; e

(xii) designar e destituir o Ouvidor.

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP
OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735037

001600

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regulatório e manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible] Saltura
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que contém cópia original apresentado, dou fé.

08 ABR. 2013

FRANCISCA DE PINHO [illegible]
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo [illegible]

AUTENTICAÇÃO
1038AV735038

***TERMO DE: ( )ABERTURA (X)ENCERRAMENTO***

Nesta data,

( ) INICIEI
(X) ENCERREI

este volume destes autos com 1600 folhas.

Rio de Janeiro, 11 / 05 /2015.

P/Escrivão